



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 148

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de agosto de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	68
Ministério Público da União	69
Poder Legislativo.....	81
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	87

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.779, DE 31 DE JULHO DE 2012

Altera os Decretos nº 6.521, de 30 de julho de 2008, nº 6.191, de 20 de agosto de 2007, e nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo de remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I - até 13 de setembro de 2012: " (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º Os cargos em comissão de que tratam os incisos I e II do **caput** ficarão alocados aos referidos órgãos até 13 de setembro de 2012, quando serão automaticamente restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes exonerados." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Ficam remanejados, a partir de 1º de janeiro de 2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Defesa, até 13 de julho de 2012, dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4, para atender às necessidades decorrentes dos arts. 7º e 8º." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 21-05-2012, referente ao endereço de Credenciamento da AR NOVA CASA DO CORRETOR, vinculada à AC BR RFB.

Onde se lê: SEPN, Quadra 504, Bloco C, nº 31 Lojas 78 e 81, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF

Leia-se: SEPN, Quadra 504, Bloco C, nº 31 Lojas 78 e 82, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2012

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GAB/SAE nº 16, de 7 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria GAB/SAE nº 18, de 15 de março de 2012, e no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao limite estabelecido no Anexo da Portaria SE/SAE nº 24, de 15 de março de 2012, relativo ao Gabinete do Ministro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER STIEFELMANN LEAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.532, DE 31 DE JULHO DE 2012

Renova a inscrição do aeródromo privado Fazenda Floresta (MT) no cadastro de aeródromos.

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.077854/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Floresta;

II - código OACI: SWKH;

III - município(UF): Campo Verde (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas: 15º 13' 16" S / 055º 07' 58" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2012

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.533 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PAMPO-1 (9PPP) - RJ;

Nº 1.534 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado MANATI-1 (9PMM) - BA; e

Nº 1.535 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado NAMORADO 2 (9PPY) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
4ª TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 10/2012, de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio 2012, Seção 1, página 13, onde se lê: 137, 2012, Félix Ubinski, 80798108, leia-se: 137, 2011, Ivo Inesio Dill, 90025466.

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 852, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 3 de agosto de 2012 o prazo estabelecido na Portaria nº 574, de 28 de junho de 2012, para a liquidação de restos a pagar não processados de despesas do exercício de 2011, referentes às transferências a instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0153 - Cabaré das Donzelas Inocentes

Processo: 01580.010292/2012-10

Proponente: M. V. R. Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.671.465/0001-37

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.375.782,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 26.810-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 26.811-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 448, realizada em 24/07/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0274 - Curumim, O Homem que Queria Voar

Processo: 01580.020417/2012-10

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total aprovado: R\$ 1.543.646,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.555-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 466.464,09

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.556-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0275 - Florestan Fernandes, O Homem que Reinventou o

Povo

Processo: 01580.018475/2012-83

Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 59.190.483/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 2.055.255,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.952.493,05

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.435-2

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0276- Vida de Cachorro

Processo: 01580.020786/2012-11

Proponente: Leão Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 55.331.961/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 52.640-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DIRETORIA COLEGIADA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106, DE 24 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras para fins de posterior emissão de Certificado de Produto Brasileiro - CPB; disciplina o regime de coprodução internacional no tocante à utilização de recursos públicos federais em projetos de produção de obra audiovisual brasileira não publicitária; e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, II, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 448ª Reunião, realizada em 24 de julho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela empresa produtora brasileira para que a obra audiovisual não publicitária ou projeto de obra audiovisual não publicitária, realizados em regime de coprodução internacional, seja passível de reconhecimento como obra audiovisual não publicitária brasileira, de enquadramento para utilizar recursos públicos federais e para requerer a emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

§ 1º No caso dos países com os quais o Brasil mantenha acordos de coprodução internacional, os termos e condições dispostos nos mesmos devem ser observados em conjunto com o que dispõe esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições constantes na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e na Lei nº 12.485, 12 de setembro de 2011, entende-se por:

I - Proponente: empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, detentora de direitos patrimoniais relativos à parte brasileira que, a partir do requerimento de reconhecimento provisório de coprodução internacional, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização de obra audiovisual de acordo com as disposições constantes nesta Instrução Normativa e demais dispositivos normativos aplicáveis, respondendo administrativa, civil e penalmente nos termos da legislação vigente;

II - Empresa produtora brasileira: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, registrada na ANCINE, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa;

III - Coprodução internacional: modalidade de produção de obra audiovisual, realizada por agentes econômicos que exerçam atividade de produção, sediados em 2 (dois) ou mais países, que contemple o compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da obra, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e compartilhamento sobre o patrimônio da obra entre os coprodutores;

IV - Coprodutor estrangeiro: agente econômico, pessoa natural ou jurídica estrangeira sem sede ou administração no Brasil vinculado a agente econômico brasileiro por contrato para a realização de obra audiovisual;

V - Autoridade competente: entidade ou órgão governamental encarregado de aprovar e supervisionar a realização de coproduções internacionais de obras cinematográficas e audiovisuais não publicitárias, bem como zelar pela execução do acordo internacional de coprodução, quando houver;

VI - Acordo internacional de coprodução: ato internacional formal, no qual as partes acordantes são necessariamente pessoas jurídicas de Direito Internacional Público, com o objetivo de estimular e promover a coprodução cinematográfica ou audiovisual;

VII - Obra audiovisual não publicitária brasileira realizada em regime de coprodução internacional: aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE em associação com coprodutor estrangeiro de países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução de obras audiovisuais e em consonância com os mesmos nos termos da alínea 'b' do inciso V do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001; ou

b) ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE em associação com coprodutor estrangeiro de países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira; e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos nos termos da alínea 'c' do inciso V do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

VIII - Reconhecimento provisório: ato administrativo, precedido de análise prévia, destinado a certificar que a obra audiovisual não publicitária a ser realizada em regime de coprodução internacional atende provisoriamente às exigências de atribuição de origem nos termos do inciso V do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;

IX - Reconhecimento definitivo: ato administrativo, observando procedimento específico para emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, destinado a certificar que a obra audiovisual não publicitária, realizada em regime de coprodução internacional, atende às exigências de atribuição de origem nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;

X - Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual;

XI - Poder Dirigente sobre o Patrimônio da Obra Audiovisual: poder de controle sobre o patrimônio da obra audiovisual, constituído por intermédio da detenção majoritária dos direitos patrimoniais da mesma, condição que permite ao detentor ou detentores utilizar, fruir e dispor da obra, bem como explorar diretamente ou outorgar direitos para as diversas modalidades de exploração econômica da obra ou de seus elementos derivados, condicionado a que a outorga, limitada no tempo, não descaracterize a titularidade e a detenção deste poder;



§ 1º Para os fins de atendimento aos critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória 2.228-1/2001, equiparam-se a empresa produtora brasileira as pessoas naturais brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos.

§ 2º Nos casos especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo, será considerado o somatório das participações detidas pelos produtores brasileiros dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual.

§ 3º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica as coproduções realizadas com agentes econômicos estrangeiros cuja participação na obra audiovisual brasileira ocorra somente por meio de investimentos decorrentes dos mecanismos de incentivos fiscais previstos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93 e no art. 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

§ 4º Para fins de atendimento à participação de artistas e técnicos prevista na alínea 'b' do inciso VII deste artigo, serão considerados os artistas e técnicos que desempenharem as seguintes funções:

- a) autor do argumento;
- b) roteirista;
- c) diretor ou diretor de animação;
- d) diretor de fotografia, inclusive no caso de animação 3D;
- e) diretor de arte, inclusive de animação;
- f) técnico/chefe de som direto;
- g) montador/editor de imagem;
- h) diretor musical/compositor de trilha original;
- i) ator(es) ou atriz(es) principal(is) ou dublador(es) principal(is), no caso de animação;
- j) produtor executivo;
- k) editor de som principal ou desenhista de som;
- l) mixador de som.

§ 5º Quando o Acordo Internacional de Coprodução não especificar as funções a serem consideradas para a participação de artistas e técnicos ou a obra for realizada fora do seu abrigo, será aplicado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Para a contagem da equipe artística e técnica, será considerado o quantitativo de pessoas, independentemente do eventual acúmulo de funções.

§ 7º Excepcionalmente, a critério da Diretoria Colegiada, poderão ser consideradas para fins do disposto no § 4º deste artigo, outras funções artísticas e técnicas.

§ 8º Não serão considerados como membros da equipe artística e técnica os prestadores de serviços de figuração de elenco e serviços gerais, como segurança, limpeza, transporte, alimentação, ajudante, apoio administrativo, entre outros, que não guardem valor técnico e artístico na atividade de produção audiovisual.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO PROVISÓRIO

Seção I Do Requerimento

Art. 3º O reconhecimento provisório é obrigatório para enquadramento do projeto de produção de obra audiovisual realizada em regime de coprodução internacional nos acordos internacionais de coprodução e para utilização de recursos públicos federais.

Parágrafo único. Fica dispensado o reconhecimento provisório para obra audiovisual não publicitária brasileira realizada fora do abrigo de acordos internacionais e que não utilize recursos públicos federais.

Art. 4º A proponente deverá requerer o reconhecimento provisório apresentando os seguintes documentos à ANCINE:

- I - formulário de requerimento do reconhecimento provisório de coprodução internacional, disponível no sítio da ANCINE na internet, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. dados da proponente;
 - b. dados do projeto de obra audiovisual;
 - c. sinopse;
 - d. participações sobre direitos patrimoniais e sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual;
 - e. participação de artistas e técnicos e as respectivas nacionalidades;
 - f. resumo do orçamento, em moeda nacional;
 - g. plano de financiamento, em moeda nacional;
 - h. plano de produção;
 - i. indicação da nacionalidade do diretor da obra;

II - cópia do contrato de coprodução firmado(s) com o(s) coprodutor(es) estrangeiro(s), inclusive aditivos e seus respectivos anexos, quando houver;

III - cópia do ato de constituição do(s) coprodutor(es) estrangeiro(s), com a última atualização, quando houver, ou certificado de produtor audiovisual emitido pela Autoridade Competente do país do coprodutor estrangeiro, o qual deverá especificar composição societária e endereço da sede, ou cópia do documento de identidade, para pessoa natural,

IV - orçamento analítico do projeto, em moeda nacional, contendo a distribuição das despesas entre os coprodutores e indicação da taxa de câmbio;

V - argumento;

VI - outros documentos exigidos pelo acordo internacional de coprodução específico, quando for o caso;

VII - no caso de obra audiovisual baseada em criação intelectual pré-existente, cópia do contrato de cessão ou opção de direitos relativos à criação intelectual pré-existente contendo cláusula com prazo mínimo de cessão ou opção de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária;

VIII - no caso de obra audiovisual baseada em argumento original, cópia do contrato de cessão de direitos ou opção de direitos relativos à adaptação do argumento para realização da obra;

IX - no caso de obra audiovisual que implique utilização de formato pré-existente, encaminhar, conforme o caso:

- a. cópia de contratos relativos ao licenciamento de formatos utilizados na realização da obra audiovisual;

b. no caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, cópia dos documentos na forma da Instrução Normativa específica sobre Agentes Econômicos, relativos ao mesmo;

X - cópia da procuração nos casos em que o representante legal da empresa seja pessoa diferente do previsto no ato constitutivo da empresa ou sua última alteração;

§ 1º Fica dispensada a apresentação de documentos que já estejam registrados na ANCINE, devendo a proponente indicar o documento e eventual processo respectivo.

§ 2º Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e quando originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.

§ 3º Quando houver dúvida quanto a sua autenticidade, a critério da ANCINE, poderá ser exigido o reconhecimento da firma, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira no país do coprodutor.

§ 4º Os documentos exigidos na alínea "b" do Inciso IX deste artigo serão dispensados no caso de a responsabilidade sobre o licenciamento do formato, inclusive orçamentária, ser do coprodutor estrangeiro.

Art. 5º O contrato de coprodução internacional deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e qualificação cadastrais das partes;
- II - título da obra audiovisual;
- III - nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;
- IV - nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;
- V - valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional, com indicação da taxa de câmbio;
- VI - definição dos aportes de cada coprodutor;
- VII - período previsto para o início das filmagens ou gravações;

VIII - a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;

IX - a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;

X - referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s), quando for o caso;

XI - duração do contrato.

§ 1º Os contratos de coprodução relativos a projetos realizados ao abrigo de acordo internacional de coprodução deverão conter além dos itens requeridos nesta Instrução Normativa, aqueles exigidos no acordo internacional de coprodução, aplicado ao caso específico.

§ 2º Os contratos celebrados em coprodução com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução deverão conter, ainda, informações que comprovem:

- I - utilização para a produção da obra de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 2º desta Instrução Normativa;

II - titularidade mínima de quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira.

Seção II Da Análise

Art. 6º A análise do projeto de obra audiovisual brasileira realizada em regime de coprodução internacional obedecerá aos seguintes critérios:

I - atendimento aos requisitos de obra brasileira realizada em regime de coprodução;

II - atendimento às disposições contidas no acordo internacional de coprodução, quando for o caso;

III - observância de proporcionalidade, respeitadas as especificidades do contrato de coprodução, entre o aporte de recursos feito por cada coprodutor no orçamento global da obra, a divisão de direitos patrimoniais entre coprodutores e a repartição das receitas de comercialização, de tal forma que se assegure a adequada rentabilidade dos agentes econômicos brasileiros;

IV - adequação ao projeto apresentado para captação de recursos incentivados federais, quando houver.

§ 1º A proponente fica responsável pelo cumprimento das exigências de participação mínima de artistas e técnicos brasileiros na produção da obra, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 ou, conforme o caso, nos percentuais determinados no acordo internacional de coprodução cinematográfica ou audiovisual aplicável à operação.

§ 2º A ANCINE poderá conceder o reconhecimento provisório ao projeto de obra realizado com países com os quais o Brasil mantenha acordos de coprodução, mas que não cumpram todos os pré-requisitos destes acordos, após consulta e concordância da autoridade competente estrangeira.

§ 3º Para os fins do parágrafo 2º deste artigo, em caso de não concordância da autoridade competente estrangeira, a ANCINE poderá, a critério da Diretoria Colegiada, reconhecer a obra como brasileira desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos na alínea 'c' do inciso V do art. 1º da Medida Provisória 2.228-1/2001.

Art. 7º A análise será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4 desta Instrução Normativa, sendo suspenso o prazo na data de diligência, em caso de falta de documentação ou necessidade de esclarecimentos.

Seção III

Da Emissão do Reconhecimento Provisório

Art. 8º A certificação do reconhecimento provisório ocorrerá mediante emissão de documento pela ANCINE à proponente, contendo as informações gerais do projeto e as condições estabelecidas para o posterior reconhecimento definitivo da coprodução internacional.

Art. 9º Quaisquer alterações no projeto, nos contratos e termos aditivos que disponham sobre as participações dos coprodutores nos direitos patrimoniais relativos à obra, realizadas após a emissão do reconhecimento provisório de coprodução internacional, incluindo contratos com agentes econômicos cuja participação na obra ocorra por meio de investimentos decorrentes dos mecanismos de incentivos fiscais previstos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93 e no art. 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, deverão ser comunicadas à ANCINE em até 10 (dez) dias da ocorrência, as quais serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa e autorizadas em até 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 10. O acompanhamento da execução da coprodução internacional de obra audiovisual dar-se-á por meio de envio pela proponente de declarações à ANCINE, de início e encerramento das gravações ou filmagens e de encerramento da pós-produção, sendo facultada à ANCINE a visita à sede da proponente e aos locais de produção aplicando-se, no que couber, os termos da norma específica que dispõe sobre o acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

Art. 11. Para fins de captação de recursos públicos federais, a proponente do projeto de obra audiovisual não publicitária brasileira de produção independente, nos termos da Medida Provisória 2.228-1/2001, realizado em coprodução internacional deverá atender, além das disposições previstas nesta Instrução Normativa, o estabelecido no regulamento que dispõe sobre a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

§ 1º A autorização a ser emitida pela ANCINE para a captação de recursos de públicos federais será restrita ao orçamento de responsabilidade do(s) coprodutor(es) brasileiro(s).

§ 2º A execução dos recursos públicos federais deve guardar conformidade com os itens orçamentários de responsabilidade do(s) coprodutor(es) brasileiro(s) aprovados pela ANCINE.

§ 3º A utilização de recursos públicos brasileiros fica limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento aprovado de responsabilidade do(s) coprodutor(es) brasileiro(s), conforme o caso.

§ 4º A contrapartida obrigatória, de responsabilidade da proponente conforme Instrução Normativa específica de aprovação e acompanhamento de projetos de obra cinematográfica e audiovisual, realizados em regime de coprodução internacional, incidirá sobre o valor total do orçamento aprovado de responsabilidade do(s) coprodutor(es) brasileiro(s)..

§ 5º Os recursos provenientes do coprodutor internacional não serão aceitos para fins de comprovação da contrapartida obrigatória.

§ 6º Os recursos advindos de investimentos decorrentes dos incentivos fiscais previstos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93 e no art. 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 integrarão o orçamento aprovado de responsabilidade dos coprodutores brasileiros.

§ 7º Caso a coprodução internacional seja efetivada posteriormente à aprovação do projeto para captação de recursos públicos federais, a proponente deverá indicar a nova composição das fontes de receitas para o projeto, solicitando o remanejamento de valores entre as fontes, quando necessário, conforme previsto no regulamento específico.

§ 8º Quando a viabilização da coprodução internacional acarretar alteração do orçamento já aprovado pela ANCINE, a proponente deverá solicitar redimensionamento, conforme previsto no regulamento específico.

§ 9º Caso não haja alteração do orçamento analítico relativo à parte do(s) coprodutor(es) brasileiro(s), não haverá restrições quanto à quantidade de redimensionamentos solicitados, desde que previstos em contrato e respeitados os termos dos acordos internacionais, quando utilizados.

Art. 12. A autorização de movimentação dos recursos incentivados para o projeto que tenha obtido o reconhecimento provisório de obra audiovisual brasileira realizada em regime de coprodução internacional será concedida conforme previsto no regulamento específico, considerando o cálculo dos valores mínimos financeiros exigidos para liberação sobre o orçamento do(s) coprodutor(es) brasileiro(s) aprovado para a realização do projeto.

Art. 13. A execução de despesas em projetos de coprodução internacional e a comprovação de sua realização deverão seguir Instrução Normativa, editada pela ANCINE, especificamente relativa à prestação de contas.

CAPÍTULO V DA ENTRADA, SAÍDA E PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS E DA ADMISSÃO E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE BENS

Art. 14. A proponente deverá comunicar previamente à ANCINE a entrada e permanência temporária de profissionais estrangeiros no território brasileiro para integrarem equipe de produção do projeto de obra audiovisual, detentora de reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional, mediante envio de:

- I - formulário de comunicação de participação de profissionais estrangeiros em produção de obra audiovisual brasileira disponível no sítio da ANCINE na internet; e

II - cópia das folhas de identificação do passaporte dos respectivos profissionais estrangeiros.

§ 1º A autorização para a entrada e permanência temporária de profissionais estrangeiros no território brasileiro para integrarem equipe de produção deverá ser requerida à representação diplomática brasileira competente, exceto nos casos em que haja acordo internacional dispensando essa exigência.



§ 2º A ANCINE enviará à representação diplomática competente documento específico para fins de concessão do visto adequado de entrada no país para profissionais estrangeiros, com cópia para a proponente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do envio da comunicação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. Para a saída de profissionais brasileiros para países estrangeiros, deverão ser observadas as normas que regulamentam a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, e demais normas aplicáveis.

Art. 16. A autorização para admissão e exportação temporária de equipamentos e materiais deve ser requerida conforme postulado em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil que dispõem sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e sobre o despacho aduaneiro de admissão e exportação temporária de bens de caráter cultural.

Parágrafo único. Para coproduções internacionais realizadas com produtores nacionais dos países do MERCOSUL, deverão ser observadas as normas da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre o tratamento aduaneiro de bens integrantes de projetos culturais precedentes ou destinados a Estados Partes do MERCOSUL.

CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO DEFINITIVO

Art. 17. O reconhecimento definitivo da obra audiovisual brasileira realizada em regime de coprodução internacional ocorrerá mediante emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, o qual deverá ser requerido conforme previsto em Instrução Normativa que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira e a emissão de CPB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os projetos a serem realizados em coprodução ou associação com coprodutores estrangeiros deverão obter o reconhecimento provisório de coprodução internacional, de acordo com Instrução Normativa específica."

Art. 19. Fica revogado o art. 10º da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 20. A ANCINE poderá solicitar à proponente, a qualquer tempo, informações ou documentos que julgue necessários para melhor instrução do processo.

Art. 21. Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em documento produzido no Brasil.

Art. 22. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO

COMUNICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS EM REGIME DE CO-PRODUÇÃO INTERNACIONAL DE OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA NÃO PUBLICITÁRIA

Requeremos a intermediação desta Agência para a obtenção de autorização para a entrada e permanência temporária de profissionais estrangeiros no território brasileiro para integrarem equipe de produção de obra audiovisual brasileira, na forma do contrato de cópia anexa, conforme descrição abaixo:

1. Proponente:	2. Nº Registro ANCINE
3. Endereço eletrônico	4. Telefone e Fax

OBRA BRASILEIRA NÃO PUBLICITÁRIA

5. SALIC nº1:	
6. Título	
7. Título Internacional	
8. Acordo internacional a ser utilizado (quando houver)	
9. Tipo de Obra	() Ficção () Documentário () Animação

10. Forma de organização temporal	() Não seriada () em temporada única () em múltiplas temporadas () de duração indeterminada	Nº de capítulos /episódios previstos Duração por capítulo/episódio (min.) Duração total (minutos)
-----------------------------------	--	---

11. Destinação Inicial	() Salas de Exibição () Vídeo Doméstico () TV Aberta () TV Paga
Outros Mercados:	() Vídeo por demanda () Circuito restrito () Transporte Coletivo

12. Sinopse:

13. Coprodutor Estrangeiro:	14. País
15. Período de permanência em território brasileiro (início/termo)	16. Locais de Filmagem (cidade/UF)

TÉCNICOS / ARTISTAS ESTRANGEIROS

Nome	Função	Passaporte nº	País Emissor	Local de expedição do visto Cidade/País

ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS	SIM - Necessário apresentar listagem à Receita Federal	NÃO
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA	CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM PROFISSIONAIS / EMPRESAS ESTRANGEIRAS CÓPIA DA TRADUÇÃO DO CONTRATO, SE EM IDIOMA ESTRANGEIRO CÓPIA DAS FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PASSAPORTES	
Local e Data	Nome do representante legal / CPF-MF/Cargo/Assinatura/Carimbo da empresa brasileira	

Formulário

¹ Caso haja SALIC, não é necessário preencher Item II (DADOS DO PROJETO DA OBRA AUDIOVISUAL). Preencher apenas os campos Título, "Título Internacional" e "Acordo internacional a ser utilizado (quando houver)".

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA BRASILEIRA PRODUZIDA EM REGIME DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Venho requerer, mediante as informações e documentos apresentados, o reconhecimento provisório da operação de coprodução internacional relacionada ao projeto da obra audiovisual brasileira abaixo identificada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012080100004

I - DADOS DA PROPONENTE

Proponente CNPJ / CPF	Nº Registro ANCINE
Nome Representante Legal	
Correio Eletrônico	Telefone ()

II - DADOS DO PROJETO DA OBRA AUDIOVISUAL

nº1	SALIC	
Título		
Título Internacional		
Acordo internacional a ser utilizado (quando houver)		
Tipo de Obra	() Ficção () Documentário () Animação	
Forma de organização temporal	Seriada: () em temporada única () em múltiplas temporadas () de duração indeterminada	Nº de capítulos /episódios previstos Duração por capítulo/episódio (min.) Duração total (minutos)
Destinação Inicial	() Salas de Exibição () Vídeo Doméstico () TV Aberta () TV Paga	
Outros Mercados:	() Vídeo por demanda () Circuito restrito () Transporte Coletivo	
Sinopse		

¹ Caso haja SALIC, não é necessário preencher Item II (DADOS DO PROJETO DA OBRA AUDIOVISUAL). Preencher apenas os campos Título, "Título Internacional" e "Acordo internacional a ser utilizado (quando houver)".

III - PARTICIPAÇÕES PATRIMONIAIS E SOBRE A RENDA PATRIMONIAL

Declaro, para todos os fins de direito, perante a Agência Nacional do Cinema que, até o presente momento, os detentores de direitos patrimoniais dirigentes e detentores sobre renda patrimonial decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual acima identificada são os seguintes:

1. DETENTORES DE DIREITOS PATRIMONIAIS

a) PARTE BRASILEIRA		
Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	% patrimonial sobre o total
TOTAL PARTE BRASILEIRA		
b) PARTE ESTRANGEIRA		
Nome/Razão Social	País de Origem	% patrimonial sobre o total
TOTAL PARTE ESTRANGEIRA		
TOTAL GERAL		

Para subsidiar futuras iniciativas na área internacional, favor informar de que forma ocorreu o contato com o(s) co-produtor(es) estrangeiro(s): Contato pessoal (), durante evento, mercado ou festival (), durante encontro de coprodução () ou de outra forma (especificar):

2. DETENTORES DE DIREITOS SOBRE RENDA PATRIMONIAL:

a) Territórios/Línguas: _____

Nome/Razão Social	País do detentor	Segmentos de mercado	Prazo de participação	% de participação	Obs.

b) Territórios/Línguas: _____

Nome/Razão Social	País do detentor	Segmentos de mercado	Prazo de participação	% de participação	Obs.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. DETENTORES DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL:
a) Territórios/Línguas: _____

Nome/Razão Social	País do detentor	Segmentos de mercado	Prazo	Obs.	

b) Territórios/Línguas: _____

Nome/Razão Social	País do detentor	Segmentos de mercado	Prazo	Obs.	

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas relativas aos detentores de direitos patrimoniais dirigentes, aos detentores de participação sobre renda patrimonial da obra audiovisual e aos detentores de direito de exploração comercial, assumindo a responsabilidade por todas e quaisquer reclamações de terceiros que possam ser feitas à ANCINE.

() Solicito, em caráter excepcional, aprovação da participação sobre renda patrimonial em proporção distinta da participação patrimonial, pelos seguintes motivos:

Local/data: _____, _____ de _____ de _____
Assinatura: _____
Requerente / responsável legal pela empresa requerente
IV - PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E TÉCNICOS

Equipe Técnica e Artística prevista (caso não haja definição dos nomes dos profissionais, informar a nacionalidade prevista para cada função, para fins de verificação do atendimento à proporcionalidade de participação de artistas e técnicos brasileiros)				
Funções		Nome	Nacionalidade	RG (caso brasileiro) ou tempo de residência*
Autor do argumento				
roteirista				
diretor ou diretor de animação				
diretor de fotografia, inclusive no caso de animação 3D				
diretor de arte, inclusive de animação				
técnico/chefe de som direto				
montador/editor de imagem				
diretor musical / compositor de trilha original				
produtor executivo				
editor de som principal ou desenhista de som				
mixador de som				
Elenco	Personagem	Nome	Nacionalidade	RG (caso brasileiro) ou tempo de residência**
Ator/atriz principal				
Ator/atriz				
dubladores principais, no caso de animação				

* No caso de profissional estrangeiro residente no Brasil.
Em caso de adaptação de obra literária ou dramaturgica:

Título da obra:	
Autor:	Nacionalidade:
Editora:	ISBN:

Assumo integral responsabilidade pelo cumprimento das exigências de participação mínima de artistas e técnicos brasileiros na produção da obra, nos termos da Medida Provisória 2228-1/2001 ou, conforme o caso, nos percentuais determinados no acordo internacional de coprodução cinematográfica ou audiovisual regente da operação.

() Solicito aprovação da participação de artistas e técnicos em proporção distinta da participação patrimonial/financeira, de acordo com a excepcionalidade prevista no seguinte acordo internacional de coprodução: _____, pelos seguintes motivos:

Assinatura: _____
Requerente / responsável legal pela empresa requerente
V - PLANO DE FINANCIAMENTO

Fonte de Receitas	Aporte de recursos (R\$)	Mecanismo de Incentivo (se aplicável)	Contratado/em negociação	% do orçamento total
Parte brasileira				
Recursos próprios proponente				
Coprodutor(es) brasileiro(s)				
Leis de Incentivo Federais				
Editais de Fomento Federal				
Recursos Estaduais e municipais				
Outros recursos				
Total parte brasileira				
Coprodutor(es) estrangeiro(s)				
Outros aportes internacionais				
Total:				

VI - PLANO DE PRODUÇÃO
Cronograma estimado das etapas de execução do projeto

Itens	Etapas	Nº de semanas	Período previsto (caso haja)
1	Desenvolvimento		
2	Pré-produção		
3	Produção		
4	Pós-produção / Finalização		
Prazo total de execução (em meses):			
Lançamento (data prevista, caso haja)			

Locações previstas (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).

Cidade, Estado e País da Locação	Tipo (externa, interna ou estúdio)	Período previsto (indicar dias ou semanas)

Serviços (Descreva o local de realização previsto dos serviços de pós-produção/finalização)

Serviços	Cidade/País
Laboratório Imagem	
Estúdio mixagem/sonorização	
Estúdio de Som	
Laboratório/Estúdio de finalização	

VII - RESUMO DO ORÇAMENTO (Brasil)				
Fases	Coprodutor 1:		Coprodutor 2:	
	Aporte de recursos (R\$)	% do orçamento total	Aporte de recursos (R\$)	% do orçamento total
Desenvolvimento				
Produção				
Pós-Produção				
Comercialização				

VIII - DOCUMENTAÇÃO
() Encaminho documentação em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa nº 106 de 24 de julho de 2012.

Declaro estar ciente:
- dos termos da legislação audiovisual em vigor e assumo a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas neste requerimento.
- que as alterações das características descritas para o projeto, nos termos deste formulário, deverão ser comunicadas à ANCINE, especialmente as pertinentes às participações patrimoniais e financeiras da produção e relativas à participação de artistas e técnicos e;
- que a aprovação deste requerimento não implica na obrigação do reconhecimento definitivo da obra audiovisual como brasileira.

Local/data: _____, _____ de _____ de _____
Assinatura: _____
Requerente / responsável legal pela empresa requerente

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 98, de 19 de julho de 2012, publicada no D. O. U. de 20 de julho de 2012, Seção I, caderno eletrônico, página 11.

Onde se lê:
A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Leia-se:
A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 441, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1234 - AOS DOMINGOS
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
09 6332 - Gato Vira Lata
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/03/2012 a 31/12/2012
11 3551 - Manutenção da Cia de Dança Mitzi Martucci
Cia de Dança Mitzi Martucci
CNPJ/CPF: 36.347.490/0001-44
ES - Vitória
Período de captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 5381 - CANTAR - II EDIÇÃO
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4007 - MUSICA, COMBUSTIVEL PRA TODOS OS
GOSTOS ANO II
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012
11 13920 - Aquisição de Instrumentos para a OSMC
Sociedade Amigos da Orquestra Sinfônica Municipal de
Campinas
CNPJ/CPF: 03.470.847/0001-28
SP - Campinas
Período de captação: 31/07/2012 a 31/12/2012

07 8848 - Cantar
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
PR - Londrina
Período de captação: 21/05/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 1734 - HERANÇA CAIÇARA - A culinária típica da Ilha
Grande, Paraty e Angra dos Reis
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 1229 - SIMPLEMENTE MARIA ELIZA
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
SP - Campinas
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 402/GC3, DE 31 DE JULHO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 57/GC3, de 13 de fevereiro de 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do §2º do art. 26, ambos do anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.002832/2012-96, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 57/GC3, de 13 de fevereiro de 2012, que consolida e define os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - OFICIAIS AVIADORES
a) do posto de Coronel:
1. Comandante de Base Aérea;
2. Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica;
3. Comandante do Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica;
4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
5. Comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica;
6. Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai;
7. Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira no exterior;
8. Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo;
9. Chefe do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
10. Chefe do Centro do Correio Aéreo Nacional;
11. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo;
12. Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
13. Presidente da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
b)
c)
d)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.734ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 26 DE JULHO DE 2012

(Quinta-Feira)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.609/2008 e 26.026/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.242/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.652/2010, 25.027/2010 e 25.845/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.834/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e 24.419/2009 e 26.389/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.861/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CAP FINISTERRE", de bandeira liberiana, ocorrido nas proximidades da praia do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 10 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bogdan Lucjan Handzlik (Comandante) e Eduardo Villa (Prático).

Nº 25.991/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAOBIMPARA" e um banana boat, rebocado pela LM "MARA-NATHA", ocorrido nas proximidades da praia Central, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 05 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Disney Oliver Sivieri (Conductor), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692). Representado: José Carlos Barcelos (Conductor).

Nº 26.880/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "PI-MENTA IV", ocorrido ao sul da Ponta da Juatinga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário).

Nº 26.234/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "LUA NOVA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 18 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Conductor).

Nº 26.654/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" e a balsa "BERTOLINI VII" com um trapiche localizado na margem direita da foz do rio Matapi, Santana, Amapá, ocorrido em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Claudio Marques de Matos (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 25.641/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "MARTIM AFONSO" e um passageiro, ocorrido no terminal da empresa Barcas S/A, Praça XV, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante) e Plínio Silva Ferreira (Responsável pela amarração), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, exculpando Miguel de Figueiredo Loyola e Plínio Silva Ferreira, mandando arquivar os autos.

Nº 24.384/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ABDALLAS" e a balsa "MARGARIDA", ocorrido durante a travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, Minas Gerais, em 04 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josemar Paulino de Souza (Conductor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando JOSEMAR PAULINO DE SOUZA, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida por Eurico da Mata, proprietário do rebocador "ABDALLAS".

Nº 25.453/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "FAIRCHEM BRONCO", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no canal do Espadarte, Pará, em 21 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mohit Mathur Mohan (Comandante), Advª Drª Fernanda Avala Bianchi (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena pecuniária; e por maioria quanto à pena de suspensão nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. Rejeitar a Preliminar de Nulidade de Citação. Julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, comandante MOHIT MATHUR MOHAN, condenando-o à pena de suspensão por 90 dias, cumulativamente com à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, incisos I e IX e art. 123, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. O Exmº Sr. Juiz-Revisor, votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo aplicou também à pena de suspensão por 90 dias, cumulativamente à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e custas, sendo acompanhado pelos demais Juízes. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava apenas à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e custas, sendo vencido parcialmente.

Nº 25.972/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "STELLA POLARIS", de bandeira holandesa, com o cais do porto de Fortaleza, Ceará, ocorrido em 08 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Arie Van Der Linde (Comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e da imperícia do representado CLC ARIE VAN DER LINDE, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. O Juiz-Relator votou condenando o representado à pena de apreensão e custas, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo ambos vencidos quanto à pena de apreensão. O Juiz-Revisor, votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo aplicou à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.649/2012 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "NOAHS ARCAS" e um passageiro, ocorrido na área de fundeio da Marina do Bonfim, Península Itapagipe, Bahia, em 20 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (São aplicáveis ao Comandante, em caso de descumprimento das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.537, de 1997, a multa do Grupo G e suspensão do Certificado de Habilitação até doze meses), cometida pelo arrais amador SÉRGIO PAIM DE SOUSA, comandante do saveiro "NOAHS ARCAS" e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometida por Roberval Ribeiro Roma, proprietário do saveiro "NOAHS ARCAS". Caso seja comprovada perante a Autoridade Marítima local a propriedade do saveiro "NOAHS ARCAS" por Sérgio Paim de Sousa, na data do acidente, deverá ser considerada a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar embarcação - falta de transferência de propriedade) por ele cometida e apontar-lhe a infração à Lei nº 8.374/91, tornando sem efeito a infração apontada a Roberval Ribeiro Roma.

Nº 26.288/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MIC-MAR", ocorrido nas proximidades da ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 09 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.313/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "CELEBRIDADE II" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 05 de junho 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação, Luis Miguel de Souza.

Nº 26.655/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO BENEDITO DE AFUÁ I" e um tripulante, ocorrido no canal do Vieirinha, rio Amazonas, Afuá, Pará, em 16 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11 e 19, inciso I, do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação, Sebastião da Silva Pureza e a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo condutor Raimundo Carlos Guedes Barbosa.

Nº 26.719/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "UERTO LUZ" com pedras, ocorrido no rio Tocantins, Edson Lobão, Tocantins, em 04 de junho 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 26 de julho de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2012

Às 10h, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Vice-Almirante (RM1) Luiz Augusto Correia, Presidente, Fernando Alves Ladeiras, Vice-Presidente, Maria Cristina de Oliveira Padilha, Marcelo David Gonçalves, Sérgio Cezar Bokel, Sérgio Bezerra de Matos e Nelson Cavalcante e Silva Filho. Representante da Procuradoria Especial da Marinha, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros e o Secretário do Tribunal, o Bacharel Manoel Machado dos Anjos. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Ex-Ministros da Marinha, Almirantes-de-Esquadra Alfredo Karam e Mauro César Rodrigues Pereira; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Manoel Alberto Rebelo

dos Santos; Excelentíssimos Senhores Membros do Almirantado; Excelentíssimos Senhores Almirantes; Excelentíssimos Senhores Ex-Presidentes do Tribunal Marítimo, Almirantes-de-Esquadra Renato de Miranda Monteiro, Waldemar Nicolau Canellas Junior e Vice-Almirante Mário Augusto de Camargo Ozório; Excelentíssimo Sr. Vice-Almirante, Rui da Fonseca Elia, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha, Ilustríssimos Senhores Ex-Juizes do Tribunal Marítimo; Ilustríssimos Senhores Advogados da União, Procuradores Especiais da Marinha; Ilustríssimos Senhores Advogados; demais autoridades presentes ou representadas; Senhoras e Senhores Oficiais, Civis, Militares e Servidores do Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária e Solene Comemorativa do 78º do Aniversário do Tribunal Marítimo e convidou os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo David Gonçalves e Nelson Cavalcante e Silva Filho para conduzirem ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto para presidir a Sessão.

Em seguida o Comandante da Marinha concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente que proferiu o seguinte discurso:

"Criado pelo Decreto nº 24.585, de 5 de julho de 1934, com a denominação de "TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO", completa hoje setenta e oito anos de existência o atual "TRIBUNAL MARÍTIMO". Um incidente internacional iria influenciar na criação desta quase octogenária Instituição. No ano de 1930, ao deixar irregularmente o porto do Rio de Janeiro, o vapor Alemão "Baden", foi metralhado e voltou ao porto com feridos a bordo. O Tribunal Marítimo da Alemanha concluiu pela precipitação do comandante do navio, bem como pela negligência de nossas fortalezas que bombardearam o "Baden". No Brasil, houve apenas um inquérito administrativo. O caso teve repercussão na opinião pública mundial, suscitando a real necessidade de possuímos uma justiça marítima. Diante deste fato, foi criado o então Tribunal Marítimo Administrativo do Distrito Federal.

Durante seus 78 anos de existência, o Tribunal Marítimo tem pautado sua conduta, tendo como "norte" às formalidades previstas no Ordenamento Jurídico pátrio. A retidão em seus procedimentos, aliada à busca incessante do verdadeiro senso de justiça, permite que suas decisões tenham plena validade jurídica e asseguraram ao Tribunal Marítimo o reconhecido respeito das comunidades marítima e jurídica do país.

Regido pela Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, é um órgão autônomo, com jurisdição em todo o território nacional. Tem como atribuições julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre, além de manter o registro da propriedade marítima. Sua competência deriva, também, de compromissos internacionais do Brasil, na qualidade de parte contratante de muitas Convenções, Códigos e Regulamentos na área marítima no que tange à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e prevenção de poluição no meio hídrico por embarcações.

Com o passar do tempo, as mudanças ocorridas no mundo e em nossa sociedade, apresentaram ao Tribunal Marítimo a necessidade de modernização. A revolução tecnológica propiciou recursos que nos levaram a chamada era da informação. O vertiginoso aumento das tecnologias da comunicação e a velocidade, cada vez maior, com que recebemos e transmitimos as informações no mundo globalizado, impulsiona um natural processo de mudanças que obriga as organizações públicas e privadas a adequarem-se a esta nova era. O Tribunal Marítimo, não se privaria de acompanhar esta importante mudança. De olhos voltados para o futuro e atenta a atual conjuntura digital, vem esta Corte implantando importantes modernizações em seus sistemas jurídico e de registro, proporcionando uma maior agilidade no trâmite dos processos, bem como a rápida disponibilização das informações aos diversos setores externos envolvidos com as atividades do Tribunal.

No ensejo da recente vigência da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no contexto de divulgação da informação, faz-se necessário mencionar o importante papel que vem exercendo a Biblioteca Almirante Adalberto Nunes como incentivadora da disseminação da cultura marítima brasileira. Ultrapassando uma posição meramente ortodoxa, a Biblioteca do TM preenche lacunas deixadas pela escassez de fontes de consulta da área do Direito Marítimo, não se limitando apenas às atividades tradicionais de uma biblioteca, mas adotando medidas inovadoras em sua atuação, tais como a distribuição eletrônica de sinopses semanais contendo notícias e informações afetas a área marítima, a disponibilização de acesso a renomadas bases de dados e repositórios, nacionais e estrangeiros, de conteúdo jurídico, além da distribuição eletrônica de sumários correntes que divulgam os conteúdos de diversas revistas especializadas disponíveis. Sua atuação vem resultando em um crescente número de usuários, dentre os quais se encontram membros da comunidade marítima, acadêmicos, operadores de Direito, e demais interessados. O intenso e profundo trabalho realizado pela Biblioteca Almirante Adalberto Nunes, é reconhecido pelas inúmeras menções encaminhadas ao Tribunal pelos diversos seguimentos da sociedade. Hoje, completado 1 ano de sua reativação, a comunidade marítima já considera nossa biblioteca uma importante referência nacional na área do Direito Marítimo.

O incremento das atividades marítimas no País tem ocasionado um considerável aumento das atividades processuais e de registro. Tal aumento é consequência do momento ímpar na história do Brasil no que se refere ao setor marítimo. As recentes descobertas de reservas de petróleo no pré-sal brasileiro, a implantação do Programa Nacional de Dragagens do governo federal, o Programa de Modernização e Expansão da Frota, os incentivos do governo para a retomada do crescimento da indústria naval brasileira, entre outros fatores, têm provocado uma expansão da atividade marítima ao longo dos últimos anos. Esses acontecimentos impulsionaram um aumento significativo do número de embarcações operando em águas juris-

dicionais brasileiras, acarretando, proporcionalmente, uma sensível elevação no número de acidentes e fatos da navegação, bem como de documentos de registro da propriedade marítima, Registro Especial Brasileiro (REB), registro de armadores e as mais diversas averbações em documentos relacionados às empresas de navegação e às embarcações. O cenário atual nos dá a perspectiva de crescimento ainda maior, em curto espaço temporal, da demanda de serviços. A fim de atender de forma satisfatória a este aumento, o Tribunal Marítimo vem buscando alternativas, adequando sua estrutura organizacional a esta nova realidade. Estaremos sempre prontos para acompanhar esta evolução e para melhor atender o Poder Marítimo e a Sociedade Brasileira, na Amazônia Azul, em nossas águas fluviais e lacustres, ou onde se fizer necessário.

Por outro lado, o Tribunal Marítimo, com seu vínculo à Marinha do Brasil, tem recebido um apoio imprescindível ao cumprimento de suas atribuições. Desta feita, faço ressaltar, diante deste Ilustre Plenário, o importante e permanente apoio prestado por nossa Marinha, que aumentou nossa capacidade de trabalho e permitiu a consecução de obras que possibilitaram o reordenamento de diversos setores, para melhor atender a crescente demanda de serviços. Possibilitou ainda, diversas melhorias em nossas instalações que propiciaram um elevado nível de conforto ao pessoal do Tribunal, refletindo em uma maior satisfação, e consequente melhoria de produtividade.

Cumprimento os juizes deste Tribunal, os civis e militares que aqui servem, com a certeza de que continuarão desempenhando com profissionalismo e dedicação as diferentes e gratificantes funções que exercem. Assim, rendo homenagem a todos aqueles que tornam possível traçar nossa singradura com entusiasmo e sucesso.

Deixo patente meu agradecimento a todos que ao longo destes 78 anos de existência, participam ou participaram da história desta Egrégia Corte. Os Ex-Presidentes, atuais e ex-Juizes, Defensores Públicos da União, Advogados que aqui militam, militares e servidores civis que já serviram e que hoje aqui trabalham. A todos os que contribuíram e que contribuem de forma inquestionável para que o Tribunal Marítimo cumpra, em síntese, sua principal finalidade: Fazer Justiça!

Parabéns Tribunal Marítimo. Presidi-lo é uma honra!"

A seguir o Comandante da Marinha passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz Sergio Cezar Bokel que assim falou:

"Estamos aqui reunidos para comemorar mais um aniversário do Tribunal Marítimo, criado em 05/07/1934 pelo Decreto nº 24.585, sendo uma grande honra para mim, em nome dos Juizes deste Tribunal Marítimo, ter o privilégio de me dirigir a este seletto plenário, no momento em que nossa instituição completa 78 anos de atividade.

Neste ano, este Juiz se despedirá desta E. Corte, após mais de nove anos de efetivos serviços prestados, tendo em vista que completará 70 anos de idade, aproveitando a oportunidade para agradecer a todos a colaboração e a convivência harmoniosa, as quais deixarão saudades.

Sendo Engenheiro Naval de formação, aprendi nesta Casa a entender as diversas sutilezas de um processo no Tribunal Marítimo, que tem origem a partir do recebimento do Inquérito Administrativo realizado nas Capitânias, Agências ou Delegacias, ocasião em que é distribuído por sorteio a um dos seis Juizes.

Designado o Juiz-Relator, este encaminha o processo à Procuradoria Especial da Marinha (PEM), que analisará o inquérito oferecendo representação ou requerendo o seu arquivamento.

Oferecida representação, o Juiz-Relator a submete à apreciação do Colegiado, e, se recebida, inicia-se o processo pela citação do representado, ocasião em que este apresenta sua defesa, neste momento é aberta a instrução, quando deverão ser produzidas as provas, exercendo as partes a ampla defesa e o imprescindível contraditório.

Como o Tribunal Marítimo apura a responsabilidade subjetiva, a busca da verdade real é de fundamental importância no contexto, uma vez que não se pode deixar de observar que a PEM apresenta a sua versão dos fatos, ou seja, os fatos vistos por ela como verdade. Por outro lado a defesa apresenta a sua versão, ou seja, como ela vê os fatos, é a sua verdade.

A busca da verdade real é, na minha opinião, uma questão bastante complexa, não é por menos que referida questão atormenta os pensadores desde a antiguidade, e os juizes deste Tribunal Marítimo a enfrentam quase que diariamente.

Não se pode esquecer que os fatos passados têm diferentes interpretações segundo a ótica dos envolvidos, dependendo do seu nível cultural, social e ético. Assim, para um ribeirinho nos afluentes do rio Amazonas a verdade sobre um mesmo fato é "diferente" da verdade vista, por exemplo, por um Capitão de Longo Curso, comandante de um navio mercante.

Por isso, sábio o instituto da prescrição que não permite aplicar-se sanções quando a verdade real possa estar desvanecida pelo decurso do tempo.

Além disso, a verdade vista hoje pode ser "diferente" da verdade real dos fatos ocorridos há muitos anos. É muito comum nos acidentes e fatos da navegação envolvendo pequenas embarcações, que resultam em escarpelamento, ocorrer à prescrição da pretensão punitiva, porque o fato só chegou ao conhecimento da Autoridade Marítima muitos anos após a ocorrência do evento, não se conseguindo após passados tantos anos alcançar a verdade real do que teria ocorrido, poder-se-ia, no máximo, chegar a uma versão aceitável dos fatos aos olhos de hoje.

Nestes 78 anos de existência o Tribunal Marítimo tem sido exemplo de dedicação e de incansável busca da verdade real referente às questões do mar.

Um voto que define bem o alcance do conceito conhecido como princípio da verdade real é o do ministro Felix Fischer, no Habeas Corpus 155.149. Nele consta a seguinte citação do jurista Jorge Figueiredo Dias: "A verdade material que se busca em processo penal não é o conhecimento ou apreensão absoluta de um acontecimento, que todos sabem escapar à capacidade do conhecimento humano."

Observe-se que no processo administrativo, caso deste Tribunal, como no processo penal, não há lide como nos termos do processo civil. Aqui o Estado, representado pela PEM e o polo passivo, o representado, não se colocam em posições opostas, pois a finalidade das partes é definir o fato descrito na acusação.

Assim, a busca pela verdade real não tem significado se não for exercida a ampla defesa e principalmente o contraditório, momento em que as partes têm oportunidade de apresentar suas "verdades" e comprová-las.

Certo de ter perseguido sem tréguas a "verdade real" em todos os momentos de minha vida, aproveito a oportunidade para agradecer a confiança em mim depositada nesses longos anos nos quais servi à pátria com orgulho, e seguindo o meu destino estarei na expectativa do que me espera após os setenta.

Parabéns Tribunal Marítimo pela gloriosa história escrita e pela grandiosa perseguição à "verdade real".

Seguindo a cerimônia o Comandante da Marinha passou a palavra a Ilustríssima Senhora Doutora Gilma Goulart de Barros de Medeiros, Procuradora Chefe, representante da Procuradoria Especial da Marinha, que disse:

"Mares, rios e lagos se tornaram os primeiros elos de comunicação entre comunidades grupais distantes. Entretanto, hoje em dia, são cenários de atividades comerciais, de todas as espécies, com embarcações altamente sofisticadas, além das de pesquisa e exploração de recursos naturais os mais diversos, renováveis ou não, associadas à exploração de leito marinho, subsolo e áreas adjacentes e de realização de variada gama de pesquisas, com os mais diversos fins.

O alvorecer do Direito Marítimo derivou, de forma indelével, do relacionamento entre nações e indivíduos, a requerer regras de convivência a refletir o costume e o sentido comum entre os povos.

Desta forma, o Direito Marítimo, ciência de expressão socioeconômica, retrata a maior importância do papel dos oceanos e rios nas atividades desenvolvidas nas águas de nosso planeta. Portanto, o tráfego de embarcações, no cumprimento dos serviços para os quais foram concebidas e autorizadas, é, sem dúvida, a atividade mais significativa e a qual ainda se empresta maior importância no Direito Marítimo hodierno.

Uma das ramificações do Direito Marítimo no Brasil, a administrativa, está representada nas atribuições e competência do Tribunal Marítimo que, ao longo de seus 78 anos de existência, vem desempenhando papel de suma importância para o nosso país, tanto na atividade judicante, processando e julgando os acidentes e fatos da navegação, quanto no que diz respeito ao registro de armadores, ao registro público de embarcações e ônus reais incidentes sobre estas e o registro especial brasileiro - REB - essencial para o desenvolvimento de nossa marinha mercante, sem contar a preconização de medidas preventivas e corretivas visando à segurança da navegação, fator decisivo para sustentação de uma navegação segura em nosso mar e rios.

Fecha-se, portanto, toda uma gama de atribuições, em torno de um propósito único - a segurança da navegação e o desenvolvimento, dentro da legalidade, da atividade aquaviária.

O Tribunal Marítimo, consciente do importante e fundamental papel que desempenha, unindo seus esforços aos da Autoridade Marítima brasileira, representada pelo Comandante da Marinha, vem a cada dia se modernizando para acompanhar o crescente fluxo de processos que tramitam nessa Corte Marítima.

Para termos uma exata ideia deste fluxo, neste ano de 2012, a Procuradoria Especial da Marinha recebeu do Tribunal Marítimo, até o dia 02 de julho, o total de 2.071 processos, sendo que de acidentes e fatos da navegação foram 612 processos iniciais, além de 768 processos que já estão em andamento dos inúmeros que têm nesta Corte Marítima. Os demais 691 processos foram de registro em suas diversas modalidades.

Nestes últimos anos, o Tribunal Marítimo vem se modernizando, através da informatização, tendo criado dois importantes sistemas para seu funcionamento e controle, quais sejam: o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Processos Jurídicos- SGEPJ e o Sistema de Cadastro e Registro de Embarcações - SISCAREM.

Necessário salientar a criação da Biblioteca Almirante Adalberto Nunes cuja missão é incentivar e facilitar o acesso e a disseminação dos recursos de informação pertinentes à área de Direito Marítimo, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Tribunal Marítimo, estendendo sua atuação ao público acadêmico em geral, através de consultas on-line ao acervo bibliográfico via Intranet e Internet.

Interessante frisar, também, que oferece intercâmbio entre mais de 30 bibliotecas participantes da Rede de Bibliotecas Integrantes da Marinha e outras tantas conveniadas, disponibilizando acesso à base de dados e repositórios jurídicos nacionais e estrangeiros.

Vem esta Corte Marítima realizando simpósios e mesas redondas sobre temas diretamente relacionados com suas atividades, tendo recebido, recentemente, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Procuradores da PEM, advogados maritimistas e representantes da comunidade marítima brasileira a fim de participar, em conjunto com os Juizes deste Tribunal, sobre a discussão da reforma do Código Comercial brasileiro, visando inserir o Direito Comercial Marítimo no Projeto de Lei nº 1.572/2011 em estudo.



Modernizando-se, acompanha o desenvolvimento da Nação e aperfeiçoa o exercício de suas atribuições junto à sociedade brasileira. Portanto, reverenciamos este Tribunal como uma Corte de primeiro mundo, que vem sendo, cada vez mais, fortalecido e conhecido pelo Poder Executivo, do qual faz parte, pela Comunidade Marítima e, principalmente, pelo Poder Judiciário, a quem auxilia como evidenciado pelas últimas manifestações de nossos Tribunais Superiores que vêm mantendo as decisões prolatadas por esta Corte Marítima.

Uma nação como o Brasil, com vastíssimas águas oceânicas que lhe são jurisdicionadas, possuidor de uma extensa costa marítima, incluindo a "Amazônia Azul", de bacias hidrográficas de importância vital para seu desenvolvimento, cujas riquezas são elementos fundamentais para a nossa soberania e desenvolvimento, tem na atividade marítima fato gerador de divisas para o desenvolvimento do nosso povo, não podendo, portanto, prescindir deste Tribunal Marítimo.

Com autonomia, imparcialidade e na busca da verdade real em seus julgados, vem o Tribunal Marítimo implementando a segurança da navegação, que é uma das atividades subsidiárias particulares da Marinha, instituídas através da Lei Complementar nº 97 de 1999.

Não poderia, pois, a Procuradoria Especial da Marinha, também agente ativa neste Plenário, cuja criação confunde-se com a história desta Corte Marítima, estar ausente de tão significativo evento e desejar a todos que aqui labutam, êxito, com sabedoria e força de ânimo, na busca permanente da aplicação da justiça."

A seguir Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha passou a palavra para o Ilustríssimo Doutor Luiz Roberto Leven Siano, representante dos advogados que militam neste Tribunal, que assim discursou:

"Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Marítimo, Vice- Almirante Luiz Augusto Correia; Excelentíssimos Senhores Ex-Ministros da Marinha, Almirante Alfredo Karam; Almirante Mauro César Rodrigues Pereira; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos; Excelentíssimos Senhores Membros do Almirantado; Excelentíssimos Senhores Ex-Presidentes do Tribunal Marítimo, Almirante-de-Esquadra Renato de Miranda Monteiro; Almirante-de-Esquadra Waldemar Nicolau Canellas Junior e Vice-Almirante Mário Augusto de Camargo Ozório; Excelentíssimo Senhor Procurador Especial da Marinha, Almirante Rui da Fonseca Elia; Excelentíssimos Senhores Almirantes; Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Marítimo; Excelentíssimos Senhores Ex-Juizes do Tribunal Marítimo; Excelentíssimo Senhor Chefe da Defensoria Pública da União, Dr. Eraldo Silva Junior; Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da União, da 2ª Região, Dra. Maria Moreira e Silva; Ilustríssimos Senhores Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha; Ilustríssimos Senhores Advogados; demais Autoridades presentes ou representadas; Senhoras e Senhores Oficiais; e Senhoras e Senhores.

Com muita honra e enorme responsabilidade, dirijo-me a este seletto e qualificado plenário para proferir algumas palavras na celebração do aniversário dos 78 anos do Egrégio Tribunal Marítimo, agradecendo ao Presidente desta Casa de Justiça, o convite. Obrigado!

Falar em nome dos advogados que militam no Tribunal é tarefa que exige muita dedicação porque seus nomes os apresentam por si só: Pedro, Carbone, Camila, Godofredo, Iwan, Galante, Fabiana, Guilherme, Barcellos, Flávio, Antônio, Sílvio, Fernando, Bernardo, Pablo, Breno, Walter, Lílían, Marise, Dalva, Jorge, Pedro Neto, Hermínia, Cláudia, Leonardo, Flávia, Expedito, Leandro, Márcio, Caio, Leonília, Alberto, Januário, Anete, Matusalém, Carmem, Ana Lurdes e Valdir, entre tantas outras estrelas desta constelação de advogados marítimistas que contribuem sobremaneira para que o Tribunal Marítimo alcance com fidedignidade suas finalidades.

Tribunal este que há 78 anos desempenha papel de relevância extrema na apuração das causas dos acidentes e fatos da navegação, determinando responsabilidade administrativa onde couber, sempre respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, no seu dever axiomático de buscar a verdade real.

Tribunal este cujas cadeiras hoje são ocupadas por exímios juizes experimentados na Marinha Mercante, no direito internacional e marítimo e no Corpo da Armada e de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha do Brasil.

Tribunal hoje que conta com uma biblioteca ativa, cuja iniciativa e funcionamento são dignos de aplausos de pé com gritos de bravo!

Tribunal, cujos juizes integram os debates da Associação Brasileira de Direito Marítimo e do Instituto Ibero Americano de Direito Marítimo, em suas reuniões mensais e que também participam das discussões legislativas e acadêmicas acerca da reforma do Código Comercial Brasileiro e outras matérias de interesse do Direito Marítimo, demonstrando uma disposição de compartilhamento intelectual que vai além do ofício para o qual se é pago.

Tribunal este onde atuam procuradores da Marinha dedicados, corretos e sagazes. Procuradores que não somente acusam, mas que avaliam no seu dever de fiscais da lei se é o caso de acusar responsavelmente ou não alguém, avaliando com total independência e sem qualquer interferência os inquéritos que recebem das diversas Capitânicas dos Portos do nosso país, ora concordando com as conclusões do inquérito, ora não concordando e manifestando-se livremente em representar ou requerer o arquivamento.

Tribunal este que atende o público com qualidade e cortesia, cujos processos esgotam a ampla defesa dando oportunidade às partes de produzirem as provas que julgarem relevantes, não censurando a relevância que a parte entenda que exista, dando uma verdadeira aula de conscientização acerca da necessidade de um contraditório em procedimento administrativo que não seja mero cumprimento de uma

etapa processual formal, mas um contraditório verdadeiro, nominal e material, onde as peças de resistência são lidas e analisadas e as provas ofertadas examinadas com profundidade, de maneira que o julgamento seja espelho daquela realidade processual, ainda que - ossos do ofício - possa a um ou outro desagradar.

Tribunal este cujos juizes são educados e atenciosos com os advogados, recebendo-os com imparcialidade e ouvindo os que os mesmos têm a dizer sobre as causas que patrocinam, compreendendo que este exercício de tolerância emana da compreensão de quão relevante é o papel do advogado na sua luta pelo direito subjetivo que defende com afinco, entendendo seu papel constitucional imprescindível para a consecução da Justiça, como emana do art. 133 da Carta da República.

Tribunal, enfim, que cumpre sua dupla finalidade legal: a primeira destas finalidades diz respeito à apuração de responsabilidade administrativa dos seus jurisdicionados e, a segunda, não menos importante, diz respeito à função do Tribunal Marítimo como auxiliar do Poder Judiciário.

Sobre esta função de auxiliar do Poder Judiciário, sugere-se uma reflexão.

O Brasil está voltando os olhos para a importância do mar e do transporte marítimo, em especial. Nos últimos anos, portos e terminais têm sido privatizados, nossa indústria naval foi recuperada e trabalha a todo vapor construindo novas embarcações, a atividade off-shore está intensa e as explorações relacionadas às descobertas do pré-sal trazem em si um potencial de exploração da via marítima inédita neste país.

Para enfrentar este desafio o país precisa consolidar segurança jurídica com relação à normatização que compreenda as complexidades e especificidades do transporte marítimo, que se deve se iniciar simplesmente aplicando-se as leis já existentes.

Hodiernamente, entretanto, as normas especiais do Direito Marítimo têm sido deixadas de lado e mergulhadas no oceano das normas do direito comum.

Assim, a parte primeira do nosso Código Comercial, que tratava da prescrição, dos princípios aplicáveis aos contratos comerciais e dos contratos e obrigações mercantis, foi revogado pelo novo Código Civil, normativa que não tão bem atendeu a comunidade marítima como atendia o diploma normativo imperial. Ademais, nem este Código Civil sequer vem sendo aplicado em sua plenitude em virtude de um entendimento equivocado da aplicação do Código de Defesa do Consumidor para os transportes marítimos para qualquer finalidade, mesmo quando se trate de carga transportada para comercialização ou produção.

Agora se fala de revogação da parte segunda do diploma comercialista para entrada em vigor de um novo Código Comercial, onde se especulou a possibilidade de revogação da remanescente parte segunda do Código atual, onde corremos o risco de não ter qualquer normativa positivada ou remanescer um sistema de normas incompleto acerca de institutos relevantes e tradicionais do Direito Marítimo como o conhecimento de embarque, o abaloamento, o abandono, a avaria grossa, o embargo preventivo, o crédito privilegiado, a garantia do frete pela retenção da carga, dentre tantos outros.

Neste contexto urge debater com mais profundidade a missão do Tribunal Marítimo de auxiliar do Poder Judiciário, de forma que ela possa ser conhecida, reconhecida, entendida, compreendida e efetivada pelo Poder Judiciário na sua plenitude, pois que é para este Poder Judiciário a quem se destina o julgamento do Tribunal Marítimo, neste seu importante papel!

Assim, desejável é que o Poder Judiciário conheça a lei 2.180/54 e suas modificações posteriores e a aplique para exigir, por exemplo, o cumprimento de seu art. 19 que estabelece como pressuposto processual de qualquer ação judicial que trate de causa que se discuta matéria de competência do Tribunal Marítimo, a obrigatoriedade de juntada de decisão definitiva deste órgão, em nada isto prejudicando a inafastabilidade do art. 5º, XXX da Carta Magna.

Este óbice visa a fazer com que o Poder Judiciário aguarde a decisão do Tribunal Marítimo, evitando a propositura de ações judiciais imaturas na Justiça Comum sem a análise das complexidades que decorrem de qualquer acidente marítimo. Há tribunais no país cujas câmaras que julgam acidentes marítimos são as especializadas em acidentes de automóveis!

Ajustes na lei podem efetivar ainda mais esta garantia necessária como adicionar que, além da prescrição, também não devem correr os juros legais na pendência de julgamento do Tribunal Marítimo, e, principalmente, o art. 265 do CPC incluir a hipótese de suspensão do processo civil enquanto pendente o julgamento do Tribunal Marítimo.

Inobstante os ajustes, por ora bastará o Poder Judiciário conhecer e aplicar a lei 2.180/54 na sua integralidade para que a finalidade desta Casa Especializada de Justiça possa surtir os efeitos requeridos pelo legislador, enquanto representante da sociedade e dos Estados brasileiros, permitindo que o Direito Marítimo aplicável à questão da solução dos acidentes e fatos da navegação em todos seus âmbitos de responsabilidades seja devidamente entendido e praticado acertadamente, sendo reconhecido como atividade de relações jurídicas especiais e especializadas.

Agradecendo antecipadamente pela paciência de ouvirem este aprendiz de "maritimieiro", se me permitem a licença poética, não poderia encerrar sem declarar: Parabéns para você, nesta data querida, muitas felicidades, muitos anos de vida!"

Encerrando a Sessão Solene o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha pronunciou as seguintes palavras:

"Na ocasião em que se comemora o 78º aniversário do Tribunal Marítimo, é com grata satisfação que presido esta Sessão Magna e reafirmo o reconhecimento da Marinha pelo importante papel desempenhado por esse colegiado, assim como ressalto a sua importância para a comunidade marítima brasileira.

Nesta ocasião, é importante lembrar que mais de 95% do nosso comércio exterior é transportado por via marítima. Nosso País mostra a sua grande dependência do mar realizando trocas comerciais com a maioria das nações. Tal fato nos permite afirmar que somos, por excelência, uma Nação marítima.

Soma das importações e das exportações, o comércio exterior totaliza montantes significativos à economia do Brasil. Além do valor financeiro, em tempos de globalização nossos próprios produtos empregam insumos importados, de tal sorte que interferências com o livre trânsito sobre os mares podem trazer-nos problemas de toda a ordem. Não menos importante, a navegação fluvial reveste-se de grande valor econômico e social sob os mais diversos aspectos, desde o de subsistência, como o transporte de pequenas cargas e passageiros, até o de maior vulto, onde são utilizadas grandes embarcações. A navegação fluvial tem sido a principal sustentação do desenvolvimento da economia amazônica. O tráfego aquaviário naquela bacia é intenso e complexo, com as suas peculiaridades regionais, envolvendo um trânsito simultâneo de embarcações miúdas e de navios de grande porte transportando pessoas e produtos de nosso País.

O petróleo é outra grande riqueza. No subsolo marinho da Plataforma Continental, o Brasil retira a maior parte de seu petróleo e gás, elementos fundamentais para o desenvolvimento do País. As grandes e recentes descobertas de petróleo encontram-se localizadas próximas aos limites da Zona Econômica Exclusiva. Além disso, importantes investimentos têm sido alocados para a construção naval que vêm contribuindo para o crescimento da frota nacional. Poderíamos mencionar outras potencialidades econômicas, como a pesca e a imensa riqueza mineral sobre o leito do mar. Essa última, cuja exploração, economicamente inviável no presente, poderá se tornar considerável filão de riqueza no futuro. Tudo isso faz da "Amazônia Azul" uma região de grandes riquezas a serem preservadas.

Assim, torna-se imprescindível à Marinha zelar pela segurança da navegação, pela salvaguarda da vida humana e pela proteção do meio ambiente marinho. Nesse contexto está inserido o Tribunal Marítimo.

Esse singular órgão, com jurisdição em todo o território nacional, desde a sua instalação, à época sob a presidência do Almirante Adalberto Nunes, vem tendo destacada atuação. As decisões de sua Corte consubstanciadas em acórdãos e reproduzidas em seus Anuários de Jurisprudência, se constituem em inesgotável fonte de consulta e de apoio para quantos necessitem de esclarecimentos técnicos e legais que conduzam ao aperfeiçoamento e à segurança da navegação.

E o Tribunal Marítimo um elemento de grande importância na consolidação do Poder Marítimo Nacional. Suas atividades que concernem aos julgamentos dos Fatos e Acidentes da Navegação, somadas ao serviço de Registro da Propriedade Marítima, do Registro Especial Brasileiro, da hipoteca e de outros ônus, são desenvolvidas com tão notável competência, que fazem com que o Órgão seja merecedor do nosso reconhecimento.

Por oportuno, apresento os cumprimentos pela admissão, no último dia 11 de junho, do Tribunal Marítimo na Ordem do Mérito Naval, comenda atribuída às Instituições, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Marinha. Felicito a todos que participaram da construção da história dessa egrégia corte.

Aos Presidentes, Juizes, Militares e Servidores Cívis, do passado e do presente, parabênizo-os pela dedicação é profissionalismo no desempenho de suas funções, o que se reflete no elevado conceito que o Tribunal Marítimo desfruta junto ao Poder Judiciário, à Comunidade Marítima e à Marinha, reiterando o reconhecimento pelo inestimável serviço que prestam à sociedade brasileira.

Dessa forma, e agradecendo a presença de todos, declaro encerrada a sessão."

As 10h58min, encerrada a Sessão, o Secretário, em nome do Senhor Juiz-Presidente, convidou o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha e demais Autoridades presentes para um coquetel servido na ante-sala do Plenário, comemorativo ao septuagésimo oitavo aniversário do Tribunal Marítimo. Do que para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Em 5 de julho de 2012.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2012

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, conforme disposto no Artigo 19 do Regimento desta Universidade, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 395 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Química Geral e Analítica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Ana Cristina Borba da Cunha - 7,97
2º - Juliana Severo Fagundes Pereira - 7,79

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 396 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Deontologia Biomédica, Citologia e Líquidos Corporais, Banco de Sangue (hemoterapia), Hematologia e Biossegurança

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Sandrine Comparsi Wagner - 8,26

Nº 397 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia Respiratória e Terapia Intensiva

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Mariane Borba Monteiro - 9,28

2º - Luciane Dalcanele Moussalle - 8,18

3º - Raquel Annoni - 8,08

4º - Carlos Fernando Ronchi - 8,08

5º - Paula Maria Eidt Rovedder - 7,48

6º - Augusto Savi - 7,14

7º - Patrícia Xavier Hommerding - 7,10

8º - Carine Cristina Callegaro - 6,94

Nº 398 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nutrição

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Fabiana Viegas Raimundo - 7,93

2º - Caroline Buss - 7,65

3º - Zilda Elisabeth de Albuquerque Santos - 7,63

4º - Gisele Ane Bortolini - 7,45

5º - Carolina Guerini de Souza - 7,42

6º - Raquel Canuto - 7,04

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 399 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Panificação e Confeitaria

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Carolina Pereira Kechinski - 6,95

MARIA TEREZINHA ANTUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em cumprimento à Força executória de decisão judicial proferida nos autos do Processo 0010806-64.2011.4.05.8300, a qual declarou "não haver nenhum óbice jurídico à inclusão da FACIPE, bem como de suas notas, nas portarias que divulgam o resultado do IGC", resolve:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 422, de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, para ratificar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, da Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE.

Art. 2º - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, da Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE, divulgado pela Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.566, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 128, de 28 de junho de 2012, publicado no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Sector: Enfermagem Médico-Cirúrgica

Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 698, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB nº 913/2010, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 02 de agosto de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Substituto realizado nos termos do Edital de nº 010/2011, de 26/06/2011, publicado no DOU nº 124, de 30/06/2011, retificado pelo Edital de nº 11/2011, de 26/07/2011, publicado no DOU nº 143, de 27/07/2011, Homologado pelo Edital de nº 013/11, de 02 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 148, de 03 de agosto de 2011, seção 3 página 63. Este Ato entra em vigor nesta data.

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas a empresas dos setores de: frutas in natura e processadas; pedras ornamentais; fabricação de produtos têxteis; confecção de artigos do vestuário e acessórios; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro; fabricação de calçados; fabricação de produtos de madeira; fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado; fertilizantes e defensivos agrícolas; fabricação de produtos cerâmicos; fabricação de bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias); fabricação de material eletrônico e de comunicações; fabricação de equipamentos de informática e periféricos; fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência; fabricação de móveis; fabricação de brinquedos e jogos recreativos; fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos; atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; transformados de plástico; contratadas até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites, valor total dos financiamentos a serem subvencionados e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro credenciado, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados no respectivo mês, por linha de financiamento;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º Os valores das equalizações apurados no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento contratadas a partir da publicação da Resolução CMN nº 4.108, de 5 de julho de 2012, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria/MF nº 484, de 18 de outubro de 2011, e a Portaria/MF nº 123, de 10 de abril de 2012.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de empréstimo e financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

- Cálculo da equalização;
- Cálculo da média geométrica das TJLP's;
- Cálculo da atualização;

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLPá = TJLP's vigentes no período de equalização;

ná = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLPâ = TJLP's vigentes no período de atualização;

Xâ = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.



TABELA 1: REMUNERAÇÃO E TAXAS DE JUROS AO MUTUÁRIO FINAL			
Modalidade de Financiamento	S Remuneração		R Taxa de juros para o mutuário final
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Investimento e Exportação	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	8,0% a.a.
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	

DESPACHO DO MINISTRO	ANEXO ÚNICO
Em 30 de julho de 2012	
Processo nº: 11893.000179/2007-99	
Interessados: CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 07.005.274/0001-12) e MANOEL CARLOS CINTRA (CPF nº 052.572.438-90).	
Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).	
Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 1360/2012 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA e MANOEL CARLOS CINTRA.	
GUIDO MANTEGA	
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO	
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2012	
Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 79, §4º, da Lei Complementar n.º 120, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução n.º 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como no art. 14-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei n.º 11.941, de 15 de dezembro de 2009, declara:	
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007 de que trata o art. 79 da Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do que dispõe seus arts. 73 e 79, §4º, combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução n.º 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê gestor do Simples Nacional, bem como no art. 14-b da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 15, de 15 de dezembro de 2009, as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único, individualizadas pelo número do respectivo CNPJ, tendo em vista a constatação de causa de rescisão do parcelamento, consubstanciada na falta de pagamento: i) de 3 (Três) parcelas, consecutivas ou não; ou ii) de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.	
Art. 2º A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.	
Art. 3º Faculta-se aos contribuintes excluídos do parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de publicação do Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santos, com endereço na Praça da República, n.º 22/25, Centro, Santos, mencionado expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.	
Art. 4º O recurso interposto não suspenderá a exigibilidade dos créditos na forma do art 151, III, do CTN, por ausência de expressa previsão normativa.	
Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007 será definitiva.	
Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.	
BRUNO NASCIMENTO AMORIM	

03.468.512/0001-75	12998.000419/2012-15
03.064.022/0001-03	12998.000419/2012-15
04.254.329/0001-30	12998.000419/2012-15
00.999.453/0001-73	12998.000419/2012-15
02.066.542/0001-92	12998.000419/2012-15
00.546.289/0001-49	12998.000419/2012-15
96.370.150/0001-66	12998.000419/2012-15
56.652.084/0001-00	12998.000419/2012-15
01.832.952/0001-34	12998.000419/2012-15
44.209.104/0001-86	12998.000419/2012-15
03.514.436/0001-97	12998.000419/2012-15
51.070.829/0001-00	12998.000419/2012-15
01.128.045/0001-09	12998.000419/2012-15
03.595.738/0001-37	12998.000419/2012-15
64.119.159/0001-02	12998.000419/2012-15
58.160.680/0001-90	12998.000419/2012-15
01.565.604/0001-48	12998.000419/2012-15
02.043.197/0001-71	12998.000419/2012-15
71.127.864/0001-17	12998.000419/2012-15
59.656.652/0001-21	12998.000419/2012-15
04.408.263/0001-95	12998.000419/2012-15
02.163.802/0001-48	12998.000419/2012-15
00.750.020/0001-80	12998.000419/2012-15
02.734.922/0001-58	12998.000419/2012-15
96.449.095/0001-02	12998.000419/2012-15
54.351.986/0001-73	12998.000419/2012-15
58.208.851/0001-04	12998.000419/2012-15
02.528.458/0001-43	12998.000419/2012-15
00.263.520/0001-97	12998.000419/2012-15
00.538.271/0001-03	12998.000419/2012-15
59.704.635/0001-12	12998.000419/2012-15
48.701.593/0001-40	12998.000419/2012-15
03.041.545/0001-34	12998.000419/2012-15
00.034.907/0001-71	12998.000419/2012-15
44.990.828/0001-00	12998.000419/2012-15
01.732.695/0001-69	12998.000419/2012-15
58.734.781/0001-28	12998.000419/2012-15
00.805.566/0001-90	12998.000419/2012-15
04.835.496/0001-74	12998.000419/2012-15
59.745.521/0001-10	12998.000419/2012-15
01.649.893/0001-63	12998.000419/2012-15
00.007.745/0001-82	12998.000419/2012-15
71.803.464/0001-84	12998.000419/2012-15
53.518.528/0001-13	12998.000419/2012-15
04.340.263/0001-09	12998.000419/2012-15
05.771.586/0001-01	12998.000419/2012-15
04.355.793/0001-12	12998.000419/2012-15
54.567.235/0001-99	12998.000419/2012-15
01.445.948/0001-13	12998.000419/2012-15
02.850.463/0001-78	12998.000419/2012-15
03.330.041/0001-34	12998.000419/2012-15
71.870.141/0001-03	12998.000419/2012-15
58.268.400/0001-62	12998.000419/2012-15
72.948.425/0001-38	12998.000419/2012-15
74.263.302/0001-99	12998.000419/2012-15
00.034.415/0001-86	12998.000419/2012-15
02.969.429/0001-17	12998.000419/2012-15
54.258.009/0001-26	12998.000419/2012-15
46.207.643/0001-01	12998.000419/2012-15
02.331.885/0001-37	12998.000419/2012-15
44.949.428/0001-50	12998.000419/2012-15
74.642.018/0001-23	12998.000419/2012-15
56.410.889/0001-30	12998.000419/2012-15
01.763.569/0001-71	12998.000419/2012-15
58.614.538/0001-76	12998.000419/2012-15
49.643.372/0001-25	12998.000419/2012-15
04.694.663/0001-04	12998.000419/2012-15
01.477.537/0001-00	12998.000419/2012-15
56.961.634/0001-65	12998.000419/2012-15
02.187.366/0001-47	12998.000419/2012-15
02.865.357/0001-68	12998.000419/2012-15
05.015.950/0001-03	12998.000419/2012-15
05.527.730/0001-69	12998.000419/2012-15
58.168.220/0001-09	12998.000419/2012-15
69.275.345/0001-54	12998.000419/2012-15
02.634.585/0001-27	12998.000419/2012-15
01.595.089/0001-49	12998.000419/2012-15
00.655.709/0001-25	12998.000419/2012-15
04.543.551/0001-52	12998.000419/2012-15
02.774.129/0001-82	12998.000419/2012-15
62.722.020/0001-23	12998.000419/2012-15
03.412.424/0001-51	12998.000419/2012-15
04.014.400/0001-07	12998.000419/2012-15
58.289.901/0001-25	12998.000419/2012-15
02.026.430/0001-08	12998.000419/2012-15
00.115.520/0001-40	12998.000419/2012-15
45.058.211/0001-13	12998.000419/2012-15
67.115.725/0001-04	12998.000419/2012-15
65.017.303/0001-62	12998.000419/2012-15
02.291.484/0001-09	12998.000419/2012-15
54.344.510/0001-05	12998.000419/2012-15
05.344.944/0001-08	12998.000419/2012-15
58.498.221/0001-11	12998.000419/2012-15
58.193.699/0001-33	12998.000419/2012-15
43.511.260/0001-34	12998.000419/2012-15
00.797.327/0001-36	12998.000419/2012-15
52.961.695/0001-71	12998.000419/2012-15
01.592.985/0001-54	12998.000419/2012-15
71.803.381/0001-95	12998.000419/2012-15
04.335.127/0001-12	12998.000419/2012-15
03.862.214/0001-65	12998.000419/2012-15
59.707.356/0001-02	12998.000419/2012-15
00.149.863/0001-25	12998.000419/2012-15
67.505.297/0001-18	12998.000419/2012-15



45.498.995/0001-09	12998.000419/2012-15	03.451.282/0001-31	12998.000419/2012-15	72.692.684/0001-40	12998.000419/2012-15
72.965.700/0001-21	12998.000419/2012-15	03.718.594/0001-69	12998.000419/2012-15	02.903.770/0001-70	12998.000419/2012-15
02.908.828/0001-78	12998.000419/2012-15	03.248.570/0001-93	12998.000419/2012-15	03.161.508/0001-60	12998.000419/2012-15
02.575.125/0001-75	12998.000419/2012-15	04.235.020/0001-00	12998.000419/2012-15	00.426.149/0001-37	12998.000419/2012-15
05.386.821/0001-21	12998.000419/2012-15	04.267.292/0001-84	12998.000419/2012-15	02.706.822/0001-18	12998.000419/2012-15
61.835.112/0001-57	12998.000419/2012-15	56.072.374/0001-77	12998.000419/2012-15	01.166.672/0001-34	12998.000419/2012-15
00.514.210/0001-06	12998.000419/2012-15	03.034.943/0001-23	12998.000419/2012-15	00.847.846/0001-61	12998.000419/2012-15
49.197.957/0001-69	12998.000419/2012-15	04.218.987/0001-76	12998.000419/2012-15	47.672.860/0001-35	12998.000419/2012-15
02.647.323/0001-05	12998.000419/2012-15	50.770.072/0001-96	12998.000419/2012-15	01.422.026/0001-90	12998.000419/2012-15
03.984.737/0001-84	12998.000419/2012-15	03.741.788/0001-85	12998.000419/2012-15	51.640.811/0001-98	12998.000419/2012-15
02.905.485/0001-98	12998.000419/2012-15	73.101.941/0001-95	12998.000419/2012-15	66.917.824/0001-39	12998.000419/2012-15
02.832.836/0001-88	12998.000419/2012-15	04.054.626/0001-31	12998.000419/2012-15	01.355.960/0001-37	12998.000419/2012-15
03.154.505/0001-07	12998.000419/2012-15	60.199.304/0001-51	12998.000419/2012-15	04.757.810/0001-48	12998.000419/2012-15
00.716.149/0001-71	12998.000419/2012-15	74.232.315/0001-09	12998.000419/2012-15	04.551.766/0001-15	12998.000419/2012-15
03.513.080/0001-77	12998.000419/2012-15	59.133.934/0001-44	12998.000419/2012-15	04.737.385/0001-25	12998.000419/2012-15
03.701.849/0001-80	12998.000419/2012-15	67.890.301/0001-09	12998.000419/2012-15	05.148.196/0001-80	12998.000419/2012-15
68.392.364/0001-06	12998.000419/2012-15	03.715.468/0001-50	12998.000419/2012-15	02.320.339/0001-09	12998.000419/2012-15
69.184.125/0001-15	12998.000419/2012-15	71.848.873/0001-05	12998.000419/2012-15	00.547.135/0001-71	12998.000419/2012-15
00.735.468/0001-24	12998.000419/2012-15	53.139.226/0001-34	12998.000419/2012-15	49.054.562/0001-07	12998.000419/2012-15
48.683.361/0001-06	12998.000419/2012-15	02.316.478/0001-50	12998.000419/2012-15	72.733.116/0001-40	12998.000419/2012-15
03.425.353/0001-21	12998.000419/2012-15	03.603.004/0001-52	12998.000419/2012-15	02.169.371/0001-27	12998.000419/2012-15
03.203.348/0001-74	12998.000419/2012-15	03.788.079/0001-55	12998.000419/2012-15	04.234.081/0001-45	12998.000419/2012-15
03.223.539/0001-06	12998.000419/2012-15	65.685.653/0001-05	12998.000419/2012-15	53.925.665/0001-72	12998.000419/2012-15
01.128.507/0001-98	12998.000419/2012-15	52.864.048/0001-41	12998.000419/2012-15	71.671.747/0001-10	12998.000419/2012-15
68.090.414/0001-92	12998.000419/2012-15	46.183.232/0001-23	12998.000419/2012-15	96.314.919/0001-29	12998.000419/2012-15
04.692.099/0001-90	12998.000419/2012-15	01.142.903/0001-70	12998.000419/2012-15	01.171.942/0001-03	12998.000419/2012-15
03.448.417/0001-00	12998.000419/2012-15	05.053.282/0001-09	12998.000419/2012-15	01.455.361/0001-95	12998.000419/2012-15
74.278.938/0001-04	12998.000419/2012-15	04.746.862/0001-19	12998.000419/2012-15	60.016.557/0001-42	12998.000419/2012-15
03.403.761/0001-82	12998.000419/2012-15	73.128.118/0001-73	12998.000419/2012-15	74.629.882/0001-95	12998.000419/2012-15
03.838.104/0001-68	12998.000419/2012-15	02.716.321/0001-12	12998.000419/2012-15	05.680.895/0001-76	12998.000419/2012-15
05.467.567/0001-96	12998.000419/2012-15	04.200.155/0001-22	12998.000419/2012-15	04.678.302/0001-74	12998.000419/2012-15
61.965.042/0001-51	12998.000419/2012-15	66.175.779/0001-94	12998.000419/2012-15	02.848.868/0001-71	12998.000419/2012-15
46.580.908/0001-12	12998.000419/2012-15	01.683.715/0001-59	12998.000419/2012-15	72.836.653/0001-16	12998.000419/2012-15
00.636.229/0001-17	12998.000419/2012-15	55.288.385/0001-26	12998.000419/2012-15	00.689.090/0001-70	12998.000419/2012-15
55.297.063/0001-43	12998.000419/2012-15	04.307.988/0001-97	12998.000419/2012-15	64.774.102/0001-47	12998.000419/2012-15
03.900.696/0001-09	12998.000419/2012-15	02.983.341/0001-50	12998.000419/2012-15	67.587.618/0001-70	12998.000419/2012-15
02.919.087/0001-20	12998.000419/2012-15	68.374.545/0001-00	12998.000419/2012-15	54.420.468/0001-64	12998.000419/2012-15
02.241.520/0001-11	12998.000419/2012-15	04.032.191/0001-24	12998.000419/2012-15	03.990.278/0001-41	12998.000419/2012-15
60.098.555/0001-40	12998.000419/2012-15	05.045.092/0001-40	12998.000419/2012-15	05.252.464/0001-09	12998.000419/2012-15
96.259.452/0001-61	12998.000419/2012-15	71.123.210/0001-15	12998.000419/2012-15	03.841.360/0001-04	12998.000419/2012-15
01.895.761/0001-11	12998.000419/2012-15	67.434.134/0001-91	12998.000419/2012-15	48.666.721/0001-61	12998.000419/2012-15
02.891.492/0001-88	12998.000419/2012-15	03.562.168/0001-89	12998.000419/2012-15	03.365.424/0001-48	12998.000419/2012-15
02.638.737/0001-60	12998.000419/2012-15	04.200.071/0001-99	12998.000419/2012-15	04.705.726/0001-80	12998.000419/2012-15
02.020.783/0001-09	12998.000419/2012-15	69.185.361/0001-56	12998.000419/2012-15	00.846.763/0001-58	12998.000419/2012-15
02.632.110/0001-00	12998.000419/2012-15	03.365.247/0001-08	12998.000419/2012-15	67.279.034/0001-38	12998.000419/2012-15
00.545.573/0001-09	12998.000419/2012-15	05.354.694/0001-89	12998.000419/2012-15	67.422.543/0001-78	12998.000419/2012-15
00.800.977/0001-93	12998.000419/2012-15	56.076.938/0001-40	12998.000419/2012-15	58.355.561/0001-93	12998.000419/2012-15
01.339.876/0001-20	12998.000419/2012-15	04.697.556/0001-30	12998.000419/2012-15	04.269.977/0001-60	12998.000419/2012-15
05.123.813/0001-92	12998.000419/2012-15	03.401.539/0001-40	12998.000419/2012-15	48.668.743/0001-60	12998.000419/2012-15
00.743.209/0001-45	12998.000419/2012-15	03.744.798/0001-74	12998.000419/2012-15	39.006.564/0001-77	12998.000419/2012-15
04.869.132/0001-05	12998.000419/2012-15	03.417.605/0001-70	12998.000419/2012-15	02.477.122/0001-07	12998.000419/2012-15
46.487.203/0001-55	12998.000419/2012-15	04.560.576/0001-64	12998.000419/2012-15	62.718.093/0001-41	12998.000419/2012-15
05.537.981/0001-24	12998.000419/2012-15	46.851.887/0001-22	12998.000419/2012-15	60.010.873/0001-07	12998.000419/2012-15
71.779.979/0001-96	12998.000419/2012-15	04.597.010/0001-07	12998.000419/2012-15	01.019.977/0001-13	12998.000419/2012-15
01.094.386/0001-00	12998.000419/2012-15	59.543.694/0001-56	12998.000419/2012-15	74.218.298/0001-47	12998.000419/2012-15
03.092.508/0001-55	12998.000419/2012-15	00.669.894/0001-07	12998.000419/2012-15	60.607.504/0001-04	12998.000419/2012-15
46.224.499/0001-11	12998.000419/2012-15	00.225.021/0001-05	12998.000419/2012-15	53.882.742/0001-54	12998.000419/2012-15
00.644.170/0001-09	12998.000419/2012-15	03.118.663/0001-01	12998.000419/2012-15	01.461.387/0001-46	12998.000419/2012-15
04.968.546/0001-91	12998.000419/2012-15	03.820.956/0001-28	12998.000419/2012-15	67.433.086/0001-17	12998.000419/2012-15
00.199.700/0001-57	12998.000419/2012-15	01.805.520/0001-34	12998.000419/2012-15	71.557.201/0001-32	12998.000419/2012-15
72.961.717/0001-00	12998.000419/2012-15	00.163.685/0001-97	12998.000419/2012-15	73.007.684/0001-27	12998.000419/2012-15
03.598.998/0001-66	12998.000419/2012-15	59.834.564/0001-72	12998.000419/2012-15	01.145.893/0001-26	12998.000419/2012-15
00.161.491/0001-52	12998.000419/2012-15	71.554.372/0001-08	12998.000419/2012-15	03.796.585/0001-96	12998.000419/2012-15
71.893.382/0001-78	12998.000419/2012-15	61.670.972/0001-88	12998.000419/2012-15	04.334.419/0001-30	12998.000419/2012-15
05.315.976/0001-77	12998.000419/2012-15	65.635.252/0001-32	12998.000419/2012-15	03.479.378/0001-08	12998.000419/2012-15
04.361.520/0001-80	12998.000419/2012-15	49.605.702/0001-98	12998.000419/2012-15	01.675.663/0001-79	12998.000419/2012-15
96.364.740/0001-86	12998.000419/2012-15	02.795.513/0001-61	12998.000419/2012-15	05.035.577/0001-52	12998.000419/2012-15
00.655.707/0001-36	12998.000419/2012-15	04.582.382/0001-60	12998.000419/2012-15	04.017.685/0001-30	12998.000419/2012-15
74.303.355/0001-96	12998.000419/2012-15	01.264.979/0001-78	12998.000419/2012-15	01.583.655/0001-00	12998.000419/2012-15
72.990.708/0001-48	12998.000419/2012-15	67.945.642/0001-34	12998.000419/2012-15	55.027.312/0001-80	12998.000419/2012-15
00.331.142/0001-31	12998.000419/2012-15	02.961.424/0001-48	12998.000419/2012-15		
00.728.233/0001-05	12998.000419/2012-15	04.939.022/0001-72	12998.000419/2012-15		
01.622.822/0001-77	12998.000419/2012-15	71.089.478/0001-88	12998.000419/2012-15		
00.122.582/0001-89	12998.000419/2012-15	01.551.236/0001-89	12998.000419/2012-15		
03.556.884/0001-53	12998.000419/2012-15	01.416.671/0001-09	12998.000419/2012-15		
62.536.669/0001-50	12998.000419/2012-15	00.253.840/0001-66	12998.000419/2012-15		
66.890.187/0001-54	12998.000419/2012-15	72.681.588/0001-05	12998.000419/2012-15		
52.420.536/0001-60	12998.000419/2012-15	05.330.940/0001-62	12998.000419/2012-15		
05.685.673/0001-46	12998.000419/2012-15	04.751.951/0001-53	12998.000419/2012-15		
03.988.806/0001-28	12998.000419/2012-15	57.550.188/0001-69	12998.000419/2012-15		
01.318.931/0001-03	12998.000419/2012-15	00.713.972/0001-23	12998.000419/2012-15		
02.476.064/0001-99	12998.000419/2012-15	00.991.453/0001-27	12998.000419/2012-15		
96.378.849/0001-72	12998.000419/2012-15	53.076.105/0001-90	12998.000419/2012-15		
01.001.526/0001-59	12998.000419/2012-15	65.408.759/0001-53	12998.000419/2012-15		
04.345.483/0001-17	12998.000419/2012-15	04.117.142/0001-94	12998.000419/2012-15		
04.068.362/0001-75	12998.000419/2012-15	04.086.061/0001-74	12998.000419/2012-15		
03.489.526/0001-75	12998.000419/2012-15	69.194.934/0001-08	12		



VRO Nº 27 PAGES 19 A 21. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Assessora Plena. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10.07.2012 sob o número 20120542412 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.480, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CARLOS ALBERTO LEITE
CNPJ: 056.943.788-14

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

1 - Processo: 10980.013541/2008-21 - Recorrente: ANTONIO VILSON STURARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

2 - Processo: 10920.002938/2009-82 - Recorrente: A PAROLIN CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 19647.004274/2007-85 - Recorrente: ABILIO GOMES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 11618.001486/2005-84 - Recorrente: ACACIO COLACO DE CALDAS BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 12898.002241/2009-61 - Recorrente: ACCACIO MONTEIRO BARROZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

6 - Processo: 10280.004350/2007-84 - Recorrente: MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10730.007828/2008-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARILUZIA ZUANY RANGEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

8 - Processo: 13986.000096/2003-62 - Recorrente: SILVIO LUIZ DE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10882.000312/2003-40 - Recorrente: JOSE BRUNO CARBONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 13618.000346/2008-67 - Recorrente: ABIAM JOSE AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10120.721486/2009-57 - Recorrente: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10120.721487/2009-00 - Recorrente: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10120.721463/2009-42 - Recorrente: CARLOS SCHLATTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10120.721464/2009-97 - Recorrente: CARLOS SCHLATTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10183.004469/2006-74 - Recorrente: JOSE HENRIQUE NEVES MORALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

16 - Processo: 10380.000298/2009-21 - Recorrente: JOSE FERNANDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10882.001988/00-19 - Recorrente: ALBERTO PORTO ALEGRE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10980.011293/2004-50 - Recorrente: PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13116.001492/2007-80 - Recorrente: PLINIO DO LAGO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

20 - Processo: 18471.002474/2004-47 - Recorrente: ACOCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10073.002657/2008-77 - Recorrente: ADAIL TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10283.720939/2009-65 - Recorrente: ADALBERTO FERNANDES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 19647.008322/2009-76 - Recorrente: ADALBERTO ARRUDA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

24 - Processo: 13603.004767/2007-45 - Recorrente: AMAURI DOUGLAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 18050.007917/2009-51 - Recorrente: AFRANIO DE ANDRADE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10120.006539/2009-14 - Recorrente: ALBALUCINIA DE CASTRO DAYRELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10120.006540/2009-31 - Recorrente: ALBALUCINIA DE CASTRO DAYRELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10166.004430/2009-16 - Recorrente: ALESSANDRA MARA FERREIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10166.006180/2009-41 - Recorrente: ANACRISTINA REIS KRAHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10640.002458/2010-00 - Recorrente: ALBERTO CALIXTO ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

31 - Processo: 10166.009222/2010-39 - Recorrente: ANTONIO JOSE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10166.009223/2010-83 - Recorrente: ANTONIO JOSE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10166.009221/2010-94 - Recorrente: ANTONIO JOSE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

34 - Processo: 10166.006559/2007-99 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10980.720405/2009-71 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10980.006235/2008-38 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 18471.000390/2005-50 - Recorrente: CICEIRO VIANNA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13736.001132/2007-81 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 19679.018861/2003-51 - Recorrente: ADHEMAR RUDGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10980.006081/2009-65 - Recorrente: ADAO RENATO KOVALSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10580.721981/2008-68 - Recorrente: ADAUCTO GONCALVES DE SALLES BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

42 - Processo: 10970.000305/2008-63 - Recorrente: ADALCINO MARTINS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 17698.000829/2008-70 - Recorrente: ADAO FERRANTI DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13738.000385/2008-06 - Recorrente: FRANCISCO RICARDO BURLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 13881.000059/2009-18 - Recorrente: JOSE AMAURY GOMES BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13881.000060/2009-42 - Recorrente: JOSE AMAURY GOMES BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

47 - Processo: 10970.000480/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO DORNELAS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 11516.005718/2008-64 - Recorrente: AIRTON LUIZ MASO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

49 - Processo: 10830.001674/2009-59 - Recorrente: ANTONIO MARAPUAN LELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 18050.004402/2009-08 - Recorrente: ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

51 - Processo: 13708.000340/2004-57 - Recorrente: ADEILTON MACHADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 19515.003281/2004-12 - Recorrente: ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10730.008339/2008-29 - Recorrente: DENILSON GONCALVES GULPICHARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 18471.001708/2005-10 - Recorrente: DEIZE REIS DOMINGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

55 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13909.000043/2008-79 - Recorrente: REGINA CELI GARCIA SEVERIANO TIBURCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10980.004835/2008-61 - Recorrente: WILSON THIESEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10980.011229/2008-01 - Recorrente: ZM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 13005.720173/2011-19 - Recorrente: RAUL ANTONIO TORMEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10935.004003/2010-13 - Recorrente: ADNAN ESBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 13924.000243/2010-58 - Recorrente: ADNAN ESBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10580.725723/2009-31 - Recorrente: ADHEMAR MARTINS BENTO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

63 - Processo: 16542.000156/2009-40 - Recorrente: JOSE CARLOS HAGERS MAUTONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10865.000223/2007-35 - Recorrente: LUIS FERNANDO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13881.000158/2009-08 - Recorrente: ROBERTO SERGIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 19515.001097/2009-42 - Recorrente: ROSENDO WANDERLEY FRANCIULLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10283.003810/2005-65 - Recorrente: SIU HUEI LIN HUANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 19647.003707/2006-02 - Recorrente: VALERIA MARIA SILVA DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10320.004359/2007-71 - Recorrente: WILLIAM MATOS AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

70 - Processo: 13708.000109/2007-14 - Recorrente: AMADEU MIRANDA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 13749.001380/2008-63 - Recorrente: ANA CRISTIANA DE ALVARENGA DANTAS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 19647.000457/2007-21 - Recorrente: ALBERTO ALAX GONDIM MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 10280.722160/2009-12 - Recorrente: ANA JACIREMA LOPES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

74 - Processo: 11610.016493/2008-01 - Recorrente: ANTONIO MARIA DE PAULA e e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 13161.720149/2008-73 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 13161.720152/2008-97 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 13161.720155/2008-21 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

78 - Processo: 13678.000808/2008-31 - Recorrente: ADELINO FREIRE COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 13854.000626/2007-00 - Recorrente: DEVAIR RIBEIRO MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 14041.000193/2008-92 - Recorrente: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

81 - Processo: 13907.000163/2008-96 - Recorrente: DENILSON MANFRIN GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

82 - Processo: 11060.003727/2010-31 - Recorrente: PEDRO LUIZ HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

83 - Processo: 13924.000008/2010-86 - Recorrente: ADMIR JOAO SGANZERLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 10980.720449/2008-11 - Recorrente: ADILSON ALANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 10680.011949/2008-42 - Recorrente: ADILSON BALBINO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

86 - Processo: 10860.001892/2008-55 - Recorrente: VITO ARDITO LERARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

87 - Processo: 10860.002099/2008-73 - Recorrente: VITO ARDITO LERARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 10882.003613/2010-54 - Recorrente: ABEL FONSECA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 10580.727296/2009-26 - Recorrente: ACY FERREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

90 - Processo: 13839.001184/2010-02 - Recorrente: AGUIBALDO JOSE HENRIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

91 - Processo: 13867.000204/2009-49 - Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

92 - Processo: 10980.005985/2008-92 - Recorrente: DIONISIO ABRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

93 - Processo: 10940.002185/2008-96 - Recorrente: ADEMAR FRANCISCO CARLOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

94 - Processo: 12196.000708/2009-46 - Recorrente: ADIR CASARO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

95 - Processo: 16404.000157/2008-98 - Recorrente: ADMIR DE JESUS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

96 - Processo: 10840.720127/2009-57 - Recorrente: ADIB DAMIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

97 - Processo: 10768.006271/2008-16 - Recorrente: ADILSON DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

98 - Processo: 19647.002951/2006-40 - Recorrente: MOACYR SAMPAIO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo: 10120.008628/2007-25 - Recorrente: NET GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11080.009219/2002-18 - Recorrente: PACTUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10166.720241/2010-10 - Recorrente: NEURACI MARIA DO COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10540.000722/2007-95 - Recorrente: PADRAOMIL ARTEFATOS METALICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10735.002977/2005-43 - Recorrente: NILSON GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

6 - Processo: 13819.001175/00-17 - Recorrente: FLAVIO BENEDITO CADEGIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10120.004235/98-08 - Recorrente: WILMAR MARTINS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10935.002717/99-21 - Recorrente: VALDIR FELIPSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 13771.001002/98-41 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

10 - Processo: 10730.001670/2008-18 - Recorrente: ROBISON FREDERICO HASSELMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10730.000154/2008-76 - Recorrente: ROBISON FREDERICO HASSELMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10830.000929/2009-66 - Recorrente: ROBI-RAN TAVARES MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 19515.000680/2009-36 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

14 - Processo: 10580.722755/2010-19 - Recorrente: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10980.720259/2008-01 - Recorrente: LIGIA BEATRIZ RIBAS VIEIRA KERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10860.001914/2008-87 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

17 - Processo: 10980.722218/2011-47 - Recorrente: NILTON MAGNABOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 11020.000525/2005-46 - Recorrente: NILSON LUIZ PALANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 11041.000592/2007-84 - Recorrente: NERILDO GARCIA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 11041.000689/2008-78 - Recorrente: PAULINO VIEIRA GIORGIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11543.002793/2008-46 - Recorrente: OLIMPIO VIANA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

22 - Processo: 15374.002335/00-92 - Recorrente: ZALFA NASSAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10166.724565/2011-16 - Recorrente: JOAO NUNES BARATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10830.001639/2010-73 - Recorrente: PAULO DE TARSO UBINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10830.002340/2007-31 - Recorrente: LUCAS FRAZAO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

26 - Processo: 10980.016485/2008-86 - Recorrente: RODOLFO GADOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10730.005076/2007-15 - Recorrente: ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 19707.000047/2008-18 - Recorrente: ROGERIO DE OLIVEIRA LUSENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 13882.001587/2008-01 - Recorrente: ROGERIO MONTEIRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13882.001559/2008-86 - Recorrente: ROGERIO MONTEIRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13882.001571/2008-91 - Recorrente: ROGERIO MONTEIRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

32 - Processo: 10855.003020/2007-10 - Recorrente: SEMAAN CAMIS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10980.005018/2008-21 - Recorrente: LEO-NEL RICARDO CURCIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

34 - Processo: 11618.002479/2005-08 - Recorrente: NELSON PEREIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 13054.000531/2008-84 - Recorrente: NILO KERBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13123.000243/2007-88 - Recorrente: NEIRTO ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 16004.000998/2010-22 - Recorrente: OSMAR APARECIDO LOURENCANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 16004.001485/2010-39 - Recorrente: OSMAR VITUSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

39 - Processo: 10830.003522/2010-24 - Recorrente: VERA MARIA DA ROSA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10830.009510/2007-16 - Recorrente: ROSA DE LOURDES DOS SANTOS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10840.002331/2007-21 - Recorrente: ALEXANDRINA BARBOSA TURCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10886.000736/2009-60 - Recorrente: HAROLD GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10980.013399/2005-79 - Recorrente: DINO JOSÉ BRONZE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

44 - Processo: 10183.004401/2007-76 - Recorrente: ROHDEN INDUSTRIA LIGNEA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 13009.000642/2005-93 - Recorrente: ROMERO DE CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13882.000459/2009-13 - Recorrente: ROMEU DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13882.000453/2009-46 - Recorrente: ROMEU DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

48 - Processo: 10850.002876/2007-18 - Recorrente: SANDRA HELENY FAVARETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10860.002167/2007-13 - Recorrente: LUIZ PAULO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

50 - Processo: 18186.005258/2009-83 - Recorrente: NEIDE RODRIGUES CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 18471.001762/2005-65 - Recorrente: PAULINEA PINTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 11050.002966/2004-44 - Recorrente: NELLY NEVES DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

53 - Processo: 13706.005365/2008-91 - Recorrente: CRISTINA BELLONI DOS SANTOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



54 - Processo: 10980.013970/2005-55 - Recorrente: ALDUIR FRIGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 13637.001083/2009-66 - Recorrente: VANIA LUCIA REZENDE DE CASTRO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13639.000357/2006-37 - Recorrente: RONALDO PINTO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 13642.000314/2006-01 - Recorrente: RONALDO LUIZ RESENDE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
58 - Processo: 10805.000906/2007-05 - Recorrente: ROMILDO ROCHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 12196.001208/2009-21 - Recorrente: ROMULO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10980.001602/2007-26 - Recorrente: RONALD PFAFF TRENTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVÂNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
61 - Processo: 11020.001644/2007-88 - Recorrente: LUIZINHO PANIZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 11060.002221/2009-71 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO CEREZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10725.003268/2007-66 - Recorrente: LEONARDO DE SA VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
64 - Processo: 10410.002685/2009-05 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10980.008428/2001-57 - Recorrente: JOSÉ PEDRO DORIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10410.002378/2005-92 - Recorrente: MARIA LIGIA DE VASCONCELOS CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO
67 - Processo: 10980.013227/2007-67 - Recorrente: MASSA FALIDA EMILIO ROMANI S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 10735.720159/2007-98 - Recorrente: MILTON RAFAEL TURL MANGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10725.002146/2008-33 - Recorrente: MARLI SCHIMELI LINS E SILVA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10730.005986/2005-36 - Recorrente: MARLICE DIAS PARIZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10980.005543/2008-46 - Recorrente: MATHEOS CHOMATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10980.005545/2008-35 - Recorrente: MATHEOS CHOMATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 10980.005547/2008-24 - Recorrente: MATHEOS CHOMATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10980.005548/2008-79 - Recorrente: MATHEOS CHOMATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 10950.004098/2004-21 - Recorrente: MAURO SATORU FUJIWARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 10730.003317/2007-91 - Recorrente: MAURO SERGIO DO VABO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10166.004820/2007-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE ROCHA DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2 - Processo: 10730.001985/2008-65 - Recorrente: VALTER RAIMUNDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
3 - Processo: 13002.001428/2008-67 - Recorrente: MARCELO DA CONCEICAO BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 13558.000228/2007-20 - Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13826.000202/2004-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 13830.000832/2001-94 - Recorrente: SINARA MESQUITA SERVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 13838.000290/2004-22 - Recorrente: ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS BIASI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

8 - Processo: 19515.001759/2003-99 - Recorrente: EMERSON VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10410.003090/2005-35 - Recorrente: JOSE ANTONIO SECCHIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10850.001934/2010-91 - Recorrente: JOSE APARECIDO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
11 - Processo: 10880.721441/2006-38 - Recorrente: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10880.721387/2006-21 - Recorrente: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 19515.001983/2005-42 - Recorrente: ANTONIO SCARATI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 19515.002007/2002-64 - Recorrente: MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10830.006009/2005-28 - Recorrente: PIERRE JOSEF PFULG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 13808.000141/00-52 - Recorrente: LUIZ TOLOZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

17 - Processo: 10510.007713/2008-63 - Recorrente: JOSE UILLIAM LELIS PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10980.016697/2007-82 - Recorrente: ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10950.000177/2008-96 - Recorrente: VALTER CALSAVARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
20 - Processo: 13864.000427/2008-55 - Recorrente: HELIO ALVES DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13884.004796/2003-74 - Recorrente: JULIA HUI MEI SU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 13982.000102/2004-01 - Recorrente: LUIZ AGOSTINHO SALVADIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13982.001035/2007-86 - Recorrente: NEILOR CAVALLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 14041.000821/2008-30 - Recorrente: AMBROSIO ALVES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

25 - Processo: 13116.000505/2007-01 - Recorrente: JOSE ARLINDO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10580.722236/2008-36 - Recorrente: JOSE CARLOS ALELUIA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 13907.000187/2008-45 - Recorrente: JOSE CARLOS DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
28 - Processo: 10920.000768/2008-11 - Recorrente: ROBERTO HOMERO GRACA ERNEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 13808.000901/00-02 - Recorrente: CLAUDIO CALDAS BIANCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10510.000775/2004-11 - Recorrente: ADALBERTO LIMA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10183.003979/2006-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGRO PECUARIA COM E IND CAARAPO S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

32 - Processo: 10735.100128/2008-05 - Recorrente: VALTER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10735.100129/2008-41 - Recorrente: VALTER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10735.100130/2008-76 - Recorrente: VALTER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
35 - Processo: 15889.000200/2007-76 - Recorrente: CANDIDO ADEMAR VENEZIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 15983.000423/2007-65 - Recorrente: JACIRIO LAGE DOMINGUES TEIXEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 16327.001997/2005-95 - Recorrente: ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 11060.003726/2010-96 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 11060.003121/2009-61 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

40 - Processo: 10183.720509/2007-18 - Recorrente: JOSE CARLOS JUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13856.000163/2006-77 - Recorrente: JOSE CARLOS MORANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10215.720166/2008-40 - Recorrente: JOSE CARLOS PERALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10215.720169/2008-83 - Recorrente: JOSE CARLOS PERALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
44 - Processo: 10630.720177/2007-48 - Recorrente: CARLOS CEZAR DE ALMEIDA LIMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10845.004883/2003-08 - Recorrente: CHIOU I HONG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10920.003085/2003-19 - Recorrente: EDSON MAFPEZZOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10845.000401/2004-13 - Recorrente: EDSON RAVAZANI PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

48 - Processo: 10845.004698/98-87 - Recorrente: MEDIFAR COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

49 - Processo: 10680.015129/2008-20 - Recorrente: ARQUIVO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10660.003466/2006-41 - Recorrente: GUILHERME DE MELO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
51 - Processo: 10283.009891/2001-83 - Recorrente: IVALDO SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10235.000412/2005-62 - Recorrente: MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 11080.002061/2001-74 - Recorrente: UNIAO FRATERNA PRO TERRAS UNIFRATER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 11040.720084/2007-26 - Recorrente: LUIZ RENATO LEITE REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10840.003842/2004-17 - Recorrente: JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10865.000394/2006-83 - Recorrente: IRINEU MENEGHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10218.000500/2005-72 - Recorrente: IDARIO LOPES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10925.000808/2005-31 - Embargante: SADIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

59 - Processo: 10183.002696/2007-46 - Embargante: AGRO PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

60 - Processo: 10530.002173/2003-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PARAIBUNA AGRO PECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

61 - Processo: 10640.002433/2004-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: SANDRA ELISA PIMENTA DE SOUZA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

62 - Processo: 10630.720279/2007-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

63 - Processo: 10630.720278/2007-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

64 - Processo: 10630.720280/2007-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

65 - Processo: 13936.000182/2007-94 - Recorrente: HELIO RICARDO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 13971.720668/2009-88 - Recorrente: HEINZ GUSTAVO KRUEGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 13971.720676/2009-24 - Recorrente: HEINZ GUSTAVO KRUEGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 15504.005058/2009-92 - Recorrente: HELIO CARNEIRO DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 17883.000118/2007-27 - Recorrente: HAROLD MACE DO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 18471.000357/2005-20 - Recorrente: JAMYR MOTTA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

3ªTURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

1 - Processo nº: 10935.004182/2009-47 - Recorrente: VFM-SYS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

2 - Processo nº: 10872.000670/2010-09 - Nome do Contribuinte: ICOLUB INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A.

3 - Processo nº: 10970.000886/2010-58 - Nome do Contribuinte: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA

4 - Processo nº: 10970.720186/2011-64 - Nome do Contribuinte: ADUFU SECAO SINDICAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

5 - Processo nº: 13839.000038/2008-37 - Recorrente: MUNICIPIO JOANOPOLI PREFEITURA MUNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13840.000310/2007-69 - Recorrente: JOSE VICENTE SILVEIRA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13855.000698/2009-09 - Recorrente: CURTUME BELAFRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 14479.000235/2007-74 - Recorrente: PEKON CONDUTORES ELETRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15504.000214/2008-48 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15504.013927/2008-71 - Recorrente: CARDIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15586.000982/2010-53 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

12 - Processo nº: 10970.000888/2010-47 - Recorrente: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10970.000887/2010-01 - Recorrente: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10970.000885/2010-11 - Recorrente: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10970.000884/2010-69 - Recorrente: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

16 - Processo nº: 10830.720365/2011-04 - Recorrente: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10830.720455/2011-97 - Recorrente: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10830.720736/2011-40 - Recorrente: JOSE HEITOR BARONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10935.002795/2010-83 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

20 - Processo nº: 10970.720187/2011-17 - Nome do Contribuinte: ADUFU SECAO SINDICAL

21 - Processo nº: 11020.720643/2011-12 - Nome do Contribuinte: FEMUR METALURGIA LTDA

22 - Processo nº: 11020.721934/2011-28 - Nome do Contribuinte: SOLUTEC SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

23 - Processo nº: 10166.722303/2010-28 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.722300/2010-94 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10166.722301/2010-39 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.722302/2010-83 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.722307/2010-14 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

28 - Processo nº: 10510.003336/2009-74 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11030.001081/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BENJAMIN TOCHETTO CIA LTDA

30 - Processo nº: 11060.001876/2009-21 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15922.000011/2008-21 - Recorrente: SAVOY HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 17546.001328/2007-63 - Recorrente: INTERNACIONAL CLEAN SERVIOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

33 - Processo nº: 11040.720188/2011-17 - Nome do Contribuinte: TRANSLIDER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

34 - Processo nº: 11040.720774/2011-61 - Nome do Contribuinte: EFEGE - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTES DE CARGAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

35 - Processo nº: 11040.720775/2011-14 - Recorrente: EFEGE - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTES DE CARGAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

36 - Processo nº: 10640.001109/2010-62 - Recorrente: SU-CATRANS DE JUIZ DE FORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10640.001110/2010-97 - Recorrente: SU-CATRANS DE JUIZ DE FORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10640.001111/2010-31 - Recorrente: SU-CATRANS DE JUIZ DE FORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10640.001112/2010-86 - Recorrente: SU-CATRANS DE JUIZ DE FORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

40 - Processo nº: 11060.001877/2009-76 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11060.001878/2009-11 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11060.001879/2009-65 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

43 - Processo nº: 12269.003755/2009-41 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12269.003756/2009-95 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

45 - Processo nº: 10865.003012/2010-50 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10865.003524/2010-16 - Nome do Contribuinte: GAINO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

47 - Processo nº: 11041.000682/2009-37 - Nome do Contribuinte: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO

48 - Processo nº: 11060.721407/2011-47 - Nome do Contribuinte: ALEGRETE PREFEITURA

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

49 - Processo nº: 10935.004184/2009-36 - Recorrente: VFM-SYS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10935.004185/2009-81 - Recorrente: VFM-SYS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10935.004186/2009-25 - Recorrente: VFM-SYS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10935.004187/2009-70 - Recorrente: VFM-SYS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

53 - Processo nº: 12269.003964/2008-11 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 12269.003963/2008-69 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 12269.003962/2008-14 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 12269.003961/2008-70 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

57 - Processo nº: 10865.003777/2008-75 - Nome do Contribuinte: VIACAO SANTA CRUZ S A

58 - Processo nº: 10865.003784/2008-77 - Nome do Contribuinte: VIACAO SANTA CRUZ S A

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

59 - Processo nº: 11516.002974/2010-14 - Recorrente: BILGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINIST E PARTICIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11516.002975/2010-69 - Recorrente: BILGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINIST E PARTICIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11516.002976/2010-11 - Recorrente: BILGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINIST E PARTICIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

62 - Processo nº: 10935.002982/2008-42 - Recorrente: PE-GASUS IND DE PECAS PARA MOTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10935.002986/2008-21 - Recorrente: PE-GASUS IND DE PECAS PARA MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10935.002987/2008-75 - Recorrente: PE-GASUS IND DE PECAS PARA MOTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 15504.015546/2008-27 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLONY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

66 - Processo nº: 15586.000983/2010-06 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 15586.000984/2010-42 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 15586.000985/2010-97 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15586.000986/2010-31 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 15586.000987/2010-86 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



71 - Processo nº: 15586.000988/2010-21 - Recorrente: CA-NEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 18186.002004/2007-41 - Recorrente: A. TELECOM S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

73 - Processo nº: 11041.000683/2009-81 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11041.000684/2009-26 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

75 - Processo nº: 10580.724770/2009-68 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10660.721930/2011-41 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE OURO FINO

77 - Processo nº: 37071.005551/2006-30 - Recorrentes: DGN CONSTRUTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

LUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Secretário

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10840.001014/2004-44 - Recorrente: LUCAS SEVERINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10235.000897/2007-56 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10280.000637/2008-16 - Recorrente: LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10283.006513/2009-03 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10283.720371/2006-30 - Recorrente: HERMANN MARKUS GAMSRIEGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10380.010122/2006-34 - Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10665.000470/2009-50 - Recorrente: MARIANGELA SALGADO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10680.007867/2005-51 - Recorrente: ETECO EMPRESA TECNICA DE ESTUDOS CONSULT E CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

9 - Processo nº: 10746.001652/2008-67 - Recorrente: REINALDO DE JESUS CISTERNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10675.005300/2007-81 - Recorrente: CARLOS MACHADO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.006149/2009-77 - Recorrentes: NEC BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 10768.002763/2008-32 - Recorrente: ALBA CRISTINA GONCALVES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10768.003428/2008-51 - Recorrente: FRANCISCO RAIMUNDO DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

14 - Processo nº: 10530.724327/2009-82 - Recorrente: ROSALINO DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10580.720255/2009-17 - Recorrente: HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.720411/2009-31 - Recorrente: MARIA MARTHA GOES RODRIGUES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10580.720412/2009-86 - Recorrente: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10580.720557/2009-87 - Recorrente: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.720946/2009-11 - Recorrente: MANOEL RICARDO CALHEIROS D AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13116.001050/2004-91 - Recorrente: CAFE 3 PODERES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Recorrente: CRED FACIL FACTORING FOMENTO COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13502.000403/2005-62 - Recorrente: EDN POLIESTIRENO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10240.001800/2009-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10680.013150/2003-86 - Recorrente: LAIS SARMENTO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13052.001162/2008-67 - Recorrente: OLY GUIDO HAMERSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

26 - Processo nº: 10725.001154/2007-81 - Recorrente: ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10768.005460/2007-91 - Recorrente: MARIA CONCEICAO CORREIA CASSIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10930.002314/2008-65 - Recorrente: RUBENS ROMAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10940.003010/2005-53 - Recorrente: SALMA CALIXTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10980.011329/2007-48 - Recorrente: LIZETE BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10980.011403/2007-26 - Recorrente: LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.014011/2005-57 - Recorrente: ALFREDO BRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

33 - Processo nº: 11831.002304/2007-20 - Recorrente: HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13706.000713/2007-52 - Recorrente: CHRISTIAN CAMILO CEZAR REICHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13502.000402/2005-18 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10768.000747/2002-10 - Recorrente: JOSE FRANCISCO GOUVEA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

37 - Processo nº: 10580.720948/2009-00 - Recorrente: JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10580.720987/2009-07 - Recorrente: CENINA MARIA CABRAL SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10580.721055/2009-73 - Recorrente: MARIA ELEONORA RIBEIRO CAJAHYBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10580.721196/2009-96 - Recorrente: CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.721248/2009-24 - Recorrente: ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10530.000046/2006-98 - Recorrente: PERICLES LIMA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10380.011893/2005-68 - Recorrente: ROSANGELA ORIA SAMPAIO GUIZARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11516.002629/2003-51 - Recorrente: SEBASTIAO BERLINCK BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

45 - Processo nº: 10580.725990/2009-17 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.726269/2009-36 - Recorrente: MARIA CRISTINA OLIMPIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10580.726306/2009-14 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.726327/2009-21 - Recorrente: ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.726542/2009-22 - Recorrente: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.726589/2009-96 - Recorrente: EPAMINONDAS FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10580.726620/2009-99 - Recorrente: ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10580.725930/2009-96 - Recorrente: MARIA LUISA MOREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

53 - Processo nº: 10980.015716/2008-34 - Recorrente: JOAO LUCIO VIANNA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11020.001016/2004-50 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11040.720020/2008-14 - Recorrente: LUCILIA DE SOUZA TERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11040.720036/2007-38 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11516.001527/2010-48 - Recorrente: TE-REZINHA MARIA VINCENZI LICATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13627.000133/2008-26 - Recorrente: EDGAR TEIXEIRA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13830.000334/2005-75 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CAGNONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

60 - Processo nº: 10425.003162/2007-47 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10073.720418/2008-01 - Recorrente: WELINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10073.720420/2008-71 - Recorrente: WELINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10073.720430/2008-15 - Recorrente: WELINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10073.720432/2008-04 - Recorrente: WELINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

65 - Processo nº: 10580.725823/2009-68 - Recorrente: CERES MIRIAM MOURA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.722471/2008-16 - Recorrente: PLINIO CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.726624/2009-77 - Recorrente: MANOEL CANDIDO MAGALHAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10580.726642/2009-59 - Recorrente: ROBERVAL ROQUE BORGES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10580.726825/2009-74 - Recorrente: GILDASIO GALRAO DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

70 - Processo nº: 10580.726623/2009-22 - Recorrente: UBI-RAJARA OLIVEIRA FADIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10580.726625/2009-11 - Recorrente: MARIA JACY DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10580.726641/2009-12 - Recorrente: MARINA GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10580.726643/2009-01 - Recorrente: CARLOS DE SOUZA LIBORIO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10580.726896/2009-77 - Recorrente: EZIR ROCHA DO BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10580.727088/2009-27 - Recorrente: MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

76 - Processo nº: 15540.000643/2008-89 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 15983.000206/2005-11 - Recorrente: JOSE CARLOS GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 16004.001626/2008-07 - Recorrente: PAULO ROBERTO REIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 18471.001710/2005-99 - Recorrente: INSTITUTO GERAL DE ASSIST SOC EVAN IGASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 19404.001122/2007-83 - Recorrente: RENATO BARRETO MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 19515.002904/2007-82 - Recorrente: FABIO LUIZ ALVES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 19707.000125/2007-95 - Recorrente: MARIO DUARTE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 19740.000173/2007-77 - Recorrente: PRECE - PREV COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

84 - Processo nº: 10580.726945/2009-71 - Recorrente: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10875.000709/2004-10 - Nome do Contribuinte: SERGIO RECARDO ABREU DE SOUZA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

86 - Processo nº: 10882.002020/2004-22 - Recorrente: URSULA MARGARETE ELEONORE CARRARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10380.006115/2005-57 - Recorrente: PERCILIANA CARVALHO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13709.002727/2001-95 - Nome do Contribuinte: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

89 - Processo nº: 10580.720737/2009-69 - Recorrente: TELMA LAURA SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10580.722506/2008-17 - Recorrente: GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10580.720256/2009-53 - Recorrente: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10580.720766/2009-21 - Recorrente: ALMIR PEREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 10580.722508/2008-06 - Recorrente: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10580.720312/2009-50 - Recorrente: EDMUNDO LUCIO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 10580.720320/2009-04 - Recorrente: SORAYA MORADILLO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10580.720315/2009-93 - Recorrente: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 10580.720347/2009-99 - Recorrente: ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10580.720371/2009-28 - Recorrente: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10580.720563/2009-34 - Recorrente: ROMULO DE ANDRADE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

100 - Processo nº: 10215.000463/2002-80 - Nome do Contribuinte: JOSE SOARES SOBRINHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

101 - Processo nº: 19515.002845/2004-08 - Nome do Contribuinte: DANIEL YOUNG LIH SHING - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

102 - Processo nº: 13855.720037/2008-12 - Nome do Contribuinte: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

103 - Processo nº: 10680.013952/2005-58 - Recorrente: RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

1 - Processo nº: 10120.015113/2008-62 - Recorrente: MAYRA CAIADO PARANHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10120.015986/2008-75 - Recorrente: EVANILSON DONIZETE DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10120.017408/2008-73 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10120.011368/2008-56 - Recorrente: RACIBE FERNANDES MADALENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10120.014413/2008-24 - Recorrente: RACIBE FERNANDES MADALENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

6 - Processo nº: 10875.000618/2004-76 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10882.001791/2004-01 - Recorrente: CEZA RIBEIRO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13737.000114/2004-29 - Recorrente: CARLA VALERIA CARVALHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13826.000135/2004-45 - Recorrente: ELPIDIO MAXIMIANO BERTOLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

10 - Processo nº: 18186.005716/2010-18 - Recorrente: KATALIN ROZSNYAI ROZSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10830.007534/2009-94 - Recorrente: JULIO CESA ZANATTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10730.006328/2007-23 - Recorrente: ENEZIO PEREIRA CORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

13 - Processo nº: 10980.009528/2008-77 - Recorrente: ADEMIR MASSANARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10980.015381/2008-54 - Recorrente: ADIR BARUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10980.015382/2008-07 - Recorrente: ADIR BARUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10980.015383/2008-43 - Recorrente: ADIR BARUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

17 - Processo nº: 13888.000458/2003-23 - Recorrente: PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11516.000547/2010-00 - Recorrente: CARLOS RENAUX ASSIS CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13116.001743/2008-15 - Recorrente: AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

20 - Processo nº: 13856.000284/2006-19 - Recorrente: GERALDO CAVAZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 19707.000047/2005-67 - Recorrente: ANTONIO MARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10120.016276/2008-62 - Recorrente: FELICIO JOSE SYRIO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10148.000267/2007-61 - Recorrente: SEBASTIAO RUSA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10120.014596/2008-88 - Recorrente: KETTY MONTEIRO LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10530.002232/2003-19 - Recorrente: J TORQUATO COMERCIO E INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

26 - Processo nº: 13851.000610/2004-76 - Recorrente: DIOGENES RODRIGUES LOPES - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13866.000174/2010-14 - Recorrente: APARECIDA DE LUCIA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13866.000175/2010-69 - Recorrente: VANNIR PEREIRA PALLOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13875.000147/2004-94 - Recorrente: ARIIVALDO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13884.000628/2002-29 - Recorrente: GETULIO GONCALVES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

31 - Processo nº: 10730.010354/2007-56 - Recorrente: JOSE VALMIKI MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11080.005470/2008-07 - Recorrente: RITA KALIKOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11080.005469/2008-74 - Recorrente: RITA KALIKOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

34 - Processo nº: 13807.013400/99-28 - Recorrente: ADMISTRADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13653.000950/2008-67 - Recorrente: ADRIENE GOMES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13653.000951/2008-10 - Recorrente: ADRIENE GOMES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13653.000952/2008-56 - Recorrente: ADRIENE GOMES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

38 - Processo nº: 18471.000701/2005-81 - Recorrente: MANUEL ILIDIO CAMPOS BARREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.002067/2004-49 - Recorrente: VICTOR SUCAR FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13049.000258/2007-86 - Recorrente: ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13642.000251/2008-46 - Recorrente: MARCUS CAMPELO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

42 - Processo nº: 10768.004202/2001-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSE MARIA ROLLAS-ESPOLIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 - Processo nº: 13888.000343/2004-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ISABEL CRISTINA DE LIMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo nº: 10380.014494/00-55 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10166.907283/2009-20 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

46 - Processo nº: 10166.002586/2008-73 - Recorrente: IONE PEREIRA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10120.014145/2008-41 - Recorrente: MARIA SOLANGE ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

48 - Processo nº: 19515.001419/2004-49 - Recorrente: MARIA HELENA DO AMARAL OSORIO BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 19515.002361/2007-01 - Recorrente: EMANOEL BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19515.002950/2004-39 - Recorrente: LAURICESAR LUIZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19515.003050/2003-28 - Recorrente: LAURO CHAMMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

52 - Processo nº: 10882.001591/2009-54 - Recorrente: JULIO CARLOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10882.000570/2009-11 - Recorrente: ROBERTO TOLEDO DE ALMEIDA JR. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



54 - Processo nº: 10930.001535/2008-16 - Recorrente: RE-JANE KIMAIID GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

55 - Processo nº: 19707.000280/2007-10 - Recorrente: ANTONIO WANDERLEY ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13748.001884/2008-93 - Recorrente: ARTUR ALBERTO DOS SANTOS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13816.000634/2008-85 - Recorrente: CELSO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10380.007438/2004-87 - Recorrente: CRISTINA GOMES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

59 - Processo nº: 13642.000483/2008-02 - Recorrente: ALMIR MENDONCA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13738.000241/2007-61 - Recorrente: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 16707.100147/2005-02 - Recorrente: ROLF LANDIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

62 - Processo nº: 13888.002795/2003-55 - Recorrente: WALDIR REDER LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10865.000680/2008-19 - Recorrente: JOSE ANTONIO FRANZIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 19515.001516/2006-01 - Recorrente: CLOVIS ASHÇAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 18471.001837/2006-99 - Recorrente: LUIZ MANOEL QUINTELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10865.001561/2007-94 - Recorrente: VANDIR BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 16004.001051/2008-14 - Recorrente: EDSON GARCIA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

68 - Processo nº: 19647.010706/2004-44 - Recorrente: DALUA SILVA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19647.011180/2006-81 - Recorrente: ABRAHAO VALERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 19647.014526/2007-84 - Recorrente: LEONARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 19679.018840/2003-35 - Recorrente: LOURDES TOKUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

72 - Processo nº: 13771.002506/2008-30 - Recorrente: HENRIQUE FERNANDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11065.100691/2010-92 - Recorrente: MARIANGELA BOHRER HABIGZANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

74 - Processo nº: 10660.003216/2008-72 - Recorrente: EFRAIN BOTREL ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10980.018257/2008-41 - Recorrente: ALLAN GAISSLER DE QUEIROS-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11080.001458/2008-15 - Recorrente: GERALDO NUNES VIEIRA RIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

77 - Processo nº: 10840.720915/2009-43 - Recorrente: WALDEMAR PAULO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10845.001480/2009-94 - Recorrente: REGINA ALICE NOVOA ALBA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10845.001682/2008-55 - Recorrente: JOAO LUIZ CAMARGO FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10845.001683/2008-08 - Recorrente: JOAO LUIZ CAMARGO FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

81 - Processo nº: 11080.007757/2008-63 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11080.009947/2001-49 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 12898.001557/2009-36 - Recorrente: JOSE ORLANDO TORRES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 11543.001088/2007-41 - Recorrente: NILTON NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13836.000742/2007-39 - Recorrente: NORBERTO MORATTO GARCIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13884.003018/2002-87 - Recorrente: DOUGLAS COFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

87 - Processo nº: 18186.002522/2007-65 - Recorrente: CLAUDE SUZANNE VANIER DEFFOREY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 11080.012594/2008-31 - Recorrente: SALVADOR VICTORIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 19679.001882/2006-80 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10845.004713/2007-49 - Recorrente: DONIZETH REGI DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10183.007991/2009-51 - Recorrente: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10950.004144/2008-15 - Recorrente: JOSE MARQUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10840.720412/2010-10 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10840.720410/2010-12 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10380.723281/2009-45 - Recorrente: JOSE MARCELO MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10730.010086/2008-53 - Recorrente: NELSON PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10805.001364/98-19 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10805.001401/2003-26 - Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE BRASIL IND E COM L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10166.003682/2003-24 - Recorrente: JOSE CARLOS MOREIRA DE LUCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10980.017905/2008-41 - Recorrente: MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

9 - Processo nº: 11516.002394/2007-21 - Recorrente: ROSA MARIA URIARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13830.720195/2008-42 - Recorrente: OMIR DIAS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13830.720196/2008-97 - Recorrente: OMIR DIAS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13830.720197/2008-31 - Recorrente: OMIR DIAS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

13 - Processo nº: 13830.720198/2008-86 - Recorrente: OMIR DIAS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

14 - Processo nº: 10380.720325/2007-13 - Recorrente: YVONE GADELHA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10380.720329/2007-00 - Recorrente: YVONE GADELHA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10384.720188/2007-87 - Recorrente: MARIA GENOVEFA DE AGUIAR MORAES CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10640.720840/2009-57 - Recorrente: SOLANGE CRISTO MUNIZ (ESPÓLIO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10803.000035/2008-12 - Recorrente: EDUARDO LOPES LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11080.004877/2008-17 - Recorrente: ROSELI OLMOS MASCOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11516.001934/2006-79 - Recorrente: ANTONIO GUIDO AMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13888.003093/2006-31 - Recorrente: BOM PEIXE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13888.000944/2007-75 - Recorrente: BOM PEIXE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

23 - Processo nº: 10183.720129/2006-94 - Recorrente: AGROPECUARIA MUDANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10380.729318/2011-63 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PINHEIRO CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10480.010777/00-18 - Recorrente: GENARO ALBUQUERQUE MELO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10530.001729/2003-10 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RIO VERDE-CODE-VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10670.000970/2009-12 - Recorrente: SAO JOAQUIM FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10380.720017/2006-15 - Recorrente: NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10680.720732/2010-41 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

30 - Processo nº: 19515.001819/2008-88 - Recorrente: CHRISTIANE BAPTISTA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10140.904009/2009-97 - Recorrente: JANIR GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10140.904010/2009-11 - Recorrente: JANIR GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10140.904011/2009-66 - Recorrente: JANIR GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15540.000170/2009-09 - Recorrente: CARLOS MONCLEBER PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11060.004172/2008-20 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

36 - Processo nº: 11516.001954/2007-21 - Recorrente: NARINHO ORTIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10660.720097/2007-35 - Recorrente: BEAMARC RURAL II LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11080.720222/2007-09 - Recorrente: UNIAO DOS TRABALHADORES EM RESIDUOS ESPECIAIS E SANEAMENTO AMBIENTAL - UTRESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13829.000282/2005-76 - Recorrente: LUIZ MAURO SIQUEIRA FALEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10620.000855/2005-18 - Recorrente: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10725.001647/2002-15 - Recorrente: MAURICIO LOBO ESCOCARD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

42 - Processo nº: 10882.003925/2002-58 - Recorrente: JOSE AKIRA ISHIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 11516.001820/2005-48 - Recorrente: OMAR CESAR FERREIRA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

44 - Processo nº: 19647.010607/2005-43 - Recorrente: HE-NIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 19647.005658/2005-53 - Recorrente: CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10680.004078/2007-20 - Recorrente: LEIDSON DURAES DE ALKIMIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10680.004079/2007-74 - Recorrente: RO-BERTO EDUARDO SALUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 14120.000333/2009-23 - Recorrente: PAULO ANDREIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

49 - Processo nº: 19515.001854/2006-35 - Recorrente: FAUSTO LUIZ VAZ GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10830.002727/2009-59 - Recorrente: CA-SA INDEPENDENCIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

51 - Processo nº: 10183.722012/2010-21 - Recorrente: EUGENIO GIACHINI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10665.720148/2008-60 - Recorrente: MARCIO FERNANDES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10680.000262/2007-09 - Recorrente: MAURO AMIR DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10830.012128/2008-62 - Recorrente: JOAO CARLOS DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10183.720282/2007-01 - Recorrente: MARRACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10218.720749/2007-60 - Recorrente: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10218.720828/2007-71 - Recorrente: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

58 - Processo nº: 18471.000958/2007-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONTAX S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

59 - Processo nº: 10980.015708/2008-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HON FAI NG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 16024.000266/2009-61 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

61 - Processo nº: 16024.000267/2009-13 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

62 - Processo nº: 11543.000837/2003-99 - Recorrente: GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10120.012545/2008-11 - Recorrente: SALVADOR SYDNEY FARINA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10325.000382/2006-66 - Recorrente: RAIMUNDO RUI BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10640.001765/2002-55 - Recorrente: MANOEL BERNARDINO CARRUMBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10865.000870/2002-32 - Recorrente: JOAO ROBERTO MUSSARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10980.016207/2007-48 - Recorrente: EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

68 - Processo nº: 10283.721360/2009-10 - Recorrente: RAUDILENO FERREIRA CORDOVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10660.720086/2007-55 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10980.721519/2010-72 - Recorrente: JOCKEY CLUB DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

71 - Processo nº: 18088.000563/2010-21 - Recorrente: MB-TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15586.000228/2006-37 - Recorrente: JORGE LUIZ TEIXEIRA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13839.001919/2010-90 - Recorrente: CARLINDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10980.004694/2009-68 - Recorrente: JOSE ARNALDO SPITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

75 - Processo nº: 16098.000094/2007-08 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11080.005462/2006-91 - Recorrente: VALLMAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13851.000805/2006-88 - Recorrente: BRAGA & VERA SAUDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

78 - Processo nº: 10380.008360/2003-37 - Recorrente: EBANO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10240.000275/2004-14 - Recorrente: AGROPECUARIA R J R LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 16832.000154/2008-12 - Recorrente: VILA PROMOTORA DE CREDITOS E VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10283.002169/2004-61 - Recorrente: PAULO CESAR NORITUGU IDETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11080.012903/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ADROALDO CARLOS AUMONDE - RECURSO DE OFÍCIO

83 - Processo nº: 10283.720018/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ODMIR FERNANDES

84 - Processo nº: 10925.001539/2008-73 - Recorrente: VANIMARIA TECCHIO VANZIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 14041.000930/2006-95 - Recorrentes: MAURO TRINDADE ALVIM e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

86 - Processo nº: 11634.000552/2006-81 - Recorrente: ZACHEU SUTIL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13433.000554/2004-09 - Recorrente: JUVENAL CHAVES DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 18471.000775/2005-17 - Recorrente: SERGIO ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 19515.001415/2003-80 - Recorrente: ROSANGELA SAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 19515.002009/2005-04 - Recorrente: ALAIN FERNANDO BIRNBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

91 - Processo nº: 15521.000177/2006-06 - Recorrente: PINT JAT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10803.000030/2009-71 - Recorrente: LAUSCEA REGINA VERONEZI CAOBIANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 19515.001220/2006-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SILVIO GUILLEN LOPES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

94 - Processo nº: 10980.011263/2007-96 - Recorrente: MARY DE OLIVEIRA LEON PETIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 11040.001941/2001-08 - Recorrente: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 11040.720101/2007-25 - Recorrente: RENATO PIRES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 11040.720114/2007-02 - Recorrente: RENATO PIRES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

98 - Processo nº: 10665.000562/2009-30 - Recorrente: GLAUCIANE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10830.010920/2002-97 - Recorrente: JOSE EDUARDO NOGUEIRA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10855.004599/2003-12 - Recorrente: JOSE CARLOS VENTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10865.001769/2005-41 - Recorrente: DALTON ROSA GALLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10925.001141/2009-18 - Recorrente: EUCLECIO LUIZ PELIZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10925.003134/2008-70 - Recorrente: VALMIR CERUTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 13971.002844/2003-19 - Recorrente: WILSON GOMES SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 16004.000866/2007-03 - Recorrente: ALESSANDRO PERES FAVARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 19515.003580/2007-08 - Recorrente: RENEE BEHAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

107 - Processo nº: 19515.003777/2003-13 - Recorrente: JUVENAL RODRIGO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 15215.720216/2011-16 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

2 - Processo nº: 10980.723314/2010-21 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10980.723316/2010-11 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.723317/2010-65 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

5 - Processo nº: 13896.001968/2010-48 - Nome do Contribuinte: GP TECCALL - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA.

6 - Processo nº: 13896.001970/2010-17 - Recorrente: GP TECCALL - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

7 - Processo nº: 10380.012969/2008-15 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 35464.001997/2004-84 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 35884.006052/2006-70 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

10 - Processo nº: 10950.720635/2010-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10950.720647/2010-56 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10950.720648/2010-09 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

13 - Processo nº: 35365.001038/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA

14 - Processo nº: 35373.001288/2004-18 - Recorrente: SU-COCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

15 - Processo nº: 13770.001032/2007-38 - Recorrentes: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

16 - Processo nº: 11444.000739/2007-01 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

17 - Processo nº: 15889.000380/2009-58 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15889.000381/2009-01 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15889.000394/2007-18 - Recorrente: MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

20 - Processo nº: 10980.721918/2010-33 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10980.723310/2010-43 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.724529/2010-60 - Recorrente: GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

23 - Processo nº: 10865.001871/2009-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

24 - Processo nº: 11075.720021/2010-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERFLET TRANSPORTES LTDA

25 - Processo nº: 11700.000133/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

26 - Processo nº: 10166.723106/2010-26 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.723107/2010-71 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10166.723108/2010-15 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10166.723109/2010-60 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

30 - Processo nº: 13603.004972/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCORRO COSTA LTDA

31 - Processo nº: 13831.000505/2007-18 - Recorrente: B & L ASSESSORIA E COM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 14120.000123/2010-79 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

33 - Processo nº: 15983.000159/2010-65 - Recorrente: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15983.000575/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16045.000009/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PILKINGTON BRASIL LTDA

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

36 - Processo nº: 10980.720006/2010-44 - Nome do Contribuinte: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA S/S LTDA

Relator: MAURO JOSE SILVA

37 - Processo nº: 36266.003803/2006-46 - Nome do Contribuinte: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUÇOES LTDA

38 - Processo nº: 36266.003866/2006-01 - Nome do Contribuinte: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUÇOES LTDA

39 - Processo nº: 14485.002803/2007-92 - Recorrente: SINDICATO EMPREGADOS IND ALIM SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

40 - Processo nº: 10166.723110/2010-94 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10166.723111/2010-39 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10166.723113/2010-28 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

43 - Processo nº: 10469.726687/2011-24 - Recorrente: EXTREMOZ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11041.000129/2010-38 - Recorrente: FRIGO W MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

45 - Processo nº: 19311.000567/2009-47 - Nome do Contribuinte: GIOVANI PIEVE

46 - Processo nº: 35415.000023/2006-21 - Nome do Contribuinte: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

47 - Processo nº: 11020.722767/2011-32 - Nome do Contribuinte: EURO TELHAS INDUST E COMERCIO LTDA

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

48 - Processo nº: 16045.000565/2007-95 - Recorrente: UNIMED DE CACAPAVA COOP. TRAB. MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16095.000570/2009-74 - Recorrente: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19515.002727/2009-04 - Recorrente: CLINICA FARES SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.002728/2009-41 - Recorrente: CLINICA FARES SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

52 - Processo nº: 13161.000890/2009-03 - Recorrente: COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13161.000891/2009-40 - Recorrente: COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13161.000892/2009-94 - Recorrente: COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

55 - Processo nº: 13888.002414/2007-61 - Recorrente: MOEMPORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13896.001969/2010-92 - Recorrente: GP TECCALL - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

57 - Processo nº: 11853.001806/2007-85 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 18050.000064/2007-65 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 35954.001254/2005-73 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11516.006655/2008-63 - Recorrente: COOPERFIL PRODUTOS E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 37022.000355/2007-35 - Recorrente: FERNANDO MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

62 - Processo nº: 12045.000194/2007-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CASTANHAL - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13971.003999/2007-98 - Recorrente: 43 SA GRAFICA E EDITORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 14337.000020/2010-73 - Recorrente: BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

65 - Processo nº: 13855.002694/2009-57 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 35954.001267/2005-42 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

67 - Processo nº: 15504.005969/2010-53 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 15504.005970/2010-88 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15889.000252/2008-23 - Recorrentes: ACUCAREIRA QUATA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

70 - Processo nº: 19311.000142/2010-71 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19311.000135/2010-70 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19311.000136/2010-14 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 19311.000137/2010-69 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 19311.000138/2010-11 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 19311.000139/2010-58 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 19311.000140/2010-82 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 19311.000141/2010-27 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 19311.000143/2010-16 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

79 - Processo nº: 10950.720646/2010-10 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

80 - Processo nº: 16095.000053/2008-14 - Recorrente: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

81 - Processo nº: 15956.000177/2008-50 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 15956.000178/2008-02 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 15956.000179/2008-49 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 15956.000180/2008-73 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

85 - Processo nº: 35013.000138/2003-03 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 35258.001493/2006-61 - Recorrente: DANAI INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

87 - Processo nº: 36144.000100/2007-23 - Recorrente: DIGITRON IND.COM.DE APARELHOS E COMPONENTES ELE.LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

88 - Processo nº: 16045.000160/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INPRO ELETRIC DO BRASIL LTDA

89 - Processo nº: 19311.000568/2009-91 - Recorrente: GIOVANI PIEVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 19311.000569/2009-36 - Recorrente: GIOVANI PIEVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

91 - Processo nº: 16327.720643/2011-91 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 18050.001080/2009-37 - Recorrente: CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

93 - Processo nº: 36980.006741/2006-59 - Nome do Contribuinte: D K TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

94 - Processo nº: 37193.002278/2002-81 - Nome do Contribuinte: ARTTEL-ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA

95 - Processo nº: 37299.007475/2006-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

96 - Processo nº: 13117.000200/2007-81 - Recorrente: SAO SEBASTIAO TOCANTINS PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 15983.000863/2007-12 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA ANCORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 35464.000135/2007-87 - Recorrente: REAL SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

99 - Processo nº: 15956.000610/2007-76 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 15956.000612/2007-65 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO OLIVEIRA
PresidenteLUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo nº: 10640.005360/2008-81 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10640.005366/2008-59 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10640.005369/2008-92 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10640.005372/2008-14 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10640.005379/2008-28 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

6 - Processo nº: 13653.000178/2007-01 - Nome do Contribuinte: CRISTIANE PIAZZA SILVA

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

7 - Processo nº: 10120.720979/2011-94 - Recorrente: GOIAS ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10140.720217/2010-79 - Recorrente: E.M.P. CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00

9 - Processo nº: 10140.720218/2010-13 - Recorrente: E.M.P. CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

10 - Processo nº: 35301.014133/2006-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

11 - Processo nº: 11853.001084/2007-69 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DOURADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11853.001085/2007-11 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DOURADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13962.000002/2010-52 - Recorrente: GIORGIO FADELLI CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

14 - Processo nº: 10166.720705/2010-98 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

15 - Processo nº: 16004.000624/2007-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MONT APR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 37280.001880/2005-65 - Nome do Contribuinte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

17 - Processo nº: 10140.720817/2011-18 - Recorrente: CO-OASGO - COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10140.720818/2011-62 - Recorrente: CO-OASGO - COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

19 - Processo nº: 10240.003058/2008-00 - Recorrente: TO-NIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10240.003060/2008-71 - Recorrente: TO-NIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10240.003061/2008-15 - Recorrente: TO-NIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10240.003063/2008-12 - Recorrente: TO-NIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

23 - Processo nº: 10380.011156/2009-99 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA

24 - Processo nº: 10380.011160/2009-57 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA

25 - Processo nº: 10380.011161/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10380.011346/2009-14 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

27 - Processo nº: 10540.720156/2010-37 - Recorrente: IGAPORA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10540.720158/2010-26 - Recorrente: IGAPORA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10540.720236/2010-92 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

30 - Processo nº: 10315.000048/2011-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE PORTEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

31 - Processo nº: 16041.000216/2007-11 - Recorrente: PROSINT AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 17546.000988/2007-27 - Recorrente: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19615.000567/2007-61 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19647.003754/2009-91 - Recorrente: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

35 - Processo nº: 10166.726576/2011-22 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10167.001284/2007-97 - Recorrente: NASR NAGIB FAYAD CHAUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10320.003203/2009-35 - Recorrente: FRANGO AMERICANO DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10320.003204/2009-80 - Recorrente: FRANGO AMERICANO DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10320.003205/2009-24 - Recorrente: FRANGO AMERICANO DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

40 - Processo nº: 35065.000577/2007-26 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10120.016329/2008-45 - Recorrente: FUNDAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10140.720219/2010-68 - Recorrente: E.M.P. CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10140.720220/2010-92 - Recorrente: E.M.P. CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

44 - Processo nº: 10935.721286/2011-34 - Recorrente: DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 36266.007293/2005-03 - Recorrente: STUDIOLUCE ILUMINACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

46 - Processo nº: 19647.003779/2008-11 - Recorrente: CROPSAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19647.003783/2008-71 - Recorrente: CROPSAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 19647.007424/2007-11 - Recorrente: RODOVIARIA METROPOLITANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 19839.001672/2009-54 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 35066.000126/2006-06 - Recorrente: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 35078.001660/2006-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/ PREF MUNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

52 - Processo nº: 10380.006737/2007-47 - Recorrente: DMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00

53 - Processo nº: 10380.006739/2007-36 - Recorrente: DMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10380.006741/2007-13 - Recorrente: DMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

55 - Processo nº: 11080.722503/2010-93 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11080.722502/2010-49 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11080.722474/2010-60 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11080.722472/2010-71 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11080.722466/2010-13 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

60 - Processo nº: 35600.002905/2006-33 - Recorrente: BRASTUR HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 17248.000071/2007-97 - Recorrente: UNIMED PDECALDAS- SOC.COOP.TRE SER.MED. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

62 - Processo nº: 35166.000962/2005-73 - Recorrente: M.F.I. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

63 - Processo nº: 10640.005361/2008-26 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10640.005364/2008-60 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10640.005368/2008-48 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10640.005367/2008-01 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10640.005370/2008-17 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10640.005371/2008-61 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10640.005373/2008-51 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10640.005374/2008-03 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

71 - Processo nº: 11080.722460/2010-46 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11080.722463/2010-80 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11080.722465/2010-79 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

74 - Processo nº: 11065.002926/2008-67 - Recorrente: PNEUMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS PARA AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11444.000327/2008-44 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 12269.001963/2009-13 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 12269.001964/2009-50 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 12269.002044/2009-59 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

79 - Processo nº: 10140.720820/2011-31 - Recorrente: CO-OASGO - COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10315.001036/2010-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10540.720237/2010-37 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10540.720240/2010-51 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10680.013496/2007-16 - Recorrente: EMAT-TEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

84 - Processo nº: 10935.721288/2011-23 - Recorrente: DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

85 - Processo nº: 35183.007071/2006-11 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 36266.002550/2003-41 - Recorrente: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

87 - Processo nº: 12269.002054/2009-94 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-27 00:00:00

88 - Processo nº: 12269.002156/2009-18 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-28 00:00:00

89 - Processo nº: 12269.003354/2009-91 - Recorrente: GELO POP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-07 00:00:00

90 - Processo nº: 36266.005667/2004-67 - Recorrente: PRO-VIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

91 - Processo nº: 10980.007964/2007-21 - Recorrente: ESTADO/PR SECRET EST C TEC ENS SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12 00:00:00

92 - Processo nº: 10980.007992/2007-48 - Recorrente: ESTADO DO PARANA PROCURADORIA GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.008019/2007-46 - Recorrente: ESTADO/PR DEP DE IMPRENSA OFICIAL ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

94 - Processo nº: 36980.004010/2006-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE CRISTALIA - PREFEITURA MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 37324.000391/2007-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CORREIO POPULAR

96 - Processo nº: 10540.720239/2010-26 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10540.720241/2010-03 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
Presidente

LUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Secretário



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 30 de julho de 2012

Informa sobre aplicação no Estado do Rio de Janeiro do Protocolo ICMS 61/12.

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, que esse Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do referido Estado, dada a impossibilidade de sua entrada em vigor no dia 1º de agosto de 2012 no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de a Lei estadual nº 6.726/12, publicada em julho de 2012, ter estabelecido que "As margens de valor agregado definidas conforme o caput deste artigo serão encaminhadas, pela Secretaria de Estado de Fazenda previamente a sua entrada em vigor às entidades representativas dos setores relevantes e à Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro."

Em 31 de julho de 2012

Nº 137 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 179ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2012, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS Nº 80, DE 30 DE JULHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 133/97 que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 179ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogado o §2º, do artigo 11, do Anexo do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, que aprovou o regimento interno do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, admitidas para todos os fins, as proposições apresentadas até a presente data, ainda que desacompanhadas das informações referidas no dispositivo revogado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS Nº 81, DE 30 DE JULHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 75/12, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal a reduzirem multas, juros e acréscimos legais previstos em suas legislações tributárias, e a concederem parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 179ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 75/12, de 22 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira e seu § 4º:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária da respectiva unidade federada."

"§ 4º O contribuinte deverá apresentar garantia real ou fidejussória para usufruir do parcelamento previsto no caput, ficando o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal autorizados a dispensar essa exigência para o crédito consolidado de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).";

II - o caput da cláusula segunda e seu § 2º:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 23 de novembro de 2012, no Estado de Mato Grosso e no Distrito Federal, e até o dia 28 de setembro de 2012 no Estado do Acre, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela respectiva secretaria de fazenda, se for o caso.";

"§ 2º O crédito tributário consolidado poderá ser dividido em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação da respectiva unidade federada.";

III - o inciso I do caput da cláusula terceira e seu parágrafo único:

"I - redução de até 100% (cem por cento) para pagamento à vista;"

"Parágrafo único. O crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, tem redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor e devem ser pagos à vista, até o dia 23 de novembro de 2012, no Estado de Mato Grosso e no Distrito Federal, e até o dia 28 de setembro de 2012 no Estado do Acre.";

IV - o caput da cláusula quarta:

"Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária da respectiva unidade federada para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.";

V - a Cláusula quinta:

"Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento ou homologação pelo pagamento da primeira parcela, e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de noventa dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, sendo, nessa hipótese, executadas as garantias oferecidas.

Parágrafo único. Ficam o Distrito Federal e demais estados autorizados a extinguir automaticamente o parcelamento se após a assinatura do acordo de parcelamento ou a homologação pelo pagamento da primeira parcela, e se durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS escriturado e declarado, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.965, DE 31 DE JULHO DE 2012

Aprova os Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Sisco-serv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinado ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o §10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da Refrix Envasadora de Bebidas Ltda, CNPJ 72.459.878/0001-09, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - a decisão proferida pelo Desembargador Federal Carlos Muta em 07 de maio de 2012 nos autos do agravo de instrumento nº 0009264-02.2012.4.03.0000/SP impetrado pela Fazenda Nacional junto ao TRF 3ª Região, contra medida liminar deferida nos autos do mandado de segurança nº 0011400-12.2011.4.03.6109;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 52, de 1º de novembro de 2011.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2012

Aprova a versão 2.6 do PGD Dacon Mensal-Semestral.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.194, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Art.1º Aprovar a versão 2.6 do Programa Gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral (Dacon Mensal-Semestral 2.6), para:

I - Inclusão de novos códigos de natureza jurídica;
II - Inclusão do nono dígito nos campos de telefone;
III - Corrigir a alíquota COFINS para produtos previstos no Grupo 17 da TABELA III, do Decreto nº 7455/2011. A alíquota informada de modo automático é 0,0107 e não 0,1070, conforme previsto na legislação, ou seja, com valor 10 vezes menor que o realmente devido.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato Declaratório, deverá ser utilizada a versão 2.6 do PGD, para entrega dos Demonstrativos, inclusive retificadores.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 30 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721053/2012-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 535i, cor cinza metálico, ano de fabricação 2010, chassi WBA-FR7100BC262932, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 10/1023091-5, de 18/06/2010, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de CEREN SERBEST, CPF 757.132.761-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.727823/2012-15, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/246, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	BENJAMIM SANTOS DE ARAÚJO - ME
CNPJ nº:	02.796.597/0001-58
Endereço:	Av. São Paulo, Qd 112, Lt 10, Sala 01, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113 de 14/06/2011 (DOU 16/06/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.727724/2012-33. Declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF nºs 054.877.801-96, 056.438.191-80, 056.671.371-35 e 059.449.901-12 em nome de VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º As inscrições acima serão vinculadas à inscrição 029.537.351-27, em nome VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 31 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Almofada em tecido de poliéster para uso doméstico em decoração. Fabricante Goiás Cortinas Ltda. Classifica-se no código 9404.90.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 9404 e da subposição 9404.90), RGC-1 (texto do item 9404.90.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721081/2012-51, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CIDADE TROPICAL TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 08.614.155/0001-20, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 31 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.236, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
03.993.473/0001-25

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 7º, inciso I e § 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º MP 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
05.987.417/0001-03



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.731.191/0001-24	HERCULANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
01.731.191/0001-24	MENININHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
02.376.596/0001-54	CAHAÇA VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
02.376.596/0001-54	CACHAÇA VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
07.585.423/0001-60	CACHAÇA DAMA DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 30 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, incisos I e X, da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012), c/c o 224, inciso VII e art. 302, inciso IX, da Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.727512/2012-95, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica L.F. NOJOSA ME, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, S/N, Cumbuco, Caucaia-CE, CEP: 61601-990, inscrita no CNPJ sob nº 05.140.974/0001-94, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o nº03101/075 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto a alimentação do Sistema Selecon;

HELDER DA SILVA NOBRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), nos termos da IN 866/2008, em seu artigo 5º, §3º, inciso I, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NADER

Diário Oficial da União - Seção 1

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.731.191/0001-24	HERCULANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
01.731.191/0001-24	MENININHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
02.376.596/0001-54	CAHAÇA VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
02.376.596/0001-54	CACHAÇA VARGEM GRANDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
02.376.596/0001-54	VARGEM GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
07.585.423/0001-60	CACHAÇA DAMA DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 31 DE JULHO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Reenquadrado de ofício do produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passando a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

REENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
00.938.451/0001-74	CACHAÇA ÂMAGO DA TRADIÇÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	06.1.12.00-2012-00120-5

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa SERVIPLAN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 43.641.166/0001-08, com base no que dispõe o subitem 11.1.II do Edital de Leilão CTMA 0717700/00002/2012 e o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão exarada nos autos do processo nº 10715.723227/2012-76.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.723369/2012-66, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 122, de 12 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 13 de março de 2012.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA TEIU S.A.
CNPJ nº 14.570.839/0001-70
CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Teiu
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 36, de 03 de fevereiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 14 meses.
Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720793/2012-19, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica au-

torizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 12/0913893-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Pró-Coração (FUNDACOR), CNPJ nº 01.236.254/0001-76, para o Instituto Nacional de Cardiologia (Hospital de Cardiologia de Laranjeiras), CNPJ nº 00.394.544/0213-44 (Ministério da Saúde).

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 27 DE JULHO DE 2012**

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.189.182/0001-68, da empresa S. S. SILVA SISTEMA INFORMATIZADOS - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 13821.720073/2012-41.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 31 DE JUNHO DE 2012**

Declara baixada a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. BAIXADA, por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.964.200/0001-03 da pessoa jurídica LAURO DE OLIVEIRA PEREIRA FOTOGRAFIA - ME, na forma disciplinada no Artigo 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720003/2012-12.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE JULHO DE 2012**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ - da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 33, inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 15971.720045/2012-36, fica declarada NULA a inscrição nº 04.487.596/0001-57, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa R E S - REIS E SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/05/2001, data de abertura do CNPJ.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ATTENDIX - SERVICOS DE ATENDIMENTO LTDA.

CNPJ: 07.354.362/0001-20

Processo: 13896.721.802/2012-11

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: VIEIRA SANTOS ADVISORS ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 08.956.902/0001-08

Processo: 13896.721.785/2012-12

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MCA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 05.100.992/0001-42

Processo: 13896.721.786/2012-59

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: GUARD ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

CNPJ: 04.787.493/0001-02

Processo: 13896.721.789/2012-92

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MAGRIN SERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

CNPJ: 67.384.776/0001-23

Processo: 13896.721.791/2012-61

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: APICES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 10.734.221/0001-47

Processo: 13896.721.792/2012-14

Efeitos da inaptidão a partir de: 12/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 30 DE JULHO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:



Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01555, o estabelecimento da empresa EDITORA FREELY LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.794.884/0001-83, localizado na Rua Antônio Nunes de Azevedo, 523 - Jardim Irapiranga - CEP 05891-170 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721606/2012-62.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 30 DE JULHO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01556, o estabelecimento da empresa HEDRA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.181.304/0001-89, localizado na Rua Fradique Coutinho, 1139 - Térreo - Pinheiros - CEP 05416-011 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720487/2012-21.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 30 DE JULHO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00631, o estabelecimento da empresa HEDRA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.181.304/0001-89, localizado na Rua Fradique Coutinho, 1139 - Térreo - Pinheiros - CEP 05416-011 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720486/2012-86.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8301.60.00 Batente da fechadura da porta de veículos automóveis de passageiros, de aço, constituído por uma base e um pino, podendo possuir um revestimento de plástico, modelos 7820-00 e 8064-00. Fabricante Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 2 das Seções XV e XVII, da Nota 1 do Capítulo 83, da posição 83.01 e da subposição 8301.60), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8473.40.70 Gabinete para máquina de auto-atendimento bancário, constituído por gabinete na parte superior e cofre na inferior, com paredes laterais, fundo, base, tampa e porta de aço carbono, com jaquetas de concreto e proteção química, tratamento superficial em pintura líquida ou a pó, com abertura e fechamento das portas controladas por sensores e comandadas por fechaduras eletromecânicas, próprio para alojar monitor, impressora,

leitor de cartão magnético, leitor de código de barra, teclados, fonte, placas controladoras e outros dispositivos eletrônicos, modelos ATM 24 Horas, Cofre Full Traseiro para ATM e Cofre Porta Dupla. Fabricante Tecnometal Equipamentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2b) da Seção XVI, da posição 84.73 e da subposição 8473.40), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8421.99.10 Gaiola para filtro manga, de aço, com formato de cilindro aberto, constituída por tampa, venturi e 10 a 24 longarinas de arame, soldadas com anéis transversais ao longo do comprimento, própria para servir de suporte para elemento filtrante nos aparelhos para filtrar gases em ambientes industriais. Fabricante: Ronaldo Herrera Filtros

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2b) da Seção XVI, da posição 84.21, da subposição de 1º nível 8421.9 e da subposição de 2º nível 8421.99), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3815.19.00 Catalisador de redução seletiva (SCR), para a conversão de óxidos de nitrogênio (NOx), provenientes da combustão do óleo diesel ou gás natural em motores de veículos, em nitrogênio e vapor de água, na forma de um catalisador em suporte de colmeia cerâmica, cuja substância ativa é o vanádio ou zeólitas à base de cobre ou ferro, não impregnado, mesmo que parcialmente, por metais preciosos, de forma cilíndrica, de três diferentes tipos: com diâmetro de 9,50 polegadas, comprimento variando de 5,00 a 9,00 polegadas e 300 células por polegada quadrada; diâmetro de 5,66 polegadas, comprimento variando de 5,50 a 9,50 polegadas e 300 células por polegada quadrada; ou diâmetro de 5,66 polegadas, comprimento de 5,50 e 7,50 polegadas e 400 células por polegada quadrada, marca SINOX - Argillon. Fabricante: Johnson Matthey Catalysts Germany GmbH.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 38.15, da subposição de 1º nível 3815.1 e da subposição de 2º nível 3815.19), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3815.12.10 Catalisador de redução seletiva (SCR), para a conversão de óxidos de nitrogênio (NOx), provenientes da combustão do óleo diesel ou gás natural em motores de veículos, em nitrogênio e vapor de água, na forma de um catalisador em suporte de colmeia cerâmica, cuja substância ativa é o vanádio ou zeólitas à base de cobre ou ferro, com impregnação parcial de platina em 10% a 20% da superfície para conversão do excesso de amônia (NH₃), agente redutor empregado na conversão dos óxidos de nitrogênio, em nitrogênio e vapor de água, de forma cilíndrica, de dois diferentes tipos: com diâmetro de 5,66 polegadas, comprimento de 5,50 polegadas e 400 células por polegada quadrada ou diâmetro de 5,66 polegadas, comprimento de 7,50 polegadas e 400 células por polegada quadrada, marca SINOX - Argillon. Fabricante da peça extrusada: Johnson Matthey Catalysts Germany GmbH. Fabricante da peça impregnada por platina: Johnson Matthey PLC ou Johnson Matthey Argentina S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 38.15, da subposição de 1º nível 3815.1 e da subposição de 2º nível 3815.12), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 8543.70.99 Transmissor analógico de temperatura, configurável remotamente via software em ambiente Windows, com entrada para termopar Pt100 ou termorresistência e saída analógica padrão de instrumentação (4 a 20 mA), modelo T24.10, fabricante Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 a) do Capítulo 90, da posição 85.43 e da subposição 8543.70), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.89.00 Gabinete para lavabo ou banheiro, por montar, constituído de cuba (pia) de vidro liso redonda, tampo de vidro lapidado fosco, 2 prateleiras de vidro pontilhado, 2 placas laterais curvas de vidro pontilhado e acessórios para acabamento de alumínio, acondicionado em caixa de papelão, denominado Gabinete Cris-Space, modelo 990. Fabricante: Cris-Metal Móveis para Banheiro Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªa, 3.ªb e 6.ª (textos da posição 94.03, da subposição de 1º nível 9403.8 e da subposição de 2º nível 9403.89), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.89.00 Gabinete para lavabo ou banheiro, por montar, constituído de cuba (pia) de vidro liso retangular, tampo de vidro lapidado fosco, 1 prateleira de vidro pontilhado, 2 placas laterais de vidro quadrado, 1 porta basculante de vidro pontilhado, 1 placa de fundo de MDF e acessórios para acabamento de alumínio, acondicionado em caixa de papelão, denominado Gabinete Cris-Space, modelo 991. Fabricante: Cris-Metal Móveis para Banheiro Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªa, 3.ªb e 6.ª (textos da posição 94.03, da subposição de 1º nível 9403.8 e da subposição de 2º nível 9403.89), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.89.00 Gabinete para lavabo ou banheiro, por montar, constituído de tampo de vidro com cuba (pia) redonda moldada, 1 prateleira de vidro pontilhado, 1 tubo porta-toalhas em alumínio natural e acessórios para acabamento de alumínio, acondicionado em caixa de papelão, denominado Gabinete Cris-Mold, modelo 993. Fabricante: Cris-Metal Móveis para Banheiro Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªa e 6.ª (textos da posição 94.03, da subposição de 1º nível 9403.8 e da subposição de 2º nível 9403.89), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.89.00 Gabinete para lavabo ou banheiro, por montar, constituído de cuba (pia) de vidro liso redonda, tampo de vidro, 2 placas laterais curvas de vidro pontilhado, 1 prateleira de vidro pontilhado, 1 gaveta de MDF e acessórios para acabamento de alumínio, acondicionado em caixa de papelão, denominado Gabinete Cris-Space, modelo 10988/20988. Fabricante: Cris-Metal Móveis para Banheiro Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ª, 3.ª e 6.ª (textos da posição 94.03, da subposição de 1º nível 9403.8 e da subposição de 2º nível 9403.89), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.89.00 Gabinete para cozinha, constituído de tampo de granito ou mármore com cuba (pia) de aço inoxidável integrada, duas placas laterais de granito ou mármore, uma placa de mármore ou granito para base inferior, duas portas e dois gaveteiros de MDF (madeira) e acessórios de aço para montagem, com 2,00 m de largura, 0,82 m de altura e 0,55 m de profundidade, denominado Conjunto em Mármore ou Granito para Cozinha Venturini. Fabricante: Venturini & Cia. Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 3.ª e 6.ª (textos da posição 94.03, da subposição de 1º nível 9403.8 e da subposição de 2º nível 9403.89), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.22.00 Caixa acústica, composta por um alto-falante e um tweeter, apresentada em receptáculo de plástico, própria para reprodução de som ambiente em residências e estabelecimentos comerciais, com potência máxima de saída de até 80W. Modelos MSB-404, MSB-405, MSB-406, MSB-407 e MSB-504. Fabricante Ningbo Polinata Electronics Co., Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.18 e da subposição 8518.22), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8708.92.00 "Ex" 02 Tubo de acoplamento flexível, fabricado através de uma fita de aço inoxidável de largura 28 mm, deformada a frio em forma de uma mangueira metálica, podendo possuir terminais de abraçadeiras ou terminais tipo "V", com 58 até 250 mm de diâmetro e comprimento de 150 a 530 mm, próprio para ser acoplado em escapamento de caminhões, ônibus e veículos para agricultura e construção, para condução dos gases de escape e absorção da vibração causada pelo motor, denominado comercialmente de "tubo flexível", marca Sênior. Fabricante Sênior do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 87.08, da subposição de 1º nível 8708.9 e da subposição de 2º nível 8708.92), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8708.92.00 "Ex" 02 Tubo de acoplamento flexível, constituído por um tubo denominado de fole, uma trança de arames, um tubo denominado grampeado e um colete, todos de aço inoxidável, com diâmetro de 40 a 60 mm e comprimento de 100 a 250 mm, próprio para ser acoplado em escapamento de veículos automóveis de passageiros, para condução dos gases de escape e absorção da vibração causada pelo motor, denominado comercialmente de "tubo flexível", marca Sênior. Fabricante Sênior do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 87.08, da subposição de 1º nível 8708.9 e da subposição de 2º nível 8708.92), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3002.90.99 Fermento lácteo liofilizado para a preparação de iogurte, acondicionado em envelope plástico aluminizado, com dosagens de 5 UC, 10 UC, 20 UC, 30 UC e 50 UC (1 UC = 100 litros de leite), denominado Lyofast Y 450 B. Fabricante: Sacco Srl, Itália.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.02 e da subposição 3002.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Cancela inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:
Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
MARLUCE DE SOUSA MENDES	016.955.456-21	11089.000018/2012-47
ANDERSON TAIDES FUCHS LOPES	090.178.859-71	11089.000019/2012-91
LYNROSE REGINA MIOZZO PATTI	895.990.988-20	11089.000020/2012-16

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 20 DE JULHO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.725.510/2012-01, declara:
Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00048 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.
Editora Gaya Ltda
CNPJ/MF nº 14.280.281/0001-98
Av. República da Argentina, 369, Água Verde - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 20 DE JULHO DE 2012**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.725.511/2012-47, declara:
Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00223, o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.
JOSÉ DOMINGOS LINARES & CIA LTDA
CNPJ: 03.839.251/0001-52
Rua OMAR RAYMUNDO PICHETH, 1184 - Xaxim - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 20 DE JULHO DE 2012**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:
Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00224, o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.
ETIQUESUL INDÚSTRIA METALÚRGICA E GRÁFICA LTDA
CNPJ: 79.037.818/0001-39
Rua das Carmelitas, 1555 - Boqueirão - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:
Art. 1º Autorizar o fornecimento de 7.512 selos de controle tipo Uisque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 0,750 ml Vol. 43% (Bourbon 1783 Whisky)	Caixa c/12	EVAN WILLIANS	1.176
Garrafas de 1 L Vol. 43% (Black Bourbon Whisky)	Caixa c/12	EVAN WILLIANS	6.336

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/FNS nº 69, de 16 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 141, segunda-feira, 23 de julho de 20112, Seção 1, páginas 16 e 17, onde se lê:

"§ 2º À Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, vinculada ao Seort, compete executar atividades de orientação e análise tributária, sendo delegadas ao Chefe da EAC/2 e ao substituto eventual, a competência descrita no inciso I do caput, concernente ao ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; a crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; e às contribuições sociais previdenciárias, assim como as destinadas a outras entidades e fundos, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e as competências previstas nos incisos II e IV do caput."

Leia-se:

"§ 2º À Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, vinculada ao Seort, compete executar atividades de orientação e análise tributária, sendo delegadas:

I - ao Chefe da EAC/2 e ao substituto eventual, a competência descrita no inciso I do caput, concernente ao ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; a crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; e às contribuições sociais previdenciárias, assim como as destinadas a outras entidades e fundos, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e as competências previstas nos incisos II e IV do caput; e

II - aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EAC/2, em relação aos processos distribuídos pela Chefia, para decidir sobre restituição ou reembolso de contribuições previdenciárias, e compensações decorrentes, cujos valores originais a serem restituídos/reembolsados não superem R\$ 5.000,00; e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Operações Financeiras na aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) ou a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 30 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial para a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para a atividade gráfica, conforme previsto no artigo 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009:

I - Beneficiário: MARIA HELENA JANUK CABRAL;

II - Domicílio Fiscal: Avenida dos Imigrantes, nº 81, Sala 01, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-060;

III - CNPJ: 13.258.632/0001-00;

IV - Registro Especial nº: GP-09106/00035;

V - Processo Administrativo nº: 10945.720344/2011-93.

Art. 2º. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara cancelamento de CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 545/2012, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
KASSYUS RENAN KUNAN FERNANDES	060.239.029-01	10940.720740/2012-41

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SAFIS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que confere ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, conforme artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e distribuído à SAFIS pela Ordem de Serviço 03/2011 - DRF/PTG/PR, item 4.6, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) e no artigo 5º da IN RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. O enquadramento de vinhos de mesa comum ou de consumo corrente e aguardentes de cana, exceto o rum e outras aguardentes provenientes do melaço da cana, classificados, respectivamente, nos Códigos 2204.2 e 2208.40 da TIPI, comercializados em vasilhame retornável, dar-se-á em Classe imediatamente inferior à encontrada na forma do inciso IV do § 2º do art. 210 do RIPI, observada a Classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CÉSAR ZIMMERMANN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI CLÁSSICA - I (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI CLÁSSICA - II (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI CLÁSSICA - III (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - GRAPIA I (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - GRAPIA II (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - GRAPIA III (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - CANELA I (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - CANELA II (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
10.787.795/0001-83	CACHAÇA VICCINI - CANELA III (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 31 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), 31 de Julho de 2012, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3CFE.0A45.840D.1ED8, emitida indevidamente em 19/07/2012, em favor do contribuinte ESQUADRIAS METÁLICAS DEON LTDA - ME, CNPJ 89.566.640/0001-77.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).



Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.177.494/0001-72	MARK EIGHT (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
04.576.022/0001-55	AGUARDENTE CAMPONESA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

04.576.022/0001-55	CAMPONESA DO SUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.576.022/0001-55	CAMPONESA DO SUL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
04.576.022/0001-55	ARACÁ DO SUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.576.022/0001-55	TRAGO DE LUXO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.576.022/0001-55	ARACÁ DO SUL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
04.576.022/0001-55	CAMPONESA DO SWUL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL NINNOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL NINNOFF DE MAÇÃ VERDE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL NINNOFF FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL NINNOFF MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL NINNOFF BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 469, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os Anexos VI - Demonstrativo do Resultado Nominal e VIII - Demonstrativo do Resultado Primário da União, e republicar o Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de junho de 2012, em complementação à Portaria nº 462, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXOS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO 2012

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2011 (a)	Em 30 ABR/2012 (b)	Em 30 JUN/2012 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.735.390.104	2.754.035.429	2.854.295.631	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.663.262.097	1.731.494.086	1.810.137.930	
Ativo Disponível	476.761.167	547.829.049	604.518.377	
Haveres Financeiros	1.210.593.295	1.203.698.735	1.227.093.461	
(-) Restos a Pagar Processados	(24.092.365)	(20.033.699)	(21.473.908)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.072.128.007	1.022.541.344	1.044.157.702	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	270.964.140	251.302.548	209.871.821	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	849.304.069	819.378.998	882.426.083	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	63.047.085	33.122.014		
FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF				
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.				

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ Milhares		
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS		
		No bimestre	Jan a Jun/2012	Jan a Jun/2011
RECEITA TOTAL		161.636.800	521.753.021	480.011.628
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)		117.748.926	394.573.692	368.689.668
Receita Bruta		121.384.782	400.680.080	373.021.778
Receitas de Impostos		57.866.700	193.109.740	176.464.105
Impostos s/ Comércio Exterior		5.283.797	14.459.045	12.026.221
Impostos s/ Patrimônio e Renda		39.668.763	139.132.607	127.410.237
Impostos s/ Produção e Circulação		12.914.140	39.518.087	37.027.646
Receitas de Contribuições		47.102.207	149.590.568	137.833.730
Demais Receitas		16.415.875	57.979.772	58.723.942
Cessão Onerosa Exploração Petróleo		0	0	0
Concessões de Serviços Públicos		420.452	804.461	1.711.161
Participações e Dividendos		2.915.214	7.956.902	10.286.950



Outras	13.080.209	49.218.410	46.725.832
(-) Restituições	(3.635.856)	(5.969.058)	(4.210.168)
(-) Incentivos Fiscais	0	(137.329)	(121.942)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	43.452.782	125.839.792	110.111.749
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	435.092	1.339.537	1.210.212
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	31.506.444	94.163.417	86.544.000
RECEITA TOTAL LIQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	130.130.356	427.589.604	393.467.628

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Jan a Jun/2012	Jan a Jun/2011
DESPESA TOTAL	127.069.929	379.504.286	337.473.878
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	77.683.574	231.476.622	206.252.306
Pessoal e Encargos Sociais	29.118.299	89.524.737	87.037.767
Custeio e de Capital	48.200.256	140.866.757	118.178.399
Despesa do FAT	5.351.355	14.189.231	12.030.391
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.307.037	7.669.075	5.327.318
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	4.922.177	14.537.744	12.273.556
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	36.619.687	104.470.706	88.547.134
Transferências ao Banco Central	365.019	1.085.129	1.036.140
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	48.783.150	146.399.160	129.637.811
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	603.205	1.628.503	1.583.761
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (IX)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO		
	No bimestre	Jan a Jun/2012	Jan a Jun/2011
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	3.060.427	48.085.318	55.993.750
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)	8.558.908	68.933.653	75.893.362
Previdência Social - RGPS4 (XII) = (II-VII)	(5.330.368)	(20.559.369)	(19.526.062)
Banco Central5 (XIII) = (III) - (VIII)	(168.113)	(288.966)	(373.549)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme prewisto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)		R\$ milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita			2.150.458.868		
Previsão Atualizada da Receita			2.150.458.868		
Receitas Realizadas		233.334.634	1.008.168.958		
Superávit Orçamentário		-	173.533.740		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-	15.678.325		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial			2.150.458.868		
Dotação Atualizada			2.166.137.193		
Despesas Empenhadas		41.226.276	1.497.501.060		
Despesas Executadas		176.101.095	834.635.218		
Superávit Orçamentário		-	173.533.740		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		202.966.097	1.074.976.548		
Despesas Executadas		174.255.796	647.733.434		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			581.212.665		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		38.655.045	114.482.927		
Despesas Previdenciárias (II)		48.096.338	146.881.801		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		(9.441.293)	(32.398.874)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		3.955.369	11.609.543		
Despesas Previdenciárias (V)		15.800.970	40.868.047		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		(11.845.601)	(29.258.504)		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado		
			Até o Bimestre		
Resultado Nominal			33.122.014		
Resultado Primário			48.085.318		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		24.097.952	(460.296)	17.210.056	6.427.599
Poder Executivo		23.978.682	(459.681)	17.148.034	6.370.968
Poder Legislativo		20.063	0	11.975	8.088
Poder Judiciário		94.085	(564)	47.372	46.149
Ministério Público		5.122	(52)	2.675	2.394
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		117.081.208	(3.812.608)	45.032.695	68.235.905
Poder Executivo		113.633.050	(3.711.120)	43.666.643	66.255.287
Poder Legislativo		833.174	(10.100)	181.117	641.957
Poder Judiciário		2.192.614	(82.818)	968.544	1.141.252
Ministério Público		422.370	(8.570)	216.391	197.409
TOTAL		141.179.160	(4.272.904)	62.242.751	74.663.505
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
		Até o Bimestre	Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	
			Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		18.757.890	18%	16,32	
Complementação da União ao FUNDEB		3.901.790	10.571.453	36,91	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Nominal	Despesas Liquidadas		Variação
		do PIB	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011	
		%			% de
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		9,89	29.028.508	28.472.748	Aplicação
					1,95

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 254, DE 31 DE JULHO DE 2012**

Reconhece situação de emergência no Município de Jerumenha - PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 017/2012, de 03 de julho de 2012, de Jerumenha, e demais informações constantes no processo nº 59050.001443/2012-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE JULHO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 033/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2010, no valor de R\$ 1.856.500,58; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.620, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1675, de 2 de dezembro de 2002, que declarou Newton da Costa Tavares anistiado político, com fundamento no Voto nº 243/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.621, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1877, de 14 de julho de 2004, que declarou Luiz Mário dos Santos Viegas e outros anistiado político, com fundamento no Voto nº 244/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.622, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0587, de 9 de maio de 2003, que declarou Antônio Carlos Nunes de Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 246/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.623, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3449, de 22 de novembro de 2004, que declarou Osvaldo Souza dos Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 247/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.624, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1975, de 15 de julho de 2004, que declarou Neir Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 248/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.625, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2163, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Antônio Luiz da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 249/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.626, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1878, de 14 de julho de 2004, que declarou Ronaldo Silveira anistiado político, com fundamento no Voto nº 250/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.627, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 439, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Carlos Suzano dos Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 251/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.628, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0626, de 14 de maio de 2003, que declarou Clovis Silva Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 252/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.629, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3380, de 4 de novembro de 2004, que declarou Carlos Alberto dos Santos Mesquita anistiado político, com fundamento no Voto nº 253/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.630, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1381, de 11 de julho de 2005, que declarou João Carlos Martins anistiado político, com fundamento no Voto nº 254/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.631, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0517, de 5 de abril de 2005, que declarou Wanderley do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 255/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.632, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1970, de 15 de julho de 2004, que declarou Antonio Euzébio do Carmo anistiado político, com fundamento no Voto nº 256/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 1.633, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1631, de 6 de julho de 2004, que declarou João Manoel da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 257/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.634, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 523, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Adailton Dias de Jesus e outros anistiado político, com fundamento no Voto nº 258/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.635, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3642, de 14 de dezembro de 2004, que declarou José Barbosa Uchoa anistiado político, com fundamento no Voto nº 259/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de agosto de 2012, a partir das 08 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, 2807, Bairro Dionísio Torres - Fortaleza/CE, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.64943	A	TARCISO GOMES MENDES	Conselheira Ana Maria de Oliveira
2.	2009.01.64962	A	VALÉRIA MARIA DE AGUIAR ELLERY	Conselheira Ana Maria de Oliveira
3.	2010.01.68072	A	GILVAN CAVALCANTE DE MELO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
4.	2011.01.68675	A	GILVAN CAVALCANTE DE MELO FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
5.	2011.01.68524	A R	LUIZ ALMEIDA ARAÚJO MARIA JOSÉ MENDES DE ALMEIDA ARAÚJO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
6.	2005.01.52020	A R	WALDEMAR VIEIRA SOARES SAFIRA NOBRE DE MENDONÇA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
7.	2006.01.54538	A R	NATHAN LECHT FITERMAN ANA MARIA AIRES FITERMAN E OUTROS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
8.	2010.01.67169	A	ELIAS NAZARIO DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
9.	2005.01.50822	A	AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão
10.	2009.01.65097	A R	JOAQUIM EDUARDO DE ALENCAR GERCINA GOMES DE ALENCAR	Conselheiro Cristiano Paixão
11.	2010.01.67336	A	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	Conselheiro Cristiano Paixão

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de agosto de 2012, a partir das 08 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, 2807, Bairro Dionísio Torres - Fortaleza/CE, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.67729	A R	LADÁRIO DE SOUZA FILHO VERÔNICA MARIA FREIRE DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2011.01.69955	A	JOSÉ PADEREWSKI DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2011.01.70366	A	JOÃO EUDES PINHEIRO PEIXOTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2009.01.64957	A R	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA MARIA BARBOSA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2010.01.67782	A	NAZARENO ALBUQUERQUE DE SOUZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
6.	2011.01.68676	A	ANA AMELIA DE MOURA CAVALCANTE MELO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
7.	2011.01.69906	A	FRANCISCO NILSON DE VASCONCELOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
8.	2009.01.63964	A	JOSE IVAN DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
9.	2009.01.64275	A	FRANCISCO ALVES DUARTE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
10.	2010.01.67206	A R	RUI SIMÕES MENEZES MARIANA FERREIRA DE MENEZES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
11.	2010.01.67332	A	LUIZA VASCONCELOS CAMURÇA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
12.	2008.01.61955	A	MERCIA DE VASCONCELOS PINTO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
13.	2009.01.64267	A	ELIANE GADELHA DIAS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 11ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de agosto de 2012, a partir das 08 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, 2807, Bairro Dionísio Torres - Fortaleza/CE, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.35197	A R	RAIMUNDO LOPES DE PAULA DJANIRA BARBOSA DE PAULA E OUTRAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2011.01.70379	A	JOSÉ ELIACI PINHEIRO PEIXOTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2003.01.16486	A R	JOSE DOS SANTOS MARIA ANTONIZA NERI SERRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
4.	2007.01.56161	A	SEBASTIAO PAFUMI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
5.	2007.01.58695	A R	MANOEL FERREIRA DOS ANJOS MARLI PESSOA DOS ANJOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho



6.	2007.01.58879	A	PHILOMENO PITCELLA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
7.	2007.01.58596	A	PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
8.	2009.01.64185	A R	JOÃO DE DEUS BORBA RUTE CARELLI BORBA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
9.	2010.01.67703	A R	JORGE DA CONCEIÇÃO SILVA PATRICIA RUIZ DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
10.	2006.01.54256	A	JOSE EUDES FREIRE DE NOROES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
11.	2009.01.64283	A R	CLIMÉRIO CHAVES RIBEIRO ROSEDETE NEVES RIBEIRO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.321, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/846 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
243 (duzentas e quarenta e três) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.331, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2373 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 3651/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.335, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2505 - DPF/IJJ/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.336, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2534 - DPF/MOS/RN, resolve:
Conceder autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38
666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.341, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2659 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.345, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1742 - DPF/PNG/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
6 (seis) Pistolas calibre .380
12 (doze) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0003-80:
9 (nove) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
8 (oito) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.352, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2633 - DPF/MCE/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMACÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15222 (quinze mil e duzentas e vinte e duas) Espoletas calibre 38
12388 (doze mil e trezentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
326 (trezentos e vinte e seis) Projéteis calibre .380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.357, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2763 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.366, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2025 - DPF/STS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
290 (duzentas e noventa) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.368, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2314 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADLER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.583.517/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3663/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.381, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2702 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
256 (duzentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.390, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3156 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 38
150 (cento e cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.391, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2741 - DPF/BGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.392, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2699 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
136312 (cento e trinta e seis mil e trezentas e doze) Espoletas calibre 38
80000 (oitenta mil) Gramas de pólvora calibre 38
136312 (cento e trinta e seis mil e trezentos e doze) Projéteis calibre 38

11206 (onze mil e duzentas e seis) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora calibre .380
11206 (onze mil e duzentos e seis) Projéteis calibre .380
1080 (uma mil e oitenta) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
5080 (cinco mil e oitenta) Espoletas calibre 12
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.404, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2531 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
555 (quinhentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 11.635, DE 12 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046385/2011-54-DELESP/SR/SP resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33447, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.652, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.020853/2011-27 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SECURITY ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 40.928.202/0002-01, localizada no Estado de ALAGOAS, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 11.657, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.053648/2012-94 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ/MF nº 60.628.369/0004-18, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 11.783, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002886/2011-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA., CNPJ/MF nº 37.216.363/0001-79, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 30 de julho de 2012

Nº 422 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.001859/1993-79 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MURUTINGA/TRACAJÁ

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.001859/93-DV. Denominação: Terra Indígena Murutinga/Tracajá. Superfície aproximada: 13.286 ha. Perímetro aproximado: 135 km. Localização: Município de Autazes. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 1078 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Murutinga/Tracajá, habitada pelo povo indígena Mura, localiza-se no município de Autazes, às margens do Rio Mutuca; abrange dois blocos ambientalmente distintos e complementares: a várzea e a terra firme. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. A família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawí, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizaram-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a con-

solidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII, o impacto da política colonial já se fazia sentir no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta. A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos. Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Murutinga/Tracajá. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arregimentava compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares. Em 1856, a Diretoria Parcial do Rio Uatús - Tyuco-Murutinga estavam jurisdicionados aproximadamente 300 Mura, que se empregavam na salga de peixe e fabrico da goma elástica. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos Idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interétnicos. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes. As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" de terras a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura, por outro lado possibilitou que eles não fossem completamente removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Murutinga/Tracajá.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Mura vivem nos terrenos marginais aos rios e afluentes do rio Madeira há pelo menos quatro séculos. As primeiras informações sobre sua localização, datadas do final do século XVII, já os identificavam como habitantes do baixo e médio curso desse rio. Os Mura se especializaram na exploração do rio Madeira e de seus territórios marginais, principalmente no seu baixo curso, na região dos Autazes, onde mantêm inúmeras aldeias até hoje. Atualmente, os não-índios têm colocado cada vez mais obstáculos ao acesso dos Mura aos lugares dos quais dependem para realizar suas principais atividades de subsistência. O traço comum às aldeias Mura é a disposição das casas de forma não linear. As residências em geral abrigam famílias nucleares, sendo que as roças familiares são plantadas comumente à média e longa distância das casas. O espaço da TI Murutinga/Tracajá é dividido, grosso modo, em: área reservada para o estabelecimento das moradias; áreas específicas para fins produtivos, tais como as casas de farinha, os locais preferidos para realizar a caça, a pesca e a coleta; os locais onde se encontram vestígios da ocupação indígena antiga; os locais onde o bioma está mais preservado e os recursos naturais são abundantes. A quase totalidade de suas residências (254 unidades em agosto de 2008) está situada em frente ao Lago Murutinga, ao longo dos Igarapés Veneza, Curara, Uixi, Marrafa, Morganho, Quati, nas aldeias Tauari e Karanaí e no lugar Laguinho. Entre os Mura, cada grupo local é formado por alguns grupos residenciais. Viver em um determinado grupo local significa ter acesso a determinados recursos naturais. A relação com os recursos hídricos, lagos, rios e igarapés é outra característica fundamental da ocupação Mura. Podemos considerar então que os Mura escolhem o local para erigirem suas aldeias tendo em vista a proximidade dos recursos hídricos, observando a vantagem de situarem as aldeias em meio a uma diversidade máxima de espécies naturais, uma vez que em cada um desses espaços utilizam diversos produtos naturais e distintas espécies de caça e/ou pesca, de acordo com as estações do ano, que determinam o regime das águas. A terra indígena delimitada é rica em recursos hídricos, abrangendo as nascentes de igarapés importantes, como Igarapé Curara, Uixi, Terra Preta, Morganho, Marrafa, Uirapuru, Jará, Quati, Mutum e Veneza.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para a definição dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos Mura, foram consideradas todas as áreas que oferecem recursos naturais necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, articuladas aos aspectos simbólico, religioso, social e ecológico de seu modo de vida. Para os Mura, o território é o lugar em

que ganham corpo crenças mágico-religiosas, tabus alimentares e considerações sócio-políticas que permeiam as relações entre homens, plantas e animais. A agricultura, a caça, a pesca, a coleta, a criação de animais de estimação, a confecção de utensílios e instrumentais são a base de sua economia. A caça é atividade masculina, enquanto a coleta de frutas e raízes comestíveis de vegetação espontânea, de minúsculos animais, de ovos de tracajá, de matérias-primas para a confecção de artefatos e de plantas medicinais é tarefa realizada tanto por homens como por mulheres. Tendo completo domínio do meio ambiente, dos hábitos e anatomia dos animais, os Mura desenvolveram, por outro lado, engenhosas técnicas de captura, que se diversificam em termos das estratégias. Bastante diversificadas, as técnicas de pesca realizam-se com instrumentais que abrangem desde arco e flecha, redes de fios vegetais e industriais, arpão, zagaia, armadilhas móveis e fixas, até linhas de nylon e anzóis metálicos. A pesca é realizada predominantemente pelos homens, mas também pode ser praticada por mulheres; como as demais atividades produtivas, obedece às flutuações sazonais. As atividades de pescarias são realizadas preferencialmente no 'verão', quando os rios e Igarapés estão baixos e as águas limpas. O aproveitamento desse ambiente, caracterizado pelo fluxo e refluxo da água, se concentra nas potencialidades da ictiofauna, além da fauna terrestre e das espécies vegetais. Os Mura percorrem a TI Murutinga/Tracajá acompanhando o calendário diferenciado de disponibilidade de espécies da flora e da fauna, principalmente da fauna aquática, e explorando intensamente cada unidade de paisagem. A pesca, a coleta e a caça, nesta ordem de importância, são atualmente as atividades de subsistência mais exercidas no interior da área. As espécies mais utilizadas para a construção de casas, embarcações e remos são: a itaúba-preta, a itaúba-amarela, a acariquara, os louros, o marupá, a sapucaia, o piquiá, o angelim, a fava-da-várzea e a castanheira. Outras espécies são próprias para a confecção de apetrechos de pesca e caça, como o paud'arco, a jataúba e a preciosa, excelentes para fazer arcos; o mururé e o amapá são especiais para o fabrico da 'ástia'(parte comprida e pesada do arpão); já as flechas são feitas de talos das folhas da palmeira-caranaí e de caules de flecheira-da-mata. Inúmeras são as plantas que fornecem frutos comestíveis utilizados para alimentação na área da T.I. Murutinga/Tracajá. Os frutos do uichizeiro-liso, do uichizeiro-coroa, do caramurizeiro, do tucumazeiro, do piquizeiro, do cajueiro-açú, do açaizeiro, da bacabeira, da pupunheira são disponibilizados conforme o calendário fenológico de cada espécie frutífera, de modo que, embora exista um período mais propício (chuvas), durante todo o ano a floresta mantém um certo estoque de frutos a oferecer. A oferta de fontes protéicas de origem animal na área é bem ampla e, embora existam predileções, os indígenas têm um cardápio variado. As populações de mamíferos e aves sofrem pouca influência sazonal, ficando disponíveis nas duas estações climáticas, embora sejam mais facilmente encontrados 'nas cheias', enquanto que as populações de répteis (jacarés e quelônios), por serem mais dependentes da água em seu ciclo reprodutivo, variam sua densidade e sua distribuição nos habitats conforme o regime das águas e a transformação da paisagem. O período de maior disponibilidade de peixes na área se dá na estiagem (baixa), quando o volume das águas diminui e limita os peixes aos canais dos rios, poços e lagos. As espécies de maior importância econômica encontradas nesse período da 'baixa' são: o pirarucu, o tambaqui, o tucunaré, o caparari, o curimatá, a pirarara, a matrinhã, o surubim e outras de porte médio, como os aracus, os acarás, as piranhas, e a pirapitinga. A utilização de flechas e arpões se intensifica neste período, devido à maior oferta de peixes de grande porte e a melhor visibilidade da água. Já no período da 'cheia', quando as matas de igapós e de várzea se encharcam, os lagos Murutinga e do Tracajá recebem novos cardumes provenientes do Rio Amazonas e invadem os rios, migrando para as cabeceiras, obedecendo a seus calendários reprodutivos. Aparecem então populações de apapás, os jaraquis, os pacus, piranhas, e a traíra, enquanto permanecem, com populações reduzidas, os tucunarés, a pirarara, os aracus, os acarás e outros de menor biomassa. Conhecedores do ambiente em que vivem, os Mura pescam o ano inteiro, buscando sempre os locais onde o pescado está mais disponível, de acordo com os ciclos hidrológicos e de migração dos peixes. A área Tracajá abriga a principal Unidade de Recurso da Terra Indígena. O rio mais utilizado para pesca é o Rio Mutuca. Quanto aos igarapés, os mais utilizados são: Igarapé do Curara, Igarapé Veneza e Uixi e, na área Tracajá, os lagos: Tracajá, Lago do Redondo, Lago do Castanharana e o Paraná do Miúá. As atividades de plantio na área delimitada dizem respeito ao manejo de roçados, à manutenção de canteiros de hortaliças de médio e grande porte e pomares nas proximidades das casas. O processo de implantação das roças passa por etapas distintas durante o ano. No mês de maio, acontece a 'brogagem', ou seja, a limpeza dos arbustos, arvoretas e palmeiras da capoeira. Nos meses seguintes, junho e julho, as árvores grandes são derrubadas para que, em agosto, auge do período de estiagem, a vegetação ressecada pelo sol seja queimada. Nos meses de setembro e outubro, dá-se início ao plantio das manivas de mandioca e de macaxeiras, batatas-roxas, carás, bananas e o milho. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, juruti, aravari, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte.

IV - MEIO AMBIENTE

O calendário social e econômico Mura divide o tempo segundo o avanço das águas sobre o território. O ano é dividido em

"tempo da cheia" e "tempo da seca". Cada um desses períodos do ano, por sua vez, subdivide-se numa série de outros que refletem o aparecimento de espécies com papel relevante na alimentação. Desta forma, o tempo das praias divide-se em tempo do tracajá e seus ovos, tempo do tucunaré e assim por diante. A subsistência Mura é profundamente marcada pela influência das atividades agrícolas, da pesca, da coleta e da caça durante o ano. As principais modalidades de agressão ao meio ambiente (queimadas, pesca clandestina, destruição de extensas áreas de mata, entre outras) são consequências das atividades exercidas no interior da proposta da TI pelos ocupantes não-indios. O clima é do tipo "Am" e os meses mais chuvosos vão de dezembro a maio, quando as águas agem como fertilizadoras dos solos e carreadoras de materiais para o fluxo dos rios, e os meses mais secos vão de agosto a novembro. No entanto, ainda no início de janeiro os rios e lagos ainda permanecem baixos e a paisagem de praias vai, paulatinamente, dando lugar aos rios volumosos, período este conhecido como 'a cheia'. Na mesma medida, no período da seca, marcada entre os meses de maio e setembro, embora já tenha cessado as chuvas, ainda em meados do mês de julho, os cursos d'água ainda se encontram cheios e os igapós, inundados. Só então, em agosto, as águas iniciam seu escoamento para o leito dos rios. Este período é chamado de 'a baixa' e os meses de abril e outubro são meses de transição entre um regime e outro. A T.I. Murutinga/Tracajá está localizada na confluência das bacias dos Rios Amazonas, Autaz-Mirim, Madeirinha e Mutuca, onde se forma o Lago Murutinga e ao sul do divisor de águas que a separa da Calha Sul do Rio Amazonas. A área de várzea Tracajá, que consiste em dezenas de lagos, inclusive o próprio Lago do Tracajá, configura Unidade de Recurso fundamental para a manutenção da população Mura, bem como o Poço Murutinga. A Terra Indígena Murutinga/Tracajá se localiza na extensa planície conhecida como a Depressão Marginal Sul Amazônica, região formada por sedimentos recentes, pouco acima do nível das águas, periodicamente inundada, e terraços pleistocênicos, um pouco mais antigos, formados em períodos nos quais o nível dos rios esteve alguns metros acima do nível atual. A T. I. Murutinga/Tracajá apresenta alto grau de conservação da fauna e da flora e, dentre as fisionomias da vegetação que a compõem, ocorrem três ecossistemas distintos: a Floresta de Terra Firme, a Floresta de Várzea e, em menor escala, a Floresta de Igapó, sendo a maior porção fisionômica formada por Mata de Terra Firme, que ocupa a posição centro/sul do território. Na parte norte da área, onde se situa a aldeia Murutinga, predomina a Mata de Várzea e, contornando os pequenos Igarapés e cabeceiras, encontram-se as estreitas faixas de Mata de Igapó. Já a área Tracajá apresenta uma paisagem própria de Várzea inundada, que no fim das chuvas fica quase que completamente submersa com as águas do Rio Amazonas e, no período do estio, seca totalmente, revelando os leitos arenosos dos paranás, furos e lagos e os remanescentes de Mata Baixa de Várzea, quando são utilizadas pelas famílias Mura para o plantio de roçados. A Floresta de Terra Firme é composta por matas densas com grande estoque de biomassa, onde a ausência de luz exige certa especialização das espécies que as habitam. Abrangendo a maior parte da terra indígena, este ecossistema fica localizado na porção centro/sul, nas áreas de interflúvio envolvendo as bacias dos Igarapés Curara (oeste), Uixi e Terra-Preta (norte), Morganho e Marrafa (leste) e Jará (sul). Dentre algumas espécies vegetais representativas de Terra Firme, foram encontrados exemplares de mata-matá-verdadeiro, mata-matá-rosa, breu-vermelho, envireiras, araraúba-da-terra-firme e a bacaba, a única palmeira de dossel presente. Os grandes rios e lagos da floresta são muitas vezes acompanhados por faixas de terrenos baixos, sujeitos a inundação durante um determinado período de cada ano. Essas terras baixas são chamadas várzeas, enquanto a floresta que as cobre chama-se "Mata de Várzea", uma vez que, nesses ecossistemas instáveis em relação à disponibilidade de água, se encontram também roçados rotacionais em porções secas. Neste meio também vivem e procriam espécies de tracajás, jacarés, aves semi-aquáticas e alguns peixes, que se aproveitam 'das cheias' para se reproduzirem e se alimentarem de frutos e insetos fornecidos pela floresta. As áreas de Floresta de Várzea se localizam principalmente próximo ao Lago Murutinga, acompanhando o Igarapé Curara até a sua cabeceira. A área Tracajá é totalmente tomada por Várzeas Baixas periodicamente inundadas e se revela como ponto especial para a exploração de peixes, de caça e de roçados sazonais. As Florestas de Igapó, que são inundadas por águas pretas e claras, são localizadas ao longo dos rios e igarapés e também em algumas áreas de encharcamento de Terra Firme. Desta forma, este tipo fisionômico margela os Igarapés Curara, Mutum, Terra-Preta, Uixi, e Uirapuru, bem como as cabeceiras dos Igarapés Marrafa e Morganho e outros cursos menores no interior das Matas de Terra Firme e de Várzea. Esse ecossistema contribui significativamente para a manutenção das populações animais da região, pois, além de abrigo para reprodução de peixes, tracajás, jacarés e aves, fornece alimentos na forma de frutos, sementes, folhas, insetos e vertebrados.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população da TI Murutinga/Tracajá é de 1078 habitantes (dados de 2008). Apesar das flutuações consideráveis, em função de mudanças constantes de famílias e de grupos de famílias, a população da TI cresce de maneira contínua. Para a definição dos limites da terra indígena, foram consideradas todas as áreas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades produtivas e à preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar físico e cultural dos Mura da TI Murutinga/Tracajá. Para tanto, avaliaram-se as condições de sus-

tentabilidade da população atual, sem perder de vista as possibilidades de aumento populacional futuro. As condições ambientais articulam-se ao modo específico de ocupação da terra e utilização dos recursos naturais verificados. No limite norte/noroeste, "Lugar Terra Preta", existem áreas de cultivo e a localização do cemitério, que serve também de limite com a própria Vila do Novo Céu. Há pontos de terra preta, tipo de solo com fertilidade acima da média na região, que permitirá uma distribuição melhor dos espaços de roça entre os índios que habitam na atual área. Esta terra permitirá uma diversificação de produtos ainda maior do que a encontrada agora. O limite proposto abrange toda a extensão dos igarapés Curara e Mutum, configurando-se área de ocupação tradicional e permanente dos Mura, que abriga grande diversidade de nichos ecológicos e, por conseguinte, maior biodiversidade. O período de maior disponibilidade de peixes na área se dá na estiagem (baixa), quando o volume das águas diminui, limitando-se os peixes aos canais dos rios, poços e lagos. Portanto, nesta época, os canais e poços do Lago Murutinga e Igarapé Curara se tornam Unidades de Recursos importantes para a atividade de pesca. O limite leste/sudeste abarca as cabeceiras dos igarapés Morganho e Marrafa, trecho essencial à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Mura, particularmente a vegetação e as nascentes destes igarapés e de seus afluentes, sendo então um território indispensável à perpetuação das suas atividades de caçada, pescaria e coleta; é uma região imprescindível ao controle territorial de toda a extensão da área indígena, que vem sendo impactada por não-índios (exploradores de madeira, caçadores e pescadores irregulares). Nas cabeceiras do Igarapé Marrafa se encontra o 'Poçinho', uma importante Unidade de Recursos para a atividade de pesca do grupo. O limite sul/sudeste - Igarapé Jará é utilizado especialmente para atividades de caçada, pescaria e coleta. É uma porção onde existem castanhais nativos que têm sido derrubados por fazendeiros incidentes na área delimitada; circunscreve também extensa parte da Floresta de terra firme; além disso, consiste em ponto estratégico para o controle do ingresso de estranhos. O limite oeste - Estrada da Vila do Novo Céu abrange parte do ramal e é uma região muito explorada por caçadores profissionais, por extratores ilegais de madeira e possui caminhos utilizados pelos índios em suas atividades agrícolas, de caçada e extrativismo. Significativamente, a abertura deste ramal a partir da Rodovia AM 254, estrada que liga Careiro da Várzea a Autazes, abriu caminho para a entrada de não-índios na Terra Indígena, tornando este limite bastante vulnerável. No limite sul/sudoeste ou continuidade do ramal da Estrada da Vila do Novo Céu, existem as aldeias Tauari e Karanaí. Também utilizam trilhas que se direcionam para o interior da Terra Indígena para empreender estas atividades comerciais. A terra indígena abrange todos os lagos de uso dos Mura, incluindo a área de várzea denominada Tracajá. Os lagos mais importantes são: Tracajá, que dá nome à várzea da Terra Indígena, Castanha, Castanharana, Panema e Poço Fundo, que sofrem as influências do regime das chuvas (períodos de enchente, cheia, vazante e seca). Esses lagos são essenciais para a manutenção da vida dos grupos Mura, pois, no período da seca, são os lugares mais próximos onde as famílias obtêm a base protéica da alimentação. Assim sendo, o reconhecimento desses limites é condição sine qua non para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural do povo Mura.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

No interior dos limites da TI Murutinga/Tracajá existem empreendimentos agropecuários de pequeno, médio e grande porte. O levantamento fundiário aponta a tendência de ocupação da região por não-índios dedicados à atividade pecuária. Verifica-se grande pressão de não-índios na porção noroeste da terra indígena, nas áreas limítrofes à Vila de Novo Céu; na porção sul, no Igarapé Jará, por meio da rodovia Careiro/Autazes; a oeste, pela estrada até o Igarapé Mutum; e a leste, no Igarapé Marrafa, onde existem fazendas. Na várzea Tracajá, no período "da baixa", as famílias utilizam a área para plantio de roçados de curta temporada como cará, milho e batata, e também exploram os poços à procura de peixes e tracajás. Na "cheia" a atividade de pesca indígena é cerceada devido à competição exercida pelos posseiros e barcos pesqueiros, o que gera conflitos. A TI Murutinga/Tracajá situa-se em uma "cunha" de terras vulneráveis ao desenvolvimento predatório ao longo do Rio Mutuca e a respectiva várzea Tracajá. No Perímetro da TI Murutinga/Tracajá foram identificadas 43 (quarenta e três) ocupações de não indígenas, sendo que 16 (dezesseis) possuem casa, mas somente 38% residem nelas. A exploração do território por não-índios é direcionada principalmente para a formação de campo e de currais para a criação de gado branco e/ou búfalos, no período da cheia. A totalidade da área ocupada por não-índios é de aproximadamente 2287,50 hectares, com uma média de 127 hectares por ocupação, variando de 5 ha a 670 ha. A menor área foi informada pelo Sr. João Rodrigues Neto e a maior área foi informada por um dos herdeiros da Sra. Ambrósia Phorfyria Lagos. Nove (9) ocupantes não índios possuem benfeitorias ligadas à atividade pecuária, como pastos, currais e cercas. Há uma Cooperativa (COOPLAM), que estaria em processo de desativação, mas que ainda mantém a infraestrutura no interior da Terra Indígena. Os demais ocupantes não índios são agricultores familiares, praticam agricultura de subsistência, plantio de frutíferas, extrativismo vegetal e animal. Há entre eles quem se dedique ao comércio e receba aposentadoria, mas em percentual muito baixo. Seque o quadro de ocupantes não indígenas e a respectiva localização:

Nº do laudo	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE
001	Nazareno Nunes da Silva	Ramal do Novo Céu
002	Vavá Franca	Ramal do Novo Céu
003	Rio Negro Queiroz (apelido)	Paraná do Tracajá
004	João Rodrigues Neto	Ramal do Novo Céu

005	Adriana Lopes da Costa	Km 12 - Ramal do Novo Céu
006	Marcelo Carmo Souza	Km 12 - Ramal do Novo Céu
007	Vitória de Souza Lopes	Sítio São João
008	Roberto Fernandes dos Santos	Km12 - Ramal do Novo Céu
009	Angelo Pio da Silva	Km 7 - Ramal do Novo Céu



010	Sucessores de Ambrósia Phorfyrus Lagos	Ramal do Novo Céu
011	Hermes Pereira Chagas Filho	Km 6 - Ramal do Novo Céu
012	Willace Monteiro de Souza	Ramal do Novo Céu
013	Roseane França Ramos	Ramal do Novo Céu
014	Julian Serudo	Igarapé Manoelzinho
015	Hermogenes Araújo	Igarapé Manoelzinho
016	Antonio José	Igarapé Manoelzinho - Lago Murutinga
017	Manoel Apipica	Igarapé Manoelzinho - Lago Murutinga
018	Guaraci Figueiredo	Igarapé Manoelzinho - Lago Murutinga
019	Serudo	
020	COOPLAM	Terra Preta - Vila do Novo Céu
021	Setembrino Rosa Martins	Paraná do Tracajá
022	João Rosa Martins	Paraná do Tracajá
023	Francisco Passos	Paraná do Tracajá
024	Raimundo Monteiro do Nascimento	Paraná do Tracajá
025	Doraci Braga da Silva	Paraná do Autaz-Mirim
026	Rosalina França Martins	Paraná do Autaz-Mirim
027	Herdeiros de Raimundo Assis França	Paraná do Autaz-Mirim
028	Adelcídes Assis de França	Paraná do Autaz-Mirim
029	Célia Alexandre Lima	Paraná do Autaz-Mirim
030	Herdeiros de Carlos de Almeida Chagas	Paraná do Autaz-Mirim
031	Elim Caetano da Silva	Paraná do Autaz-Mirim
032	Whillam Costa Silva Martins	Paraná do Autaz-Mirim
033	Adelcídes Assis de França	Paraná do Autaz-Mirim
034	Ademar Mitonho	Paraná do Jacaré
035	Manoel Bezerra	Paraná do Jacaré
036	Marcelo	Paraná do Jacaré
037	Valdir Patrão	Paraná do Beruri
038	Antônio Monteiro	Paraná do Beruri
039	Luís Ramos	Paraná do Tracajá
040	Raimundo de Almeida Chagas	Igarapé Jará - Sul da TI Murutinga
041	Delmo Martins da Silva	Igarapé Jará - Sul da TI Murutinga
042	Francisco Passos	Igarapé Jará - Sul da TI Murutinga
043	André Maia	Igarapé Jará - Sul da TI Murutinga

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

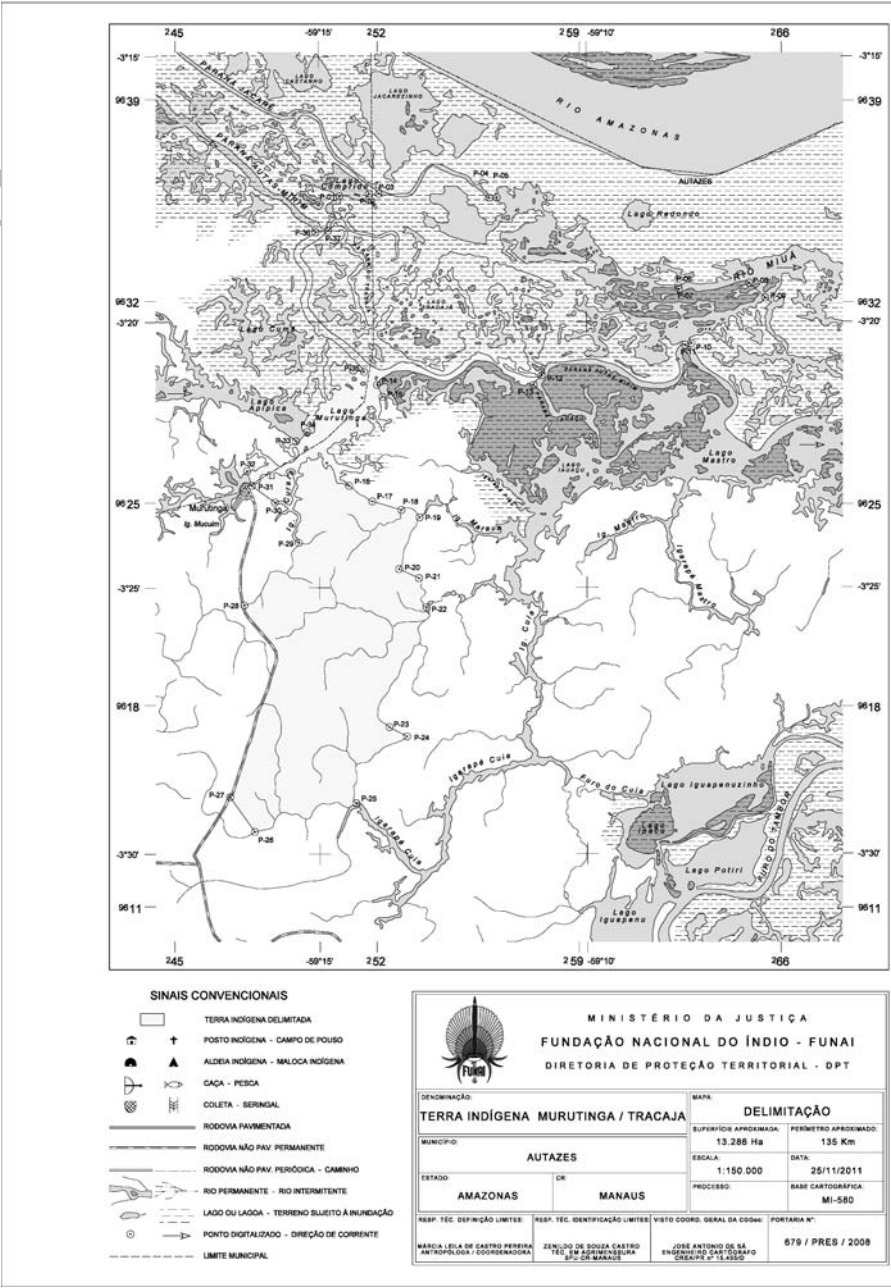
A Terra Indígena Murutinga/Tracajá engloba os Igarapés Curara, Uixi e Terra Preta ao norte; Jará e Quati ao sul; as cabeceiras do Marrafa e do Morginho a leste e; o Mutum a oeste. A nordeste do território localiza-se a várzea Tracajá que compreende um complexo de lagos, como o Tracajá e Comprido; Rios como o Miuaú; e paranás, tais como o próprio Tracajá, Jacaré, Autaz-Mirim e Iauaçu. Essa área é utilizada pelos Mura para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de abranger locais de grande valor simbólico e afetivo. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da Funai, contando com a anuência expressa dos Mura, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Assim, conclui-se que a área ocupada em caráter permanente pelo povo Mura, localizada no município de Autazes, estado do Amazonas, consiste numa superfície aproximada de 13.286 ha e perímetro aproximado de 135 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo, abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Mura, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

MÁRCIA LEILA DE CASTRO PEREIRA
Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'37"S e 59°14'36"WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá com a margem do Lago Comprido; daí, segue pela referida margem, na direção leste, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'35"S e 59°14'03"WGr; localizado na margem do Lago Comprido; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'35"S e 59°13'52"WGr, localizado na margem direita do Paraná Jacaré; daí, segue a jusante pelo citado paraná, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39"S e 59°11'48"WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39"S e 59°11'40"WGr; localizado na margem esquerda do Rio Miuaú; daí segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'19"S e 59°08'16"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Miuaú, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'23"S e 59°08'16"WGr; localizado na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue pela beira da citada ilha, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'16"S e 59°06'57"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'32"S e 59°06'39"WGr; localizado na margem direita do Rio Miuaú; daí, segue pela citada margem, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'24"S e 59°08'02"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'26"S e 59°08'09"WGr; localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue a montante pela margem esquerda até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'50"S e 59°10'45"WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue por uma linha reta atravessando o citado paraná até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11"S e 59°10'59"WGr, localizado na margem direita do Paraná Autas-Mirim, na confluência do Paraná Iauaçu; daí, segue a montante pela margem direita do Paraná Autas-Mirim até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11"S e 59°13'55"WGr, localizado na foz do Lago Murutinga e na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'24"S e 59°13'49"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue a montante pela citada margem até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'05"S e 59°14'26"WGr, localizado na margem de um igarapé sem denominação, um dos afluentes do Lago Murutinga; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'22"S e 59°14'00"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32"S e 59°13'28"WGr, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'40"S e 59°13'07"WGr; localizado na confluência de outro igarapé afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'39"S e 59°13'30"WGr; localizado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'49"S e

59°13'08"WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'22"S e 59°13'00"WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'36"S e 59°13'42"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'47"S e 59°13'22"WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'02"S e 59°14'19"WGr, localizado na sua foz no Igarapé Cuia; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'34"S e 59°16'13"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'55"S e 59°16'40"WGr; localizado do lado direito de uma estrada sem denominação, no sentido de Autazes para a localidade de Murutinga; daí, segue pela estrada sem denominação, sentido Murutinga até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'19"S e 59°16'24"WGr, localizado do lado direito da referida estrada, próximo da cabeceira do Igarapé Curara; daí, segue a jusante pelo referido igarapé, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09"S e 59°15'23"WGr; localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'23"S e 59°15'49"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'04"S e 59°16'15"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Murutinga, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'48"S e 59°16'21"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue a jusante pela citada margem, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'14"S e 59°15'26"WGr; localizado na confluência do Lago Apipica; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Apipica até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'14"WGr; localizado na margem esquerda do Lago Murutinga; daí, segue a jusante pelo referido lago, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'56"S e 59°14'09"WGr; localizado na confluência do Paraná Autas-Mirim; daí, segue pelo referido paraná, a montante, pela margem direita até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'18"S e 59°15'04"WGr; daí, segue por uma linha reta atravessando o Paraná Autas-Mirim até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'16"S e 59°14'49"WGr; localizado na confluência do Paraná do Tracajá; daí, segue a montante pelo citado paraná, até o ponto P-01, localizado na sua confluência com o Lago Comprido, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-580). 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Responsável técnico pela identificação dos limites: Zenildo de Souza Castro, Técnico em Agrimensura, SFU/CR-MANAUS.



Nº 421 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.003054/2010-11 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena PONCIANO de ocupação do grupo indígena Mura, localizada nos municípios de Careiro da Várzea e Autazes, Estado do Amazonas.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PONCIANO

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.003054/10-DV. Denominação: Terra Indígena Ponciano. Superfície aproximada: 4.329 ha. Perímetro aproximado: 39 km. Localização: municípios de Careiro da Várzea e Autazes. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 115 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS:

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Ponciano habitada pelos índios Mura, localiza-se nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, em ambas as margens do Rio Mutuca. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. A família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizaram-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a consolidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII, o impacto da política colonial já se fazia sentir no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta. A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos. Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Ponciano. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arregimentava compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interétnicos. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes. As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" de terras a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura, por outro lado possibilitou que eles não fossem removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Ponciano.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Mura vivem nos terrenos marginais aos rios e afluentes do rio Madeira há pelo menos quatro séculos. As primeiras informações sobre sua localização datadas do final do século XVII, já os identificavam como habitantes do baixo e médio cursos desse rio. Os Mura se especializaram na exploração do rio Madeira e de seus territórios marginais, principalmente no seu baixo curso, na região dos Autazes, onde mantêm inúmeras aldeias até hoje. Atualmente, os não-índios têm colocado cada vez mais obstáculos ao acesso dos Mura aos lugares dos quais dependem para realizar suas principais atividades de subsistência. O traço comum às aldeias Mura é a disposição das casas de forma não linear. As residências em geral abrigam famílias nucleares, sendo que as roças familiares são plantadas comumente à média e longa distância das casas. O espaço da TI Ponciano é dividido, grosso modo, em: área reservada para o estabelecimento das moradias; áreas específicas para fins produtivos, tais como as casas de farinha, os locais preferidos para realizar a caça, pesca e a coleta; os locais onde se encontram vestígios da ocupação indígena antiga; os locais onde o bioma está mais preservado e os recursos naturais são abundantes. A quase totalidade de suas residências (21 unidades em agosto de 2008) está situada nos Rios Mutuca, Igarapé Cururu e Igarapé Cará. Entre os Mura, cada grupo local é formado por alguns grupos residenciais. Viver em um determinado grupo local significa ter acesso a determinados recursos naturais. A relação com os recursos hídricos, lagos, rios e igarapés é outra característica fundamental da ocupação Mura. Podemos considerar então que os Mura escolhem o local para erigirem suas aldeias tendo em vista a proximidade dos recursos hídricos, observando a vantagem de situarem as aldeias em meio a uma diversidade máxima de espécies naturais, uma vez em que cada um desses espaços utilizam diversos produtos naturais e distintas espécies de caça e/ou pesca de acordo com as estações do ano, que determinam o regime das águas. A terra indígena delimitada é rica em recursos hídricos, abrangendo as nascentes de igarapés importantes, como Igarapé do Cabeça, Estaca, Gavião, Manduca, Pedras, Cará, Lanterna, Paracuíba, Carazinho, Cururu, Araújo, Palhal, Quati, Preto, Piquiá, Cobra, Tapiranga, Açaizinho, Maciel, Patauazal, Cacaí, Clarinda e Açai.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para a definição dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos Mura, foram consideradas todas as áreas que oferecem recursos naturais necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, articuladas aos aspectos simbólico, religioso, social e ecológico de seu modo de vida. Para os Mura, o território é o lugar em que ganham corpo crenças mágico-religiosas, tabus alimentares e considerações sócio-políticas que permeiam as relações entre os homens, plantas e animais. A agri-

cultura, a caça, a pesca, a coleta, a criação de animais de estimação, a confecção de utensílios e instrumentais são a base de sua economia. A caça é atividade masculina, enquanto a coleta de frutas e raízes comestíveis de vegetação espontânea, de minúsculos animais, de ovos de tracajá, de matérias-primas para a confecção de artefatos e de plantas medicinais é tarefa realizada tanto por homens como por mulheres. Tendo completo domínio do meio ambiente, dos hábitos e anatomia dos animais, os Mura desenvolveram, por outro lado, engenhosas técnicas de captura, que se diversificam em termos das estratégias. Bastante diversificadas, as técnicas de pesca realizam-se com instrumentais que abrangem desde arco e flecha, redes de fios vegetais e industriais, arpão, zagaia, armadilhas móveis e fixas, até linhas de nylon e anzóis metálicos. A pesca é realizada predominantemente pelos homens, mas também pode ser praticada por mulheres; como as demais atividades produtivas, obedece às flutuações sazonais. As atividades de pescarias são realizadas preferencialmente no 'verão', quando os rios e igarapés estão baixos e as águas limpas. O aproveitamento desse ambiente, caracterizado pelo fluxo e refluxo da água, se concentra nas potencialidades da ictiofauna, além da fauna terrestre e das espécies vegetais. Os Mura percorrem a TI Ponciano acompanhando o calendário diferenciado de disponibilidade de espécies da flora e da fauna, principalmente da fauna aquática, e explorando intensamente cada unidade de paisagem. A pesca, a coleta e a caça, nesta ordem de importância, são atualmente as atividades de subsistência mais exercidas no interior da área. As espécies mais utilizadas para a construção de casas, embarcações e remos são: a itaúba-preta, a itaúba-amarela, a acariquara, os louros, o marupá, a sapucaia, o piquiá, o angelim, a fava-da-várzea e a castanha. Outras espécies são próprias para a confecção de apetrechos de pesca e caça, como o pau-d'arco, a jataúba e a preciosa, excelentes para fazer arcos; o mururé e o amapá são especiais para o fabrico da 'ástia'(parte comprida e pesada do arpão); já as flechas são feitas de talos das folhas da palmeira-caraná e de caules de flecheira-da-mata. Inúmeras são as plantas que fornecem frutos comestíveis utilizados para alimentação na área da T.I. Ponciano. Os frutos do uichizeiro-liso, do uichizeiro-coroa, do caramurizeiro, do tumumazeiro, do piquazeiro, do cajueiro-açu, do açazeiro, da bacabeira, da pupunheira são disponibilizados conforme o calendário fenológico de cada espécie frutífera, de modo que, embora exista um período mais propício (chuvas), durante todo o ano a floresta mantém um certo estoque de frutos a oferecer. A oferta de fontes protéicas de origem animal na área é bem ampla e, embora existam predileções, os indígenas têm um cardápio variado. As populações de mamíferos e aves sofrem pouca influência sazonal, ficando disponíveis nas duas estações climáticas, embora mais facilmente encontrados 'nas cheias', enquanto que as populações de répteis (jacarés e quelônios), por serem mais dependentes da água em seu ciclo reprodutivo, variam sua densidade e sua distribuição nos habitats conforme o regime das águas e a transformação da paisagem. O período de maior disponibilidade de peixes na área se dá na estiagem (baixa), quando o volume das águas diminui e limita os peixes aos canais dos rios, poços e lagos. Portanto, nesta época, o Lago do Cabeça e o Lago do Mutuca se tornam Unidades de Recursos essenciais para a atividade de pesca, assim como, os canais do Rio Mutuca e dos Igarapés Cururu, Cará, Cabeça e Gavião. As espécies de maior importância econômica encontradas nesse período da 'baixa' são: o pirarucu, o tambaqui, o tucunaré, o curimatá, a lampreia, a matrinxã, o surubim e outras de porte médio, como os aracus, os acarás e a pirapitinga. A utilização de flechas e arpões se intensifica neste período, devido à maior oferta de peixes de grande porte e a melhor visibilidade da água. Já no período da 'cheia', quando as matas de Igarapés e de várzea se encharcam, a maioria dos peixes migram para as cabeceiras, obedecendo a seus calendários reprodutivos. Aparecem então populações de apapás, jaraquis, pacus e a traíra. Neste período, as Unidades de Recursos passam a ser as cabeceiras dos Igarapés Cururu e Cará, onde se pode pescar com flechas próximo às 'comédias'. As atividades de plantio na área delimitada dizem respeito ao manejo de roçados, à manutenção de canteiros de hortaliças de médio e grande porte e pomares nas proximidades das casas. O processo de implantação das roças passa por etapas distintas durante o ano. No mês de maio, acontece a 'brocagem', ou seja, a limpeza dos arbustos, arvoretas e palheiras da capoeira. Nos meses seguintes, junho e julho, as árvores grandes são derrubadas para que, em agosto, auge do período de estiagem, a vegetação ressecada pelo sol seja queimada. Nos meses de setembro e outubro, dá-se início ao plantio das manivas de mandioca e de macaxeiras, batatas-roxas, carás, bananas e o milho. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, juruti, aravari, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, juruti, aravari, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte.

IV - MEIO AMBIENTE

O calendário social e econômico Mura divide o tempo segundo o avanço das águas sobre o território. O ano é dividido em "tempo da cheia" e "tempo da seca". Cada um desses períodos do ano, por sua vez, subdivide-se numa série de outros que refletem o aparecimento de espécies com papel relevante na alimentação. Desta forma, o tempo das praias divide-se em tempo do tracajá e seus ovos, tempo do tucunaré e assim por diante. A subsistência Mura é profundamente marcada pela influência das atividades agrícolas, da pesca, da coleta e da caça durante o ano. As principais modalidades de agressão ao meio ambiente (queimadas, pesca clandestina, destruição de extensas áreas de mata, entre outras) são consequências das atividades exercidas no interior da proposta da TI pelos ocupantes não-índios. O clima é do tipo "Am" e os meses mais chuvosos vão de dezembro a maio, quando as águas agem como fertilizadoras dos solos e carreadoras de materiais para o fluxo dos rios, e os meses mais secos vão de agosto a novembro. No entanto, ainda no início de janeiro os rios e lagos ainda permanecem baixos e a paisagem de praias vai, paulatinamente, dando lugar aos rios volumosos, período este conhecido como 'a cheia'. Na mesma medida, no período da seca, marcada entre os meses de maio e setembro, embora já tenha cessado as chuvas, ainda em meados do mês de julho, os cursos d'água ainda se encontram cheios e os igarapés, inundados. Só então, em agosto, as águas iniciam seu escoamento para o leito dos rios. Este período é chamado de 'a baixa' e os meses de abril e outubro são meses de transição entre um regime e outro. A Terra Indígena Ponciano se localiza na extensa planície conhecida como a Depressão Marginal Sul Amazônica, região formada por sedimentos recentes, pouco acima do nível das águas, periodicamente inundada, e terraços pleistocênicos, um pouco mais antigos, formados em períodos nos quais o nível dos rios esteve alguns metros acima do nível atual. A T. I. Ponciano apresenta alto grau de conservação da fauna e da flora e, dentre as fisionomias da vegetação que a compõem, ocorrem três ecossistemas distintos: a Floresta de Terra Firme, a Floresta de Várzea e, em menor escala, a Floresta de Igarapé. Na parte que margeia o Rio Mutuca predomina a Mata de Várzea, e contornando os pequenos igarapés e cabeceiras encontram-se as faixas de Mata de Igarapé. A Floresta de Terra Firme é composta por matas densas com grande estoque de biomassa, onde a ausência de luz exige certa especialização das espécies que as habitam. Abrangendo a maior parte da terra indígena, este ecossistema predomina nas porções sul e norte. Dentre algumas espécies vegetais representativas de Terra Firme, foram encontrados exemplares de matá-matá-verdadeiro, matá-matá-rosa, breu-vermelho, envireiras, araraúba-da-terra-firme e a bacaba, a única palmeira de dossel presente. Os grandes rios e lagos da floresta são muitas vezes acompanhados por faixas de terrenos baixos, sujeitos a inundação durante um determinado período de cada ano. Essas terras baixas são chamadas várzeas, enquanto a floresta que as cobre chama-se "Mata de Várzea", uma vez que, nesses ecossistemas instáveis em relação à disponibilidade de água, se encontram também roçados rotacionais em porções secas. Neste meio também vivem e procriam espécies de tracajás, jacarés, aves semi-aquáticas e alguns peixes, que se aproveitam 'das cheias' para se reproduzirem e se alimentarem de frutos e insetos fornecidos pela floresta. As Florestas de Igarapé, que são inundadas por águas pretas e claras, são localizadas ao longo dos rios e igarapés e também em algumas áreas de encharcamento de terra firme. Desta forma, este tipo fisionômico margeia os Igarapés Cururu, Cará, Carazinho, Tapiranga, Patauazal, Açai e outros cursos menores no interior das Matas de Terra Firme e de Várzea. Esse ecossistema contribui significativamente para a manutenção das populações animais da região, pois, além de abrigo para reprodução de peixes, tracajás, jacarés e aves, fornece alimentos na forma de frutos, sementes, folhas, insetos e vertebrados.



V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população da TI Ponciano é de 115 habitantes (dados de 2008). Apesar das flutuações consideráveis, em função de mudanças constantes de famílias e de grupos de famílias, a população da TI cresce de maneira contínua. Para a definição dos limites da terra indígena, foram consideradas todas as áreas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades produtivas e à preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar físico e cultural dos Mura da TI Ponciano. Para tanto, avaliaram-se as condições de sustentabilidade da população atual, sem perder de vista as possibilidades de aumento populacional futuro. As condições ambientais articulam-se ao modo específico de ocupação da terra e utilização dos recursos naturais verificados. O limite norte/nordeste se caracteriza pela inclusão da área ao norte do Rio Mutuca, limítrofe com as Terras Indígenas Gavião e Sissaima. Esse corredor ecológico aparece como um mosaico ecológico capaz de ampliar a capacidade de conservação de áreas fragmentadas, a partir de uma conectividade de áreas protegidas, entre elas, as terras indígenas. No limite norte/noroeste temos a confluência do Rio Mutuca com o Igarapé Gavião, e conseqüente conjunção de algumas áreas de uso. Neste limite existe um poço profundo que se revela como uma importante Unidade de Recursos para a atividade de pesca do grupo. O Rio Mutuca está estreitamente vinculado à ocupação desta região pelos Mura, é um ponto estratégico para a habitação, uma vez que dá acesso à exploração dos dois principais Igarapés. É um dos principais canais de movimentação preferenciais dos indígenas. O limite oeste, nascente do Igarapé Cururu, é fundamental como reserva ambiental, onde existem grandes estoques de caça, pesca e coleta, sendo utilizada parcimoniosamente pelos grupos locais Mura, configurando-se tanto em habitação permanente dos grupos locais como áreas de uso para suas atividades produtivas. No Limite leste há pontos de terra preta, tipo de solo com fertilidade acima da média da região, que permitirá uma distribuição melhor dos espaços de roça entre os índios que habitam na atual área. Esta terra permitirá uma diversificação de produtos ainda maior do que a encontrada agora. No limite sul/sudeste, Igarapé Cará/Carazinho, se encontra habitações Mura, configurando a mesma como local de aldeamento tradicional e permanente. O limite sul, linha seca entre o Igarapé Cará e Cururu, faz parte da área de uso dos Mura que desenvolvem suas atividades produtivas, especialmente em toda a micro-bacia dos referidos igarapés, que vem sendo impactada por não-índios (exploradores de madeira, caçadores e pescadores irregulares). Assim sendo, o reconhecimento desses limites é condição sine qua non para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural do povo Mura.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

No interior dos limites da TI Ponciano existem empreendimentos agropecuários de pequeno, médio e grande porte. O levantamento fundiário aponta a tendência de ocupação da região por não-índios dedicados à atividade pecuária. Verifica-se grande pressão de não-índios na porção sul da terra indígena, por meio da rodovia; à leste, por toda a margem esquerda do Igarapé Cururu e nascentes do Igarapé Cará. A TI Ponciano situa-se em uma "cunha" de terras vulneráveis ao desenvolvimento predatório ao longo do Rio Mutuca. No perímetro da TI Ponciano foram identificadas 13 (treze) ocupações de não indígenas. Seis ocupações estão mais próximas do ramal do Km 60 da estrada Manaus-Autazes (AM-254). A maioria dos ocupantes não índios, cerca de 69%, possuem campo para criação de gado, mas 62% não moram nas ocupações e (76%) das casas são utilizadas para abrigo de pessoas nos períodos que demandam mais tempo na atividade no local, o que não caracteriza morada permanente. A exploração do território por não índios é direcionada principalmente para a formação de campo para pastejo e de currais para a criação de gado branco durante a cheia. Seque o quadro de ocupantes não indígenas e a respectiva localização:

Nº do laudo	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE
001	Alan Figueiredo	Margem Esquerda do Rio Mutuca
002	Raimundo Bezerra	Margem Esquerda do Rio Mutuca
003	Raimundo Nathanael Figueiredo Silva	Margem Esquerda do Rio Mutuca/Cabeça
004	Alanzinho	Margem Esquerda do Rio Mutuca
005	Ernesto Marinho Barbosa	Margem Direita do Rio Mutuca
006	Antonio "Cobrão"	Igarapé Cururu ou São Pedro
007	Baliza	Igarapé Cururu ou São Pedro
008	Jorge	Igarapé Cururu ou São Pedro
009	Ribamar	Igarapé Cururu ou São Pedro
010	Pedro Lourenço	Igarapé Cururu ou São Pedro
011	Antonio Maria Alves Bezerra	Igarapé Cururu ou São Pedro
012	Ademir	Igarapé Cará
013	Cesar Ramos	Igarapé Pedra

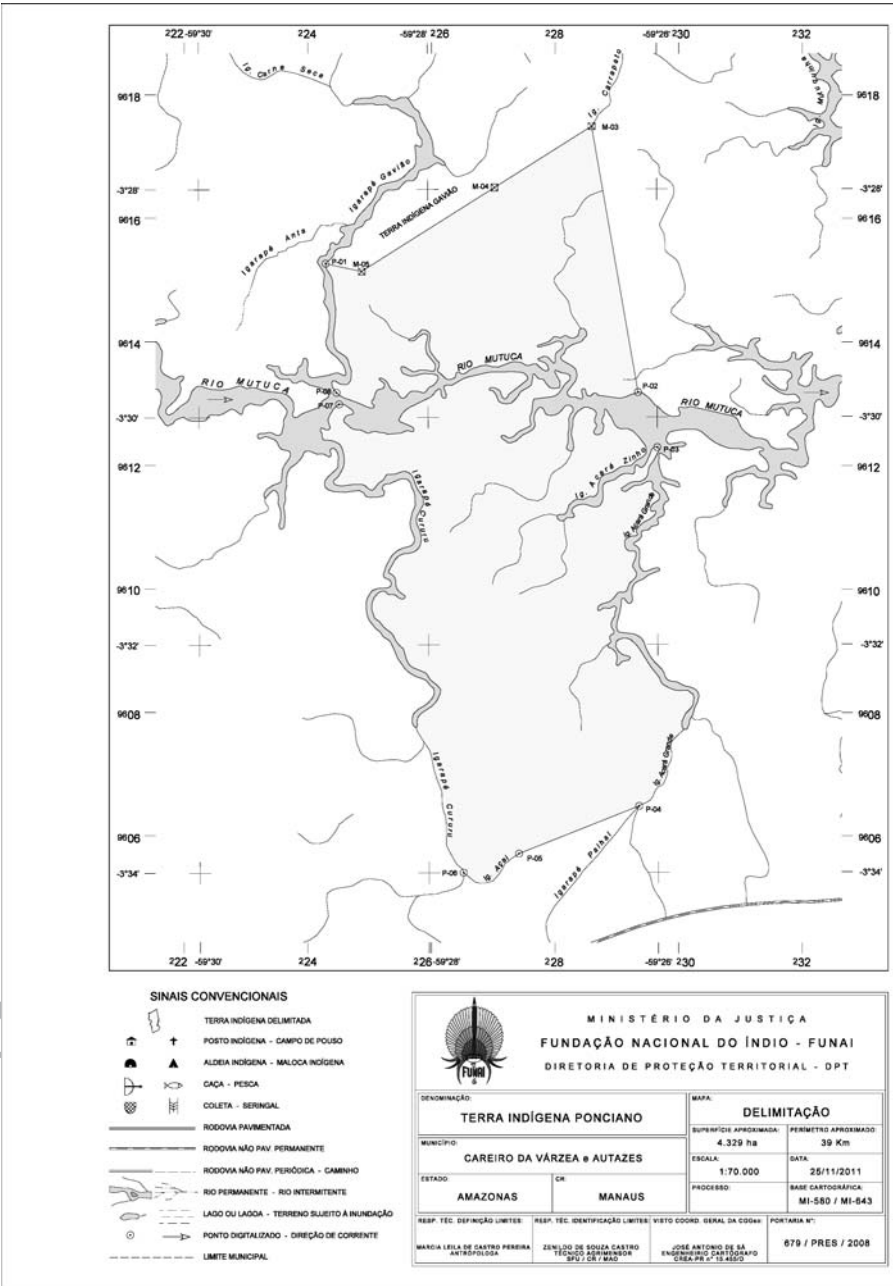
VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Ponciano está localizada na bacia do Rio Mutuca, o qual a corta de leste a oeste. É margeada a oeste pelo Igarapé Cururu, a leste pelo Igarapé do Cará e ao sul pelo Igarapé do Açaí. Ao norte faz limites com as Terras Indígenas Gavião e Sissaima. Essa área é utilizada pelos Mura para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de abranger locais de grande valor simbólico e afetivo. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa dos Mura, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Assim, conclui-se que a área ocupada em caráter permanente pelo povo Mura, localizada nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, estado do Amazonas, consiste numa superfície aproximada de 4.329 ha e perímetro aproximado de 39 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo, abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Mura, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

MÁRCIA LEILA DE CASTRO PEREIRA
Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-03, de coordenadas geográficas 03°27'26,877" S e 59°26'33,670" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue por uma linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e 59°26'10,0" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Mutuca, daí segue por uma linha reta cruzando o Rio Mutuca, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'16,0" S e 59°26'00,0" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Acará Grande com o Rio Mutuca, daí segue a montante pela margem esquerda do referido Igarapé até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'25,0" S e 59°26'10,0" WGr, localizado na confluência do Igarapé Palhal com o Igarapé Acará Grande, daí segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'50,0" S e 59°27'13,0" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Açaí, daí segue a montante pelo referido Igarapé até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'00,0" S e 59°27'42,0" WGr, localizado na confluência do Igarapé Cururu com um Igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'53,0" S e 59°28'45,0" WGr, localizado na margem direita do Rio Mutuca, daí segue por uma linha reta cruzando o Rio Mutuca, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e 59°28'48,0" WGr, localizado na confluência do Rio Mutuca com o Igarapé Gavião, daí segue a jusante pela margem esquerda do referido Igarapé até o ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'38,9" S e 59°28'53,5" WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Gavião, na confrontação com a terra indígena Gavião, daí segue por uma linha reta até o marco M-05, de coordenadas geográficas 03°28'43,145" S e 59°28'34,361" WGr, daí segue por uma linha reta até o marco M-04, de coordenadas geográficas 03°27'59,061" S e 59°27'24,612" WGr, daí segue por uma linha reta até o marco M-03, Inicial da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre o ponto P-01 e o marco M-03 confronta-se com a Terra Indígena GAVIÃO. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580); SD.21-Y-C-V (MI-643) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84. Responsável Técnico pela identificação dos limites: Zenildo de Souza Castro, Técnico em Agrimensura, SFU/AER/MAO.



Nº 423 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.003053/2010-77 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena SISSAIMA de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Careiro da Várzea, Estado DO AMAZONAS.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SISSAÍMA

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.003053/10-DV. Denominação: Terra Indígena Sissaima. Superfície aproximada: 8.780 ha. Perímetro aproximado: 75 km. Localização: Município de Careiro da Várzea. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 127 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS:

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Sissaima, habitada pelo povo indígena Mura, localiza-se no Município de Careiro da Várzea, às margens do rio Mutuca. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. A família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizam-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a consolidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII o impacto da política colonial já se fazia sentir

no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta. A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos. Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Sissaima. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arregimentava compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interétnicos. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes. As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura, por outro lado possibilitou que eles não fossem completamente removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Sissaima.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Mura vivem nos terrenos marginais aos rios e afluentes do rio Madeira há pelo menos quatro séculos. As primeiras informações sobre sua localização, datadas do final do século XVII, já os identificavam como habitantes do baixo e médio cursos desse rio. Os Mura se especializaram na exploração do rio Madeira e de seus territórios marginais, principalmente no seu baixo curso, na região dos Autazes, onde mantêm inúmeras aldeias até hoje. Atualmente, os não-índios têm colocado cada vez mais obstáculos ao acesso dos Mura aos lugares dos quais dependem para realizar suas principais atividades de subsistência. O traço comum às aldeias Mura é a disposição das casas de forma não linear. As residências em geral abrigam famílias nucleares, sendo que as roças familiares são plantadas comumente à média e longa distância das casas. O espaço da TI Sissaima é dividido, grosso modo, em: área reservada para o estabelecimento das moradias; áreas específicas para fins produtivos, tais como as casas de farinha, os locais preferidos para realizar a caça, a pesca e a coleta; os locais onde se encontram vestígios da ocupação indígena antiga; os locais onde o bioma está mais preservado e os recursos naturais são abundantes. A quase totalidade de suas residências (26 unidades em agosto de 2008) está situada nos rios Sissaima, Mutuca e igarapés Carrapato, Miriti e Janair. Entre os Mura, cada grupo local é formado por alguns grupos residenciais. Viver em um determinado grupo local significa ter acesso a determinados recursos naturais. A relação com os recursos hídricos, lagos, rios e igarapés é outra característica fundamental da ocupação Mura. Podemos considerar então que os Mura escolhem o local para erigirem suas aldeias tendo em vista a proximidade dos recursos hídricos, observando a vantagem de situarem as aldeias em meio a uma diversidade máxima de espécies naturais, uma vez que em cada um desses espaços utilizam diversos produtos naturais e distintas espécies de caça e/ou pesca de acordo com as estações do ano, que determinam o regime das águas. A terra indígena delimitada é rica em recursos hídricos, abrangendo as nascentes de igarapés importantes, como Igarapé Janair, Bacabinha, dos Cruz, Miriti, Bacaba, Açaizal, Carrapato, Pontão, Irineu, Espera, Visagem, Onça, Cavalaria, Chico Velho, Coró-coró, Maçaranduba, Sabiá, Jenipapo, Marinheiro, Tatu, Fundo, Sapucaia, Mutum, Corrente, Pedra e Palhalzinho.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para a definição dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos Mura, foram consideradas todas as áreas que oferecem recursos naturais necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, articuladas aos aspectos simbólico, religioso, social e ecológico de seu modo de vida. Para os Mura, o território é o lugar em que ganham corpo crenças mágico-religiosas, tabus alimentares e considerações sócio-políticas que permeiam as relações entre os homens, plantas e animais. A agricultura, a caça, a pesca, a coleta, a criação de animais de estimação, a confecção de utensílios e instrumentais são a base de sua economia. A caça é atividade masculina, enquanto a procura de frutas e raízes comestíveis de vegetação espontânea, de minúsculos animais, de ovos de tracajá, de matérias-primas para a confecção de artefatos e de plantas medicinais é tarefa realizada tanto por homens como por mulheres. Tendo completo domínio do meio ambiente, dos hábitos e anatomia dos animais, os Mura desenvolveram, por outro lado, engenhosas técnicas de captura, que se diversificam em termos das estratégias. Bastante diversificadas, as técnicas de pesca realizam-se com instrumentais que abrangem desde arco e flecha, redes de fios vegetais e industriais, arpão, zagaia, armadilhas móveis e fixas, até linhas de nylon e anzóis metálicos. A pesca é realizada predominantemente pelos homens, mas também pode ser praticada por mulheres; como as demais atividades produtivas, obedece às flutuações sazonais. As atividades de pescarias são realizadas preferencialmente no 'verão', quando os rios e igarapés estão baixos e as águas limpas. O aproveitamento desse ambiente, caracterizado pelo fluxo e refluxo da água, se concentra nas potencialidades da ictiofauna, além da fauna terrestre e das espécies vegetais. Os Mura percorrem a TI Sissaima acompanhando o calendário diferenciado de disponibilidade de espécies da flora e da fauna, principalmente da fauna aquática, e explorando intensamente cada unidade de paisagem. A pesca, a coleta e a caça, nesta ordem de importância, são atualmente as atividades de subsistência mais exercidas no interior da área. As espécies mais utilizadas para a construção de casas, embarcações e remos são: a itaúba-preta, a itaúba-amarela, a acariquara, os louros, o marupá, a sapucaia, o piquiá, o angelim, a fava-da-várzea e a castanheira. Outras espécies são próprias para a confecção de apetrechos de pesca e caça, como o pau-d'arco, a jataúba e a preciosa, excelentes para fazer arcos; o mururé e o amapá são especiais para o fabrico da 'ástia'(parte comprida e pesada do arpão); já as flechas são feitas de talos das folhas da palmeira-caranaí e de caules de flecheira-da-mata. Inúmeras são as plantas que fornecem frutos comestíveis utilizados para alimentação na área da T.I. Sissaima. Os frutos do uichizeiro-liso, do uichizeiro-coroa, do caramurizeiro, do tucumazeiro, do piquizeiro, do cajueiro-açu, do açaizeiro, da bacabeira, da pupunheira são disponibilizados conforme o calendário fenológico de cada espécie frutífera, de modo que, embora exista um período mais propício (chuvas), durante todo o ano a floresta mantém um certo estoque de frutos a oferecer. A oferta de fontes proteicas de origem animal na área é bem ampla e, embora existam predileções, os indígenas têm um cardápio variado. As populações de mamíferos e aves sofrem pouca influência sazonal, ficando disponíveis nas duas estações climáticas, embora sejam mais facilmente encontrados 'nas cheias', enquanto que as populações de répteis (jacarés e quelônios), por serem mais dependentes da água em seu ciclo reprodutivo, variam sua densidade e sua distribuição nos habitats conforme o regime das águas e a transformação da paisagem. O período de maior disponibilidade de peixes na área se dá na estiagem (baixa), quando o volume das águas diminui e limita os peixes aos canais dos rios, poços e lagos. As espécies de maior importância econômica encontradas nesse período da 'baixa' são: o pirarucu, o tambaqui, o tucunaré, o curimatá, a lampreia, a matrinxã, o surubim e outras de porte médio, como os aracus, os acarás, e a pirapitinga. A utilização de

flechas e arpões se intensifica neste período, devido à maior oferta de peixes de grande porte e a melhor visibilidade da água. Já no período da 'cheia', quando as matas de Igapós e de várzea se encharcam, a maioria dos peixes migram para as cabeceiras, obedecendo a seus calendários reprodutivos, aparecem então populações de apapás, jaraquis, pacus e a traíra. As atividades de plantio na área delimitada dizem respeito ao manejo de roçados, à manutenção de canteiros de hortaliças de médio e grande porte e pomares nas proximidades das casas. O processo de implantação das roças passa por etapas distintas durante o ano. No mês de maio, acontece a 'brocagem', ou seja, a limpeza dos arbustos, arvoretas e palheiras da capoeira. Nos meses seguintes, junho e julho, as árvores grandes são derrubadas para que, em agosto, auge do período de estiagem, a vegetação ressecada pelo sol seja queimada. Nos meses de setembro e outubro, dá-se início ao plantio das manivas de mandioca e de macaxeiras, batatas-roxas, carás, bananas e o milho. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, juruti, aravari, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte.

IV - MEIO AMBIENTE

O calendário social e econômico Mura divide o tempo segundo o avanço das águas sobre o território. O ano é dividido em "tempo da cheia" e "tempo da seca". Cada um desses períodos do ano, por sua vez, subdivide-se numa série de outros que refletem o aparecimento de espécies com papel relevante na alimentação. Desta forma, o tempo das praias divide-se em tempo do tracajá e seus ovos, tempo do tucunaré e assim por diante. A subsistência Mura é profundamente marcada pela influência das atividades agrícolas, da pesca, da coleta e da caça durante o ano. As principais modalidades de agressão ao meio ambiente (queimadas, pesca clandestina, destruição de extensas áreas de mata, entre outras) são consequências das atividades exercidas no interior da proposta da TI pelos ocupantes não-índios. O clima é do tipo "Am" e os meses mais chuvosos vão de dezembro a maio, quando as águas agem como fertilizadoras dos solos e carreadoras de materiais para o fluxo dos rios, e os meses mais secos vão de agosto a novembro. No entanto, ainda no início de janeiro os rios e lagos ainda permanecem baixos e a paisagem de praias vai, paulatinamente, dando lugar aos rios volumosos, período este conhecido como 'a cheia'. Na mesma medida, no período da seca, marcada entre os meses de maio e setembro, embora já tenha cessado as chuvas, ainda em meados do mês de julho, os cursos d'água ainda se encontram cheios e os igapós, inundados. Só então, em agosto, as águas iniciam seu escoamento para o leito dos rios. Este período é chamado de 'a baixa' e os meses de abril e outubro são meses de transição entre um regime e outro. A T.I. Sissaima está localizada na sub-bacia do Rio Mutuca - Autaz-Mirim e ao sul do divisor de águas que a separa da Calha-Sul do Rio Amazonas. A rede de charcos, cabeceiras e igarapés, como também o próprio Rio Sissaima, deságuam no médio Mutuca, tornando-se assim, seu principal afluente da margem direita. A Terra Indígena Sissaima se localiza na extensa planície conhecida como a Depressão Marginal Sul Amazônica, região formada por sedimentos recentes, pouco acima do nível das águas, periodicamente inundada, e terraços pleistocênicos, um pouco mais antigos, formados em períodos nos quais o nível dos rios esteve alguns metros acima do nível atual. A T. I. Sissaima apresenta alto grau de conservação da fauna e da flora e, dentre as fisionomias da vegetação que a compõem, ocorrem quatro ecossistemas distintos: a Floresta de Terra Firme, a Floresta de Várzea e, em menor escala, a Floresta de Igapó e o Chavascal, sendo a maior porção fisionômica formada por Mata de Terra Firme. Na parte extremo-sul, predomina a Mata de Várzea, influenciada pela calha do Rio Mutuca e, contornando os pequenos igarapés e cabeceiras encontram-se as faixas de Mata de Igapó. Na posição centro-norte encontra-se o Chavascal, pequena porção encharcada no interior da Terra Firme. A Floresta de Terra Firme é composta por matas densas com grande estoque de biomassa, onde a ausência de luz exige certa especialização das espécies que as habitam. Abrangendo a maior parte da terra indígena, este ecossistema fica localizado na porção centro/norte até a extremidade leste, onde se localizam as nascentes do Rio Sissaima, Autaz-Mirim e Igarapé Mutuquinha. Dentre algumas espécies vegetais representativas de Terra Firme, foram encontrados exemplares de matá-matá-verdadeiro, matá-matá-rosa, breu-vermelho, envireiras, araraúba-da-terra-firme e a bacaba, a única palmeira de dossel presente. Os grandes rios e lagos da floresta são muitas vezes acompanhados por faixas de terrenos baixos, sujeitos a inundação durante um determinado período de cada ano. Essas terras baixas são chamadas várzeas, enquanto a floresta que as cobre chama-se "Mata de Várzea", uma vez que, nesses ecossistemas instáveis em relação à disponibilidade de água, se encontram também roçados rotacionais em porções secas. Neste meio também vivem e procriam espécies de tracajás, jacarés, aves semi-aquáticas e alguns peixes, que se aproveitam 'das cheias' para se reproduzirem e se alimentarem de frutos e insetos fornecidos pela floresta. As Florestas de Igapó, que são inundadas por águas pretas e claras, são localizadas ao longo dos rios e igarapés e também em algumas áreas de encharcamento de Terra firme. Desta forma, este tipo fisionômico margeia o Rio Sissaima e afluentes, como também os Igarapés do Carrapato, Miriti, Janair, Fundo e Corrente. Esse ecossistema contribui significativamente para a manutenção de populações animais da região, pois, além de abrigo para reprodução de peixes, tracajás, jacarés e aves, fornece alimentos na forma de frutos, sementes, folhas, insetos e vertebrados. No interior da floresta de Terra Firme encontramos um Chavascal (Arborea Densa Encharcada), precisamente na porção norte da terra indígena, sobre o divisor de águas que separa as sub-bacias dos Rios Sissaima, Autaz-Mirim e do Igarapé Mutuquinha. A formação é fisionomicamente composta por indivíduos arbóreos finos, formando uma massa vegetal compacta. Na sua composição há predominância de palmeiras como pataú e o açaí e, entre as espécies lenhosas, predominam o macucu d'água e a envirinha. Esse ecossistema abriga também espécies animais como a anta, a capivara, a paca, os cararás, alguns gaviões e o endêmico jabuti-cabeçudo, que explora somente aquele ambiente.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população da TI Sissaima é de 127 habitantes (dados de 2008). Apesar das flutuações consideráveis, em função de mudanças constantes de famílias e de grupos de famílias, a população da TI cresce de maneira contínua. Para a definição dos limites da terra indígena, foram consideradas todas as áreas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades produtivas e à preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar físico e cultural dos Mura da TI Sissaima. Para tanto, avaliaram-se as condições de sustentabilidade da população atual, sem perder de vista as possibilidades de aumento populacional futuro. As condições ambientais articulam-se ao modo específico de ocupação da terra e utilização dos recursos naturais verificados. No limite norte/noroeste, cabeceira do Igarapé fundo, existem castanhais nativos, sendo a única porção da terra indígena onde também existem seringais. Na porção centro-norte, localiza-se uma região de charco ou Chavascal, que indica o divisor de águas entre a bacia do Rio Sissaima e as cabeceiras do Rio Autaz-Mirim, revelando-se como uma Unidade de Recurso de especial endemismo de espécies da fauna e da flora. O limite norte/nordeste, cabeceiras do Rio Autaz-Mirim, é fundamental para os Mura como reserva ambiental, onde existem grandes estoques de caça, pesca e coleta, sendo utilizada parcimoniosamente pelos indígenas. Região pelo qual os Mura terão a principal atribuição de controlar o ingresso de estranhos pela calha daquele rio para efeitos de controle territorial daquela área. O limite leste, cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, é uma região rica em recursos de caça, pesca e coleta; muito explorada por caçadores profissionais, por extratores ilegais de madeira, esta região possui caminhos utilizados pelos Mura, pois como dito, a mesma é indispensável à caçada, pescaria e extrativismo. O limite sul/sudeste, Igarapé Janair, é imprescindível ao povo Mura por ser essencial à preservação dos recursos ambientais, particularmente a vegetação e as nascentes dos igarapés e de seus afluentes, sendo então indispensável à perpetuação das suas atividades de caçada, pescaria e coleta; bem como uma região fundamental ao controle territorial da área indígena. A TI está limitada a sudoeste pelo Igarapé do Carrapato. Tal região faz parte da área de uso dos Mura, onde desenvolvem suas atividades produtivas e utilizam o interior dessa região para atividades de caçada e coleta. É a área mais central aos limites propostos, ficando próximo do limite contíguo a TI Gavião, sendo um dos núcleos populacionais dos grupos locais Mura. O limite sul, Rio Mutuca, continua, no presente, ocupado pelos indígenas, configurando-se como local de habitação permanente. Assim sendo, o reconhecimento desses limites é condição sine qua non para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural do povo Mura.



VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

No interior dos limites da TI Sissaiáma existem empreendimentos agropecuários de pequeno, médio e de grande porte. O levantamento fundiário aponta a tendência de ocupação da região por não-índios dedicados à atividade pecuária. Verifica-se grande pressão de não-índios na primeira porção do Rio Sissaiáma e praticamente ambas as margens dos Igarapés Miriti e Janair estão tomadas por fazendas. Externamente à face leste da terra indígena, mais fazendas avançam nas cabeceiras do Igarapé Mutuquinha e, ao norte, a expansão das fazendas nos afluentes da calha-sul do Rio Amazonas também já está acontecendo. A TI Sissaiáma situa-se em uma "cunha" de terras vulneráveis ao desenvolvimento predatório ao longo do Rio Mutuca. No Perímetro da TI Sissaiáma foram identificadas 33 (trinta e três) ocupações não indígenas, sendo que 83 % dos ocupantes não-índios não residem nas ocupações. Entre estes, encontra-se a Sra. Marília Maia que deteria 750 ha em terra indígena. Apontamos o caso do Sr. Raimundo Marinho Barbosa, não índio, que há 48 anos ocuparia o Sítio Prosperidade em uma área de 180 ha. Na TI Sissaiáma, 85% dos ocupantes não índios possuem casas, no entanto, 93% não residem nelas. Foram encontrados pastos cultivados (36%), currais (45%) e fruteiras (40%) nas ocupações. Como a maioria não mora nas ocupações fica entendido que as mesmas são locais para criação de gado e as casas, (85%), para abrigo nos períodos que demandam mais tempo na atividade pecuária, o que não caracteriza morada permanente. Há uma ocupação de 3 (três) anos localizada na margem direita do rio Mutuca, que segundo averiguado pelo levantamento fundiário, pertenceria ao "Dr. Ari" e serviria como local de "lazer". Ainda segundo o levantamento, o uso da Terra Indígena "para lazer" está associado às atividades de pesca e caça ilegais. Seque o quadro de ocupantes não indígenas e a respectiva localização:

Nº do laudo	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE
001	Jairo Maquiné Brito	Margem direita do Rio Sissaiáma
002	Leopoldo	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
003	Daniel S. Queiroz	Margem direita do Rio Sissaiáma
004	Jairo	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
005	Jairo	Confluência do Miriti c/ Sissaiáma
006	Não identificado	Margem esquerda do Igarapé do Miriti
007	Claudemir	Margem esquerda do Igarapé do Miriti
008	Toto	Margem direita do Igarapé do Miriti
009	Docão	Margem esquerda do Igarapé Miriti
010	Deco	Margem esquerda do Igarapé Miriti
011	Mamede	Margem direita do Rio Sissaiáma
012	Andréia Maia	Margem direita do Rio Sissaiáma
013	Antônio Pau	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
014	José Almir	Margem direita do Rio Sissaiáma
015	José Arlindo	Margem direita do Rio Sissaiáma
016	Sidney	Margem esquerda do Rio Mutuca
017	Jair de Souza Arcos	Margem esquerda do Rio Mutuca
018	Paulo Alcântara	Rio Mutuca
019	Raimundo Marinho Barbosa	Margem esquerda do Rio Mutuca
020	Nivaldo Rodrigues Batista	Margem Esquerda Sissaiáma - Igarapé Sapucaia
021	Neures Rodrigues Batista	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
022	Francisco Pinheiro	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
023	Raimundo Vicente	Margem direita Sissaiáma- boca do Coro-coró
024	Marília Maia	Margem esquerda do Rio Sissaiáma
025	Nilton	Margem direita do Rio Mutuca
026	Pousada turística	Margem direita do Rio Mutuca
027	Inácio Siqueira	Margem esquerda do Rio Mutuca
028	Ana Ponte (Fazenda Água Viva)	Margem direita do Rio Mutuca
029	Sem identificação	Rio Mutuca
030	Sem identificação	Rio Mutuca
031	Lica (apelido)	Margem direita do Rio Sissaiáma
032	Dulce	Margem direita - cabeceira Visagem
033	Pacheco	Margem direita do Rio Sissaiáma

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

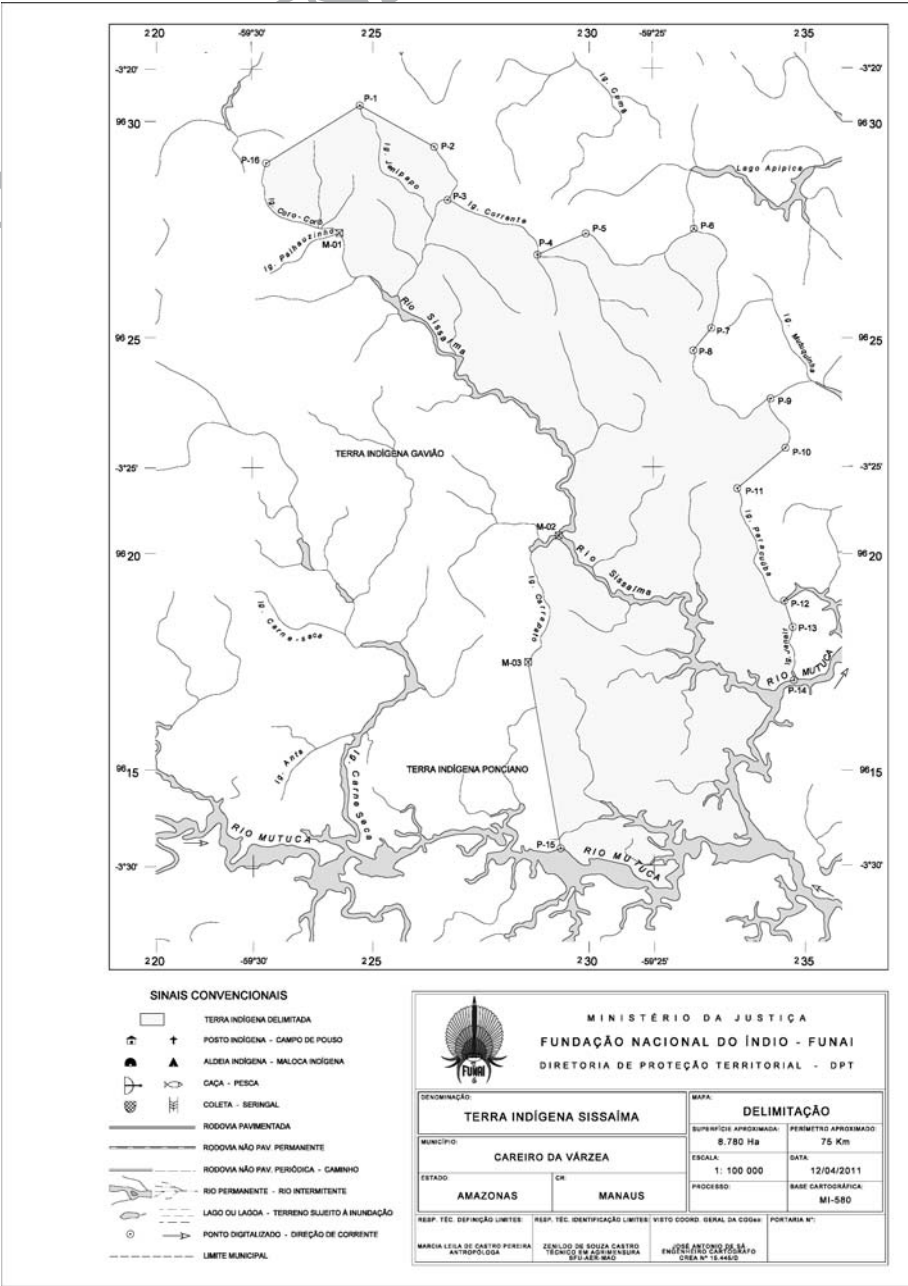
A Terra Indígena Sissaiáma engloba o Rio Sissaiáma, que cruza a área de noroeste a sudeste, tendo suas nascentes ao extremo norte (Igarapé Fundo). Na porção nordeste encontram-se as nascentes do Rio Autaz-Mirim e, a leste, as nascentes do Igarapé Mutuquinha. Limitada ao sudoeste pelo Igarapé do Carrapato, a leste pelo Igarapé Janair e, ao sul/sudeste, pelo Rio Mutuca. Outras Unidades de Recursos como o Lago do Carrapato, localizado a sudoeste da área, no Igarapé Carrapato e o Lago do Capim, situado a leste da área no Rio Sissaiáma são de fundamental importância. Na porção centro-norte, localiza-se uma região de charco - o Chavasçal, que indica o divisor de águas entre a bacia do Rio Sissaiáma e as cabeceiras do Rio Autaz-Mirim e do Igarapé Mutuquinha, revelando-se como uma especial Unidade de Recurso por abrigar espécies endêmicas da fauna e da flora. Essa área é utilizada pelos Mura para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de abranger locais de grande valor simbólico e afetivo. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa dos Mura, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Assim, conclui-se que a área ocupada em caráter permanente pelo povo Mura, localizada no município de Autazes, estado do Amazonas, consiste numa superfície aproximada de 8.780 ha e perímetro aproximado de 75 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo, abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Mura, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

MÁRCIA LEILA DE CASTRO PEREIRA
Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'27,5" S e 59°28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'58,8" S e 59°27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'38,8" S e 59°27'33,5" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente, daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'20,3" S e 59°26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação, daí segue por uma linha reta até o ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04,3" S e 59°25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'00,9" S e 59°24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'15,6" S e 59°24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto P-8, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32,5" S e 59°24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até

o ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'08,9" S e 59°23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'45,9" S e 59°23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'16,4" S e 59°23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracuúba, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'41,1" S e 59°23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'00,9" S e 59°23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'40,8" S e 59°23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutuca, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e 59°26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco M-03, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03°27'26,877" S e 59°26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco M-02, de coordenadas geográficas 03°25'51,697" S e 59°26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissaiáma, daí segue a montante pelo referido rio até o marco M-01, de coordenadas geográficas 03°22'03,719" S e 59°28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhauzinho e Coro-Coró. No trecho compreendido entre os marcos M-03 e M-01 confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coró até sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'10,9" S e 59°29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84. Responsável Técnico pela identificação dos limites: Zenildo de Souza Castro, Técnico em Agrimensura SFU/AER/MAO.



Nº 424 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.048537/2012-15 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena VISTA ALEGRE de ocupação do grupo indígena Mura, localizada nos municípios de Careiro e Manaquiri, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA VISTA ALEGRE

Referência: Processo FUNAI nº: 08620-048537/2012-15. Denominação: Terra Indígena Vista Alegre. Superfície aproximada: 13.206 ha. Perímetro aproximado: 75 km. Localização: municípios de Careiro do Castanho e Manaquiri. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 160 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria FUNAI nº 681, de 24/07/2008, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira.

I- DADOS GERAIS

Os Mura foram contatados no século XVIII e assim acumulam uma longa convivência com a sociedade nacional. As primeiras referências históricas indicam sua presença na região compreendida pelo baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelos, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Atualmente estão situados na região das bacias hidrográficas dos rios Solimões, Amazonas e Madeira e ocupam diversas terras indígenas (em diferentes etapas administrativas de regularização) distribuídas ao longo dos atuais municípios amazonenses de Alvarães, Anori/Beruri, Autazes, Borba, Careiro da Várzea, Careiro do Castanho, Novo Aripuanã, Itacoatiara, Manaquiri, Manicoré e Uarini. Nesta vasta área de ocupação, situada no complexo hídrico dos rios Madeira, Solimões e região dos lagos (Amazonas), as habitações são estabelecidas às margens dos rios, lagos, furos e igarapés. A população Mura total hoje é estimada em aproximadamente 15 mil indivíduos. Atualmente os Mura falam a língua portuguesa; a língua indígena, pertencente a um conjunto formado pelos idiomas Pirahã, Matanawí, Bohurá, Yahahí, foi substituída pela Língua Geral ou Nheengatu, no século XIX, língua imposta pelo colonizador, que caiu em desuso no início do século XX. Em 1620, os carmelitas portugueses da Missão do lago Tefé já teriam conseguido a conversão de alguns Mura. Em 1669 os jesuítas fundaram a Missão de Tupinamaranas, no rio Madeira. As primeiras tentativas, em 1714, de redução dos Mura foram totalmente frustradas. Nesta primeira fase do contato, os Mura mantiveram-se distantes do olhar dos viajantes e funcionários coloniais. Nas raras vezes em que foram descritos, são caracterizados como uma população que vivia praticamente embarcada, acampando nas praias dos rios e lagos, com total domínio dos intrincados caminhos da navegação fluvial e das artes de subsistência nos rios. Eram portadores de uma língua e hábitos culturais estranhos ao colonizador habituado com o perfil cultural da população Tupi. Movimentando-se nas regiões alvo da colonização, os Mura no séc.XVIII participaram de constantes embates, ameaçando os estabelecimentos implantados na região, assim como as embarcações comerciais que atuavam nos cacauais nativos do rio Madeira. Foi com base nestas hostilidades que a Companhia de Jesus expediu uma certidão ao Governador João de Abreu de Castelo Branco, em agosto de 1738, solicitando autorização para mover uma Guerra Justa contra os Mura. Este é o primeiro documento dentre os muitos que compõem os Autos da Devassa, formados por pareceres do Ouvidor Geral e do Governador da Capitania do Grão Pará. Entretanto, a decisão do rei de Portugal, D.João V, foi contrária à guerra. Neste contexto, em 1775 foi fundada a vila de Borba, um posto militar para resguardo dos moradores e viajantes contra os ataques Mura. E será nesta vila que alguns Mura irão se refugiar, em 1785, época de sua "auto-pacificação". A perseguição pelos Mundurucu e as derrotas sofridas teriam sido os principais motivos para que os Mura buscassem abrigo na vila de Borba. O resultado deste contato foi negativo e os esforços que se fizeram para dividir os Mura e deslocá-los para outras regiões menos habitadas do Alto Amazonas não surtiram resultado. Os Mura mostravam-se totalmente resistentes às técnicas convencionais de aldeamento e de civilização, recusando veementemente o trabalho forçado. Os Mura participaram ativamente da Cabanagem, na primeira metade do século XIX. Após o sufocamento da revolta, em 1840, os índios da região amazônica foram duramente reprimidos e experimentaram processos de desorganização, dispersão ou transferência que chegaram a dizimar grupos inteiros. Em meados do século XIX a população Mura, dispersa principalmente pelas margens alagadiças do baixo Madeira, nem de longe poderia ser comparada ao vasto número de indivíduos estimado por documentos do século XVIII. O Relatório do Presidente da Província do Amazonas, em 1864, calcula os Mura em 3.000, e Nimuendaju, em 1926, em 1390 sobreviventes. O início do século XX na Amazônia foi marcado pelo apogeu e decadência da economia da borracha. A realidade indígena era o contraponto de um projeto civilizador caracterizado então pelo crescimento de núcleos urbanos e de consolidação da nova elite de comerciantes amazonenses a par dos governos estaduais autoritários. A criação do SPI, em 1910, permitiu que fossem reconhecidos pequenos lotes de terras para algumas comunidades Mura estabelecidas no delta do Madeira. Até 1920, o SPI havia conseguido garantir "onze tratos de terras, sendo nove nos rios Autaz-Açu e Autaz-Mirim." (Lemos,1921:5 apud Freire: 36). Os Mura aparecem entre as 129 "tribos-tronco" relacionadas pelo SPI na área da abrangência da IR1, em levantamento realizado em 1919. Neste levantamento, apresentado para a Diretoria Geral de Estatística em 1930, os Mura aparecem situados no Baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmellos, Mataurá, Aripuanã e Canumã. A demarcação destes "onze tratos de terras" para os Mura no Autazes foi respaldada pela Lei 941. O princípio geral da Lei, expresso em seu artigo 1, estabelecia que o Governo do Estado estava autorizado a conceder, a título de posses imemorais havidas por ocupação primária, para domicílio e aproveitamento dos índios selvagens e semicivilizados, todas as terras por eles então possuídas. Concessão de terras e legitimação de posses constituiriam, nos termos dessa lei, um mesmo e único processo. Assim, a Inspeção do SPI em Autazes aplicou nas demarcações realizadas entre 1918/19 o princípio da Lei 941 que excluía "todas as terras já concedidas pelo Estado, como as que já estejam ocupadas e cultivadas por quaisquer pessoas que nas mesmas tenham residência habitual e cultura efetiva" (artigo 7º). Da perspectiva do processo histórico de ocupação territorial na região dos Autazes, a concretização desse critério teve um efeito preciso: a legitimação, por parte do SPI, dos esbulhos e expropriações denunciados pelos Mura nas primeiras expedições do órgão à região, que atingiam as terras por eles ocupadas e/ou inseridas no patrimônio territorial de antigas aldeias. A determinação do número de habitantes e a localização das moradias eram fundamentais para a definição de cada lote, uma vez que posse era concebida como sinônimo de morada habitual e cultura efetiva. A condição da posse se concretizava em determinadas benfeitorias, daí a dificuldade do SPI em reconhecer as posses indígenas, marcadas pelas atividades extrativistas, segundo os critérios da legislação agrária vigente à época. Além disso, a especificidade da territorialidade Mura, povo navegante, não foi levada em consideração pelo SPI. Nessa época, a população Mura já se encontrava bastante reduzida devido a epidemias. Em 1931, foi constituída uma Comissão de Inquérito para examinar denúncias contra as atividades desenvolvidas pelo SPI no Amazonas e Acre, a qual concluiu, sob o paradigma da assimilação, não haver mais indígenas nos municípios de Manaus, Itacoatiara, Borba e Manicoré. A partir deste período consolidou-se o esbulho dos territórios Mura, acirrando-se os conflitos pela posse da terra

e iniciando-se o processo de dispersão rumo às grandes cidades. Em 1970, logo após a criação da FUNAI, a 1ª Delegacia Regional em Manaus arrolou, para conhecimento do DGPI (Departamento Geral do Patrimônio Indígena), 173 áreas indígenas que estiveram registradas no então extinto SPI. Nesta relação de lotes do SPI, são citados no município de Itacoatiara (que abrangia anteriormente também os municípios atuais de Autazes e Manaquiri) 18 lotes ocupados por Mura. Demonstrando admirável capacidade de resistir enquanto grupo étnico diferenciado, os Mura lograram manter a ocupação em moldes tradicionais em diversos pontos de seu antigo território, apesar da longa e conflituosa convivência com a sociedade nacional. A Funai dá início à demarcação efetiva do conjunto das terras Mura na região de Autazes, Borba e Careiro em 1985, ainda sob a vigência de um marco regulatório que não permitia reconhecer o modo específico de ocupação territorial dos povos indígenas. Nos anos 1990, deuse prosseguimento a alguns desses processos. O presente procedimento administrativo visa, portanto, subsidiar o reconhecimento dos limites da TI Vista Alegre à luz da Constituição Federal de 1988 e do Decreto 1775/96, que asseguram aos povos indígenas os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

II-HABITAÇÃO PERMANENTE

A Terra Indígena Vista Alegre está inserida na microbacia do Lago do Castanho, afluente do rio Madeira. A presença atual dos Mura nesse sistema hidrográfico confirma um padrão de moradia antigo e duradouro, de acordo com o qual os núcleos familiares dispõem-se às margens de cursos d'água. Até hoje a disposição espacial Mura segue um padrão observado por Tastevin em 1922: casas sobre as margens de lagos e rios, em geral não agrupadas, separadas umas das outras "por largos tratos de floresta". As aldeias contemporâneas são formadas por conjuntos de casas que, via de regra, não ultrapassam trinta unidades, dispostas nas terras altas ao longo dos lagos ou dos igarapós principais. A vida útil de uma aldeia Mura é relativamente pequena: novos núcleos de povoação do território substituem as aldeias antigas, que permanecem abandonadas até que o local venha a receber nova ocupação. Ao longo de sua vida, um indivíduo Mura chega a construir mais de dez casas em um mesmo território (Amoroso, 1999). A TI Vista Alegre é composta por três comunidades autônomas politicamente - Vista Alegre, Boa Vista e Kaiamô -, sendo que seus habitantes, que somam 160 indivíduos, estão ligados por laços de parentesco. A comunidade Vista Alegre, localizada na margem esquerda do Lago do Castanho, é composta por 86 pessoas distribuídas em 15 residências, e conta com posto de saúde, onde também está localizada uma sala de aula. A comunidade Boa Vista localiza-se à margem direita do Lago do Castanho, e possui 42 pessoas distribuídas em 12 residências. A comunidade Kaiamô é formada por um grupo familiar e ocupa o mesmo lado do lago do Castanho, onde está situada a comunidade da Boa Vista, e tem relação de parentesco com as demais comunidades. Além das casas de moradia, esta comunidade possui uma escola indígena, sede da organização indígena e uma pequena igreja filiada à Assembléia de Deus. São 32 pessoas habitando em 08 casas. As aldeias que compõem a TI Vista Alegre integram uma ampla rede social que engloba as aldeias da TI Fortaleza do Castanho e as aldeias Paiol, Cajual e Tabocal, todas localizadas na região do Castanho.

III-ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas estão intimamente ligadas ao modo de ocupação territorial indígena e à utilização dos recursos naturais, que varia de acordo com os ciclos da natureza e é resultado do reconhecimento de diferentes unidades de recursos. Para esta população, dispersa ao longo dos rios, a utilização de recursos extrativistas é a base da economia. A principal característica da TI Vista Alegre é que boa parte de sua extensão é inundável, determinando uma grande riqueza da ictiofauna e, consequentemente, da pesca. Os lagos, igarapós e igarapés são locais de reprodução e alimentação de peixes e fauna associada. A pesca é a base da subsistência, fornecendo praticamente a única fonte de proteína animal, articulando-se ao extrativismo vegetal e à agricultura de subsistência. Os principais pontos de pesca da Terra Indígena Vista Alegre são o Lago do Castanho e os "lagotes" que se formam no período da seca, assim como os igarapós e os igarapés, que são utilizados conforme a proximidade das casas, ou seja, cada família utiliza, principalmente, os igarapés mais próximos de suas moradias para pescar. Os Mura da TI Vista Alegre pescam, prioritariamente, no Lago do Castanho na época da seca e nos igarapés e igarapós na época da cheia. O manejo dos recursos pesqueiros realizado pelos Mura favorece a diversidade de espécies aquáticas no lago do Castanho. Os Mura continuam sendo tradicionalmente uma sociedade de pescadores; a caça sempre foi uma atividade desenvolvida em caráter secundário, praticada sob a forma de incursões eventuais na mata específicas para este fim ou durante a extração de produtos de origem vegetal. A melhor época para a caça se dá entre agosto e setembro, quando o nível das águas começa a baixar e os animais, em busca de água, se concentram nas margens dos igarapés. Outro ambiente reconhecido pelos indígenas como apropriado para a prática da caça são as baixadas existentes na terra firme, onde há formação de "barreiros", que são locais lamacentos frequentados pelos animais para obtenção de sais minerais. Alguns indígenas também fazem armadilhas perto dos roçados ou de árvores frutíferas para caçar pequenos animais, como as cotias. Na época da seca, os Mura têm o costume de se alimentar dos ovos e dos filhotes da marreca (Nettion brasiliense), uma ave que bota seus ovos na várzea entre os meses de setembro e outubro. Algumas espécies de répteis, como o tracajá e, em especial, seus ovos, também são bastante apreciadas. Estes animais são capturados nas praias formadas nas margens do Lago do Castanho e seus ovos são coletados durante o mês de setembro. A área considerada mais farta em caça situa-se do lado direito do Lago do Castanho, entre os igarapés Andirobinha e Cemitério, incluindo o Igarapé Porco Bravo, que recebe este nome por ter grande quantidade de porcos nativos (queixada e caititu). É uma área ainda preservada e de refúgio para caça, além de apresentar em abundância os principais recursos florestais utilizados pelos Mura: madeira, palha, frutos. A agricultura praticada na área é conhecida por agricultura itinerante e o espaço de cultivo agrícola é regionalmente conhecido como "roça". Na maneira tradicional, as roças são preferencialmente cultivadas em áreas de terra firme, que possibilitam um melhor desenvolvimento dos produtos cultivados, além de minimizar o risco de serem alagadas na época das enchentes. Em geral, as roças são do tamanho de "uma quadra" (que equivale a um hectare), e a produção é destinada a um único grupo familiar. A principal espécie cultivada nas roças é a mandioca, cuja farinha serve como alimento básico na dieta dos Mura. A maioria das famílias tem a sua própria casa de farinha. Os principais produtos feitos a partir da mandioca são: a farinha d'água, a farinha seca, a farinha de tapioca, o carimã, o pé de moleque, o beiju e o tucupí. Geralmente, em um espaço da roça separado do plantio da mandioca, várias outras espécies também são plantadas em sistema de policultivo, dentre elas pode-se citar a macaxeira, a banana, o maxixe, a cana, a pupunha, o mamão, o abacaxi, o cará e a batata doce. Os quintais ou terreiros também constituem unidades de manejo, onde são plantadas inúmeras espécies de árvores frutíferas, temperos e plantas medicinais, nativas ou exóticas. A coleta é uma importante atividade realizada pelos moradores da TI Vista Alegre e é praticada durante quase todos os meses do ano. Os principais produtos advindos do extrativismo vegetal são: palhas e madeiras para a construção de moradias e embarcações; plantas que possuem aplicação medicinal; sementes e frutos comestíveis utilizados como complemento da dieta alimentar; espécies comercializáveis, como açaí, castanha, tucumã e babaçu. Desta forma as áreas imprescindíveis para a subsistência dos habitantes de Vista Alegre abrangem os ambientes necessários para o desenvolvimento das atividades produtivas praticadas pelo grupo, quais sejam: áreas de terra firme, várzea, igarapó e chavascal.

IV-MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Vista Alegre está inserida na microbacia do Lago do Castanho, afluente do Rio Madeira. O Rio Madeira, principal afluente da margem direita do Rio Amazonas, é um curso de água barrenta ou branca, formado pelos rios Mamoré, Guaporé e Beni, originários dos planaltos andinos. A área da TI Vista Alegre é formada por terrenos baixos, com declives pouco variáveis. O solo



predominante na região é do tipo Latossolo Amarelo Distrófico de textura média, que é caracterizado como argiloso, ácido, bem drenado e bastante permeável. É considerado significativamente resistente à erosão, mas apresenta baixa fertilidade natural. Em virtude de serem intensamente lavados pelas chuvas, os solos de terra-firme, nesta região, são, em geral, pobres em nutrientes minerais (RADAMBRASIL, 1976). Nas áreas de várzea são encontrados solos do tipo Gleissolo, solos hidromórficos que ocupam as partes da paisagem sujeitas a inundações periódicas. São mal ou muito mal drenados, sendo permanentemente saturados por água, apresentando espessa camada escura de matéria orgânica mal decomposta sobre uma camada acinzentada (gleizada), resultante de ambiente de oxi-redução (RADAMBRASIL, 1976). Os solos das áreas de várzea são sujeitos a inundações e renovam-se periodicamente pela deposição de aluviões, mantendo-se férteis em função do sedimento trazido e depositado pelo pulso de inundação, apresentando potencial para agricultura de pequeno porte, mas com limitações ambientais para práticas extensivas. De acordo com a classificação de Köppen, a região estudada é dominada pelo grupo climático A (Clima tropical chuvoso), abrangendo o tipo e variedade Am (chuvas do tipo monção), que é caracterizado por apresentar totais elevados de precipitação e uma estação seca de pequena duração. A precipitação pluviométrica é bastante homogênea e superior a 2.000 mm/ano. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18º C. Os Mura de Vista Alegre reconhecem duas estações ao longo do ano: a época da cheia (ou inverno), que se inicia em novembro, se estendendo até maio, e a época da seca (ou verão), que tem início em junho, se estendendo até outubro. Estas variações pluviométricas afetam diretamente o dia-a-dia dos Mura, pois a ocorrência dos recursos e sua utilização pelo grupo estão diretamente interligadas ao regime das chuvas. A Terra Indígena Vista Alegre abrange parte do Lago do Castanho. Este lago, como a maioria dos lagos da região, é considerado como um lago de água preta, pois é formado por vários igarapés, cujas áreas de captação encontram-se nos igapós (florestas inundáveis). Estas águas são classificadas como pobres em sais minerais dissolvidos, com alta percentagem de sódio e potássio e muito ácidas. Entretanto, a biodiversidade ictiológica encontrada no lago é bastante grande, e de suma importância para a economia de subsistência dos moradores da TI Vista Alegre. Na época da cheia o Lago do Castanho constitui uma grande extensão de água, mas na época da seca o lago subdivide-se em lagos menores, denominados pelos Mura de "lagotes". Segundo classificação do Projeto RADAMBRASIL (1976), a região é formada por Floresta Tropical Densa, sub-região dos Baixos Platôs da Amazônia. Esta classificação se caracteriza por possuir terrenos baixos, com declives pouco variáveis, apresentando cobertura florestal densa e de alto porte. A Floresta Densa, típica do sistema intertropical úmido, protege as vertentes da área, sendo, portanto, de grande importância na retenção de processos de erosão acelerados. As espécies de maior ocorrência neste ecossistema são acariquara, abiurana, matamatá, louro, breu, castanheira, e diversas palmeiras como açaí, bacaba e babaçu, que são reconhecidas pelos indígenas por suas potencialidades de uso, sobretudo na alimentação. Uma característica favorável de regiões banhadas por rios e lagos de água preta - e que também justifica a manutenção de áreas de floresta - é a riqueza de plantas medicinais, dentre as que conseguem sobreviver à adversidade ambiental. Daí a grande variedade e conhecimento de uma flora medicinal verificada entre os Mura do Lago do Castanho. Nos lagos ocorre uma vegetação flutuante formada por macrófitas. A vegetação florestal da várzea e as macrófitas influenciam significativamente a vida aquática, fornecendo alimentos (frutos, folhas e sementes) e abrigo para os peixes, crustáceos e mamíferos aquáticos. Estes, em troca, realizam a dispersão de sementes, contribuindo para a regeneração da vegetação florestal da várzea. Em áreas de água preta, como é o caso da TI Vista Alegre, devido às condições adversas do solo, há uma redução maior do número de indivíduos por espécie vegetal, o que vem acompanhado, em grande medida, pela diminuição no número de indivíduos por espécie animal. A população de animais folívoros como o macaco guaribá, a preguiça, pacas e cotias varia de acordo com a oferta de alimentos consumidos por estes animais. Como áreas deste tipo apresentam normalmente uma quantidade menor de folhas, madeira e copas de árvores, estes animais são encontrados em quantidade mais reduzida. A caça, portanto, representa uma atividade pouco produtiva em regiões onde se tem baixa biomassa vegetal. O conhecimento desta tipologia ambiental é expresso pelas estratégias tradicionais de subsistência Mura: a pesca como atividade fundamental e a dispersão de sua população ao longo dos rios e lagos. Este modo de ocupação do território e de uso e manejo de seus recursos naturais encontra ressonância nos estudos atuais sobre esse ecossistema. Desta forma os Mura têm aproveitado a disponibilidade de recursos encontrados nas suas terras, garantindo a disponibilidade de alimentos e a variedade de espécies animais e vegetais passíveis de serem encontradas em áreas banhadas por rios de água preta, nos quais estão ausentes os capins flutuantes, alimento básico de numerosos invertebrados, que, por sua vez são predados pelos peixes. Os mesmos, ao não encontrarem esta disponibilidade de alimento, acabam rareando em número e espécie. Os igapós são uma exceção a esta regra; constituem áreas com um maior número de peixes, abrigando muitas espécies que se dirigem para lá com o fim de desova e engorda. Desta maneira, os igapós representam importantes locais de pesca não predatória (aquela que exclui o uso da malhadeira ou técnicas que possibilitem a apreensão de uma maior quantidade de peixes).

V-REPRODUÇÃO FISICA E CULTURAL

As aldeias Mura apresentam um padrão populacional recorrente. No censo realizado por Ni-muendajú em 1926, a partir dos dados recolhidos em 26 grupos por ele visitados, as Terras Mura abrigavam em média 53 pessoas e a sua amplitude populacional variava entre 15 a 120 pessoas (1948:260). O resultado parcial, levando-se em consideração as 6 Terras visitadas pelo GT 53/FUNAI, apresenta uma média de 77 pessoas por terraindígena e variação da amplitude populacional entre 15 e 188 pessoas. As diversas comunidades Mura podem ser pensadas como um sistema de redes multilocais de intercâmbio e comunicação cuja interligação assegura as bases de sua reprodução física e cultural. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, com deslocamentos para a região de várzea na época da seca e retorno para a terra firme na cheia. Os Mura têm plena consciência de que ao longo dos séculos sofreram diversas perdas e rearranjos culturais, ao que hoje respondem com a valorização dos elementos tradicionais que marcam e caracterizam sua distância em relação aos não-indios. Os Mura atuais desenvolveram um sistema de nominação secundária, como identificador de pertencimento à comunidade. São os apelidos dados pelos parentes próximos, geralmente avós e tios, e que continuam identificando o indivíduo ao longo de sua vida. Os nomes constantes nas certidões de nascimento servem em momentos formais, em seus usos para fora do contexto da aldeia/comunidade. Os apelidos são nomes próprios criados dentro da comunidade, que permitem identificar o sujeito não só no âmbito familiar, onde foi criado, mas por toda a comunidade. As formas de organização social dos Mura correspondem a sociedades com fronteiras sociológicas fluidas e pouco precisas. As aldeias são constituídas por habitações dispersas, não há arruamentos ou um centro claramente identificável. Em geral, as casas são habitadas por uma família nuclear (pai, mãe e filhos), existindo alguns casos onde moram os avós, geralmente aposentados, e os netos. Nas áreas mais afastadas do espaço da aldeia, os aglomerados de casas são ocupados por famílias extensas, formados a partir do casamento dos filhos do casal, que constroem novas habitações próximas às antigas. A maioria dos moradores é nativa da região, e ao refletir sobre seu passado, afirma que seus pais, avós e bisavós eram "índios puros" ou "misturados" que passaram a ocultar ou tentar esconder sua condição por vergonha e medo das consequências. Pertencer a uma aldeia corresponde a morar e compartilhar a vida comum e reconhecer a autoridade de um tuxaua. Os constantes intercassamentos e realocações dos membros em comunidades vizinhas ou mesmo nas cidades não constituem um empecilho para a continuidade social dos grupos, já que aqueles que saíram para trabalhar, estudar ou casar nas cidades acabam por se constituir como importantes articuladores de redes de troca e ajuda mútua mais extensas. Por meio das alianças matrimoniais, garantem a ocupação da terra, que possibilita o mapeamento dos lugares passíveis de "se aportar", de

serem buscados em situação de necessidade. É comum o casamento de um grupo de irmãos com um grupo de irmãs. É permitido que uma mulher se case com algum irmão de seu primeiro marido. A sociedade Mura, apesar de todas as mudanças por que passou, continua tendo em sua organização social uma referência patrilinear. Quando uma mulher solteira tem filhos com homens que não são da comunidade indígena, ou eles são adotados pelos avós maternos ou são doados. Numa sociedade patrilinear, se o filho não "tem pai", isto é resolvido com a sua adoção pelo único avô disponível, passando a integrar a parentela de seu pai adotivo. As mulheres têm maiores condições de viver nas cidades, já que a oferta de emprego como empregada doméstica lhes garante moradia e alimentação e ainda mandar, na primeira geração das que emigram, algum apoio financeiro para os familiares que ficaram na comunidade. É significativo o número de homens solteiros. O padrão de reprodução social, inferido pelos relatos constantes das fontes documentais e pelos dados atuais, nos permite dizer que não são as aldeias que mudam de lugar, mas seus moradores, que, por motivos diversos, saem para ocupar novos lugares, reforçar laços sociais, em um território que sabem mapear como de seu povo, não só por ser originalmente de seus ancestrais,mas porque continuam a ocupá-lo atualmente, no século XXI. Historicamente os Mura da região do Castanho formam um complexo comunitário que engloba várias localidades ao longo do Castanho e suas adjacências, como Cajual, Paiol, Pirara, Guaraçu, Fortaleza, Kaiamô/Vista Alegre/Boa Vista e Tabocal. A estratégia sociopolítica tradicional que caracteriza a reprodução física e cultural entre os Mura é dada assim pela mobilidade, pelos deslocamentos individuais ou familiares em um território já mapeado socialmente. Este movimento é indispensável para a manutenção/reprodução do grupo em questão, pois permite a ampliação de laços sociais, garantindo a vitalidade e textura da rede social. E, quase sempre, estes deslocamentos se dão em busca de melhores condições de sobrevivência. Aqueles que andam pelas beiras, sem terra firme, pedindo porto para garantir a pesca, o fazem tendo como referência a presença de parentes, e se submetem à autoridade do tuxaua daquela localidade. A peculiaridade central destes deslocamentos reside nos rumos desta movimentação que, em geral, leva a outras terras Mura, principalmente se o migrante aspirar a uma permanência relativa nestas áreas-destino. Desta forma, não é raro que entre a população de uma determinada TI encontrem-se índios provenientes de outras terras Mura. As demais TIs Mura funcionam como uma espécie de extensão de seu território de origem. As TIs Mura, além de representarem destinos legítimos destas migrações, são também lugares para onde os indígenas excursionam, caçando, pescando e visitando "parentes". O trânsito de Muras, aldeia a aldeia, é intenso. Os Mura têm sido alvo de esbulhos e exploração de seus recursos naturais e do seu contingente populacional no decorrer da história, o que inevitavelmente traz algumas particularidades quanto à questão das migrações entre este povo. Os principais motivos que desencadeiam as migrações dos indivíduos ou famílias Mura são a busca pelo trabalho temporário, o esgotamento dos recursos naturais e a morte de parentes. A questão do trabalho temporário e da escassez de recursos naturais está ligada com o fato da pouca disponibilidade de terras para os Mura, e consequentemente do acesso a recursos naturais. Por outro lado, a demarcação da TI Vista Alegre é fundamental para que se assegurem as condições necessárias à reprodução física e cultural do grupo Mura, conforme seus usos, costumes e tradições.

VI- LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A ocupação advinda do crescimento demográfico dos municípios de Careiro e Manaquiri, que tendem a se constituir como pólos de atração para o êxodo rural e a reforma agrária, somada à reconstrução da rodovia BR-319, que corta a Amazônia Central e um dia interligou Manaus e Porto Velho, são fatores de mudança no quadro fundiário da região e de pressão sobre as terras ocupadas pelos Mura e seus recursos naturais. A maior evidência de impacto na área estudada refere-se à implantação de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEX) do INCRA em todo o entorno da área indígena. O levantamento fundiário registrou a existência de um total de trinta e nove (39) ocupações de não-indígenas, totalizando cem (100) pessoas, nem todos residentes nos respectivos imóveis. Neste cadastramento, merece destaque a situação atual do imóvel denominado "Liberdade", que possui uma área total de 2.913,7547 hectares. O imóvel possui, como documento comprobatório da posse, apenas "Certidão de Partilha". O restante das ocupações somam um total de 2.486 ha. Destas, (18) dezoito ocupações são da comunidade Boa Vista, onde o INCRA implantou em 2002 o Projeto Agroextrativista Castanho. Neste assentamento, a área total de ocupação declarada é 1.256 hectares, sendo que um deles explora uma área de 750 hectares e outro ocupa 208 hectares de terra. Os demais trabalham em módulos de terras menores que 50 hectares. O restante das 21 ocupações são de módulos rurais menores que 200 hectares, que perfazem aproximadamente 1.230 hectares e são considerados, portanto, pequenos produtores rurais, exceto por duas famílias, que ocupam glebas de terra superior a 200 hectares. Alguns ocupantes não indígenas possuem mais de um imóvel na área. Segue o quadro de ocupantes não indígenas e a respectiva localização:

Nº do laudo	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL
001	Jorcilia Cruz dos Santos	Povoado	Sítio Universal
002	Milton Monteiro de Souza	Povoado	Água Clara
003	Adenilza Dutra da Cruz	Alto Manaquiri	São Francisco
004	Fábio Ferreira de Souza	Furo Manaquiri	Sem Denominação
005	Edilsom Balbino Ferreira	Igarapé da Visagem	Fazenda São Lucas
006	Wagner Lima dos Santos	Furo Manaquiri	Sítio Alau
007	Carlos Cezar Araújo Cunha	Taboca	Sítio São Luiz
008	Arnaldo Pereira Batista Filho	São João Batista	Novo Reino
009	Benedita Passos Dutra	Boa Vista	S/ Denominação
010	Russia de Brito Moraes Spitz	São João Batista	Fazenda São Francisco
011	França	São João Batista	S/ Denominação
012	José Manoel Celi	São João Batista	S/ Denominação
013	Josué Ferreira Galvão	São João Batista	S/ Denominação
014	Roberto	São João Batista	S/ Denominação
015	Euvaldo Silveira Leite	São João Batista	S/ Denominação
016	Antonio Araujo de Aguiar	Boa Vista	S/ Denominação
017	José A. de Araujo Barbosa	Boa Vista	S/ Denominação
018	Manuel Francisco Couto	Boa Vista	S/ Denominação
019	Luciano Ferreira de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
020	Milton Monteiro de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
021	Ana Cristina de Horacio Miran-da	Boa Vista	S/ Denominação
022	Getulio Marques Dias	Boa Vista	S/ Denominação
023	Francisco Monteiro de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
024	Fábio Ferreira de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
025	Edno Craveiro da Silva	Boa Vista	S/ Denominação
026	Edson Ferreira da Silva	Boa Vista	S/ Denominação
027	Luanete Marques de Oliveira	Boa Vista	S/ Denominação
028	Mª da Conceição Neves de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
029	Beatriz Marques de Oliveira	Boa Vista	S/ Denominação
030	Francisco Felix Ferreira	Boa Vista	S/ Denominação
031	Arnaldo Neves da Silva	Boa Vista	Sítio Boa Vista
032	Manoel Mendes de Oliveira	Boa Vista	São Francisco
033	Evandro da Silva Dias	Lago Castanho	Fazenda Três Irmãos
034	Adelaide Ferreira da Silva	Lago Castanho	Fazenda Nova Esperança
035	Francisco Monteiro de Souza	Alto Castanho	Sítio Coari
036	Getulio Marques Dias	Alto Castanho	Fazenda Santa Maria

037	Gilberto Marques de Oliveira	Igarapé Andirobinha	São Francisco
038	Francisco Monteiro de Souza	Boa Vista	S/ Denominação
039	Omar Silveira Leite	São João Batista	Sítio Esperança

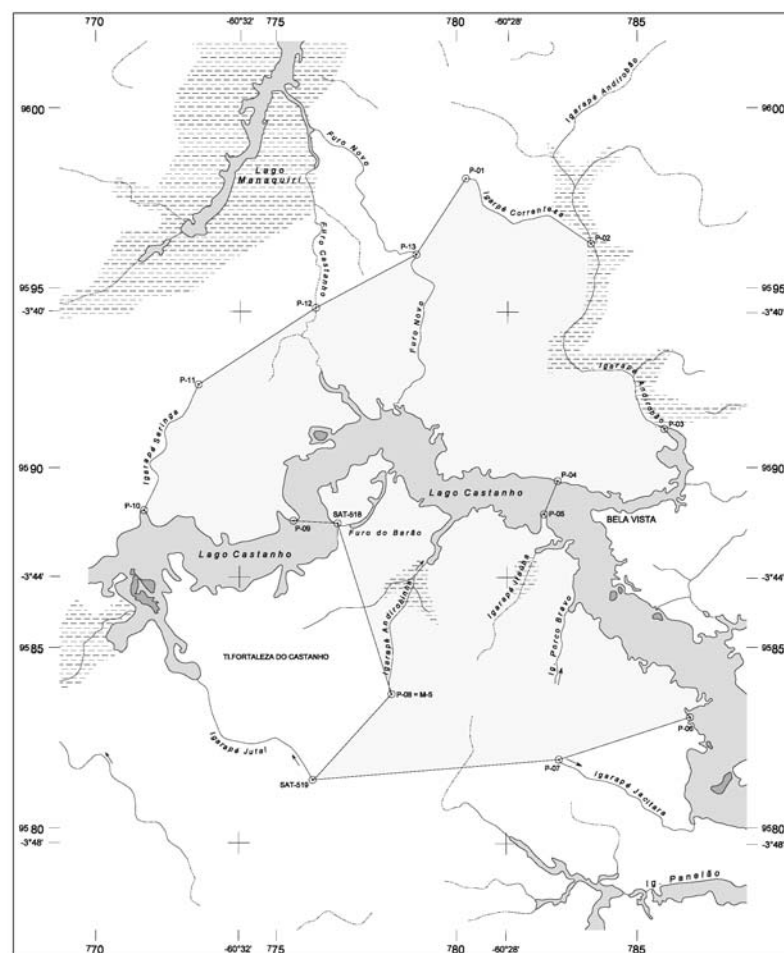
VII- CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

As áreas fundamentais para a sobrevivência do grupo indígena que habita de modo tradicional e permanente a Terra Indígena Vista Alegre abrangem uma área que, do lado esquerdo do Lago do Castanho, vai do Igarapé Andirobão ao Furo-Velho, sendo ligados pelo Igarapé Correnteza; do lado direito do lago, vai da Terra Indígena Fortaleza até o Igarapé do Cemitério. Nestes limites existem áreas de várzea e remanescentes de floresta de terra firme, onde foram identificados alguns locais preferenciais de pesca, caça e pontos de coleta e extração de produtos de origem vegetal e animal. Assim sendo, do ponto de vista ambiental, estão asseguradas as bases da sustentabilidade dos recursos naturais necessários às atuais e futuras gerações de indígenas que habitam a TI Vista Alegre. As aldeias estão interligadas por nexos de diversas ordens, e estão também conectadas a redes de relações multilocais que envolvem toda a região do Lago do Castanho. Assim, a Terra Indígena ora delimitada consiste numa superfície aproximada de 13.206 hectares e perímetro aproximado de 75 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo, com base no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

MARIA ELISA MARTINS LADEIRA
Antropóloga-Coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°37'59,3"S e 60°28'37,9"WGr, situado na cabeceira do Igarapé Correnteza; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°38'57,9"S e 60°26'45,4"WGr; situado na confluência com o Igarapé Andriobão; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'45,1"S e 60°25'39,2"WGr, situado na margem direita do referido igarapé; daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'32,5"S e 60°27'14,8"WGr, situado na margem esquerda do Lago Castanho com o Igarapé Samaúma; daí, atravessa o referido lago, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'02,7"S e 60°27'26,9"WGr, situado na margem direita do Lago Castanho; daí, segue pela margem do referido lago até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'05,3"S e 60°25'15,4"WGr, situado na margem direita do referido lago com o Igarapé Amapá; daí, segue por linha reta, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'44,0"S e 60°27'13,0"WGr; situado na cabeceira do Igarapé Jacitara; daí, segue por linha reta, até o marco SAT-519 (Terra Indígena Fortaleza do Castanho) de coordenadas geográficas 03°47'00,1238"S e 60°30'50,3665"WGr; situado na cabeceira do Igarapé Jutai e divisa com a Terra Indígena Fortaleza do Castanho; daí, segue por linha reta até o ponto P-08 = M-5 (Terra Indígena Fortaleza do Castanho) de coordenadas geográficas 03°45'45,1838"S e 60°29'43,2427"WGr; situado na cabeceira do Igarapé Andirobinha; daí, segue por linha reta até o marco SAT-518 (Terra Indígena Fortaleza do Castanho) de coordenadas geográficas 03°43'11,3447"S e 60°30'32,1026"WGr, situado na margem direita do Lago Castanho com o Furo Barãozinho; daí, atravessa o referido lago, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'09,1"S e 60°31'11,7"WGr; situado na margem esquerda do Lago Castanho; daí, segue pela margem do referido lago, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'59,9"S e 60°33'25,9"WGr; situado na foz do Igarapé Seringa; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'06,1"S e 60°32'37,1"WGr; situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha reta, até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'56,5"S e 60°30'52,1"WGr; situado no Furo Castanho; daí, segue por linha reta, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'08,1"S e 60°29'22,0"WGr; situado no Furo Novo; daí, segue por linha reta até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Z-D-V (MI-640); SA.20-Z-D-VI (MI-641) - Escala 1:100.000 - DSG. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela identificação dos limites: Lourenço Araújo Costa, Técnico em Agrimensura, SFU/CR/MAO.



SINAIS CONVENCIONAIS		 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA		DENOMINAÇÃO TERRA INDÍGENA VISTA ALEGRE MUNICÍPIO CAREIRO e MANAUIRI ESTADO AMAZONAS	
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO			DATA 30/04/2012 ESCALA 1:120 000 PROJEÇÃO BASE CARTOGRAFICA MI-640 e MI 641
	ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA			
	CAÇA - PESCA			
	COLETA - SERINGAL			
	RODovia PAVIMENTADA			
	RODovia NÃO PAV. PERMANENTE			
	RODovia NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO			
	ROD. PERMANENTE - RIO INTERMEDIATE	DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT FUNAI		
	LAGO ou LAGOA - TERREIRO BURRITO à INUNDAÇÃO			
	LIMITE DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE			
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE	RESP. T.E.C. DEFINIÇÃO LÍMITES RESP. T.E.C. IDENTIFICAÇÃO LÍMITES VISTO COORD. GERAL DA COORD.		
	LIMITE MUNICIPAL	PORTARIA Nº 681 / PRES / 2008		

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional italiano MARCO PAGNOTTINI, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2010. Seção 1, pág. 39.

Processo N° 08270.015089/2008-04 - MARCO PAGNOT-
TINI

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional português VITOR MANUEL ALMEIDA GONÇALVES, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejam à prática do ato.

Processo Nº 08376.003176/2010-47 - VITOR MANUEL
ALMEIDA GONÇALVES.

INDEFIRO o pedido de Reconsideração formulado pelos nacionais chineses YIMEI LI e BAO GUO CHANG, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2010, Seção I, pág. 29, tendo em vista que os Requerentes não apresentaram novos elementos que pudessem modificar dita decisão, não restando comprovado os mesmos preenchimento dos requisitos exigidos, conforme prescreve o art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.002846/2009-94 - YIMEI LI e BAO GUO CHANG.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional suco STEFAN JAN LARSSON, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2012, Seção 1, pág. 62.

Processo Nº 08400.000613/2009-92 - STEFAN JAN LARSSON

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional argentino VIKTOR YARMAK, tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos do art. 75, II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção 1, pág. 31.

Processo Nº 08705.007172/2009-25 - VIKTOR YARMAK
INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional ANIBAL AGOSTINHO LOPES, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 05/07/2011, Seção 1, pág. 36, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissão, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09.

Processo Nº 08455.091560/2010-17 - ANIBAL AGOSTINHO LOPES.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/03/2012, Seção 1, pág. 59, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Processo Nº 08458.011374/2011-55 - BRIFEL ADILSON
DOS SANTOS CHIWAYENGUE.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista restar comprovado que a interessada não se encontra no país, tornando assim, impossível prosseguir com a correta instrução do processo nº 08792.001681/2005-89, julgo improcedentes as razões do recurso e mantenho o despacho negatório formulado em desfavor de ILHAM MOHAMMAD MAHMUD ALI.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês MITSURO KAWAGOE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MITSURO KAWAGOE para MITSURU KAWAGOE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano WILLIAM CLARENCE WITTKOFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de WILLIAM CLARENCE WITTKOFF para WILLIAM CLARENCE WITTKOFF.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol JUAN CARLOS MORENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JUAN CARLOS MORENO para JUAN CARLOS MORENO LOZANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional russa OXANA ALEXANDROVNA DE BROUTELLES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de OXANA ALEXANDROVNA DE BROUTELLES para OXANA ALEXANDROVNA KITAEVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola PILAR ARROYO MARTIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de PILAR ARROYO MARTIN para MARIA DEL PILAR ARROYO MARTÍN.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA GLÓRIA GUEDES DE SOUSA MANITTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA DA GLÓRIA GUEDES DE SOUSA MANITTA para MARIA DA GLÓRIA GUEDES DE SOUSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana FILIPPA NOBILE LA SELVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FILIPPA NOBILE LA SELVA para FILIPPA NOBILE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GLADIS CUELLAR PONE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de GLADIS CUELLAR PONE para GLADYS CUELLAR PONE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional grega GRAMMATI HOULIARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de GRAMMATI HOULIARA para GRAMMATI ANDERSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA REINA LOPEZ VELASQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA REINA LOPEZ VELASQUEZ para MARIA REINA LOPEZ VELASQUEZ LIMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia YSABEL CESPEDES MARTINEZ RONCADOR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de YSABEL CESPEDES MARTINEZ RONCADOR para YSABEL CESPEDES MARTINEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELIA DEL CARMEN CUELLAR IBANES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ELIA DEL CARMEN CUELLAR IBANES para ELIA DEL CARMEN CUELLAR IBANEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano NOAH GANSBURG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de NOAH GANSBURG para NOACH GANSBURG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARIA ESPERANZA FLORES VERA DE CARVALHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA ESPERANZA FLORES VERA DE CARVALHO para MARIA ESPERANZA FLORES VERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino TOMAZ FERNANDEZ GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de TOMAZ FERNANDEZ GONZALEZ para TOMÁS FERNANDEZ GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional nigeriano AKA JAMIU ADETUNJI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ALHAJI NURI AKA para ALHAJA NURI AKA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cabo-verdeano VICTOR HUGO LOPES RAMOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CLOTILDE MARIA SILVA LOPES para CLOTILDE MARIA SILVA LOPES RAMOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIANA FERREIRA NUNES RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ELISABETE FERREIRA para ELISABETE FERREIRA NUNES RODRIGUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JEAN PAUL YLLAPUMA MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA MAMANI VILCAHUAMAN para MARIA MAMANI HUILLCAHUAMÁN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano THOMAS JAMES WALDOFSKY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JULIE ANNE HARRISON para JULIE ANNE JAMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional polonês MAREK STANISLAW PAZDRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de WLADYSLANA PAZDRO para WLADYSLAWA PAZDRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional panamenho LUCAS ENRIQUE CALVO GOBETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de LUIS CALVO para LUIS ENRIQUE CALVO LADRON DE GUEVARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa FUKIKO SAKATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de KENJI ONIKI para KEIJI ONIKI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano RUBEN AUCCAISE ESTRADA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JESUS EUFRACINO AUCCAISE CCAHUA para JESUS EUFRASINO AUCCAISE CCAHUA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MAGALI ALICE CHRISTINE JEANCLER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GUY CELESTIN JEANCLER para GUY GEORGES CELESTIN JEANCLER e SUZANNE BARTME para SUZANNE MARIE BARTHE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sueca VERONIKA ASTRID MARTA DIANA DUNER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de STEN DUNER para STEN ANDERS GUNNAR DUNER e KATARINA DUNER para GUDRUN ASTRID KATARINA DUNER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês KIANGALA KINKELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de NIGUEDI KINKELA para NGUEDI KINKELA e MOEMBA MAVAMBU para MPEMBA MAVAMBU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ILDA DE JESUS FERNANDES LEGASPI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 21/07/1947 para 21/06/1947.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano ALDO MANTUANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/01/1948 para 01/02/1948.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MIKI HENRY ZENTENO FUENTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de 01/03/1982 para 01/05/1982 e o nome de seus genitores de JUAN ZENTENO para JUAN CEFERINO ZENTENO e OLIMPIA CECILIA FUENTES GALINDO DE AENTENO para OLIMPIA CECILIA FUENTES GALINDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GLADYS MUIBA JUSTINIANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de 08/06/1960 para 08/07/1960 e o nome de seus genitores de SERAFIN MUIBA para SERAFIN MUIBA YCHU e LETICIA JUSTINIANO para LETICIA JUSTINIANO NOE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena ESTER SARA SALAZAR ALARCON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de ESTER SARA SALAZAR ALARCON para ESTER SARA SALAZAR ALARCÓN CANTISANO e o nome de sua genitora de GLORIA DEL CARMEN ALARCON ABTIBUENO para GLORIA DEL CARMEN ALARCÓN ANTIBUENO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LAURA MARINA VALENCIA NINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de LAURA MARINA VALENCIA NINO para LAURA MARINA VALENCIA PINHEIRO e o nome de sua genitora de FLOR MARINA NIÑO DE VALENCIA para FLOR MARINA NIÑO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional finlandesa NINA JOHANNA MIKKULAINEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de NINA JOHANNA MIKKULAINEN para NINA JOHANNA KANGAS e o nome de seu genitor de NIILLO PETTERI MIKKULAINEN para NIILLO PETTER MIKKULAINEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia SILBINA SILVERO VENIALBO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de SILBINA SILVERO VENIALBO para SILBINA SILVERO VENIALGO e o nome de seus genitores de JULIO DE JESUS SILVERO para JULIO D. SILVERO e PATROCINIA VENIALBO DE SILVERO para PATROCINIA VENIALGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ MOYEGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ MOYEGAS para CARLOS EDUARDO MOLLEGAS RODRIGUES e o nome de seus genitores de ABELARDO RODRIGUEZ DE ALMEIDA para ABELARDO RODRIGUES DE ALMEIDA e EMILIA DEL VALLE MOYEGAS para EMILIA DEL VALLE MENA MOLLEGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional russa TAIISIYA KARIPIDIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de TAIISIYA KARIPIDIS para TAIISIYA KONSTANTINOSOVNA KARIPIDIS e o nome de seus genitores de KONSTANTINOS CHRISTOFOROS KARIPIDIS para KONSTANTINOS KHRISTOFOROS KARIPIDIS e ANGELIKA GENRIHOVNA KARIPIDIS para ANGELIKA GUENRIKHOVNA KARIPIDIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano IRENEU FREITAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de norte-americano para português, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08389.028728/2011-61 - ABDEL AMIR MOUSSA MOUSSA

Processo nº 08709.005458/2011-51 - HSU KUO YAO

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da naturalizanda, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por DONATA GUERINA DI CRETICO DE OLIVEIRA processo n.º 08387.001845/2009-83, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o interessado contraria o disposto no artigo 102, da Lei nº 6.815/80 e artigo 81, do Decreto 86.715/81, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por ARIS ARMANDO CHAVECO PATTERSON, processo nº 08280.032204/2009-69, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 102, da Lei nº 6.815/80 e artigo 81, do Decreto 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por ANTHONY OBINNA EZEAFULUKWE, processo n.º 08505.019482/2010-82, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por LEILA MOHAMAD CHAHINE, processo n.º 08505.086227/2011-26, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por OBADA AHMAD ARA-BI, processo n.º 08389.031008/2011-83, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por MANUEL FELIX FORTUNATO BARABINO, processo n.º 08492.000511/2007-23, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.113790/2011-84 - EDGAR ROJAS MARCA

Processo Nº 08505.109401/2011-16 - BRUNO POTENZO-NI

Processo Nº 08505.055733/2012-54 - ELVIRA ALEJANDRA PONCE

Processo Nº 08505.046527/2012-53 - MIRIAM INES MAMANI ESCOBAR

Processo Nº 08505.045143/2012-13 - LUIS MAMANI BUS-TOS

Processo Nº 08505.045141/2012-24 - TIBURCIO COLQUE TANTANI

Processo Nº 08505.044184/2012-92 - BEATRIZ GLADYZ CONDORI MAMANI

Processo Nº 08505.043837/2012-16 - FILOMENA ROJAS DE CUELLAR

Processo Nº 08505.043823/2012-01 - BEATRIZ TOLA MUJICA

Processo Nº 08505.043817/2012-45 - MARITZA ROCIO VEGA TOLAR

Processo Nº 08505.042877/2012-41 - MERY ROXANA VELASQUEZ RAMOS

Processo Nº 08505.032699/2012-40 - VICENTE IRINEO ZACARIAS CALDERON

Processo Nº 08505.017206/2012-41 - CELIA BARJA MARIANO

Processo Nº 08505.011284/2012-32 - MARIO HORACIO MORRI POLONI

Processo Nº 08505.010051/2012-12 - FERNANDO ANDRES ZURITA VIDAL

Processo Nº 08476.002392/2012-17 - MARLENE ILLANES MORALES

Processo Nº 08460.013410/2012-57 - MARTHA RITA BLANCO GIANI

Processo Nº 08460.010232/2012-11 - CONSTANZA FERNANDA ANDREA GODOY FUENZALIDA e VALENTINA PAZ CORDOVA GODOY

Processo Nº 08460.007232/2012-25 - MARIA MARTA AMARI

Processo Nº 08451.001517/2012-61 - EGIDIO RAMON BORDON BENITEZ

Processo Nº 08451.001336/2012-35 - IGNACIO OLIDEN CABALLERO VERA

Processo Nº 08444.003765/2012-36 - ANA FABIOLA OPAZO REYES e LUIS CRISTHIAN GERALDO VILCA OPAZO

Processo Nº 08389.012242/2012-92 - PORFIRIA BOGADO SANCHEZ

Processo Nº 08389.007992/2012-42 - ADELAIDA BERNAL DE MARTINEZ

Processo Nº 08386.011414/2012-31 - CARLOS ANDRES ZUNIGA CARRILLO

Processo Nº 08335.021862/2011-67 - VICENTE JOSE DIAZ CANDIA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/08/2011, Seção 1, pág. 70, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08702.003869/2010-91 - DIEGO ANDRES GALINDO NARANJO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08125.000561/2010-94 - YUTAKA NAGATA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/08/2011, Seção 1, pág. 99, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08390.005189/2010-72 - GUBER EDUARDO GUERRERO PEREZ.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pág. 62, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012344/2010-53 - OSCAR GARCIA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.014291/2011-96 - SERGIO GONZALEZ RAMIREZ, CAROLINA TOVAR DE FRANCISCO e JERONIMO GONZALEZ TOVAR.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015379/2011-25 - CLAUDIA ARACELI BASURTO CABREIRA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015511/2011-07 - NADJA VERONIKA BARTECZKO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.109468/2011-51 - MENNO KLAAS KLOOSTER

Processo Nº 08000.015272/2011-87 - RICHARD OTTO SCHWEIGER

Processo Nº 08495.002886/2011-84 - MASSIMO FRANGI e ENRICHETTA PONZIANI

Processo Nº 08000.004140/2011-20 - ADIL KAYIRAN

Processo Nº 08000.008317/2011-67 - KELLY AMBER LONG

Processo Nº 08000.016634/2011-57 - MASAMI SUNAGA

Processo Nº 08000.015609/2011-56 - CLINTON TROY ROTHELL, CYNDI BEER ROTHELL e NICOLE TORI ROTHELL

Processo Nº 08000.002920/2011-35 - MARCUS SCHREINER

Processo Nº 08000.014518/2011-01 - MICHAEL JOHN ODLAND

Processo Nº 08260.003960/2011-33 - ANGEL MANUEL PRADOS FERNANDEZ, RUTH VILLASECA PEREZ e ANGEL PRADOS VILLASECA

Processo Nº 08000.008520/2011-33 - AMAR EUTAMENE, SADJIA GHORRAF EUTAMENE, ADEL NOUREDDINE NAIM EUTAMENE, WASSIL AISSA DALIL EUTAMENE e CAMIL MOUHAMMAD SALAH DJILLALI EUTAMENE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/06/2011, Seção 1, pág. 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.034708/2010-39 - DIETMAR ANDREAS KNITSCH, JENNYNS MARIA GIL FERMIN, ADRIANA KNITSCH GIL e ANDREA DE JESUS KNITSCH GIL.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08492.003650/2011-95 - JORGE TADEO LEON GONZALEZ

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08505.075973/2011-94 - JOHANNA MIRELLE GOMEZ QUEVEDO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.011683/2011-86 - JOHN DALE RICE

Processo Nº 08460.019953/2011-05 - CARLOS ALBERTO SALVA RICO

Processo Nº 08460.023155/2011-70 - FABIO NATALI

Processo Nº 08460.029943/2011-70 - MARINA AYUEVA CARVALHO

Processo Nº 08460.030082/2011-72 - MANUEL PÉREZ BELLA

Processo Nº 08460.030228/2011-80 - CSILLA NAGY DE OLIVEIRA

Processo Nº 08460.030246/2011-61 - TATYANA SERGUEVNA POPOVA

Processo Nº 08460.030278/2011-67 - CATELLO CAFARO

Processo Nº 08460.032661/2011-50 - HERBERT MELZER

Processo Nº 08460.034688/2010-04 - ADRIAN JAMES THOMAS NANGLE

Processo Nº 08460.035612/2011-79 - ERNEST TSU

Processo Nº 08460.040684/2011-38 - ZOHRA EL MELLA-LI NASCIMENTO ARAUJO

Processo Nº 08460.040809/2011-20 - SAMUEL ROBERT SCHWAB

Processo Nº 08460.042550/2010-71 - JAMES DAVID HOLLOMON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.006689/2011-19 - HEYSSEN RIDLE VELA LAULATE

Processo Nº 08220.011320/2011-73 - KEITEL QUIO APUELA

Processo Nº 08230.000190/2011-24 - ALEXANDRE EMANUEL HILÁRIO PIRES

Processo Nº 08230.000259/2011-10 - PETRONIO ALEJANDRO YEPEZ FERRAND

Processo Nº 08230.000396/2011-54 - ERIK LEE SPENCER

Processo Nº 08240.019890/2010-92 - SILVIA BEATRIZ SCROSOPPI

Processo Nº 08256.000195/2010-88 - LORENA JAUREGUI GINI

Processo Nº 08256.004175/2011-67 - NICHOLAS ANTHONY CUSHEN

Processo Nº 08295.022852/2011-62 - PEDRO FABIAN MENDOZA MONTOYA

Processo Nº 08295.022879/2011-55 - JOANA RITA MOUTHS DE MAGALHÃES SANTANA DE BARROS

Processo Nº 08320.001223/2010-63 - MARIA EMILIA SHIOKAWA DE MOREIRA

Processo Nº 08339.004045/2011-12 - VICTOR OSCAR ORTIZ

Processo Nº 08339.006154/2011-66 - MARTINA MEDINA AGUILERA

Processo Nº 08339.007699/2010-17 - FIDEL DUARTE ORTIZ

Processo Nº 08351.005217/2010-18 - FERNANDO DA MOTA COELHO

Processo Nº 08352.003500/2010-03 - RUTH CADIMA ASBUM DE COELHO

Processo Nº 08420.016929/2011-82 - NANCY YARINY GARAY GAY e LEONEL SUEIRAS SOSA

Processo Nº 08420.024902/2010-82 - EZIO D'ANDREA

Processo Nº 08444.002081/2010-55 - YING YING YEH

Processo Nº 08457.006078/2010-61 - SHI XIANFU e GUO JING

Processo Nº 08460.010352/2009-12 - FU DEZHU

Processo Nº 08460.014047/2010-25 - OLIVIER HENRI REINE FAUCHER

Processo Nº 08460.016499/2009-16 - MATTHEW GREGORY FRIEDMAN

Processo Nº 08460.020899/2008-37 - FLORENCIA CHIPANA OCSA DE MEDEIROS

Processo Nº 08460.021186/2008-91 - GARY LEONARD SUNDQUIST

Processo Nº 08460.023699/2011-31 - ANJA SUSAN EDITH EMSDEN

Processo Nº 08460.029995/2011-46 - RUI PEDRO FONSECA NOGUEIRA DA FONSECA E CASTRO

Processo Nº 08460.034707/2010-94 - LILIANA COROMOTO PENA RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.041461/2010-15 - AARON LONG

Processo Nº 08460.048141/2010-88 - DIDIER CHASCO e VANESSA DUBIS CHASCO

Processo Nº 08460.049322/2010-21 - CARLO CALZOLAIO

Processo Nº 08460.051361/2010-99 - HANS DETLEV KAUERT

Processo Nº 08460.052078/2010-84 - REINER WIGGERSHAUS SANTANA DA SILVA

Processo Nº 08477.002729/2009-72 - LIZ ANTONIA LANDEO YANCE DE VALERIO

Processo Nº 08505.042831/2011-41 - YURI HERMAN CALONGE CÉSPEDES

Processo Nº 08505.111632/2011-90 - ANGEL JUAN AGUILLO CASADO

Processo Nº 08505.112759/2011-26 - FELIPE DE JESUS TOVAR SANCHEZ

Processo Nº 08505.115304/2011-62 - YOLA ADELA CUAJERA BARROZ

Processo Nº 08505.115330/2011-91 - NELSON MAMANI RAMOS e GUILLERMINA ANTONIO FLORES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.036436/2011-87 - NADINE CHINO GINAU e JEAN FRITZNER GINAU.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os(s) estrangeiros(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.040794/2011-08 - RINALDO ROSSI

Processo Nº 08460.019143/2011-41 - OSCAR BENJAMIM CONSTANTINO

Processo Nº 08295.023889/2011-16 - AZUCENA FARIAS HERNANDEZ

Processo Nº 08220.014875/2010-96 - CYNTIA BARBARA MONTES TRUJILLO DE PEREIRA LIMA

Processo Nº 08460.012175/2010-34 - SATOSHI KANEKO

Processo Nº 08240.022011/2010-18 - JOSEPH PHEIBERT e KERLYNE THIMEUS

Processo Nº 08460.055796/2010-11 - RODOLJUB POPOVIC

Processo Nº 08321.004096/2010-44 - ANA ANTONIA PARAGA CABRERA

Processo Nº 08460.009299/2009-07 - GILBERTO GRACIANO COLUNA SOARES.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontraram-se fora do país, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08351.005850/2011-97 - JERONIMO JOSÉ FERNANDES CARDOSO GUIMARÃES

Processo Nº 08230.000135/2011-34 - MAURIZIO LEONI

Processo Nº 08097.002442/2010-51 - JOHANA ELIZABETH RODRIGUEZ e JUAN MANUEL FIGUEROA.

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.001692/2010-86 - YUSUF ADEDAPO IDRIS.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.008740/2011-99 - RAUL RAMIREZ HERNANDEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08101.000208/2011-63 - JEAN PIERRE MAURICE HERVÉ PETIT

Processo Nº 08220.001471/2011-13 - NELIDA SANCHEZ LLALLAHUI



Processo Nº 08286.001431/2011-15 - PHILIPPE ROPERO
Processo Nº 08295.030376/2011-53 - JOÃO LEAL LOPES
Processo Nº 08295.030377/2011-06 - ANTONIA DA SILVA JERONIMO

Processo Nº 08320.020141/2011-07 - WNIVALDO CAR-DOSO MANE

Processo Nº 08354.005577/2011-71 - MIGUEL MORENO GOMEZ

Processo Nº 08375.000084/2011-04 - PERE FERNANDEZ MULITERNO

Processo Nº 08375.002437/2011-01 - PATRICIO ANTÔNIO MACHADO NOGUEIRA

Processo Nº 08375.009019/2011-36 - JOÃO PAULO DA SILVA MONTEIRO DE CASTRO

Processo Nº 08420.011770/2011-18 - PATRICIA VEGA VALLADARES

Processo Nº 08475.026717/2011-78 - HILLERY DEE OLI-VEIRA

Processo Nº 08492.012265/2011-39 - VIVIANA DE CAM-POS NOLASCO

Processo Nº 08504.019483/2011-18 - MARTHA CECILIA BUSTOS BUELVAS

Processo Nº 08505.071291/2011-11 - ANTONIO HALA-NOCCA CRUS e ELSA JANETH FLORES ROJAS

Processo Nº 08505.099076/2011-76 - HERNANY COR-REIA ALMEIDA BUCHARTE e CONSTANCIA MARGARIDA MARQUES COSTA

Processo Nº 08505.107418/2011-39 - HUSSEIN AHMAD EL GHANDOUR

Processo Nº 08505.115270/2011-14 - EBBER NAIN QUIS-PE HUMEREZ e BLANCA AGUILAR ESTRADA.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08458.000457/2007-32 - MARIA MARTA ME-DINA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para OSCAR TERRAZAS SALAZAR e LICET DORIS AGUILAR APAZA, e para sua filha, THAIS ARACELI TERRAZAS AGUILAR, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.113957/2011-15 - OSCAR TERRAZAS SALAZAR, LICET DORIS AGUILAR APAZA e THAIS ARACELI TERRAZAS AGUILAR.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para CARLOS RUBEN VILLAR ALDUNATE e EDUARDA GUTIERREZ PALOMINOI, e para seus filhos CARLOS AUGUSTO VILLAR GUTIERREZ e EDGAR RUBEN VILLAR GUTIERREZ, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.071228/2011-76 - CARLOS RUBEN VILLAR ALDUNATE, EDUARDA GUTIERREZ PALOMINO, ED-GAR RUBEN VILLAR GUTIERREZ e CARLOS AUGUSTO VIL-LAR GUTIERREZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.005950/2011-93 - SABRINA LEIGH KISER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-tando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08375.002570/2011-59 - JIMMY MBELA MANTOMINA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08457.012348/2011-54 - YONG HYUN KIL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, tam-pouco possui o "animus" de permanecer em definitivo no país.

Processo Nº 08260.006948/2008-85 - MARTIN ZUR-CHER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista haver divergências quanto à paternidade da prole brasileira, como também a respeito da assistência moral e financeira por parte do requerente.

Processo Nº 08458.000799/2007-52 - WOLFGANG STE-FAN VON JANIKOWSKI.

Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2009, pág. 58, para INDEFERIR o pedido de permanência com base em cônjuge brasileiro, tendo em vista que o requerente não mais detém a condição que deu origem ao ato deferitório. Processo Nº 08460.017042/2007-59 - LAURA REBOL-LEDO GENISSON.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/06/2012, seção I, pág. 67, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá en-quanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.001379/2011-70 - MARTHA GLADYS BERNAL URIBE

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.001379/2011-70 - MARTHA GLADYS BERNAL URIBE MASCARENHAS

No Diário Oficial da União de 24/05/2012, seção I, pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000837/2012-66 - MARIA FLORENCIA FITIPALCO DRUILLET

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000837/2012-66 - MARIA FLORENCIA FITIPALDO DRUILLET

No Diário Oficial da União de 16/12/2011, seção I, pág. 73/74, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.074358/2011-61 - CARLA ELISA MILA CANJUNGO, até 06/09/2012

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.074358/2011-61 - CARLA ELISA MILA CANJUNGO e ATAÍDE CANJUNGO DUNGUIONGA, até 06/09/2012.

No Diário Oficial da União de 16/04/2012, Seção I, Pág. 52, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em per-manente formulado pelo(a) nacional norte americano, JON THOMAS KOON, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.031000/2011-17 - JON THOMAS KO-ON

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional norte ame-ricano, JOHN THOMAS KOON, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08389.031000/2011-17 - JOHN THOMAS KOON.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ONDA DE CHOQUE (CSI CRIME SCENE INVESTI-GATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 01
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002322/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PISCINA DE TUBARÕES (CSI CRIME SCENE IN-VESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 02
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002323/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FETICHISTA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002324/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CASA DE ACUMULADORES (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 06
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002327/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BATER E MOER (CSI CRIME SCENE INVESTIGA-TION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 07
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002328/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FRATURAMENTO HIDRÁULICO (CSI CRIME SCE-NE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 08
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002329/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIDA SELVAGEM (CSI CRIME SCENE INVESTIGA-TION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 09
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.002330/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 418 / 427 (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 10
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002331/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEJA HOMEM (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002332/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AS DUAS SENHORAS GRISSOM (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002334/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALVOS DA OBSESSÃO (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002336/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LIGUE, SINTONIZE E MORRA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002337/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE LIST (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002338/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HITTING FOR THE CYCLE (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002339/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNLEASHED (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002340/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CELLO AND GOODBYE (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002414/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EM UMA CASA MUITO SOMBRIA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: CSI - LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002415/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 151, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: TONY BENNETT - DUETS II (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jennifer Lebeau
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.002449/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: UNDER AFRICAN SKIES - PAUL SIMON (UNDER AFRICAN SKIES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Joel Berlinger
Diretor(es): Joel Berlinger
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.002450/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: OBA OBA SAMBA HOUSE AO VIVO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Robson Nonato
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Menção a drogas
Tema: Show
Processo: 08017.002457/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: JOTA QUEST MULTISHOW AO VIVO - FOLIA E CAOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Polar Filmes
Diretor(es): Joana Mazzuchelli
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Show
Processo: 08017.002458/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: APRENDIZ DE GIGOLÔ (PIMP (AKA - LE MAC), França - 2010)
Produtor(es): Thomas Langmann
Diretor(es): Pascal Bourdiaux
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Tema: Troca
Processo: 08017.002472/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DO OUTRO LADO DA LINHA (THE OTHER END OF THE LINE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Tracey Jackson
Diretor(es): James Dodson
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002473/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEQUESTRO NO ESPAÇO (LOCKOUT, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Marc Libert
Diretor(es): Stephen St. Leger
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Sequestro
Processo: 08017.002478/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOLTZ (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abraão Segundo
Diretor(es): Abraão Segundo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Aventura/Ação/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ação
Processo: 08017.002511/2012-31
Requerente: MELIES ESCOLA DE CINEMA 3D LTDA.

Filme: O MENINO E O ROBÔ (Brasil - 2011)
Produtor(es): Alexandre Jun Sokabe
Diretor(es): Alexandre Jun Sokabe
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Aventura/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Criança de rua
Processo: 08017.002512/2012-85
Requerente: MELIES ESCOLA DE CINEMA 3D LTDA.



Filme: CADÊ MEU RANGO? (Brasil - 2012)
Produtor(es): George Munari Damiani
Diretor(es): George Munari Damiani
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Infantil/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Humor
Processo: 08017.002514/2012-74
Requerente: MELIES ESCOLA DE CINEMA 3D LTDA.

Filme: KEEP OUT (Brasil - 2011)
Produtor(es): Nicolás Taró
Diretor(es): Nicolás Taró
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Aventura/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Angústia
Tema: Portal de Dimensões
Processo: 08017.002516/2012-63
Requerente: MELIES ESCOLA DE CINEMA 3D LTDA.

Filme: A DANÇA DO AMOR (COME DANCE AT MY WEDDING (AKA THE WEDDING DANCE), Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Christian Bruyere
Diretor(es): Mark Jean
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Drama
Processo: 08017.002518/2012-52
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - COLEÇÃO MEU QUERIDO JULIO (Brasil - 2004/2011)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.002619/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TROPICÁLIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Denise Gomes/Paula Cosenza
Diretor(es): Marcelo Machado
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Movimento Artístico
Processo: 08017.002768/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DIÁRIO DE TATI (Brasil - 2009)
Produtor(es): Juliana Simões de Carvalho
Diretor(es): Mauro Farias
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002797/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ABRAHAM LINCOLN - CAÇADOR DE VAMPIROS (ABRAHAM LINCOLN - VAMPIRES HUNTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tim Burton
Diretor(es): Timur Bekmambetov
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vampiros
Processo: 08017.002798/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GENERATION UM (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nicolas Chartier
Diretor(es): Mark Mann
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Autodescoberta

Processo: 08017.002799/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ARTE DE AMAR (L` ART D` AIMER, França - 2011)
Produtor(es): Geroges Bermann
Diretor(es): Emmanuel Mouret
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002892/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SELVAGENS (SAVAGES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Rick Kopeloff/Moritz Borman
Diretor(es): Oliver Stone
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.002894/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RELAÇÃO EXPLOSIVA (HIT AND RUN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jim Casey
Diretor(es): David Palmer/Dax Shepard
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002899/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: PACTO DE SANGUE (GANG STORY (AKA - LES LYONNAIS), França - 2011)
Produtor(es): David Giordano
Diretor(es): Olivier Marchal
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Gangue
Processo: 08017.002476/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE OUTROS CARNAVAIS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Ana Paula Guimarães
Diretor(es): Paulo Miranda
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Romance Infanto-Juvenil
Processo: 08017.002509/2012-61
Requerente: MARIA DE LURDES EUSTÁCHIO MIRANDA

Filme: TEUS OLHOS MEUS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Luana Lobo
Diretor(es): Caio Sôh
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Conflitos da Juventude
Processo: 08017.002519/2012-05
Requerente: LOBO FILMES

Filme: NEGÓCIO FECHADO (Brasil - 2001)
Produtor(es): Rodrigo Costa
Diretor(es): Rodrigo Costa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Caipira
Processo: 08017.002529/2012-32
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Musical: SAMBABOOK JOÃO NOGUEIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Brazil S.A.
Diretor(es): Bruno Biar Murtinho Braga
Distribuidor(es): L21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.002533/2012-09
Requerente: L21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Filme: CONVERSA DE BOTEQUIM (Brasil - 1972)
Produtor(es): João Carlos Lacerda
Diretor(es): João Carlos Lacerda
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Samba
Processo: 08017.002535/2012-90
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: NO BALANÇO DE KELLY (Brasil - 2010)
Produtor(es): André Weller
Diretor(es): André Weller
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Samba
Processo: 08017.002536/2012-34
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: RODRIGO ANDRADE E O PRETO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Pedro Henrique Risse
Diretor(es): Pedro Henrique Risse/Gabriel Faccini
Distribuidor(es): VERTE FILMES / PEDRO RISSE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Artes Visuais/Processo Criativo
Processo: 08017.002538/2012-23
Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RISSE

Filme: ABELARDO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Leonardo Machado
Diretor(es): Ane Siderman
Distribuidor(es): ACCORDE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002539/2012-78
Requerente: ANE SIDERMAN

Filme: DESVELO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Renata Hasselman
Diretor(es): Clarissa Rebouças
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Tema: Sexualidade
Processo: 08017.002540/2012-01
Requerente: CLARISSA DE SOUSA REBOUÇAS

Filme: PREGUIÇA DE PENSAR (Brasil - 2012)
Produtor(es): Danilo Delgado
Diretor(es): Raphael Serafim
Distribuidor(es): DANILO DELGADO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sedentarismo
Processo: 08017.002548/2012-69
Requerente: DANILO DELGADO DE GÓES

Filme: L (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cauê Ueda
Diretor(es): Thais Fujinaga
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Bullying
Processo: 08017.002552/2012-27
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A BICICLETA DO VOVÔ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Henrique Dantas
Diretor(es): Henrique Dantas
Distribuidor(es): HAMACA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infanto-Juvenil
Processo: 08017.002553/2012-71
Requerente: MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA VAZ

Filme: O EIM DO RECREIO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Parabolê Educação e Cultura Ltda.
Diretor(es): Nélio Spréa/Vinicius Mazzon
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Importância do Lazer
Processo: 08017.002555/2012-61
Requerente: PARABOLÊ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - COLEÇÃO MEU QUERIDO ASTOLFO (Brasil - 2004/2011)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda
Processo: 08017.002618/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUNTOS PARA SEMPRE (JUNTOS PARA SIEMPRE, Argentina - 2010)
Produtor(es): Guillermo Szelske
Diretor(es): Pablo Solarz
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002774/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUNTOS PARA SEMPRE (JUNTOS PARA SIEMPRE, Argentina - 2010)
Produtor(es): Guillermo Szelske
Diretor(es): Pablo Solarz
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Conflito Familiar
Processo: 08017.002775/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAZ, AMOR E MUITO MAIS (PEACE, LOVE & MUNDERSUNDERSTANDING, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Brice Del Farra/Claude Dal Farra/Jonathan Burkhart
Diretor(es): Andre Fleuren
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.002896/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GONZAGA - DE PAI PARA FILHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Breno Silveira/Marcia Braga
Diretor(es): Breno Silveira
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002915/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAGIC MIKE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Reid Carolin/Gregory Jacobs/Channing Tatum/Nick Wechsler
Diretor(es): Steven Soderbergh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002916/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - COLEÇÃO MEU QUERIDO ALÍPIO (Brasil - 2004/2011)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.002617/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROJETO DINOSSAURO (PROJECT DINOSAUR, Inglaterra - 2012)
Produtor(es): Nick Hill
Diretor(es): Sid Bennett
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.002829/2012-11
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 153, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: NIGHTS INTO DREAMS (Estados Unidos da América - 1996)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004564/2012-96
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SUPER HANG ON (Estados Unidos da América - 1989)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esportes
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004565/2012-31
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SEGA VINTAGE COLLECTION: TOE JAM & EARL (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004566/2012-85
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: THE REVENGE OF SHINOBI (Estados Unidos da América - 1989)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004567/2012-20
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: MONSTER WORLD IV (Estados Unidos da América - 1994)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Plataforma/RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004568/2012-74
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: WONDER BOY IN MONSTER WORLD (Estados Unidos da América - 1987)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Plataforma/RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004569/2012-19
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: WONDER BOY IN MONSTER LAND (Estados Unidos da América - 1987)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Plataforma/RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004570/2012-43
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SEGA VINTAGE COLLECTION: MONSTER WORLD (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Aventura/RPG
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004571/2012-98
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SEGA VINTAGE COLLECTION: ALEX KIDD & CO. (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação/Corrida/Esportes
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004572/2012-32
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SEGA VINTAGE COLLECTION: GOLDEN AXE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004573/2012-87
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SEGA VINTAGE COLLECTION: STREETS OF RAGE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004574/2012-21
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: ALEX KIDD IN MIRACLE WORLD (Estados Unidos da América - 1986)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004575/2012-76
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**

Em 30 de julho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001500/2012-33
Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE V" - 5ª TEMPORADA
Episódios: 5601 a 5621
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 21 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001500/2012-33 a 08017.001520/2012-12.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001501/2012-88 a 08017.001520/2012-12 ao processo 08017.001500/2012-33, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e linguagem imprópria.

Processo MJ nº 08017.001968/2012-28
Série: "AS BESTEIRAS QUE MEU PAI DIZ" - 1ª TEMPORADA
Episódios: 5651 a 5668
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "AS BESTEIRAS QUE MEU PAI DIZ" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 18 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001968/2012-28 a 08017.001985/2012-65.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001969/2012-72 a 08017.001985/2012-65 ao processo 08017.001968/2012-28, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

Em 31 de julho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002325/2012-00
Título da Série: "CSI - LAS VEGAS" - 11ª TEMPORADA
Título do Episódio: "LUA DE SANGUE"
Episódio nº: 04
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do episódio da série como "não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" em 06 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 12 de junho de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente a autoclassificação "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos relacionados à mutilação e banalização da violência - tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora,

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o episódio da série como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002326/2012-46
Título da Série: "CSI - LAS VEGAS" - 11ª TEMPORADA
Título do Episódio: "SANGUE FRIO"
Episódio nº: 05
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do episódio da série como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" em 06 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 13 de junho de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente a autoclassificação "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos relacionados à suicídio - tendência de indicação incompatível com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o episódio da série como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002333/2012-48
Título da Série: "CSI - LAS VEGAS" - 11ª TEMPORADA
Título do Episódio: "UM BEIJO ANTES DE FRITAR"
Episódio nº: 12
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do episódio da série como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" em 06 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 25 de junho de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente a autoclassificação "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos relacionados à mutilação e suicídio - tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o episódio da série como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002335/2012-37
Título da Série: "CSI - LAS VEGAS" - 11ª TEMPORADA
Título do Episódio: "TUDO O QUE RESTA"
Episódio nº: 14
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do episódio da série como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" em 06 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 28 de junho de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente a autoclassificação "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos relacionados à mutilação - tendência de indicação incompatível com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o episódio da série como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002413/2012-01
Título da Série: "CSI - LAS VEGAS" - 11ª TEMPORADA
Título do Episódio: "FATHER OF THE BRIDE"
Episódio nº: 20
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do episódio da série como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" em 06 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 09 de junho de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente a autoclassificação "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos relacionados à mutilação e suicídio - tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o episódio da série como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 31 de julho de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI - AASCAM, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 09.529.939/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.012114/2012-12);

II. INSTITUTO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO BRASIL - IENGB, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 01.540.882/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.011991/2012-76).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO, GAS E ENERGIA - ABRATEP, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.822.687/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.014118/2012-35).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "FUNDAÇÃO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA CACAU PIRERA" - "CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA", com sede na cidade de IRANDUBA, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 06.064.286/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.014114/2012-57);

II. "INSTITUTO VIDA PALMARES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL" - INSTITUTO VIDA PALMARES, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.926.538/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.012495/2012-30);

III. ANGELS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS "PROJETO VITÓRIA", com sede na cidade de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.168.067/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.014147/2012-05);

IV. ASSOCIAÇÃO AFRO RIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - "AFRORIO", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.924.740/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.009877/2012-86);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SEÇÃO DE GOIÁS - "ABO-GOIAS", com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 01.248.368/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.012136/2012-82);

VI. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ULTRALEVES - ABUL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 28.672.673/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.014832/2012-23);

VII. ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA - VOCÊ MULHER (AVM), com sede na cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.176.713/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.012005/2012-03);

VIII. ASSOCIAÇÃO CIVIL SAIBA SEU DIREITO, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.233.121/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.009888/2012-66);

IX. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ARMANDO MENDES - ASCOBAM - INSTITUTO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO PARA O APRIMORAMENTO EM INVESTIMENTOS SOCIAIS - INSTITUTO IDEAIS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.451.806/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.014122/2012-01);

X. ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE APOIO A MULHER - G.A.M., com sede na cidade de PALMAS, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 12.166.627/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.012494/2012-95);

XI. ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E EMPREENDEDORES - AARTE, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.404.894/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.014824/2012-87);

XII. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO RIO DE CONTAS - UNIRIO, com sede na cidade de MANOEL VITORINO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.241.437/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.012108/2012-65);

XIII. ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO C.A.S.A. - CENTRO DE APOIO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.055.209/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.009884/2012-88);

XIV. ASSOCIAÇÃO HURRA ("ASSOCIAÇÃO"), com sede na cidade de COTIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.696.215/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.011849/2012-29);

XV. ASSOCIAÇÃO PARCERIA EMPRESA-ESCOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.372.455/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.009878/2012-21);

XVI. ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SCHROEDER STRASSE FM - ARCOM, com sede na cidade de SCHROEDER, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.428.605/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009886/2012-77);

XVII. ILAN - INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 15.625.831/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.014816/2012-31);

XVIII. INSTITUTO COMUNITÁRIO VIDA NOVA - ICVN, com sede na cidade de SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 03.799.289/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.002942/2012-42);

XIX. INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E DA CIDADANIA - IDESC, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 13.700.044/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.009883/2012-33);

XX. INSTITUTO DESPORTIVO VITÓRIA BLUE MARLINS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 15.136.479/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.014143/2012-19);

XXI. INSTITUTO GANDARELA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.649.089/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.014812/2012-52);

XXII. INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE - IGB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.082.986/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.014828/2012-65);

XXIII. INSTITUTO RIBEIRO DE PAULA - INSTITUTO MED PREV/PINHEIRINHO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.325.754/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.014148/2012-41);

XXIV. RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.066.373/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.014132/2012-39);

XXV. SOCIEDADE DE OBRAS DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL - SOBRAS, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.935.654/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.009874/2012-42);

XXVI. TRANSPARÊNCIA MIRASSOL, com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.911.006/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.014135/2012-72);

XXVII. UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES GESTORAS DA VILA DA CIDADANIA - VILA DA CIDADANIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.198.637/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.011587/2012-01).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 229, DE 31 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Capão Bonito - APSCBON, tipo D, código, 21.038.13.0, vinculada à Gerência Executiva Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Medeiros Neto - APSMEN, tipo D, código, 04.023.19.0, vinculada à Gerência Executiva Itabuna, Estado da Bahia;

II - Agência da Previdência Social Itanhém - APSITH, tipo D, código, 04.023.20.0, vinculada à Gerência Executiva Itabuna, Estado da Bahia;

III - Agência da Previdência Social Ibirataia - APSIBRA, tipo D, código, 04.023.21.0, vinculada à Gerência Executiva Itabuna, Estado da Bahia; e

IV - Agência da Previdência Social Ibirapitanga - APSIBPI, tipo D, código, 04.023.22.0, vinculada à Gerência Executiva Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000382/2011-89, comando nº 354931867, resolve:

Nº 417 - Art. 1º Prorrogar o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 46, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 25, do dia 03 de fevereiro de 2012, por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, para o início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários - ACIPREV, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios sob o nº 2012.004-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 352842898 e juntada nº 354804786, resolve:

Nº 418 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA**DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 27/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44190.000048/2011-64

AUTUADOS: Sary Reny Koche Alves

ENTIDADE: Fundação Celesc de Seguridade Social - CE-

LOS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que, Sary Reny Koche Alves é autuado, aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 26 de maio de 2011, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, c/c § 2º do art. 56 e art. 61, ambos do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, c/c artigos 7º, 9º e 10 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 14/2011, de 22 de novembro de 2011, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Parecer nº 28/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 25 de junho de 2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente

Substituto

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 669, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.110270/2012-09, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12.08.11 (LDO 2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19/01/2012.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Seguridade Social
R\$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						700.000	700.000
36901						700.000	700.000
10.302.2015.8535						200.000	200.000
10.302.2015.8535.0500	9999	4	4	50	153	200.000	200.000
	9999	4	4	40	153	200.000	200.000
10.303.2015.7690						500.000	500.000
10.303.2015.7690.0056	9999	4	4	30	153	250.000	250.000
	9999	4	4	50	153	250.000	250.000
10.303.2015.7690.0058	9999	4	4	30	153	250.000	250.000
	9999	4	4	50	153	250.000	250.000

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.001737/2005-11	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	3843	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.12, da Lei n.º 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011212/2005-46	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	3792	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.002207/2007-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	3840	DIDES	Impedimento de participação em plano privado de assistência à saúde - Artigo 14 da Lei 9656/98-	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.264472/2006-88	AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.005236/2007-11	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.191532/2005-55	BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IND. E COM. S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e parcial provimento, eis que a multa moratória não é devida no período em que a operadora possui decisão judicial suspendendo o crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.110676/2008-61	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.199232/2005-14	AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.204511/2005-15	FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.005851/2007-19	UNIMED IJUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.004580/2007-84	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MS	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.005913/2007-92	SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELETRICA RS - SENERGISUL	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.004945/2007-71	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.005608/2007-09	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.301412/2005-72	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200852/2005-11	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.266083/2006-97	WMS SUPERMERCADO DO BRASIL S.A	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.266562/2006-11	UNIODONTO DE PEDERNEIRAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.220281/2005-23	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO -ASSIM	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.151927/2004-34	SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	DIGES	Aplicação de reajuste acima do contratado - Art.25 da Lei 9656/98 e inciso XVII do art.4º da Lei 9961/00.	136.241,05 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
33902.133555/2007-15	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO - ASSIM	DIPRO	Adoção de mecanismo de regulação não previsto em contrato - Art. 1º,§1º, d, da Lei 9656/98 e Art. 4º,I,b, da CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.000366/2006-72	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.000021/2005-23	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.000884/2007-62	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	3798	DIGES	Negativa de Cobertura - Artigo 25 da Lei 9.656/98	6.000,00 (seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 26 de julho de 2012, referentes aos processos administrativos de ressarcimento ao SUS deliberados através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada, publicadas no DOU nº 145, em 27 de julho de 2012, seção 1, página 47: onde se lê: "

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.349729/2010-57	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083262/2011-5833902.083050/2011-7133902.083050/2011-71	UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507121652750 (competência 11/2007)

"
Leia-se:"

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.349729/2010-57	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083262/2011-58	UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507121652750 (competência 11/2007)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.002588/2011-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.009125/2011-41	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No DOU de 09 de julho de 2012, Seção 1, pagina 73, processo 25782.004951/2011-21, da operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ 85.377.174/0001-20.
Onde consta: Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora): Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento de análise de DNA, prevista no art. 12, inciso I, "a" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, I da Lei 9.656).
Leia-se: Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora): Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento de Analise de DNA, prevista no art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656 de 1998, solicitado para beneficiária de plano de saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia (Art.12, I,"b", da Lei 9.656)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.062605/2010-85	AMEPLAN ASSIS. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deix. de gar. cob. assist. à benef. RAF, p/ o proced. ecodopplerçar.. Art. 12, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.059090/2010-36	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Infr. ao art. 20 da Lei 9.656/98; 2) Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000.	1) Advertência 2) 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.098023/2011-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de encam. à ANS a comun. de mensal. dos benef. do contr. colet. firm. pela Empr. Brazilian Expor. Com. Exp.Ltda.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c ar. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência
	25789.070622/2010-96	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Rescindir unilat.. o contr. colet. da empr. Matil. S.C. Lima ME, em desac. c/ a regulam. vigen.. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4, inc. II da Lei 9961/2000 e art. 17, § ún. da RN 195/2009.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.064422/2010-02	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Descumprir o Adit. Promo. de Desc. Vital. assin. por V.F.S.. Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.055340/2009-25	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deix. de gar. cob. p/ biopsia de mama p/ a benef. Sra. M.J.M.. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.069155/2010-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateral. e de forma dif. da deter. pela legis. vigen., o contr. indiv./fam. firm. pela benef. M.I.T.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.097285/2011-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir da Sra. AHMP, reaj. por faixa et. o % total sup. ao regis. na SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.092884/2011-92	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateral. o contr. indiv. desac c/ a lei. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.047615/2011-71	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	1) Deixar de gar. ao benef. FAS cob. p/ Peniosc. Art. 12, inc. I, alin. a e b da Lei 9656/98; 2) Deixar de gar. à benef. MCK benef. de cob. consul. c/ fonoaud.. Art. 12, inc. I, alin. a e b da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.033070/2010-35	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Deixar de gar., ao benef. ELF, cob. p/ atend. no Day Hosp. Ermel. Mataraz.. Art. 12, I, a da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.078011/2011-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., ao benef. R.S.D., cob. exame de fator de crescim.. Art. 12, I da Lei 9.656/98.	AI nº 1249552 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.060595/2010-43	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Não gar. ao benef. A.B.S., cob. p/ Paquim., Mapeam. de Reti. e Campo Visual Comput.. Art. 12, inc. I, alínea b, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.063038/2010-84	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Reajustar a mens. do benef. I.V.O., s/ cumprir obrig. prev. pela legis. como condicion. à aplic. do reaj.. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 e art. 9º, § 1º da RN 171/08.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
	25789.076213/2009-60	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	307408.	52.808.300/0001-03	Deix. de gar., ao benef. C.V.E.D., cob. assis. p/ Tenor. flexor do dedo + fix. de frat. de falan. c/ desvio. Art. 77 da RN 124/2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.063035/2010-41	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de cumprir cláus. do contrat. do benef. N.C.P.J., ã cumpr. obrig. do órgão compet. como condicion. à aplic. do reaj.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)



25789.064275/2009-29	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não gar. o reembo. p/ pulsot. c/ Remicade p/ benef., em 06/2010. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.056273/2010-08	UNIVERSAL SAUDE ASSIS- TENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar., ao benef. W.S., cob. p/ realiz. do proced. Artrosc. de Joelho Esq.. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.043419/2010-47	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JO- SE DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Infringir, por 02 (duas) vezes, o art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, § 2º, c/c art. 2º, II, da CONSU 8/98.	57.982,74 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CEN- TAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.013302/2005-71	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Deixar de gar. de consul. elet., à D.M.C., benef. de contr. indiv.. Art. 12, inc. I, alínea a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 31 de julho de 2012,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica Revogada a Resolução RDC nº 01, de 01 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 1999 e a RDC nº 50, de 28 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.161, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º, IX e XVI, parágrafo único do art. 3º e art. 34 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, publicada no DOU de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º As ações de inspeção, fiscalização, autuação de infratores e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, obedecerão o disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 2º O exercício do poder de polícia, nos limites das atribuições legais conferidas aos servidores elencados no art. 3º, dentre outras prerrogativas, compreende:

I - livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a importação, a exportação e o transporte dos produtos submetidos à legislação sanitária;

II - livre acesso aos documentos e meios de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de carga e passageiros, parques portuários, aeroportuários, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de cargas e passageiros para a observância dos termos da legislação sanitária;

III - recolhimento de amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando-se o respectivo termo de apreensão;

IV - realização de inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas instalações de portos, aeroportos, terminais de carga e passageiros e estações aduaneiras e de fronteiras, das quais lavrarão os respectivos termos;

V - verificação do atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados e instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, e outros previstos na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como a prestação de serviços e condições dos passageiros;

VI - verificação da procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda, à utilização e ao consumo nos estabelecimentos e a bordo dos meios de transporte;

VII - interdição parcial ou total dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestadores de serviços, meios de transporte, instalações portuárias, aeroportuárias, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de cargas e passageiros em que se realize atividade submetida a regime de vigilância sanitária, bem como de lotes ou partidas de produtos que estejam em contrariedade aos termos da legislação sanitária;

VIII - inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

IX - lavratura dos autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, inclusive no que se refere a publicidade proibida;

X - requisição, quando necessário, de auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 3º Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na Anvisa os seguintes agentes:

I - o servidor ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária do Quadro Efetivo da Anvisa, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, conforme disposto no inciso IX do art. 1º da Lei 10.871/2004;

II - o servidor ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, conforme disposto no inciso XVI do art. 1º da Lei 10.871/2004; e

III - os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Específico da Anvisa, conforme disposto no art. 34 da Lei 10.871/2004, mediante designação pessoal, indelegável e intransferível.

Art. 4º A designação para os servidores enquadrados no inciso III do art. 3º será efetivada por meio de Portaria do Diretor-Presidente, na qual deverá constar o nome do servidor, matrícula Siape e unidade de lotação.

Parágrafo único. O Gerente-Geral ou titular de cargo em comissão equivalente deverá encaminhar à Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos - GGRHU a solicitação de designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Específico de que trata o inciso III do art. 3º desta Portaria para o exercício das atividades relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da designação quando se fizer necessária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.256, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 6589.01/2011 e 385.00/2012, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, os quais apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto;

considerando o Ofício da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais atestando que os resultados obtidos nos Laudos de Análise Fiscal n.º 6589.01/2011 e 385.00/2012 são definitivos, uma vez que a empresa não apresentou defesa nem requereu contraprova no prazo de 10 dias;

considerando, ainda, as Notificações 241 e 242/2012 da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que notificam a empresa do recolhimento e inutilização, no estado de Minas Gerais, dos lotes 227 e 228 do medicamento Cloridrato de Ranitidina 150mg - Marca Ranidine, fabricados pela empresa Green Pharma Química Farmacêutica Ltda, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 227 e 228 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150mg - MARCA RANIDINE, com validade até 08/2012, fabricados pela empresa GREEN PHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 33.408.105/0001-33, localizada na Quadra 2A, Módulo 32/35, Daia, Anápolis/GO, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.257, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, denúncia encaminhada pela Gerência Geral de Saneantes - GGSAN/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto sem registro "Essencial Limpa Alumínio", fabricado pela empresa Essencial Produtos de Limpeza Ltda (CNPJ 11.094.675/0001-63) que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, por não estarem regularizados na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.258, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, o artigo 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, o Laudo de Análise Fiscal n.º 7660.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rotulagem e Teor de Formaldeído;

considerando ainda, a informação prestada pela empresa TIMAGE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, de que não produziu lotes do produto HAVELLIS PROFESSIONAL EXTREME RESTORE MASCARA, ou qualquer outro produto sujeito à vigilância sanitária, em data anterior a 15/07/2011, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto HAVELLIS PROFESSIONAL EXTREME RESTORE MASCARA RECONSTRUTORA, ou qualquer outro produto cosmético, que contenham em sua rotulagem as empresas TIMAGE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, e/ou, JOSÉ TEIXEIRA DE MENDONÇA IBITINGA ME, CNPJ 58.558.511/0001-03, cuja indicação da data de fabricação seja anterior a 15/07/2011, por se tratar de produtos sem comprovação de origem.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 737, DE 31 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013,

Considerando a Deliberação nº 220 de 12 de Julho de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná (CIB/PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Paraná referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2012 e 2013, conforme o anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

IBGE	MUNIC.	COMP. I	COMP. II	COMP. III	TOTAL
410180	Araucária	-	123.975,28	123.975,28	247.950,56
410690	Curitiba	1.642.082,24	1.816.771,84	1.816.771,84	5.275.625,92
412550	São José dos Pinhais	-	274.027,52	274.027,52	548.055,04
411850	Pato Branco	68.030,62	76.635,84	75.267,92	219.934,38
410840	Francisco Beltrão	93.767,58	102.533,38	82.115,28	278.416,24
410830	Foz do Iguaçu	354.527,14	700.248,89	266.324,24	1.321.100,27
410430	Campo Mourão	401.104,22	330.959,84	90.778,48	822.842,54
412810	Umuarama	344.843,64	106.227,15	104.744,64	555.815,43
410550	Cianorte	268.744,20	198.101,52	72.760,48	539.606,20
411520	Maringá	493.367,98	405.444,97	371.401,68	1.270.214,63
410140	Apucarana	154.969,96	162.256,44	125.719,36	442.945,76
411370	Londrina	1.190.480,14	894.115,62	526.910,80	2.611.506,56
Gestão Municipal		5.011.917,72	5.191.298,29	3.930.797,52	14.134.013,53
Gestão Estadual		4.840.237,89	5.662.721,65	6.923.222,42	17.426.181,96
Total Geral		9.852.155,61	10.854.019,94	10.854.019,94	31.560.195,49

PORTARIA Nº 738, DE 31 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.007818/2010, Concorrência nº 036/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Liderança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 297, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.045150/2010, Concorrência nº 058/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de março de 2012

Nº 2.437 - Processo nº 53554.004646/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por J&D TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-ME CNPJ/MF nº 10.689.517/0001-93, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida através do Despacho nº 5.351, de 11 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar a exploração de Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, não conhecer do Recurso por ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 91/2012-GCRZ, de 2 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Considerando a Deliberação nº 1.202, de 18 de julho de 2012, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios de Minas Gerais referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012 e 2013, conforme o anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

IBGE	Município	COMP. I	COMP. II	COMP. III	TOTAL
310160	Alfenas	160.701,63	180.190,09	180.190,09	521.081,82
310350	Araguari	93.708,15	105.072,24	105.072,24	303.852,64
310540	Barão de Cocais	15.340,53	17.200,89	17.200,89	49.742,31
310560	Barbacena	212.582,69	238.362,83	238.362,83	689.308,34
310620	Belo Horizonte	2.528.735,86	2.835.398,38	2.835.398,38	8.199.532,63
311120	Campo Belo	47.919,73	53.731,00	53.731,00	155.381,73
311330	Carangola	73.374,91	82.273,16	82.273,16	237.921,23
311430	Carmo do Paranaíba	27.530,25	30.868,87	30.868,87	89.268,00
311860	Contagem	743.620,60	833.800,27	833.800,27	2.411.221,13
312090	Curvelo	77.343,99	86.723,58	86.723,58	250.791,16
312230	Divinópolis	196.356,61	220.168,98	220.168,98	636.694,58
313170	Itabira	163.073,30	182.849,37	182.849,37	528.772,04
313270	Itambacuri	30.461,75	34.155,88	34.155,88	98.773,50
313380	Itaúna	107.705,26	120.766,79	120.766,79	349.238,83
313420	Ituiutaba	173.929,58	195.022,21	195.022,21	563.973,99
313620	João Monlevade	58.592,25	65.697,79	65.697,79	189.987,83
313670	Juiz de Fora	663.939,75	744.456,44	744.456,44	2.152.852,62
313760	Lagoa Santa	92.867,42	104.129,55	104.129,55	301.126,53
313820	Lavras	125.416,87	140.626,31	140.626,31	406.669,49
313900	Machado	36.065,22	40.438,89	40.438,89	116.943,00
313940	Manhuaçu	51.487,90	57.731,90	57.731,90	166.951,69
314310	Monte Carmelo	30.056,48	33.701,46	33.701,46	97.459,41
314330	Montes Claros	380.332,04	426.455,32	426.455,32	1.233.242,68
314430	Nanuque	38.635,96	43.321,38	43.321,38	125.278,71
314610	Ouro Preto	66.282,64	74.320,81	74.320,81	214.924,27
314800	Patos de Minas	100.411,73	112.588,77	112.588,77	325.589,27
314810	Patrocínio	142.983,04	160.322,75	160.322,75	463.628,53
314930	Pedro Leopoldo	90.268,76	101.215,75	101.215,75	292.700,26
314990	Perdões	34.838,02	39.062,86	39.062,86	112.963,73
315120	Pirapora	157.059,43	176.106,20	176.106,20	509.271,83
315180	Poços de Caldas	169.825,50	190.420,42	190.420,42	550.666,34
315210	Ponte Nova	193.588,38	217.065,05	217.065,05	627.718,47
315690	Sacramento	22.006,21	24.674,93	24.674,93	71.356,07
315780	Santa Luzia	191.772,02	215.028,42	215.028,42	621.828,87
316250	São João Del Rei	90.801,27	90.801,95	90.801,95	262.585,17
316470	São Sebastião do Paraíso	113.293,87	127.033,14	127.033,14	367.360,14
316720	Sete Lagoas	218.741,58	245.268,61	245.268,61	709.278,80
317010	Uberaba	320.062,11	358.876,38	358.876,38	1.037.814,87
317020	Uberlândia	668.711,15	749.806,47	749.806,47	2.168.324,08
317120	Vespasiano	79.791,46	89.467,85	89.467,85	258.727,16
317130	Viçosa	122.916,57	137.822,79	137.822,79	398.562,15
Total Municipal		8.903.312,45	9.983.026,74	9.983.026,74	28.869.365,92
Total Estado		9.591.992,79	10.755.224,08	10.755.224,08	31.102.440,96
Total Geral		18.495.305,24	20.738.250,82	20.738.250,82	59.971.806,88

Em 12 de julho de 2012

Nº 4.672 - Processo nº 53500.026828/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 9.451/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 284/2012-GCRZ, de 18 de junho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; b) a reforma parcial da decisão para, de ofício, agravá-la em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes, fixando, por fim, o valor total nominal em R\$ 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais), de acordo com a memória de cálculo de fls. 155, observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, tudo com amparo no Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel; e, c) quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, indeferi-lo em face do caráter genérico da solicitação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto



Em 19 de julho de 2012

Nº 4.833 - Processo nº 53500.000545/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30, do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos dos processos em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.226/2001-CD, de 20 de março de 2012, que conheceu e manteve decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1.348/2010-SPB, de 8 de março de 2010, que aplicou sanção de multa à concessionária no valor de R\$ 23.409.325,16 (vinte e três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por descumprimento a disposições constantes do Regulamento para utilização de Cartões indutivos em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 657, realizada em 5 de julho de 2012: a) conhecer do referido Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, ante a ocorrência de prescrição intercorrente no PAD nº 53500.030282/2005, alterando-se, assim, o valor da multa para R\$ 23.355.899,18 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); e, c) inferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em seu Pedido de Reconsideração, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 331/2012-GCRZ, de 6 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 861, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004635/2012-94, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 883, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007178/2012-90, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 891, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004638/2012-28, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 892, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004616/2012-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guarapuava, Estado do Paraná, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 893, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004634/2012-40, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Russas, Estado do Ceará, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 931, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010985/2012-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Orlandia, Estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.016, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020911/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Gramado Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.017, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026144/2010-32, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.022, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018467/2010-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.023, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022009/2011-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Iepê, Estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.024, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037428/2010-54, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lins, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.025, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035409/2010-93, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaíra, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.026, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035391/2010-20, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.027, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035423/2010-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tapiraí, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.028, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066064/2010-10, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Floresta, Estado de Pernambuco, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.029, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048916/2010-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.069, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064657/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.071, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047631/2010-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOROCABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.076, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069290/2010-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.077, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069289/2010-28, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.078, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048938/2010-57, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.079, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067390/2010-44, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.081, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040078/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Conchas, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.083, DE 4 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018045/2011-68, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.084, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033510/2010-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.095, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037433/2010-67, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Dracena, Estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.098, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035400/2010-82, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tietê, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.100, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067379/2010-84, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 636 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.103, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017037/2010-13, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.104, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020868/2011-53, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV BAGÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.115, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040085/2010-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Duartina, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.117, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040212/2010-76, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.118, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003505/2011-53, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.119, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066065/2010-64, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pesqueira, Estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.120, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040214/2010-65, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guareí, Estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.121, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049711/2010-29, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Arealva, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.122, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035390/2010-85, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.123, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040217/2010-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.125, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069288/2010-83, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guarabira, Estado da Paraíba, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.126, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033503/2010-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaraci, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.128, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035932/2010-10, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Irati, Estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.129, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031750/2010-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cardoso, Estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.130, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026151/2010-34, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.131, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035417/2010-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.132, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035432/2010-88, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Brotas, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.145, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040075/2010-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apiaí, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.190, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003495/2011-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 1.191, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003506/2011-06, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Borba, Estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.192, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002903/2011-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Gabriel da Cachoeira (Cucuí), Estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.194, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002905/2011-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tefé, Estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Ricardo de Almeida Mendes	Telegrama nº 398	Embaixada do Brasil em Díli

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Deise Veridiana Fortes Ramos	Ofício nº 114/C-PR	Presidência da República

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Francisco Emanuel Cunha Sousa	Ofício nº 489/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Clédina Brito Marques Cunha	Ofício nº 489/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Vitor Emmanuel Marques Cunha	Ofício nº 489/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Bruno Emmanuel Marques Cunha	Ofício nº 489/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003 do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Düsseldorf, República Federal da Alemanha, com jurisdição sobre os Distritos de Düsseldorf, Muenster e Detmold, subordinado ao Consulado-Geral em Frankfurt.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003 do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Visoko, Bósnia e Herzegovina, com jurisdição sobre os cantões de Zeničko-dobojski kanton, Unsko-sanski kanton, Posavski kanton, Tuzlanski kanton, Bosansko-podrinjski kanton, Srednjobosanski kanton, Hercegovačko-neretvanski kanton, Zapadnohercegovački kanton e Livanski kanton, subordinado à Embaixada em Sarajevo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.585, DE 3 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002800/2012-01. Interessado: Empresa Santos Dumont de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra com 49,37 m² (quarenta e nove vírgula trinta e sete metros quadrados), necessária ao alargamento da estrada municipal utilizada como acesso da Subestação Santos Dumont 345/138 kV, localizada no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, em favor da Empresa Santos Dumont de Energia S.A., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2012

Nº 2.458 - Processo nº 48500.002767/2010-49 Interessado: Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool Usina: UTE Colombo Santa Albertina Unidade Geradora: UG1, de 25.000 kW Localização: Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Nº 2.459 - Processo nº 48500.003068/2012-88 Interessado: Virálcool Açúcar e Alcool Ltda. Usina: UTE Virálcool 2 Unidade Geradora: UG1, de 30.000 kW Localização: Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Nº 2.460 - Processo nº 48500.002594/2012-21 Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S.A. Usina: UTE Brotas Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 35.000 kW cada Localização: Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 1º de agosto de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2012

Nº 2.461 - Processo nº 48500.001302/2011-51, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Orquídea, com potência estimada nos estudos de inventário de 24,0 MW, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 17º46'39" de Latitude Sul e 53º37'12" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa RBO Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49.

Nº 2.462 - Processo nº 48500.008115/2008-01, Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH Quilombo I, situada no rio Jundiá, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 60.434.974/0001-05 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 353/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 01/11/2012 até a data de 01/12/2012. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.006224/2011-34 e nº 48610.002865/2011-10, e considerando:

- a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;
- a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;
- a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, compreendendo 145 (cento e quarenta e cinco) tanques conforme discriminado a seguir:

a) Lote 1 - Terminal Intermodal de Santos - TIS situado na Av. Engenheiro Augusto Barata

a.1) Armazenamento - 32 Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-01-2601	2087,50	14,60	14,13
TQ-01-2602	2085,43	14,58	14,13
TQ-01-2603	1045,95	14,56	10,00
TQ-01-2604	1045,22	14,58	10,00
TQ-01-2605	1046,96	14,58	10,00
TQ-01-2606	1045,28	14,53	10,00
TQ-01-2607	1043,66	14,59	10,00
TQ-01-2608	1045,81	14,55	10,00
TQ-01-2609	1046,40	14,59	10,00
TQ-01-2610	1047,08	14,57	10,00
TQ-01-2611	1581,28	14,62	12,29
TQ-01-2612	1580,40	14,60	12,29
TQ-01-2613	1577,59	14,63	12,29
TQ-01-2614	2088,22	14,61	14,13

TQ-01-2615	3126,49	14,66	17,31
TQ-01-2616	3127,92	14,61	17,31
TQ-01-2617	3129,91	14,64	17,31
TQ-01-2618	619,12	14,27	7,79
TQ-01-2619	620,36	14,26	7,79
TQ-01-2620	620,48	14,26	7,80
TQ-01-2621	620,91	14,26	7,80
TQ-01-2623	620,02	14,24	7,79
TQ-01-2624	620,75	14,25	7,80
TQ-01-2625	621,10	14,28	7,80
TQ-01-2626	620,94	14,27	7,80
TQ-01-2627	620,26	14,30	7,80
TQ-01-2628	5400,45	19,94	18,99
TQ-01-2629	5405,32	19,92	18,99
TQ-01-2630	5405,91	19,90	18,99
TQ-01-2631	5411,48	19,90	18,99
TQ-01-2632	10951,59	19,86	26,99
TQ-01-2633	10938,76	19,85	18,99

a.2) Armazenamento: 7 (sete) tanques localizados na Bacia QIII (tanques novos)

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-2653	5.305,200	18,650	18,998
TQ-2654	5.331,227	18,680	18,994
TQ-2655	5.301,257	18,680	18,992
TQ-2656	2.690,522	18,670	13,499
TQ-2657	5.338,810	18,660	18,992
TQ-2658	5.323,073	18,660	18,994
TQ-2659	2.686,863	18,690	13,498

a.2) Movimentações

•8 (oito) dutos portuários, interligando a Central de Transferência - CETRAN, localizada no parque de armazenamento, às instalações portuárias para atendimento de navios atracado nos píeres 03 e 04 do Terminal Portuário de Alemoa;

•1 (uma) plataforma ferroviária, para atendimento simultâneo de até 10 vagões-tanque;

•11 (onze) plataformas rodoviárias, para atendimento simultâneo de até 22 caminhões-tanque;

•1 (uma) ilha rodoviária, para atendimento simultâneo de até 6 caminhões-tanque;

•1 (uma) plataforma rodoviária, composta por 6 (seis) Baías para descarregamento e/ou carregamento de veículos simultaneamente, interligada à Bacia QIII.

b)Lotes 2-3-5-11-12-13-15-16-17-19 - situados na Av. Albert Schweitzer

b.1) Armazenamento - 106 Tanques

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TA-02-101	4,01	4,79	59,97
TA-02-1501	12,37	12,58	1519,07
TA-02-1502	12,37	12,58	1502,73
TA-02-1505	12,37	12,41	1501,03
TA-02-1506	12,37	12,36	1497,84
TA-02-1507	12,37	12,36	1495,88
TA-02-1508	12,37	12,37	1496,52
TA-03-301	6,97	7,96	304,35
TA-03-302	7,00	8,00	307,60
TA-03-303	6,98	7,93	303,09
TA-03-304	6,79	7,84	299,05
TA-03-305	6,98	8,01	306,24
TA-03-306	6,96	8,02	305,16
TA-03-307	6,99	8,00	307,38
TA-03-308	6,99	7,99	306,63
TA-03-501	8,52	8,94	509,33
TA-03-502	8,51	8,95	508,65
TA-03-503	8,50	8,97	508,71
TA-03-504	8,52	8,95	509,67
TA-03-505	8,49	8,98	507,88
TA-03-4001	17,48	16,30	3923,02
TA-05-701	8,11	14,22	740,18
TA-05-702	8,10	14,23	740,18
TA-05-703	8,10	14,24	738,54
TA-05-704	8,10	14,19	738,33
TA-05-705	8,11	14,23	740,27
TA-05-1301	10,03	16,62	1318,72
TA-05-1302	10,02	16,65	1320,95
TA-05-1303	10,02	16,65	1320,74
TA-05-1304	10,03	16,64	1321,27
TA-05-1305	10,03	16,64	1321,09
TA-12-2001	11,44	20,48	2.119,39
TA-12-2002	11,44	20,41	2.117,04
TA-12-2003	11,44	20,47	2.131,56
TA-12-2004	11,43	20,39	2.109,61
TA-12-2005	11,43	20,49	2.128,15
TA-12-2006	11,43	20,53	2.120,38
TA-12-3301	15,48	18,02	3.410,37
TA-12-3302	15,49	18,12	3.418,97
TA-12-3303	15,47	18,12	3.419,26
TA-12-3304	15,48	18,51	3.525,84
TA-12-3305	15,48	18,51	3.526,04
TA-12-3306	15,48	18,51	3.525,82
TA-12-5501	20,17	18,09	5.765,66
TA-12-5502	20,17	18,09	5.777,66
TA-12-5503	20,20	18,47	5.988,17
TA-12-5504	20,20	18,47	6.016,05
TA-13-701	8,11	14,31	739,87
TA-13-702	8,11	14,31	739,76
TA-13-703	8,11	14,31	739,64
TA-13-704	8,11	14,31	739,89
TA-13-705	8,11	14,31	739,61
TA-13-1301	10,04	16,72	1324,25
TA-13-1302	10,03	16,72	1321,84
TA-13-1303	10,03	16,72	1324,67

TA-13-1304	10,03	16,73	1324,22
TA-13-1305	10,03	16,72	1323,84
TA-16-301	7,29	7,35	307,49
TA-16-302	7,28	7,40	306,29
TA-16-303	7,29	7,40	308,89
TA-16-304	7,29	7,40	308,27
TA-16-305	7,29	7,34	305,80
TA-16-306	7,29	7,39	307,62
TA-16-501	7,99	9,87	492,90
TA-16-502	8,00	9,87	493,68
TA-16-503	8,00	9,81	493,69
TA-16-504	7,96	9,84	491,73
TA-16-701	10,03	9,29	732,90
TA-16-1001	11,00	11,07	1051,77
TA-16-1002	10,99	11,09	1052,01
TA-16-1003	10,99	11,10	1052,79
TA-16-1004	10,99	11,04	1045,35
TA-17-205	5,73	5,97	154,54
TA-17-206	5,73	5,98	154,04
TA-17-207	5,79	5,80	152,75
TA-17-208	5,99	5,80	152,79
TA-17-501	8,50	8,89	502,89
TA-17-502	8,57	8,94	515,32
TA-17-503	8,47	8,78	494,60
TA-17-504	8,50	8,81	499,43
TA-17-505	8,49	8,82	500,00
TA-17-506	8,50	8,81	500,11
TA-17-2001	13,32	15,00	2091,34
TA-17-2002	13,32	14,99	2090,95
TA-17-2003	13,32	14,98	2090,80
TA-17-2004	13,32	14,99	2090,94
TA-19-201	6,04	7,14	203,54
TA-19-202	6,09	7,01	203,43
TA-19-203	6,09	7,02	202,90
TA-19-204	6,09	7,04	203,81
TA-19-401	7,85	8,61	441,37
TA-19-402	7,88	8,57	417,03
TA-19-403	7,89	8,57	417,21
TA-19-404	7,89	8,58	418,52
TA-19-405	7,90	8,58	417,44
TA-19-701	8,11	14,30	738,33
TA-19-702	8,11	14,39	740,42
TA-19-703	8,11	14,35	738,51
TA-19-704	8,11	14,37	738,88
TA-19-705	8,11	14,33	738,37
TA-19-706	8,10	14,31	738,25
TA-19-1301	12,00	11,96	1364,33
TA-19-1302	12,00	11,94	1366,04
TA-19-1303	12,00	11,93	1363,98
TA-19-1501	12,37	12,53	1519,11
TA-19-1502	12,36	12,74	1518,41

b.2) Movimentações

•06 (seis) dutos portuários, com 1.200 metros de comprimento e 8 polegadas de diâmetro nominal cada, interligando o parque de tancagem aos píers de atracação 03 e 04 do Terminal Portuário de Alemoa;

•4 (quatro) plataformas rodoviárias compostas por 11 (onze) ilhas no total, com capacidade para carregamento ou descarregamento de 22 caminhões simultaneamente.

•01 (uma) plataforma ferroviária para carregamento e descarregamento de até 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 70, de 16/02/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 35, seção 1, págs. 82 e 83, de 17/02/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE. 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2012

Aos dezoito dias do mês de maio de 2012, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme apurado na folha 64 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Quinquagésima Segunda Assembleia Geral Ordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, AFRÂNIO ALEN-CAR MATOS Fº, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença do Auditor Geral, Sr. EDGARD TROMPCZYNSKI SCHIMMELPFENG, do Consultor Jurídico Sr. ANTÔNIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, do Sr. ARLINDO SOARES CASTANHEIRA - Chefe da Divisão de Gestão e Relações com o Investidor e do Contador-Geral Sr. JOÃO VICENTE AMATO TORRES, dos Conselheiros Fiscais DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO - Presidente e CHARLES CARVALHO GUEDES - Conselheiro, em atenção ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404 e dos

Audidores Independentes da PricewaterhouseCoopers - PwC, senhores GUILHERME VALLE e RODRIGO NORONHA. A seguir, convidou para compor a mesa o representante da União, Dr. LUIZ FREDE-RICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13.08.2008; o Sr. GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO representante dos fundos: a) CITIBANK N.A. ELET3 - ABU DHABI RETIRE-MENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ALASKA PERMA-NENT FUND; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BE-NEFIT PENSION TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BAPTIST FOUNDATION OF TEXAS; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST FOR NON-REPRESENTABLE EMPLOYEES; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MAR-KETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MEL-LON EMERGING MARKETS FUND; BNY MELLON GLOBAL FUNDS, PLC; BT PENSION SCHEME; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CARPENTERS PENSION TRUST FUND FOR NORTHERN CALIFORNIA; CAUSEWAY INTERNA-TIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CIBC EMERGING MARKETS FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CN CA-NADIAN MASTER TRUST FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COMPASS AGE LLC; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; DE-LAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DE-LAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; DU-NHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; EAFE EQUITY FUND; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMER-GING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CI-TY OF DALLAS; EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF BRO-OKLYN UNION GAS; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FI-DELITY FIXED - INCOME TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SE-RIES EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FI-DELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FUTURE FUND BOARD OF GUAR-DIANS; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P.; HSBC BRIC EQUITY FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVEST-MENT (217890-0; 239057-7); IMPERIAL EMERGING ECONO-MIES POOL; ING INTERNATIONAL VALUE CHOICE FUND; INOVA HEALTH SYSTEM FOUNDATION; INOVA HEALTH SYSTEM FOUNDATION DEFINED BENEFIT PLAN MASTER TRUST; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY (237593-4; 237594-2; 237596-9); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; ISHA-RES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY (237587-0; 237588-8); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY IN-DEX TRUST B; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; MEL-LON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVEST-MENT FUND PLAN; MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NOR-THERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - INTERNA-TIONAL EQUITY PORTFOLIO; NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN TRADEWINDS EMERGING MARKETS FUND; NUVEEN GLOBAL VALUE OPPORTUNITIES FUND; NUVEEN TRADEWINDS EMERGING MARKETS FUND; NU-VEEN TRADEWINDS INTERNATIONAL VALUE FUND; PANA-GORA GROUP TRUST; PENSIONDANMARK INVEST F.M.B.A. - EMERGING MARKETS AKTIER; PICTET - EMERGING MAR-KETS; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; PIC-TET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; RBS PENSION TRUSTEE LIMITED; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; ROCHE US DB PLANS MASTER TRUST; SCHWAB FUN-DAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JA-



MESS PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM (209209-6; 209768-3; 213947-5; 214991-8; 216914-5; 220157-0); STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF OREGON (210320-9; 215018-5); STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (210747-6; 230972-9); STATE STREET EMERGING MARKETS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS, CAYMAN LTD; STICHTING BLUE SKY ACTIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS (212097-9; 231724-1); TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (213961-9; 231966-0); THE ASHMOREMM UMBRELLA FUNDS TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF BNY MELLON TB-CAM EMERGING VALUE EQUITY MOTHER FUN; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV INDEX FUND (TAX EX Q INS INV ONLY); THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE (210339-0; 234850-3); THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE TBC PRIVATE TRUST; THE WASHINGTON UNIVERSITY; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TRADEWINDS INSTITUTIONAL INVESTMENT TRUST - TRADEWINDS INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (216476-3; 220176-6); VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN; b) CITIBANK N.A. ELET6 - ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ALASKA PERMANENT FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BT PENSION SCHEME; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COMPASS AGE LLC; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; ENHANCED EMERGING MARKETS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FUNDO LATINO AMERICANO CIBC; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS; GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P.; HSBC BRIC EQUITY FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT (217890-0; 239057-7); IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY (237593-4; 237596-9); ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JANUS ASPEN SERIES OVERSEAS PORTFOLIO; JOHN DEERE PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; MELLON BANK N.A. EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN TRADEWINDS GLOBAL RESOURCES FUND; NUVEEN TRADEWINDS GLOBAL RESOURCES FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PENSIONS KASSERNES ADMINIS-

TRATION A/S; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PIC(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; RBS PENSION TRUSTEE LIMITED; SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION; SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA EMERGING MARKETS FUND; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JAMESS PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM (209209-6; 209768-3; 213947-5; 214991-8; 216914-5; 220157-0); STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; STATE OF OREGON; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (210746-8; 210747-6; 230972-9); STATE STREET EMERGING MARKETS (204593-4; 204606-0); STATE STREET GLOBAL ADVISORS, CAYMAN LTD; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS (212097-9; 231235-5); TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (213961-9; 231966-0); THE BANK OF KOREA; THE EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS PORTFOLIO OF CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV INDEX FUND (TAX EX Q INS INV ONLY); THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE (210338-1; 210339-0; 234850-3); THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UPS GROUP TRUST; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (216476-3; 220176-6); VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; XEROX PENSIONS LIMITED; c) FUNDOS HSBC - ELET3: BOMBARDIER TRUST (CANADA) GLOBAL EQUITIES FUND; e) THE BOMBARDIER TRUST (UK); d) FUNDOS JP MORGAN - ELET3: FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (252498-0; 252890-0); SBC MASTER PENSION TRUST; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; STATE OF WYOMING; STATE OF WYOMING; TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS - GLOBAL EQUITY SERIES; TEMPLETON INTERNATIONAL FOREIGN FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; e) FUNDOS JP MORGAN - ELET6: BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (252498-0; 252890-0); SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; e) WINDSTREAM MASTER TRUST; o Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante do BNDES e da BNDES Participações S.A - BNDESPAR; o Sr. SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA, representante da Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL; da Sra. CARLA KERTIN SILVEIRA LELLIS, representante do JP Morgan Chase Bank; do acionista FERNANDO PESSOA LOPES; do acionista NORIVAL DA SILVA; do acionista MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS; do Sr. JOAREZ DE FREITAS HERINGER, representante do acionista: Eduardo Duvivier Neto; o Sr. MÁRIO GENARI FRANCISCO SARUBBO, representante dos acionistas: M. Agresta Bens Imóveis Ltda e M. Agresta Participações e Administração Ltda. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 52ª Assembleia Geral Ordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 133, da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 03, 04 e 07 de maio de 2012 e nos Jornais Correio Braziliense (DF), O Globo (RJ) e Valor Econômico (SP) nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2012, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS. (Companhia aberta). CNPJ. nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCACÃO. Retificação da data de realização da 52ª Assembleia Geral Ordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 18 de maio de 2012, às 14 horas, em Assembleia Geral Ordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do

Dia: 1. Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011; 2. Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de remuneração aos acionistas; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo um para Presidente; 4. Eleição de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; 5. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. De acordo com a Instrução nº 165, de 11.12.91, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: - Documento oficial de identidade com foto; - Fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de pessoa jurídica; - Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e - Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 16 de maio de 2012, no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nas páginas da Companhia (<http://www.eletrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76 e Art. 11 da Instrução CVM nº 481, editada em 17.12.2009. Brasília, 16 de abril de 2012. (a) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente do Conselho de Administração. Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembleia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76, o que foi aprovado por todos os presentes. Disse, ainda, o Presidente, que o Relatório de Administração; o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, as respectivas Notas Explicativas; os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; a Declaração da Diretoria Executiva sobre as Demonstrações Financeiras e sobre o Parecer da PricewaterhouseCoopers - PwC; e a Manifestação do Conselho de Administração foram publicados no dia 26.04.2012, nos seguintes veículos, na versão integral: Diário Oficial da União; e Correio Braziliense (DF), em cumprimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas. Além dos veículos citados, a Eletrobras disponibilizou em seu site (www.eletrobras.com) o Relatório Completo, bem como os links diretos para acesso às publicações dos Relatórios Completos de cada empresa do Sistema Eletrobras, de modo a dar total transparência ao mercado. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido adotadas as seguintes Decisões: (i) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração e da Decisão do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, com os parágrafos de ênfase registrados pelos Auditores Independentes; (ii) pela aprovação da destinação do Lucro Líquido do Exercício, conforme proposta apresentada pela Administração, com a sugestão apresentada pelo DEST para que a Companhia avalie a possibilidade de alterar seu Estatuto Social para excluir as reservas estatutárias para investimentos e projetos. Ao final da aprovação, o Sr. Presidente comunicou a todos que o pagamento dos dividendos aos acionistas se dará no dia 29.05.2012; (iii) eleitos, por maioria, os membros do Conselho de Administração, cujo mandato encerrar-se-á na data de realização da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2013: a) como representantes do Ministério de Minas e Energia - nos termos do inciso I, do artigo 17, do Estatuto Social da Eletrobras: o Senhor MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista Mestre em engenharia elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), formado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e pós-graduado em Engenharia de Sistemas Elétricos pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá, residente e domiciliado na Avenida Trompowski, 378 Apto. 1001, Centro, Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 7020113853, expedida em 23.05.1980, pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 262.465.030-04 - Eleito Presidente; o Senhor JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, brasileiro, casado, Mestre em Engenharia Elétrica e Graduação em Engenharia Elétrica pela UFMG, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Rua José Ferreira Cascão, 28, apartamento 2300, portador do CPF nº 044.602.786-34 e RG nº 107.024 SSP/MG, expedida em 28.04.1972; o Senhor JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil com Mestrado em Engenharia de Produção, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco "J", apto 105 - Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.113.010, expedida em 18.01.1977, pelo SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 020.950.332-72; o Senhor WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico com especialização em finanças, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, 198, apto. 102 - Botafogo - Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.689-DF, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 337.026.597-49; o senhor LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, Mestre em Economia pela Universidade de São Paulo e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho I, Votor I, Quadra 10, Casa 15, SHIS - Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 86.072.085, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 477.413.760-04; o Senhor BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, brasileiro, separado, Advogado, residente e do-

miciliado na SHIS QI 28, CJ 19, C12, LAGO SUL, BRASILIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 8.593.758, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 032.815.116-51; b) nos termos do Inciso II, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa que determina que a indicação de um dos conselheiros é prerrogativa do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão: o Senhor MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO, Mestre em Administração Pública e Planejamento Urbano e graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, residente e domiciliado no Condomínio Jardim América, módulo F, casa 17 - Sobradinho - DF; portador da Carteira de Identidade nº 11.169.207 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.067.418-75. O representante da União justificou o seu voto, na forma do 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público; c) nos termos do Inciso III, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa que determina que a indicação de um dos conselheiros é prerrogativa de acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado: JOSÉ LUIZ ALQUERES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 438, apto. 601, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1688939 expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.190.707-00; e d) nos termos do Inciso V, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa que determina que a indicação de um dos conselheiros é prerrogativa dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam; o senhor THADEU FIGUEIREDO ROCHA, brasileiro, casado, economista, administrador de empresas, especialista em Economia da Energia, Mestre em Ciência Política, residente e domiciliado na Rua Vereador Adílio Neves Dutra, 42, apto 501, Bloco A, Bairro Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.537, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 101519746-91; (iv) eleitos, por maioria, os membros do Conselho Fiscal com mandato a iniciar-se nesta data e a encerrar-se na data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2013, os Senhores: a) como representantes do Ministério de Minas e Energia: JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS (titular), brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Brasília, DF, no Condomínio Mansões Califórnia, nº 36 - Jardim Botânico, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.537, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 101519746-91 e JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA (suplente), brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília, DF, na Colônia Agrícola Samambaia, chácara 122, lote 01 - A, Taguatinga - DF, portador da Carteira de Identidade nº 283847, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 059.622.001-44; DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO (titular), brasileiro, casado, graduado em comunicação social, residente e domiciliado em Aracaju, SE, na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 390, Condomínio Piazza Navona, apto 701, bairro 13 de julho, portador da Carteira de Identidade nº 15559082000-6, expedida pela Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidade, do Estado do Maranhão, e inscrito no CPF sob o nº 215.232.202-15; RICARDO DE PAULA MONTEIRO (suplente), brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQS 303, Bloco G, apto 405, portador da Carteira de Identidade nº 1.777.978, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 117.579.576-34; e b) nos termos do § 1º, do artigo 36, do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional: CHARLES CARVALHO GUEDES (titular), brasileiro, solteiro, graduado em Análise de Sistemas pela Universidade Católica de Brasília, com especialização em Ciências Contábeis pela Fundação Getúlio Vargas, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQSW 304, bloco K, apart. 605, portador da Carteira de Identidade nº 1.122.271, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 539.600.681-15; HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA (suplente), brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado em Brasília, DF, no CCSW 02 Lote 5, Bl B - Sudoeste, portador da Carteira de Identidade nº 1238095, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 074.981.417-95; c) nos termos do artigo 36, "caput" do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal um será eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias: MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS (titular), brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME, Doutor e Mestre em Economia, residente e domiciliada Av. Lucio Costa 6700, apto 1103, Rio de Janeiro - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 284.123, expedida pelo Ministério da Aeronáutica/RJ e inscrito no CPF sob o nº 535.866.207-30 e FERNANDO CÉZAR MAIA (suplente), brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME, residente e domiciliado na Av. Santa Monica 100, Bl. 5, apto. 802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ portador da Carteira de Identidade nº 1.021.177, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 443.096.007-00; d) nos termos do artigo 36, "caput" do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal, um será eleito pelos detentores de ações preferenciais minoritárias: FERNANDO PESSOA LOPES (titular), brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua 09, nº 940, apto 1001, Setor Oeste, Goiânia, GO, RJ portador da Carteira de Identidade nº 387.8836, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob 868.291.811-00 e TALITA BORGES DO CARMO (suplente)*, brasileira, solteira, graduada em biologia, residente e domiciliada na Rua 8A, nº 47, apto 201, Setor Oeste, Brasília - DF portadora da Carteira de Identidade nº 3040475 e inscrita no CPF sob o nº 012.850.221-57. A representante da União absteve-se de votar na eleição dos representantes dos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias e preferenciais, para o Conselho Fiscal; (v) aprovada, por maioria, conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 355/DEST-MP, de 11 de maio de 2012, e

tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma: v.1) fixar em até R\$ 6.062.674,12 o montante global a ser pago aos administradores da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos honorários, gratificação natalina, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio refeição, seguro de vida em grupo, despesas médicas, previdência, seguro funeral, auxílio transferência, auxílio moradia, participação nos lucros ou resultados e garantia de irredutibilidade salarial, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; v.2) delegar ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; v.3) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias, remuneração variável e benefícios, e v.4) condicionar o pagamento da "Remuneração Variável" à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovadas para a Eletrobras pelo DEST. Conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a Eletrobras, no que diz à respeito remuneração dos administradores, a Companhia deverá adotar providências para regularizar as rubricas individuais da remuneração de seus administradores, e apresentar esclarecimentos sobre esse assunto ao DEST. O Sr. GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO representante dos Fundos CITIBANK N.A. ELET3 e ELET6; HSBC - ELET3; JP MORGAN - ELET3 e ELET6 HSBC votou: item 1) por maioria; item 2) por maioria; item 3); item 4) por maioria; item 5) por maioria. O Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante do BNDES e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR acompanhou o voto da União e, com relação ao item 3 e 4, acompanhou a União. A Sra. CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS, representante do JP MORGAN CHASE BANK detentor de ADRS votou: item 1) 48.634.116 a favor, 74.983 contra e 2.983.916 abstenção; item 2) 51.263.419 a favor, 99.911 contra e 329.685 abstenção; item 3) 30.216.956 a favor, 21.118.390 contra e 357.669 abstenção; 4) 50.798.545 a favor, 536.937 contra e 357.533 abstenção; item 5) 4.971.323 a favor, 46.384.843 contra e 336.849 abstenção. Sr. JOAREZ DE FREITAS HERINGER representante do acionista: Eduardo Duvivier Neto com relação aos itens 3 e 4, indicou e votou na condição de representante dos acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado para Conselheiro de Administração no Sr. ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA. O Sr. SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA, representante da Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL, se absteve de votar nos representantes dos acionistas minoritários e apresentou voto em separado, que ficará arquivado na pasta da Assembleia. O Sr. MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO, representante dos acionistas: M. Agresta Bens Imóveis Ltda e M. Agresta Participações e Administração Ltda. O acionista MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS acompanhou os votos da União nos itens 1, e 2 e com relação aos itens 3 e 4 indicou e votou na condição de representante dos acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado para Conselheiro de Administração no Sr. JOSÉ LUIZ ALQUERES; e para o Conselho Fiscal no próprio para titular e FERNANDO CÉZAR MAIA para suplente. O acionista FERNANDO PESSOA LOPES votou para membro do Conselho Fiscal, preferencialista, no próprio para titular e na Sra. Talita Borges do Carmo. O acionista NORIVAL DA SILVA propôs o seu nome para membro do Conselho Fiscal. Contabilizados os votos, venceu os indicados pelo acionista FERNANDO PESSOA LOPES e MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS e respectivos suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Quinquagésima Segunda Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, Afrânio de Alencar Matos Fº, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO, ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS, NORIVAL DA SILVA, JOAREZ DE FREITAS HERINGER, SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA, FERNANDO PESSOA LOPES e MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS. Declaro, na qualidade de Quinquagésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 412 e seguintes. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 12/07/2012 sob o nº 20120450933; Protocolo: 12/045093-3, de 13/06/2012. (a) LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO. SECRETÁRIO-GERAL. * Em tempo: a Sra. TALITA BORGES DO CARMO (suplente) do Conselho Fiscal renunciou ao mandato, por meio de carta datada de 12.06.2012.

Brasília, 18 de maio de 2012.
AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS Fº
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 212/2012

FASE DE DISPONIBILIDADE
Suspende a disponibilidade e notifica as empresas habilitadas
(3.16)

Processo DNPM 850.489/1986-Norpel Pelotização do Norte S.A - Canaã dos Carajás/PA.
Processo DNPM 850.409/1987-Norpel Pelotização do Norte S.A - Canaã dos Carajás/PA.

RELAÇÃO Nº 215/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Relatório Final de Pesquisa não aprovado Art. 30, II CM.
(3.18)
Processo DNPM 850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Parauapebas/PA.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 152/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (1.79)

Processo de Cobrança nº 948.415/2009 - Notificado: AGOSTINHO FERREIRA CAMPOS - CPF: 067.393.934-00 - NFLDP nº 350/2009 - Valor: R\$ 1.235,23

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.414/2009 - Notificado: CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.859.671/0001-14 - NFLDP nº 348/2009 - Valor: R\$ 32.792,02

Processo de Cobrança nº 948.384/2009 - Notificado: HIDROMINAS SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 08.418.279/0001-30 - NFLDP nº 271/2009 - Valor: R\$ 236.735,00

Processo de Cobrança nº 948.410/2009 - Notificado: SUSÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.668.965/0001-04 - NFLDP nº 006/2009 - Valor: R\$ 628.703,50

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 948.406/2009 - Notificado: SERFINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.185.236/0001-75 - NFLDP nº 338/2009 - Valor: R\$ 963.886,92

Processo de Cobrança nº 948.405/2009 - Notificado: CALCÁRIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.388.092/0001-30 - NFLDP nº 337/2009 - Valor: R\$ 81.874,97

Processo de Cobrança nº 948.374/2009 - Notificado: CAMPÊL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS LTDA - CNPJ: 08.508.822/0001-90 - NFLDP nº 003/2009 - Valor: R\$ 144.885,58



Processo de Cobrança nº 948.375/2009 - Notificado: CAM-
PEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS LTDA - CNPJ:
08.508.822/0001-90 - NFLDP nº 004/2009 - Valor: R\$ 144.885,58

Processo de Cobrança nº 948.376/2009 - Notificado: CAM-
PEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS LTDA - CNPJ:
08.508.822/0001-90 - NFLDP nº 005/2009 - Valor: R\$ 144.885,58

RELAÇÃO Nº 153/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houe a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.388/2009 - Notificado: MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA - CNPJ: 08.564.767/0001-55 - NFLDP nº 007/2009 - Valor: R\$ 276.730,98

Processo de Cobrança nº 948.413/2009 - Notificado: CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 08.122.251/0001-50 - NFLDP nº 345/2009 - Valor: R\$ 48.769,17

Processo de Cobrança nº 948.386/2009 - Notificado: ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA - CNPJ: 12.756.474/0001-47 - NFLDP nº 319/2009 - Valor: R\$ 29.350,53

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houe a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 948.371/2009 - Notificado: RAMIRO FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 025.855.374-04 - NFLDP nº 227/2009 - Valor: R\$ 682,36

Processo de Cobrança nº 948.416/2009 - Notificado: JOSÉ JAEISON DE ANDRADE SIMÕES - CPF: 742.958.024-68 - NFLDP nº 351/2009 - Valor: R\$ 148,25

Processo de Cobrança nº 948.417/2009 - Notificado: JOSÉ JAEISON DE ANDRADE SIMÕES - CPF: 742.958.024-68 - NFLDP nº 352/2009 - Valor: R\$ 1.565,89

Processo de Cobrança nº 948.418/2009 - Notificado: JOSÉ JAEISON DE ANDRADE SIMÕES - CPF: 742.958.024-68 - NFLDP nº 353/2009 - Valor: R\$ 53,22

Processo de Cobrança nº 948.419/2009 - Notificado: JOSÉ JAEISON DE ANDRADE SIMÕES - CPF: 742.958.024-68 - NFLDP nº 354/2009 - Valor: R\$ 76,87

Processo de Cobrança nº 948.420/2009 - Notificado: JOSÉ JAEISON DE ANDRADE SIMÕES - CPF: 742.958.024-68 - NFLDP nº 355/2009 - Valor: R\$ 53,22

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara do Norte 1, de titularidade da empresa Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.547.029/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Caiçara do Norte 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 265, de 30 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A.

CNPJ	14.547.029/0001-00.
Localização	Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004548/2011-85, 48500.003770/2012-41 e MME nº 00000.000792/2012-00.

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Iracema Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Milagres: a) complementar o Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de 1/3 (um terço) do Módulo de Infraestrutura de Manobra no vão existente da Linha de Transmissão, em 500 kV, Milagres - São João do Piauí, referente à conexão do Banco de Reatores de Barra 500 kV - 3 x 60 Mvar, arranjo Disjuntor e Meio; b) instalar um Módulo de Conexão em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Reatores de Barra 500 kV - 3 x 60 Mvar; e c) instalar um Banco de Reatores de Barra 500 kV - 3 x 60 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.528, de 5 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Iracema Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	09.250.729/0001-90.
Localização	Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004998/2011-78 e MME nº 48000.001206/2012-25.

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara do Norte 2, de titularidade da empresa Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.546.978/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Caiçara do Norte 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 264, de 30 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A.
CNPJ	14.546.978/0001-68.
Localização	Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003586/2010-30, 48500.003768/2012-72 e MME nº 00000.000790/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº. 530/2010 de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2010, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/Nº. 002/2012, de 24 de julho de 2012, resolve: Art. 1º Adquirir imóvel rural denominado "BOM SOSSEGO/MARRUA", com área registrada, medida e avaliada de 217,3028 hectares, localizado no município de Santa Brígida, Microrregião de Jeremoabo, Estado da Bahia, de propriedade de Carlos Alberto Vasconcelos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo Afonso/BA, sob o nº R-2-3.607, fls. 261, Livro 2-M, em 28 de agosto de 2002, cadastrado no INCRA sob o código 950.157.283.347-1, limitando-se ao Norte, com terras de Joselino Alves da Silva, Manoel Alves da Silva, Esmeraldo Alves Matos e Paulo Francisco Barbosa; ao Leste, com Paulo Francisco Barbosa e Esmeraldo Alves Matos; ao Sul com Estrada vicinal e Emilio Alves de Matos e ao Oeste, com Emilio Alves de Matos, Abadia Izadoro dos Santos, Gonçalo Garcia Alves Silva, Estrada vicinal e José Raimundo Alves da Silva, pelo valor total de R\$ 467.214,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 374.047,66 (trezentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, a serem lançados nominativos a Carlos Alberto Vasconcelos, CPF nº. 514.761.858-91 e R\$ 93.166,89 (noventa e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Art. 2º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações jurídicas no parecer jurídico expedido pela Procuradoria Regional. Art. 3º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando a análise da instrução do processo administrativo de compra e venda, bem como a transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente. Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A. Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº. 530/2010 de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2010, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 25 de junho de 2012; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "MARRUA/BOM SOSSEGO", com área medida, registrada e avaliada de 217,3028 hectares, localizado no município de Santa Brígida, Microrregião de Jeremoabo, Estado da Bahia, de propriedade de Carlos Alberto Vasconcelos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo Afonso/BA, sob o nº R-2-3.607, fls. 261, Livro 2-M, em 28 de agosto de 2002, cadastrado no INCRA sob o código 950.157.283.347-1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de

junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 15 (quinze) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (217,3028 hectares), atinge o total de R\$ 467.214,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 374.047,66 (trezentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referentes à terra nua e R\$ 93.166,89 (noventa e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel que é de 467.214,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), está dentro do parâmetro da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em novembro de 2010 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº. 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº. 54370.000772/2011-23, resolve: Art. 1º. Autorizar o INCRA adquirir a área de 217,3028 hectares, registrada e avaliada, do imóvel rural denominado "MARRUA/BOM SOSSEGO", localizado no município de Santa Brígida, Microrregião de Jeremoabo, Estado da Bahia, de propriedade de Carlos Alberto Vasconcelos, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 950.157.283.347-1, limitando-se ao Norte, com terras de Joselino Alves da Silva, Manoel Alves da Silva, Esmeraldo Alves Matos e Paulo Francisco Barbosa; ao Leste, com Paulo Francisco Barbosa e Esmeraldo Alves Matos; ao Sul com Estrada vicinal e Emílio Alves de Matos e ao Oeste, com Emílio Alves de Matos, Abadia Izadoro dos Santos, Gonçalo Garcia Alves Silva, Estrada vicinal e José Raimundo Alves da Silva, pelo valor total de R\$ 467.214,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 374.047,66 (trezentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 93.166,89 (noventa e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Carlos Alberto Vasconcelos, CPF nº. 514.761.858-91. Art. 2º. Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10, do Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo. Art. 3º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações jurídicas no parecer jurídico expedido pela Procuradoria Regional. Art. 4º. Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 5º. Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A. Art. 6º. Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através da Portaria Ministerial nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. no dia 20 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Piratininga, com área de 7.270,4419 ha, localizado nos Municípios de Baião, Portel e Pacajá no Estado Pará, objeto de destinação de área pública federal processo administrativo INCRA/SR/27 nº. 54600.001303/2007/94; e,

CONSIDERANDO que, os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-27 nº. 54600.001369/2009-46, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Piratininga, com área de 7.270,4419 ha (sete mil, duzentos e setenta hectares, quarenta e quatro ares e dezenove centiares), localizado nos municípios de Baião, Portel e Pacajá no Estado do Pará, que prevê a criação de 154 (cento e cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SALVADOR ALLENDE/PIRATININGA, Código SIPRA MB0520001, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EDSON LUIZ BONETTI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO - EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 e na Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de Segurança da Informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos:

I - usuário: qualquer indivíduo que usufrua da tecnologia para realizar suas atividades;

II - infraestrutura de tecnologia disponibilizada: conjunto de elementos tecnológicos que possibilitam o tráfego de informações, tais como cabeamento de rede, equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores (computadores), programas, sistemas operacionais, internet, correio eletrônico e mensageiros;

III - pragas virtuais: programas que realizam tarefas nocivas sem que o usuário tenha conhecimento; e

IV - spam: mensagem eletrônica não solicitada enviada em massa.

Art. 3º O MDS terá mais de um domínio de correio eletrônico, segmentado da seguinte maneira:

I - os profissionais terceirizados que façam uso de correio eletrônico para realizar seu trabalho para o MDS terão o domínio "terceirizado.mds.gov.br";

II - os consultores contratados que façam uso de correio eletrônico para realizar seu trabalho para o MDS terão o domínio "consultor.mds.gov.br";

III - os conselheiros que façam uso de correio eletrônico para realizar seu trabalho terão o domínio "conselheiro.mds.gov.br";

IV - os estagiários que façam uso de correio eletrônico para realizar seu trabalho para o MDS terão o domínio "estagiario.mds.gov.br"; e

V - os servidores e demais correios eletrônicos setoriais do MDS permanecem com o domínio "mds.gov.br".

§ 1º A Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI poderá verificar e filtrar, a qualquer momento, a procedência e o conteúdo dos correios eletrônicos para evitar o recebimento de pragas virtuais que possam ameaçar a integridade dos dados armazenados e tráfegados no MDS.

§ 2º O usuário que se utilizar de equipamentos e softwares, qualquer que seja a sua propriedade, será responsável pelas informações enviadas a partir de sua estação de trabalho, identificada pelo seu endereço físico único - MAC Address.

Art. 4º Os responsáveis pela programação dos sítios do MDS deverão adotar práticas seguras para evitar ataques e invasões que possam comprometer a segurança dos dados armazenados, manipulados e tráfegados nos computadores do MDS ou de empresa pública ou privada responsável pela sustentação dos serviços do MDS.

Art. 5º É vedado aos usuários:

I - utilizar-se da infraestrutura de tecnologia disponibilizada para efetuar práticas que não sejam diretamente inerentes às atividades do Ministério, como spam em quaisquer de suas formas;

II - disponibilizar ou vender listas de endereços eletrônicos e dados cadastrais;

III - utilizar a infraestrutura de tecnologia disponibilizada para jogos de entretenimento;

IV - armazenar ou veicular pela infraestrutura de tecnologia:

a) qualquer software, exceto quando autorizado pela DTI; e
b) material pornográfico, racista, que demonstre qualquer outro tipo de preconceito, que estimule ou incite a pedofilia ou qualquer outro ato considerado ilícito;

V - armazenar qualquer conteúdo ou informação do MDS em servidores de terceiros sem expressa autorização da DTI;

VI - propagar ou manter conteúdos que contenham pragas virtuais ou outros elementos físicos e eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da infraestrutura de tecnologia disponibilizada, ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos do próprio MDS ou de terceiros armazenados nestes equipamentos informáticos;

VII - a prática de quaisquer atos que possam colocar em risco a segurança da infraestrutura de tecnologia disponibilizada pelo MDS ou por empresa pública ou privada responsável pela sustentação dos serviços do MDS;

VIII - a instalação de software que não seja de propriedade do MDS, a menos que haja autorização expressa da DTI; e

IX - realizar backup de dados em local que não seja as pastas institucionais criadas para cada Secretaria, a menos que haja autorização expressa da DTI.

Art. 6º Os usuários devem comunicar imediatamente as ocorrências que possam afetar a segurança da infraestrutura de tecnologia disponibilizada ou o descumprimento desta norma à Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança - CGSS, da DTI.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por meio do correio eletrônico "seguranca@mds.gov.br".

Art. 7º Os usuários poderão ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente, conforme o caso, pelo descumprimento das determinações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL LUIZ STAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.305, DE 30 DE JULHO DE 2012

Assunto: Revogação do Regulamento de Cadastramento e Credenciamento de Fornecedores, Componentes, Máquinas, Equipamentos e Sistemas Industriais no Cadastro de Fornecedores Informatizado do BNDES (BNDES-CFI).

Interessado: BNDES

Referência: Informação Padronizada AOI/DECRD

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.284/2012-BNDES, de 04 de julho de 2012, na qual foi aprovado o Regulamento de Cadastro e Credenciamento de Fornecedores, Componentes, Máquinas, Equipamentos e Sistemas Industriais no Cadastro de Fornecedores Informatizado do BNDES (BNDES-CFI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO COUTINHO
Presidente do Banco

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o aumento na incidência de acidentes de consumo provocados por painéis metálicos;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a necessidade de revisar os requisitos técnicos de painéis de pressão e incorporá-los aos requisitos de painéis metálicos;

Considerando a importância das painéis metálicas, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições, resolve:



Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Painéis Metálicas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 224, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, seção 01, página 80.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Painéis Metálicas.

§1º Este Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ se aplica aos utensílios a seguir:

- a) para uso em forno: abafadores, assadeiras, formas, tabuleiro e torteiras, ou outro utensílio que faça a função desses;
- b) para uso em fogão: banhos-maria, bifeteiras, bistecadeiras, bules, canecas, caçarolas, cafeteiras, caldeirões, chaleiras, churrasqueiras, cozedores a vapor, crepeira, cuscuzadeiras, espagueteiras, fervedores, formas de pizza fechadas, formas para fonte direta de calor, frigideiras, fritadeiras, leiteiras, marmitas, merendeiras, molheiras, omeleteiras, paejeiras, painéis, painéis de pressão, panquequeiras, papeiros, pipoqueiras, pudinzadeiras, tachos, tapioqueiras e woks, ou outro utensílio que faça a função desses.

§2º Este RTQ não se aplica às painéis exclusivamente elétricas e aos utensílios descartáveis.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE JULHO DE 2012

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Telha Cerâmica e Telha de Concreto

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Telha Cerâmica e Telha de Concreto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 31 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/2012 - ALTERAR A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 107, DE 9 DE MAIO DE 2011, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO MAGNÉTICO, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Alterar a redação do caput do Art. 4º da referida Portaria DE:

Art. 4º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2011, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso III do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do território nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática.

PARA:

Art. 4º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso III do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do território nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BAÚ EM ALUMÍNIO PARA CAMINHÃO, CAMINHONETE, FURGÃO, TRICICLO E SEMELHANTES, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 131 - MDIC/MCT, de 2 de agosto de 2006;

II - o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados no 3º ano de operação do projeto;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 372, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012 e 03/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012 e 03/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002583/2011-57
Proponente: Federação de Handebol do Estado do Piauí
Título: Bola na Mão Gol Cidadão
Registro: 01PI016792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.727.218/0001-29
Cidade: Teresina - UF: PI
Valor aprovado para captação: R\$ 777.028,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3507 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54227-X
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001633/2009-64
Proponente: Fundação Sócio Cultural Esportiva do Rio Grande - FUNSERG
Título: Você Pode Ser Um Campeão Olímpico de Vôlei
Valor aprovado para captação: R\$ 2.485.157,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0084 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35278-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2013.
2 - Processo: 58701.004938/2010-61
Proponente: Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga
Título: Cidadania Paradesportiva Competitiva - Vale do Aço
Valor aprovado para captação: R\$ 411.129,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86935-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, na Seção 1, Processo Nº 58701.001401/2011-21, páginas 147, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 371/2012, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 02/06/2013, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 02/07/2013.

No Diário Oficial da União nº 143, de 25 de julho de 2012, na Seção 1, Processo Nº 58701.001444/2011-14, página 71, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 370/2012, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2013, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2013.

No Diário Oficial da União nº 141, de 23 de julho de 2012, na Seção 1, Processo Nº 58701.000846/2012-74, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 369/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 865.399,98, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 962.419,98.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 191, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2012, Seção 1, páginas 135 e 136, em seu art. 1º, onde se lê: "III - Região Sudeste", leia-se: "IV - Região Sudeste" e onde se lê: "...Projeto Semente AREIO...", leia-se: "...Projeto Semente AREIAO...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 84, de 13 de Julho de 2012, publicada no DOU de 17/7/2012, Seção 1, página 69, no título, onde se lê: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, leia-se: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

(p/Coejo)

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

Na Publicação da Portaria nº 15, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 19/06/2012, Seção 1, pág 89. Onde se lê: "...no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, II da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União...", Leia-se: "...no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário da União de 30 de junho de 2010...", ficando inalterados os demais termos da referida portaria.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa FULANO FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.474.957/0003-55, da área de uso comum do povo com 5.000,00m² na Praia do Recreio dos Bandeirantes, localizada no trecho compreendido entre à altura dos Quiosques n.º 89 e n.º 90, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 26 de julho de 2012, destinada à realização de filmagem de cenas do comercial "Colgate", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011804/2012-19.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.028/0001-23, das áreas de uso comum do povo com o total de 1.983,24m², situadas no canteiro central da Avenida Atlântica e no calçadão que margeia a Praia de Copacabana, no trecho compreendido entre à altura da Avenida Prado Júnior a da Rua Duvivier, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no período de 19 a 23 de julho de 2012, foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Corrida e Caminhada Bote Fé na Vida", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011732/2012-18.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.983,24 (um mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, das áreas de uso comum do povo, adiante indicadas, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 09 a 11 de março de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei e Rainha do Mar 2012 - 1ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.003117/2012-20.

a) com o total de 2.661,00m na Praia do Leblon, localizada à altura da Rua Bartolomeu Mitre;

b) com o total de 1.096,04m na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Farme do Amoedo;

c) com o total de 1.541,08m na Praia do Arpoador, no calçadão que margeia e no Parque Garota de Ipanema, localizada à altura daquele Parque;

Parágrafo único - As provas desse Evento tiveram "largada" nas Praias do Leblon e de Ipanema. As "chegadas" foram na praia do Arpoador.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 3.204,30 (três mil e duzentos e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.273,50m² na Praia de Copacabana e no calçadão que a margeia, localizadas no trecho compreendido entre à altura da Rua Francisco Sá a da Rua Júlio de Castilhos, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei e Rainha do Mar 2012 - 2ª Etapa", cujo período de maior utilização foi de 13 a 16 de julho de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.008380/2012-13.

Parágrafo único - As provas desse evento foram realizadas na Praia de Copacabana.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.317,40 (dois mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.010734/2012-44, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 09795881/0001-59, situada na Av. Agamenon Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52.020-000, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 1085 Data:30/07/2012 Hora:15:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000803/2012-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000800/2012-72
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Manaus/AM
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000805/2012-03
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000801/2012-17
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000804/2012-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000799/2012-86
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Não informado
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000802/2012-61
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição**PLENÁRIO****DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012**

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000602/2012-17
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...)Ademais, os candidatos, assim como o requerente, tinham conhecimento dessa regra e a escolha da região administrativa não foi imposta pela administração.

Ressalte-se, porém, que o Procurador-Geral de Justiça do Pará informa que a alteração desse sistema de remoção está sendo objeto de estudos, para avaliar a possibilidade material e jurídica de se conferir maior abrangência às remoções.

De toda forma, não há ilegalidade na atuação da administração do Parquet paraense, porquanto esta apenas está aplicando a regra estabelecida no certame.

Assim, ante a regularidade da atuação do Ministério Público do Estado do Pará, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora



DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000718/2012-48

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

"Mantenho a decisão monocrática de fls. 63 a 65 por seus próprio fundamentos.

Por verificar que nos presentes autos encontram-se informações ligadas a intimidade da requerente, defiro o pedido de sigilo solicitado. Determino, assim, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos para as devidas anotações.

Determino, ainda, a inclusão do feito na pauta da 8ª Sessão Ordinária deste Conselho, a realizar-se no dia 28 de agosto do corrente ano, para o julgamento do recurso interno de fls. 69 a 77.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, "e" e 6ª VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO, outrossim, que os contornos apresentados pelo conjunto documental que compõe os autos revelam a necessidade novas diligências, com o fito de melhor aclarar os fatos;

CONSIDERANDO, ainda, que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inviabiliza o desenvolvimento das diligências faltantes;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se avançar na apuração dos fatos, bem como a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil;

Resolve

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- 1.junte-se a presente Portaria aos autos;
- 2.promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
- 3.aguarde-se resposta ao expediente constante do item 3, do despacho retro;
- 4.Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta Portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000333/2003-86, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através do Convênio nº. 66/2001, ao Município de Anori/AM, tendo por objeto a construção de Feira Coberta do Produtor Rural naquele Município;

Considerando a necessidade de novas diligências para a total elucidação dos fatos;

Resolve prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Reitere-se o Ofício n. 675/2010/3OFCIV/PR/AM (fls. 387) à Prefeitura Municipal de Anori/AM com as cominações de praxe.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000184/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência de representação de: Afonso Carlos Rodrigues Timóteo Filho, Pedro de Sousa Fortaleza, José Jenilton Aquino Costa, Pedro Alves Cavalcante Neto e César Cals Andrade Costa, vereadores do Município de Campos Sales em face do Gestor Municipal Paulo Ney Martins, Carla Renata dos Anjos Silva Martins (Presidente da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Campos Sales), Jovana de Souza Crozara (Secretária de Saúde Municipal) e Crhistian Aguiar Martins (Secretário de governo de Campos Sales) por realizar o Processo de dispensa de licitação nº 01.05.001/2009-SAÚDE, realizar pagamento indevido de despesas do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade com recursos da Atenção Básicas PACS e do Bloco da Atenção Básica-PAB, incompatibilidade de jornada de trabalho dos médicos da Estratégia de Saúde da Família-ESF com as normas do Ministério da Saúde e pagamento dos mesmos com recursos do PAB e informações inverídicas sobre a existência de determinados aparelhos hospitalares no Hospital Municipal.

No relatório de Auditoria nº 12060 (fls. 148/197), realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, das constatações (Constatações 190025 e 190022, respectivamente) realizadas, verifica-se à não-conformidade entre o destino dos Recursos da Atenção Básica PACS e recursos da Atenção Básica PAB (fls. 154/155) e sua aplicação efetiva, porquanto os mesmos foram utilizados para pagamento indevido de despesas do bloco de financiamento da Média e Alta complexidade. Não se verifica na oportunidade: a existência de dano ao erário, locupletamento ilícito, cometimento de crime ou qualquer ilegalidade, configurando-se apenas mera irregularidade. Desta forma, não restam motivos para maiores averiguações, por parte deste órgão ministerial, na esfera de aplicação dos referidos recursos, em relação a dita questão.

No que tange à constatação 190042, à fl. 157, nesta é apontada a incompatibilidade de horários médicos, pois alguns dos médicos que atendem em PSFs também prestam atendimento no Hospital Municipal, na qualidade de plantonistas, fato este que geraria automaticamente incongruidade em relação a conciliação de horários, já que a jornada do PSF é de 40 horas semanais. Em defesa do acontecido o município apresenta como justificativa o fato de que:

"Na esmagadora maioria dos pequenos municípios brasileiros, em especial do Nordeste, não se encontra médicos exclusivamente para dar plantões em hospitais municipais. Os únicos médicos disponíveis para tal mister são os médicos residentes na cidade, contratados para o Programa de Saúde da Família (PSF). Não fora isso, nenhum hospital municipal dessas pequenas cidades funcionaria. A utilização desse médicos do PSF para um plantão semanal nos hospitais municipais é um ESTADO DE NECESSIDADE."

Este parquet conhece e confirma a existência de tal realidade e a escassez médica em municípios de pequeno porte, notadamente no interior cearense, compreendendo a necessidade de compartilhamento dos mesmos médicos para atuarem nos PSFs e em hospitais municipais, entretanto, ao ver deste órgão ministerial, não é justo que tal situação provoque um enriquecimento ilícito por parte dos médicos nesta situação, entendendo, portanto, que é justo o recebimento rigoroso de remuneração especificamente pelo serviço prestado, isto é, o médico que estiver em plantão no Hospital Municipal não deve receber também como se no PSF estivesse.

À fl. 158, na constatação de nº 190035, faz-se referência ao aparelho de ultrassonografia. Sobre o mesmo não resta clara sua origem, se pertence ao município ou se pertence a particular. Tal dúvida impõe-se pelo fato da Sra. Jovana de Souza Crozara (então secretária de saúde) declarar que o mesmo funciona a serviço da Secretaria de Saúde do Município, mas que não está no ambiente do Hospital Municipal por ausência de espaço, sendo tais afirmativas incompatíveis com a auditoria realizada pelo SUS, que afirma que no Hospital Municipal há espaço para comportar tal equipamento e que o mesmo encontra-se em clínica médica do Prefeito Municipal.

Considerando que os fatos relatados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e David Melo Teixeira Sousa.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determine:

Que seja solicitado ao município de Campos Sales que apresente nota fiscal do aparelho de ultrassom utilizado pelo município e que indique em que local do município o mesmo está alocado para o uso por pacientes do SUS;

Que seja enviada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em virtude do declínio parcial de atribuições, conforme cota às fls. 128/134 e respectiva homologação da 5ª CCR/MPF.

Acerca da jornada de trabalho dos profissionais da saúde, encaminhe-se a Recomendação nº 006/2012/PRM/JNE/CE, que apresenta em apartado, juntando cópia destes autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000125/2008-05

Trata-se de peças de informação instauradas tendo em vista o envio a esta Procuradoria da República de Representação Penal para Fins Fiscais de nº 10315.000656/2008-06, formulada pela Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, relatando o cometimento do delito tipificado no artigo 337-A do Código Penal Brasileiro por José Duarte Pereira Júnior, ex-presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

O referido crédito tributário foi devidamente constituído pelo Auto de Infração nº 37.102.081-6 e, conforme ofício enviado pela SRFB, situado à fl. 225 dos autos, mantinha-se à data de 31 de agosto de 2011 devidamente suspenso, em virtude de parcelamento efetuado com fulcro na Lei de nº 11.960/2009.

Considerando que os fatos indicam indícios de ocorrência de danos ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de eventuais condutas criminosas;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) Que o feito permaneça suspenso, conforme despacho de fl. 225v, por 1 (um) ano a partir da data de 03.07.2012 ou, antes de findo este prazo, até nova informação da RFB.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n. 1.22.000.000006/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar a prática tráfico de veículos com excesso de peso em rodovias federais, perpetrado, em tese, pelas empresas Master Agroindustrial Imp. e Exp. LTDA e MT Comércio de Cereais LTDA.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Mato Grosso nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de possível situação precária da ponte do ribeirão Águas Verdes, na rodovia BR-265, no município de Boa Esperança/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000016/2011-92, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº. 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de verificar se a(s) intervenção (ões) ao meio ambiente é(são) compatível(is) ou não com o novo Código Florestal, para só então decidir pelas providências a serem tomadas com relação aos danos provocados na propriedade pertencente a ENIO ROBERTO CUNHA, situada na APA Serra da Mantiqueira;

f) considerando que a absolvição do requerido na ação penal nº. 2007.38.09.003744-1, em trâmite na Justiça Federal de Varginha/MG, por atipicidade de sua conduta, a qual tratava dos mesmos fatos noticiados no presente inquérito civil, não implica dizer que não deva ser responsabilizado civilmente pelos danos ambientais, na medida em que as instâncias cíveis e criminais são independentes, somente havendo vinculação de uma a outra em casos específicos, o que parece não ser o caso dos autos.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.001078/2004-61 em Inquérito Civil Público visando a tomar as providências cabíveis de modo a reparar os danos ao meio ambiente.

Junte-se aos presentes autos, cópia da denúncia e da sentença proferida nos autos nº 2007.38.09.003744-1; após, conclusos. Determino, ainda, que seja cancelado o alerta registrado no sistema.

Seja comunicada esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia da presente, para os fins previstos nos arts. 7º e 17 da Resolução nº. 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em virtude da complexidade do caso, o presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuada sob o nº 1.22.009.000378/2011-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade no transporte interestadual de passageiros em vans da cidade de Divisópolis-MG a Vitória da Conquista-BA.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuada sob o nº 1.22.009.000329/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes de lavra mineral na área atinente ao processo DNPM nº 831.440/2002, localizada no município de Itabirinha de Mantena, MG.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Mineração Minasvit Ltda. (CNPJ 04.257.270/0001-33)

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que: 1) seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007; 2) seja expedido ofício ao escritório regional do DNPM requisitando que realize, no prazo de noventa dias, vistoria na área atinente ao processo DNPM nº 831.440/2002, no município de Itabirinha de Mantena, MG, com o fulcro de verificar a ocorrência de lavra mineral ilegal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuada sob o nº 1.22.009.000329/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes de lavra mineral na área atinente ao processo DNPM nº 831.440/2002, localizada no município de Itabirinha de Mantena, MG.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Mineração Minasvit Ltda. (CNPJ 04.257.270/0001-33)

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que: 1) seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007; 2) seja expedido ofício ao escritório regional do DNPM requisitando que realize, no prazo de noventa dias, vistoria na área atinente ao processo DNPM nº 831.440/2002, no município de Itabirinha de Mantena, MG, com o fulcro de verificar a ocorrência de lavra mineral ilegal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.003757/2010-12. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.222.000.003757/2010-12, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. DANOS AO LENÇOL FREÁTICO DE CORRENTES DE LAVRA EM ATIVIDADE."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Expedição de ofício à SEMAD/MG e ao MPE/MG, conforme minutas anexas, acautelando-se os autos em Secretaria, após, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.222.000.003737/2011-22. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.222.000.003737/2011-22, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEL PRÁTICA DE LAVRA ILEGAL DE SUBSTÂNCIA MINERAL NA ÁREA DO PROCESSO DNPM 832.192/2002."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Acautelamento dos autos em Secretaria pelo prazo consignado no despacho de fls. 10.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.222.000.000728/2012-61. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.222.000.000728/2012-61, com a seguinte ementa:

"DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELA FALTA DE PASSADORES PARA ANIMAIS SILVESTRES POR SOB A RODOVIA BR-356, NO TRECHO ENTRE ERVÁLIA E MURIAÉ/MG."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Acautelamento dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta ao ofício expedidos às fls. 218.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.222.000.002862/2011-15. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.222.000.002862/2011-15, com a seguinte ementa:

"APURA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LAVRA MINERAL IRREGULAR EM ÁREA LOCALIZADA NA FAZENDA CATRAVO, MUNICÍPIO DE MARIANA/MG, PROCESSO DNPM 830.337/1990."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Acautelamento dos autos em Secretaria no aguardo da data designada às fls. 24.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.222.000.000920/2012-57. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000920/2012-57, com a seguinte ementa:

"APURA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LAVRA MINERAL IRREGULAR EM ÁREA DO PROCESSO DNPM 830.337/1990."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Acautelamento dos autos em Secretaria, no aguardo da data designada às fls. 24 dos autos nº 1.22.000.002862/2011-15.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.000263/2012-48. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000263/2012-48, com a seguinte ementa:

"PRECARIEDADE E PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO IPHAN DENOMINADO CASA DAS RÓTULAS, LOCALIZADO EM SANTA RITA DURÃO, DISTRITO DE MARIANA/MG."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Acautelamento dos autos em Secretaria no aguardo da data designada às fls. 24.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000818/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000266/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000466/2012-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 251, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000931/2012-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 252, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000889/2012-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000148/2012-16, que trata de conflitos fundiários entre moradores da comunidade Patos do Ituiqui e o senhor Carlos Renildo;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Considerando a necessidade de acompanhamento por um período longo de prazo por parte do Ministério Público Federal na situação da área;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000079/2011-60, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0188.256-40, com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a pavimentação asfáltica com drenagem, em vários bairros do Município de Santarém-PA. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000080/2011-94, cujo objeto consiste em apurar possível irregularidade no Contrato de Repasse nº 0212.962-11, de 28/12/06, cujo objeto é a execução de pavimentação e drenagem de vias públicas, no Município de Santarém-PA.(RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000081/2011-39, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse nº 174.858-27/2005/Ministério das Cidades/Caixa, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém e o Ministério das Cidades, tem como objeto a construção de 97 (noventa e sete) abrigos para paradas de ônibus., RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000083/2011-28, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse - CTR nº 212.963-25/2006/CAIXA, SIAFI nº 587781, com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a construção de habitações populares no município de Santarém. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000084/2011-72, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 018/2007 - MJ: capacitar a Guarda Municipal do Município de Santarém, para atuar de forma integrada com órgãos estaduais de Segurança Pública. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000085/2011-17, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 3409/2005, nº SIAFI 558630 - Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT): Organização da cooperativa de produção agrícola artesanal da comunidade de Cucurunã, no Município de Santarém.(RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000086/2011-61, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 0682/2006-MS, entre a FUNASA e o Município de Santarém, para execução de serviços de construção de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Surucua, Atody e Aminã. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000087/2011-14, cujo objeto consiste em apurar possível contratação irregular de agentes de combate à endemia sem prévio processo seletivo pelo Prefeitura do Município de Santarém, como parte da execução da Programação Pactuada de Vigilância em Saúde - PPI/VS (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000088/2011-51, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 003/2009 - Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (SEMSA) - para a aquisição de material de construção, elétrico, hidrossanitário, ferramentas, material de pintura, ferragens e madeira. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000090/2011-20, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família - PSF, no que diz respeito à inadequação da estrutura física para o desempenho das atividades internas das Equipes de Saúde da Família - ESF, nas unidades de Mararú, Jacamin, Maicajaderlândia, Matinha e Santana, localizadas no Município de Santarém. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000092/2011-19, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na relação da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA - com o Conselho Municipal de Saúde - CMS: atraso na apresentação de Prestação de Contas e de Relatório de Gestão pela SEMSA; instalações físicas do Conselho inadequadas; bem como atraso na aprovação do Relatório de Gestão 2008 pelo CMS. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000093/2011-63, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato n.º 028/2008 - SEMSA com a Empresa Derivados de Petróleo Machado Ltda, no valor global de R \$ 1.007.060,00 (um milhão e sete mil e sessenta reais), para aquisição de combustível, lubrificantes e GLP (Gás de Cozinha), com vigência de 07/04/2008 a 31/12/2008. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000095/2011-52, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades referentes ao Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 001/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de ampliação, reforma e adequações de Unidades de Saúde da Zona Urbana, da Várzea, Centro de Referência, etc., no município de Santarém. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000096/2011-05, cujo objeto consiste em apurar Possível contratação de firma que apresenta vínculo com a Prefeitura Municipal de Santarém (Construtora Ruam), através do Contrato n.º 76/2007 - SEMSA, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade convite, n.º 017/2007. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000098/2011-96, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na utilização dos recursos do PAB-Fixo e PAB-Variável: ausência de documentos obrigatórios na composição do processo administrativo referente ao Pregão Presencial n.º 004/2008 e n.º 012/2008 - SEMSA; bem como possíveis falhas nos contratos decorrentes dos mesmos. (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-30º ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS.)

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o n.º 1.24.000.001202/2012-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, apurar as irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio n.º 94256/2000, firmado entre o FNDE e a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, entrelaçada normativamente com a responsabilidade estabelecida pela Constituição da República de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando o encaminhamento de representação de lavra do Sr. Júlio Barros Canabal, dirigida inicialmente à Procuradoria Regional da República da 2ª Região, sob a forma de "Mandado de Segurança Preventivo, para depois ser redistribuída à Procuradoria da República do Município de Teresópolis em vista da ausência da prática de ato de autoridade sujeita a foro de prerrogativa de função e uma vez que os acontecimentos supostamente lesivos noticiados se sucederiam no âmbito da circunscrição territorial desta unidade do Ministério Público Federal;

Considerando que do teor do texto perfeitamente se faz possível depreender a indignação do cidadão autor da representação diante do aumento do fluxo de caminhões na rodovia BR-116, principalmente no trecho de serra que interliga os municípios de Teresópolis à Guapimirim;

Considerando que se acordo com o Sr. Júlio Barros Canabal o aumento do fluxo de veículos de grande porte na BR-116 resultaria sobretudo da implantação de praças de pedágio nos principais trechos de toda a extensão da BR-110, o que provocaria o aumento da preferência dos caminhoneiros em se dirigir da Capital do Estado do Rio de Janeiro ao Norte Fluminense passando justamente pela travessia de serra que corta os municípios Guapimirim e Teresópolis;

Considerando ainda que na representação se pontua inclusive a injustiça por parte da Concessionária Rio-Teresópolis em proceder ao aumento de pedágio com a extinção da Praça de Três Córregos, já que a princípio com a intensificação da circulação de veículos de grande porte a entrada de receita nos cofres do consórcio responsável pela administração na exploração da estrada de rodagem não seria menor do que suposto prejuízo decorrente da supressão de uma fonte de captação de receitas;

Considerando que a despeito do arquivamento em sede da Procuradoria da República de São Gonçalo de inquérito civil público instaurado para averiguar o aumento da tarifa de pedágio nas praças de pedágio da BR-116 em 16,88%, chancelado pela ANTT inclusive por meio da Resolução 3.223/2009, a verdade é que não se poderia como justificar mais um aumento em decorrência da supressão da praça de de pedágios de Três Córregos e da não implantação da praça de pedágio do município de Sapucaia, já que no edital de convocação para os interessados em participarem da disputa ao direito de outorga da exploração da rodovia não foram indicadas justamente duas praças de pedágio que depois só vieram a ser previstas apenas e tão unicamente no no própria formalização do instrumento do contrato de concessão;

Considerando que se de um lado patente é a caracterização de possível situação de lucro exorbitante e injustificado por parte da Concessionária Rio-Teresópolis, imprescindível não ignorar que como a BR-116 justamente no trecho que corta os municípios de Teresópolis e Guapimirim atravessa uma significativa expressão do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, razoável que se proceda a limitação da circulação de caminhões nesse segmento da rodovia, principalmente em casos de veículos de grande porte que transportam cargas perigosas, tóxicas, com o potencial de provocarem uma catástrofe ambiental praticamente irreversível na riqueza e diversidade de todo um ecossistema especialmente protegido pela unidade de conservação de proteção integral;

Considerando, desse modo, indispensável portanto a iniciativa de proceder o reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em favor das sociedade, principalmente diante de um quadro em que a privatização de lucros exorbitante impõe a redistribuição dos ganhos econômicos em defesa da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a apurar como pode se justificar o aumento da tarifa de pedágio de parte da Concessionária Rio-Teresópolis, quando constatado já como uma realidade a intensificação do fluxo de veículos na rodovia durante todos esses anos, não seria inclusive de considerar a não operação de duas praças de pedágios que nem ao menos foram prevista no edital de convocação que serviu de base para a confecção do contrato de concessão, de maneira que em face de um possível contexto de exorbitância de ganhos econômicos impõe que se averigue ainda a possibilidade de estabelecer sob o parâmetro de fundada razoabilidade a restrição de veículos de grande porte na serra que interliga os municípios de Guapimirim e Teresópolis, sobretudo para se assegurar a proteção de todo um bioma guarnecido pela regime de administração especial do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Desta feita, após o registro e atuação da presente, proceda-se de imediato ao seguinte:

I) Oficie-se à Chefia do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, requisitando para que seja esclarecido o seguinte dentro do prazo de 20 dias:

i) elucidar se é de interesse ou não da unidade de conservação em transformar a BR-116 em uma rodovia-parque, ao menos no trecho que corta o espaço espacialmente protegido;

ii) esclarecer se, na hipótese da rodovia BR-116 se transformar em uma rodovia parque, quais seriam os limites e restrições para os veículos de grande porte que cortarem o trecho de serra que atravessa o interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

iii) com relação ao transporte de cargas perigosas por dentro da rodovia, explicitar de que maneira administrativamente poderia se proibir a circulação de mercadorias no trecho que corta o interior da unidade de conservação de proteção integral, sobretudo quando se apresentam como de extremo potencial de dano para o meio ambiente e a saúde pública;

iv) informar se alguma vez na sera administrativa o PAR-NA/SO chegou a suscitar o debate da questão frente à CRT ou ANTT;

II) Oficie-se à ANTT, requisitando para que seja informado e esclarecido o seguinte:

i) em razão de cortar a BR-116, no trecho de serra que interliga os municípios de Guapimirim e Teresópolis, o interior da unidade de conservação de proteção integral, esclarecer como seria possível restringir a circulação de veículos de grande porte nesse segmento da estrada de rodagem federal, sem dar margem a provocação de qualquer desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual mantida com a Concessionária Rio-Teresópolis;

ii) em vista de que a CRT procedeu durante significativo período de tempo à administração e exploração da rodovia com operação de postos de pedágio em número maior do que o estabelecido no edital de convocação dos interessados para participarem da concorrência que resultou da escolha do consórcio vencedor que até continua à frente dos serviços de manutenção, conservação da BR-116, informar se ao menos com relação ao transporte de cargas perigosas se seria possível ou não estabelecer a proibição do tráfego de caminhões por rodovia que atravessa o interior de uma unidade de conservação de proteção integral.

III) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito da instauração do Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPE.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n.º 1.30.001.002161/2012-85, instaurado a fim de apurar supostas inadequações no resultado do Pregão eletrônico n. 01/2011 realizado pelo NERJ/MS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares para a realização de exposições e mostras culturais, em atendimento a necessidades do Centro Cultural do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no bojo do processo administrativo 25001.075586/2010-67, notadamente quando à compatibilidade entre o objeto do contrato 07/2011 e as atividades desenvolvidas pela empresa vencedora;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.002161/2012-85, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 696, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o inquérito civil público instaurado a partir do Acórdão nº 1.563/2011 do Tribunal de Contas da União, referente à Tomada de Contas Especial nº 9.205/2009-2, na qual se apurou malversação de recursos públicos federais repassados pelo Convênio nº76/2004 celebrado entre o Ministério do Esporte e a ONG Sociedade Humanitária de Assistência Social e Cultural do Rio de Janeiro - SOHASC para a implementação do "Programa Segundo Tempo" do Governo Federal;

CONSIDERANDO que entre as instituições que receberam recursos federais para a implementação do programa nas cidades do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica, encontra-se a Fundação Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, que, por meio do convênio nº397/2007 (Processo 58701.000383/2007-83), celebrou o convênio com a União, por intermédio do Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que a prestação de contas da referida entidade foi aprovada parcialmente sob o aspecto técnico, conforme parecer de avaliação dos Aspectos Técnicos nº 040/2009 - Volume XXVI, fls. 5041/5071, Prestação de Contas Final e que, segundo a Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, responsável pela análise do aspecto financeiro, ainda não houve a apresentação da prestação de contas, uma vez que foi enviado um Ofício à entidade solicitando informações complementares acerca das disposições constantes no Parecer em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados, cujas condutas possam causar lesão efetiva aos interesses da União e da própria sociedade;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção e análise dos elementos produzidos e colhidos nas esferas penal e administrativa, de modo a instruir eventual ação civil por ato de improbidade administrativa;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.000809/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRR;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do

art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) extraíam-se dos CD's acostados aos autos os documentos de fls. 1.007/1.052, referentes ao Relatório de Cumprimento do Objeto; de fls. 03/06, 09/14, 272/274, 643, 657/659, 977, referentes ao Plano de Trabalho; de fls. 292/302, 883/884, referentes à Cópia do Termo de Convênio e Aditivos; de fls. 1471/1472 referentes ao Relatório de Execução Físico-Financeira; de fls. 1473/1474 referentes ao Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa; de fls. 1475/1615 referentes à relação de Pagamentos; de fls. 1845/1854, 2191/2197, 2846/2852, 3178/3184, 3195/3203, 3381/3387, 3535/3537, 3729/3732, 3994/3997, 4010/4012, 4443/4447, 4578/4582, 3851/3858 referentes ao extrato da conta bancária específica do período que compreende o pagamento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, de fls. 1287/1321 referentes a cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública; de fls. 848/880, 3848/3857 referentes aos Relatórios de acompanhamento do convênio em apreço, uma vez que guardam relação com o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000812/2008-97, no qual deve ser acostado;

4) a requisição, nos termos do art. 8º, II e §3º, da Lei Complementar n.º 75/93, assinando-se prazo de quinze dias para atendimento;

a) ao Secretário Executivo do Ministério dos Esportes, informações sobre o andamento da análise da prestação de contas sob o aspecto financeiro do convênio firmado com a Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB para a execução do programa "Segundo Tempo" (Processo nº 58701.000383/2007-83), que encontra-se na Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO;

Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acatados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 697, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.002006/2012-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades nas licitações realizadas para as obras públicas financiadas com recursos do programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nas comunidades do Complexo do Alemão, Mangueiras e Rocinha.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Estado do Rio de Janeiro, Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a construção de estrada de rodagem, com três quilômetros e meio de extensão, na beira-mar do Pontal do Anjo, no município de Macau, por parte da Petrobrás S/A, sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que o aludido fato já foi objeto do Inquérito Civil n. 1.28.000.000376/2005-09, que restou arquivado no ano de 2010 com base em relatório técnico do IBAMA;

CONSIDERANDO que o IBAMA, através do Ofício nº 248/2012, datado de abril de 2012, solicita a desconsideração do aludido Relatório Técnico, apresentando detalhamento dos danos ainda existentes;

CONSIDERANDO que, desde o arquivamento dos autos, já transcorreu o prazo de 6 (seis) meses previsto no art. 19 da Resolução n. 87/2006, na sua redação atual, fazendo-se necessário a instauração de novo inquérito civil;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se o Ofício nº 248/2012 do IBAMA à COORJU, para fins de registro, autuação e distribuição ao 1º Ofício por prevenção; 2º) seja juntado aos autos DVD com a digitalização integral do IC n. 1.28.000.000376/2005-09; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o impedimento à regeneração natural de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP (borda de tabuleiro) para funcionamento de residência em faixa inferior a 100 metros da linha de ruptura do relevo no sentido reverso da escarpa, no município de Tibau do Sul/RN, por parte de Gianmário Restelli (CPF nº 777.885.594-15) (Auto de Infração nº 388260-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001735/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) aguarde-se o cumprimento do Ofício nº 314/12, conforme despacho n. 208/2012; 2º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o funcionamento de atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença dos órgãos ambientais competentes em área de preservação permanente - APP (borda de tabuleiro), no município de Tibau do Sul/RN, por parte de Gianmário Restelli (CPF nº 777.885.594-15) (Auto de Infração nº 388262-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001754/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) aguarde-se o cumprimento do Ofício nº 314/12; 2º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar impedimento à regeneração natural de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP (borda de tabuleiro) em decorrência de muro de contenção sobre falésia em faixa inferior a 100 metros da linha de ruptura do relevo no sentido reverso da escarpa, no município de Tibau do Sul/RN, por parte de Gianmário Restelli (CPF nº 777.885.514-15) (Auto de Infração nº 388261-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001769/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) aguarde-se o cumprimento do Ofício nº 314/12; 2º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para furtos ocorridos na sede da Superintendência Regional da FUNASA em Rondônia;

CONSIDERANDO, ademais, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

Resolve
CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.



NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.
2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se tratava, até então, de procedimento administrativo.
4. Reitere-se o expediente a fls. 389.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000339/2012-41 para promover ampla apuração dos fatos noticiados no Relatório de Inspeção nº 001/2011 - SCS, elaborado pela SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, quais sejam, irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais recebidos para realização de obras e serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas afetadas pelo desastre decorrente da enchente do ano de 2008, pelos Municípios Luis Alves.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000340/2012-76 para promover ampla apuração dos fatos noticiados no Relatório de Inspeção nº 001/2011 - SCS, elaborado pela SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, quais sejam, irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais recebidos para realização de obras e serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas afetadas pelo desastre decorrente da enchente do ano de 2008, pelo Município de Ilhota.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000342/2012-65 para promover ampla apuração dos fatos noticiados no Relatório de Inspeção nº 001/2011 - SCS, elaborado pela SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, quais sejam, irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais recebidos para realização de obras e serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas afetadas pelo desastre decorrente da enchente do ano de 2008, pelo Município de Benedito Novo.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000341/2012-11 para promover ampla apuração dos fatos noticiados no Relatório de Inspeção nº 001/2011 - SCS, elaborado pela SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, quais sejam, irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais recebidos para realização de obras e serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas afetadas pelo desastre decorrente da enchente do ano de 2008, pelo Município de Gaspar.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2012

Conversão Em Inquérito Civil Público-
1.34.002.000010/2012-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Araçatuba-SP, com apoio na Constituição, artigos 127 e 129; Lei Complementar 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições do art. 6º, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007, as presentes Peças, de n.º 1.34.002.000010/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Ordem econômica. Notícias de irregularidades na implementação do Programa Nacional de Merenda Escolar (PNME). Possível formação de cartel entre as empresas licitantes.

ORIGINADOR: Procuradoria da República em São Paulo. POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a apurar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba para que informe se exerceu alguma forma de fiscalização sobre a empresa vencedora da licitação; em caso positivo, se constatou alguma irregularidade.

Oficie-se, também, à Promotoria de Justiça em Araçatuba, para que informe se coordena investigação sobre fatos análogos, e à Prefeitura Municipal de Araçatuba, para que informe qual a solução dada à impugnação interposta por Fernanda de Oliveira Caldeira (fls. 481/502).

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JULHO DE 2012

PRM-SSP-SP-00003164/2012. Autos nº
1.34.015.000859/2009-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabeleçam o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000859/2009-62 este órgão vem acompanhando a observância, pela concessionária ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A, das normas de segurança da malha ferroviária que cruza o perímetro urbano de Bálamo/SP;

CONSIDERANDO que não obstante já adotadas algumas ações corretivas pela referida concessionária, como substituição de dormentes e fixadores, foram constatadas outros trechos que, no momento, e a juízo deste órgão necessitam de ações de manutenção da malha, sobre as quais a concessionária foi instada a se manifestar;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto exigir e acompanhar a adoção de providências pela concessionária ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A, necessárias à segurança de operação da malha ferroviária que cruza o perímetro urbano do município de Bálamo/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente e à representação, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000859/2009-62, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Maria Estartere Assola de Carvalho, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) seja aguardado o encaminhamento da resposta ao Ofício MPF/PRM/SJRP nº 746/2011 (fls. 383), pois ainda não expirado o prazo concedido.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JULHO DE 2012

PRM-SSP-SP-. Autos nº
1.34.001.005423/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005423/2011-33 este órgão está apurando notícia de má qualidade no ensino e na infraestrutura da Universidade Unicastelo em Fernandópolis/SP.

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar os fatos e identificar a situação da instituição perante o Ministério da Educação, assim como as providências que eventualmente já tenham sido tomadas por tal órgão.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a qualidade no ensino e na infraestrutura da Universidade Unicastelo em Fernandópolis/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente e à representada, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.001.005423/2011-33, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Daniela Martins Sartori, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) seja aguardado o encaminhamento da resposta ao Ofício MPF/PRM/SJRP nº 735/2012 (fls. 69), pois ainda não expirado o prazo concedido.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000133/2011-56, instaurado para apurar a existência de diversas construções, inclusive comerciais, em área pertencente à União, qual seja, área da extinta Rede Ferroviária Federal;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de prosseguir com a apuração das questões relacionadas à ocupação irregular da área correspondente à extinta Rede Ferroviária Federal.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000133/2011-56, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Junte-se a cópia do Ofício nº 636/2012 (PRM-JAL-SP-00001497/2012), encaminhada pela Superintendência do Patrimônio da União via fax; o Ofício nº 739/2012-AGU/PSU/SRR/SP (PRM-JAL-SP-00001502/2012); bem como o Ofício 636/2012 (PRM-JAL-SP-00001506/2012).

d) Aguarde-se documentação suplementar para o ajuizamento da Ação Civil Pública.

d) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2012

PRM-SSP-SP-. Autos nº
1.34.015.000257/2010-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000257/2010-49 este órgão está apurando eventual aplicação irregular ou desvio de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Américo de Campos por meio do Convênio nº 732/2008, firmado com o Ministério do Turismo para realização de Feira Agropecuária;

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar os fatos e identificar o real destino dado a verba em questão, notadamente a juntada aos autos de cópia dos cheques utilizados pela Prefeitura Municipal para pagamento das supostas despesas realizadas com a verba, providência requisitada no ofício de fls. 130.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar aplicação irregular e desvio de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Américo de Campos por meio do convênio firmado com o Ministério do Turismo para realização de Feira Agropecuária.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente e à representada, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000257/2010-49, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Daniela Martins Sartori, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) seja aguardado o encaminhamento da resposta ao Ofício MPF/PRM/SJRP nº 861/2012 (fls. 130), pois ainda não expirado o prazo concedido.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JULHO DE 2012

PRM-SSP-SP-00003244/2012. Autos nº
1.34.015.000161/2010-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000161/2010-81 tem por objeto apurar o estado de abandono, invasão, depredação e descaso com o patrimônio público pertencente à União;

CONSIDERANDO a possibilidade de eventual valor artístico, histórico e cultural das estações ferroviárias no Município de Cedral/SP, bem como a necessidade de preservação da memória ferroviária;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar o estado de abandono, invasão, depredação e descaso com as estações ferroviárias no Município de Cedral/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente e à representada, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000161/2010-81, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Maria Estartere Assola de Carvalho, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente IC; e

d) seja aguardado o encaminhamento da resposta aos Ofícios MPF/PRM/SJRP nº 743/2011 e nº 744/2012 (fls. 129 e 130), pois ainda não expirado o prazo concedido.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

**PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000199/2012-54]. [PRM-BAU-SP-000004089/2012]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, aí inclusive os interesses difusos e coletivos dos consumidores conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 2º, 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c", 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a moradia é um direito social e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX);

Considerando que a União, através da Lei nº 11.977/2009 e Decreto nº 7.499/2011 instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves;

Considerando que o trabalhador pode utilizar os recursos do FGTS para a moradia nos casos de aquisição de imóvel novo ou usado, construção, liquidação ou amortização de dívida vinculada a contrato de financiamento habitacional, motivo pelo qual o o FGTS tornou-se uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente o de menor renda;

Considerando que o Conselho Curador do FGTS (Lei nº 8.036/90), através das Resoluções nº 460 de 14/12/2004 e nº 653 de 02/02/2011, fixou para municípios com população igual ou superior a 250.000 até 999.999 habitantes, o valor máximo do imóvel a ser financiado, em R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais);

Considerando que o município de Bauru enquadra-se no limite/teto de valor de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), de imóvel a ser financiado com recursos do FGTS;

Considerando que consta nas Peças de Informação nº 1.34.003.000199/2012-54, que seja, representação encaminhada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região, sobre indícios de comercialização irregular de imóveis, acima dos valores permitidos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e com recursos do FGTS, pela corretora MORAES IMOBILIÁRIA LTDA., nos empreendimentos imobiliários denominados "SPAZIO BELLUNO" E "BELAS ARTES", na cidade de Bauru, e "PARQUE BRAGA", na cidade de Botucatu;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar e adotar as medidas de responsabilização cabíveis em decorrência de eventual desvirtuamento e prejuízos aos mutuários e à finalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000199/2012-54 em Inquérito Civil Público com a adoção do seguinte resumo/ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. CEF. FGTS. PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. Imóveis financiados com recursos do FGTS. Valor de avaliação e/ou comercialização acima o limite/teto do programa. Empreendimentos denominados "SPAZIO BELLUNO" E "BELAS ARTES", na cidade de Bauru, e "PARQUE BRAGA", na cidade de Botucatu. Recusa da corretora MORAES IMOBILIÁRIA LTDA. em apresentar documentos para a fiscalização do CRECI 2ª Região. (Processos Administrativos PROCASA nº 2011/000106, 2001/000159 e 2011/000103)";

b) a comunicação às E. 3ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ("Ordem Econômica e Consumidor" e "Patrimônio Público e Social"), para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação do servidor PAULO ANDRETTO, Técnico Administrativo, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

e) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas nos autos e acompanhado o prazo fixado para cumprimento;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do patrimônio público, histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como 5º, I, "h", III, "b", 6º, VII, "b" e 7º, "I", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 015/2004 - Protocolo nº 1.34.009.000130/2004-61, instaurado a partir do recebimento do ofício nº 4.874/2004, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, dando notícia da existência de barracão abandonado pela empresa América Latina Logística, de propriedade da União;

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências imprescindíveis à formação da convicção do Órgão Ministerial, como a apuração da atual situação dos imóveis pertencentes à União, localizados ao lado da Estação Ferroviária de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I e III a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, visando a tomada das medidas adequadas e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal; América Latina Logística; DNIT; ANTT.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - apurar abandono de barracões de propriedade da União, pela América Latina Logística e/ou outros.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

aguarde-se resposta ao ofício nº 752/2011, de 13 de julho de 2012, expedido à Advocacia da União no município de Presidente Prudente - SP.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do patrimônio público, histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como 5º, I, "h", III, "b", 6º, VII, "b" e 7º, "I", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 004/2010 - Protocolo nº 1.34.009.000011/2010-56, instaurado a partir do recebimento do ofício nº 7618/2009-DPF/PDE/SP, de 15 de dezembro de 2009, da Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente, dando notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas destinadas ao transporte escolar pelo Município de Rosana - SP.

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências imprescindíveis à formação da convicção do Órgão Ministerial, como a análise das contas apresentadas pelo município em referência, em andamento no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I e III a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, visando a tomada das medidas adequadas e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: AMPREMA - Associação dos Moradores de Primavera e Rosana pela Ética e Moralidade Administrativa - FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Prefeitura Municipal de Rosana.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - CCR5 - Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Rosana/SP, na aplicação de verbas destinadas ao transporte escolar do município, oriundas do Ministério da Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Prestação de contas não apresentadas a partir de 2006. Local: Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

aguarde-se por 60 (sessenta dias) o término dos trabalhos de análise pela prestação de contas pelo FNDE, conforme noticiado no ofício juntado a fls. 193.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do patrimônio público, histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como 5º, I, "h", III, "b", 6º, VII, "b" e 7º, "I", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 024/2005 - Protocolo nº 1.34.009.000322/2005-58, instaurado a partir do recebimento do ofício nº 302/2005, de 13 de junho de 2005, que solicitou a intervenção do Ministério Público Federal junto à empresa ALL (América Latina Logística), no sentido de avaliar a possibilidade de se executar a reforma da Estação Ferroviária e do Barracão Adjacente;

CONSIDERANDO a existência de tratativas entre o Município da Estância Turística de Presidente Epitácio e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, com a finalidade de autorizar aquele município a realizar a ocupação, guarda e proteção do imóvel, para utilização em projeto de revitalização;

CONSIDERANDO que ainda faltam alguns ajustes para a assinatura definitiva do Termo de Guarda Provisória em comento;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I e III a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, visando a tomada das medidas adequadas e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Estância Turística de Presidente Epitácio, Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, América Latina Logística.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - Procedimento instaurado com a finalidade de verificar possibilidade de executar reforma da Estação Ferroviária de Presidente Epitácio, e barracão adjacente, por encontrarem-se em estado precário de manutenção, descaracterizando o valor histórico e arquitetônico, além de servir de abrigo para vândalos e marginais. Local: Presidente Epitácio - SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a celebração do Termo de Guarda Provisória.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h", III, "b", V, "b", 6º, VII, "b" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 030/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000290/2012-10), instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades acerca do Convênio nº 5489/2005 - SIAFI 548673 - Processo nº 25000.205869/2005-92, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Tarabai, com vistas à aquisição de unidade móvel de saúde;

CONSIDERANDO que a irregular execução do Convênio nº 5489/2005, apurada através da Tomada de Contas Especial nº 0053/2012, demanda a necessidade de obter o ressarcimento do prejuízo causado ao Erário pela Prefeitura Municipal de Tarabai;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Fundo Nacional de Saúde e Município de Tarabai.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - 5ªCCR. Apurar eventuais irregularidades acerca do Convênio nº 5489/2005 - SIAFI 548673 - Processo nº 25000.205869/2005-92, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Tarabai, com vistas à aquisição de unidade móvel de saúde.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. a expedição de ofício dirigido à Prefeita do Município de Tarabai, solicitando seu comparecimento neste órgão ministerial para análise de eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Convênio nº 5489/2005.

TITO LÍVIO SEABRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE****PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2012**

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.000086/2012-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Responsabilização financeira de candidatos e/ou partidos que derem causa à anulação de eleições mediante infração eleitoral

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Procuradora da República

Titular do 1º Ofício do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JULHO DE 2012

(Conversão de Procedimento Administrativo). Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000827/2012-94. Assunto: Fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, em decorrência da 35ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o direito à saúde é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000827/2012-94, instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União efetuada no município de Nossa Senhora Aparecida/SE elencando diversas irregularidades na execução de programas financiados com recursos do Ministério da Saúde;

Considerando que os papéis de trabalho encaminhados pela CGU/SE são elementos suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000827/2012-94, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar as irregularidades descritas nos itens 2.1.1.1, 2.1.14, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.6, 2.2.1.7 e 2.3.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 035053, produzido pela CGU/SE em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício ao Município de Nossa Senhora Aparecida/SE para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as constatações 2.1.1.1, 2.1.14, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.6, 2.2.1.7, 2.3.1.1 (Saúde) do Relatório de Fiscalização nº 035053 da CGU/SE. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 2.083, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 131.2012.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente de trabalho, notadamente no que tange às condições sanitárias e de conforto no local de trabalho - NR 24 do MTE.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0131.2012.01.006/4-603 em face de STAR FINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA com sede na Estrada Áustria, nº 2561, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 380, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 001129.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESCORDO COM A LEI, CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MEDLYNX - SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. (MEDLYNX INFORMATICA MEDICA) (CNPJ nº. 03.623.384/0001-97). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



PORTARIA Nº 382, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 001100.2011.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Intervalo Intra jornada, Anotação e Controle da Jornada e Intervalo Interjornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº. 13.010.301/00001-48). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 386, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001288.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTANA E CARVALHO SERVICE LTDA. (CNPJ 06.216.795/0001-56). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116546/12-83, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e a Federação Brasileira de Tênis, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116539/12-18, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e CORDF - Corredores de Rua do Distrito Federal, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116538/12-55, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e Federação de Motociclismo, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116537/12-92, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e Federação Brasileira de Basquetebol, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116457/12-46, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e Federação de Taekwondo Olímpico do DF, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116548/12-17, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e Esporte Faz Futuro, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116549/12-71, que tem como interessados a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e Federação Metropolitana de Handebol, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, Considerando que a empresa SC Comércio em Geral Ltda., localizada na Rua Antônio Fittipaldi, 169, Loja 01, Santo Agostinho, Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.122/0001-12, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE000984 (Processo nº 131.722/11), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa de R\$ 366,50 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme previsão do subitem 09 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 234/11, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c", do Anexo nº 3 do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 45.506.067,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 45.506.067,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO										
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.318.683	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.318.683	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.025.404	
			S	1	1	90	0	169	293.279	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.814.273	
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.814.273	



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.814.273
TOTAL - FISCAL									3.814.273
TOTAL - SEGURIDADE									4.318.683
TOTAL - GERAL									8.132.956

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.948.671
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.948.671
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	937.611
			S	1	1	90	0	169	2.011.060
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.867.933
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.867.933
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.867.933
TOTAL - FISCAL									2.867.933
TOTAL - SEGURIDADE									2.948.671
TOTAL - GERAL									5.816.604

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.133.135
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.133.135
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.133.135
									1.133.135
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.057.744
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.057.744
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.057.744
TOTAL - FISCAL									4.057.744
TOTAL - SEGURIDADE									1.133.135
TOTAL - GERAL									5.190.879

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							607.702
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							607.702
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	607.702
TOTAL - FISCAL									607.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									607.702

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.391.764
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.391.764
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.391.764
									1.391.764
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.096.773
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.096.773
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.096.773
TOTAL - FISCAL									1.096.773
TOTAL - SEGURIDADE									1.391.764
TOTAL - GERAL									2.488.537

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.107.181
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.107.181
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.107.181
									1.107.181
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.069.941
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.069.941



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.069.941
TOTAL - FISCAL									1.069.941
TOTAL - SEGURIDADE									1.069.941
TOTAL - GERAL									1.107.181
									2.177.122

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								237.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								237.500
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								237.500
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								273.021
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								273.021
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								273.021
TOTAL - FISCAL										273.021
TOTAL - SEGURIDADE										237.500
TOTAL - GERAL										510.521

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.775.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.775.256
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100			1.775.256
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.258.566
		ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.258.566
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.258.566
TOTAL - FISCAL											1.258.566
TOTAL - SEGURIDADE											1.775.256
TOTAL - GERAL											3.033.822

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
													VALOR	
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União									714.185	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181				Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								714.185	
09 272	0089 0181 0001				Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			S	1	1	90	0	100	714.185
0571				Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.657.794	
				ATIVIDADES										
02 122	0571 20TP				Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.657.794	
02 122	0571 20TP 0001				Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			F	1	1	90	0	100	2.657.794
TOTAL - FISCAL													2.657.794	
TOTAL - SEGURIDADE													714.185	
TOTAL - GERAL													3.371.979	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								368.935
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								368.935
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								368.935
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.198.594
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.198.594
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								1.198.594
TOTAL - FISCAL										1.198.594
TOTAL - SEGURIDADE										368.935
TOTAL - GERAL										1.567.529

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										459.418
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										459.418
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional				S	1	1	90	0	100	459.418
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										481.810
		ATIVIDADES										
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										481.810



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	481.810
TOTAL - FISCAL									481.810
TOTAL - SEGURIDADE									459.418
TOTAL - GERAL									941.228

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.263.590
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.263.590
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.263.590
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.028.522
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.028.522
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.028.522
TOTAL - FISCAL									2.028.522
TOTAL - SEGURIDADE									1.263.590
TOTAL - GERAL									3.292.112

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							376.898
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							376.898
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	376.898
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							724.632
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							724.632
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	724.632
TOTAL - FISCAL									724.632
TOTAL - SEGURIDADE									376.898
TOTAL - GERAL									1.101.530

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							440.614
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							440.614
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	440.614
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.031.965
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.031.965
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.031.965
TOTAL - FISCAL									1.031.965
TOTAL - SEGURIDADE									440.614
TOTAL - GERAL									1.472.579

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.089.684
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.089.684
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.089.684
TOTAL - FISCAL									2.089.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.089.684

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							152.259
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							152.259
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	152.259
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							314.243
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							314.243



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	314.243
TOTAL - FISCAL									314.243
TOTAL - SEGURIDADE									152.259
TOTAL - GERAL									466.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							114.846
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							114.846
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	114.846
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							370.832
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							370.832
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	370.832
TOTAL - FISCAL									370.832
TOTAL - SEGURIDADE									114.846
TOTAL - GERAL									485.678

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							228.664
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							228.664
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	228.664
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							481.554
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							481.554
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	481.554
TOTAL - FISCAL									481.554
TOTAL - SEGURIDADE									228.664
TOTAL - GERAL									710.218

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.343
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							20.343
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.343
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							372.389
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							372.389
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	372.389
TOTAL - FISCAL									372.389
TOTAL - SEGURIDADE									20.343
TOTAL - GERAL									392.732

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							47.257
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							47.257
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	47.257
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							460.733
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							460.733
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	460.733
TOTAL - FISCAL									460.733
TOTAL - SEGURIDADE									47.257
TOTAL - GERAL									507.990

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							57.821
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							57.821
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	57.821
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							331.846
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							331.846



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	331.846
TOTAL - FISCAL									331.846
TOTAL - SEGURIDADE									57.821
TOTAL - GERAL									389.667

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
													VALOR
0571				Prestação Jurisdicional Trabalhista									218.966
				ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP				Pagamento de Pessoal Ativo da União								218.966
02 122	0571 20TP 0001				Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								218.966
							F	1	1	90	0	100	218.966
TOTAL - FISCAL													218.966
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													218.966

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União										VALOR
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										108.840
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										108.840
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional				S	1	1	90	0	100	108.840
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										430.690
			ATIVIDADES										
02 122	0571 20TP		Pagamento de Pessoal Ativo da União										430.690
02 122	0571 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional				F	1	1	90	0	100	430.690
TOTAL - FISCAL												430.690	
TOTAL - SEGURIDADE												108.840	
TOTAL - GERAL												539.530	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									42.074.301
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo									42.074.301
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional									42.074.301
			F	1	1	90	0	100			42.074.301
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									720.554
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo									720.554
02 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional									720.554
			F	1	1	90	0	100			720.554
TOTAL - FISCAL											42.794.855
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											42.794.855

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.840.318
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272		0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										1.840.318
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional				S	1	1	90	0	169	1.840.318
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												1.840.318	
TOTAL - GERAL												1.840.318	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho															
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
															VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											464.021
				OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272		0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis											464.021
09 272		0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional				S	1	1	90	0	169		464.021
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															464.021
TOTAL - GERAL															464.021

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.115
			OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							11.115
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.115
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							395.758
			ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							395.758
02 122	0571 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	395.758
TOTAL - FISCAL										395.758
TOTAL - SEGURIDADE										11.115
TOTAL - GERAL										406.873

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.401, DE 27 DE JULHO DE 2012

Altera a redação dos Arts. 2º e 16, caput e §§ 1º a 3º, e inclui os Arts. 15 - A, 17 - A, 17 - B e 17 - C ao Capítulo III - Da Transação, da Resolução CFC n.º 1368, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os Arts. 2º e 16 da Resolução CFC n.º 1368, de 8 de dezembro de 2011, publicada em 13/12/2011, Seção 1, Páginas 222 e 223, do Diário Oficial da União, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O pagamento dos créditos do exercício será disciplinado pela resolução que definir a correção do valor da anuidade, bem como os prazos, as regras de parcelamento e os critérios de descontos, salvo nos casos previstos pelo Capítulo III desta Resolução.

Art. 16. A transação dos créditos será adotada em audiências de conciliação, inclusive pré-processuais.

§ 1º Aos Conselhos Regionais de Contabilidade caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar administrativa e judicialmente.

§ 2º Ao representante legal designado caberá analisar a verossimilhança das alegações e indícios ou provas apresentadas pelo executado para fins de transação.

§ 3º Poderá ser designado representante legal do Conselho Regional de Contabilidade o advogado habilitado para atuar nos processos de execução fiscal.

§ 4º....." Art. 2º A Resolução CFC n.º 1368, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 15-A, 17-A, 17-B e 17-C:

"Art. 15-A. Os critérios definidos neste Capítulo se aplicam inclusive aos créditos do exercício em curso, desde que estejam vencidos.

Art. 17-A. Nas transações realizadas em audiência de conciliação, poderão ser aplicados prazos de parcelamento maiores que os previstos no Art. 13 desta Resolução, limitados ao valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 17-B. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos casos de participação em audiências de conciliação pré-processuais e naquelas referentes às execuções fiscais já ajuizadas em que o juiz da causa solicitar, caberá selecionar os créditos a serem transacionados, considerando a situação da dívida, especialmente quanto ao valor e à possibilidade de ocorrência da prescrição.

Art. 17-C. Será admitida a aplicação dos critérios da transação dos créditos na via administrativa, desde que o devedor comprove incapacidade financeira para saldar integralmente a sua dívida, a ser apurada por meio de processo administrativo, nos termos do inciso II do Art. 17 desta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO PRADO DE MELLO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.763, DE 28 DE JULHO DE 2012

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 642ª Sessão Plenária Ordinária de 28 de julho de 2012, em João Pessoa-PB, resolve:

Art. 1º Homologar a Prestação de Contas de 2010 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.014/11 (CORECON-PE). Art. 2º Homologar a Prestação de Contas de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.390/12 (CORECON-RO); Processo nº 15.391/12 (CORECON-TO); Processo nº 15.394/12 (CORECON-MS); Processo nº 15.508/12 (CORECON-AL); Processo nº 15.568/12 (CORECON-PE). Art. 3º Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.112/11 (CORECON-MS); Processo nº 15.349/11 (CORECON-PE). Art. 4º Homologar o Balancete do 2º Trimestre de 2011 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.350/11 (CORECON-PE). Art. 5º Homologar o Balancete do 3º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.294/11 (CORECON-DF); Processo nº 15.388/12 (CORECON-PE); Processo nº 15.392/12 (CORECON-MS). Art. 6º Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2012 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.455/12 (CORECON-DF); Processo nº 15.471/12 (CORECON-TO); Processo nº 15.484/12 (CORECON-MA); Processo nº 15.506/12 (CORECON-MS); Processo nº 15.507/12 (CORECON-BA); Processo nº 15.509/12 (CORECON-AL); Processo nº 15.518/12 (CORECON-PI); Processo nº 15.521/12 (CORECON-GO); Processo nº 15.529/12 (CORECON-SP); Processo nº 15.569/12 (CORECON-PE). Art. 7º Homologar a Proposta Orçamentária de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.351/11 (CORECON-PE). Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.764, DE 28 DE JULHO DE 2012

Homologa processos administrativos apreciados na 642ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 642ª Sessão Plenária Ordinária, R E S O L V E: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Infração ético-profissional (baixa para arquivo)
Processo: 15.462/2012 (CORECON-SC), Interessada: Manchester Projetos e GF Gestão.

Concessão de registro remido (homologado)
Processo: 15.119/2011 (CORECON-SP), Interessado: Omar Bendilatti.

Cancelamento de registro (homologado)
Processo: 15.525/2012 (CORECON-RO), Interessada: Dinala Alves de Souza Rezende; Processo: 15.545/2012 (CORECON-SP), Interessada: Citero Consultores Associados S/C Ltda.; Processo: 15.512/2012 (CORECON-RS), Interessado: Nelson Brilman Castan.

Cancelamento de registro com remissão de débito (homologado)

Processo: 15.487/2012 (CORECON-PI), Interessado: Francisco de Assis Melo Alencar; Processo: 15.476/2012 (CORECON-SC), Interessado: Osmar Müller; Processo: 15.542/2012 (CORECON-SP), Interessado: Antonio Paulo Guerra; Processo: 15.543/2012 (CORECON-SP), Interessado: José Henrique Nogueira Eisenmann; Processo: 15.546/2012 (CORECON-SP), Interessado: Antonio Benjamim da Silva; Processo: 15.547/2012 (CORECON-SP), Interessada: Maria Fatima Fernandes; Processo: 15.550/2012 (CORECON-SP), Interessado: Joaquim Miyamoto; Processo: 15.556/2012 (CORECON-SP), Interessado: José Tarciso Florentino da Silva; Processo: 15.571/2012 (CORECON-MG), Interessada: Painel Assessoria e Planejamento Promoções.

Recurso: cancelamento de registro (nega provimento)
Processo: 15.491/2012 (CORECON-SP), Interessada: Mônica Rubinho; Processo: 15.492/2012 (CORECON-SP), Interessado: Jean Martin Sigrist Junior; Processo: 15.493/2012 (CORECON-SP), Interessada: Talarico Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários; Processo: 15.514/2012 (CORECON-RS), Interessada: Aline Juchem; Processo: 15.513/2012 (CORECON-RS), Interessado: Alexandre de Ávila Gomide; Processo: 15.535/2012 (CORECON-SP), Interessado: Roberto de Oliveira; Processo: 15.536/2012 (CORECON-SP), Interessada: Eliana Silva Pereira de Carvalho; Processo: 15.537/2012 (CORECON-SP), Interessada: Luiza de Paula Nunes; Processo: 15.538/2012 (CORECON-SP), Interessado: Leo Carlos Dalla Stella; Processo: 15.539/2012 (CORECON-SP), Interessado: Reginaldo Ro-

berto Dias; Processo: 15.540/2012 (CORECON-SP), Interessada: Carmen Silva Sanches; Processo: 15.541/2012 (CORECON-SP), Interessado: Mateus de Oliveira Silva; Processo: 15.561/2012 (CORECON-RS), Interessada: Embraval - Consultoria e Engenharia Ltda.; Processo: 15.562/2012 (CORECON-RS), Interessado: Maquenzie de Vargas.

Recurso: Cancelamento de registro com remissão de débito (nega provimento)

Processo: 15.544/2012 (CORECON-SP), Interessado: Pedro Caldari; Processo: 15.548/2012 (CORECON-SP), Interessada: Sandra Regina Santo Ambrosio.

Recurso: Suspensão temporária de registro (nega provimento)

Processo: 15.377/2012 (CORECON-TO), Interessado: Antônio Carlos Chaves da Rocha.

Recurso: Exercício ilegal da profissão (nega provimento)

Processo: 15.494/2012 (CORECON-SP), Interessada: Ocrama Investimentos e Gestão Ltda.; Processo: 15.495/2012 (CORECON-SP), Interessada: Atlantis Investimentos Ltda.; Processo: 15.496/2012 (CORECON-SP), Interessado: Gilberto Batistão; Processo: 15.528/2012 (CORECON-RJ), Interessado: Eduardo Rocha de Rezende; Processo: 15.551/2012 (CORECON-SP), Interessada: Itacaré Capital Consultoria e Administração de Valores Mobiliários Ltda.; Processo: 15.552/2012 (CORECON-SP), Interessada: Queluz Gestão de Ativos Ltda.

Recurso: Remissão de débitos (nega provimento)

Processo: 15.510/2012 (CORECON-RS), Interessado: João Felipe Adamy; Processo: 15.549/2012 (CORECON-SP), Interessado: Newton Ferreira da Silva;

Regimento Interno (homologado)

Processo: 14.938/2011, Interessado: CORECON-AP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Auxílio Financeiro (Concedido)

Processo: 15.463/2012, Interessado: CORECON-PE, Motivo:

VI Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.465/2012, Interessado: CORECON-PA, Motivo: Prêmio de Monografia Prof. Armando Corrêa Pinto - 2012, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.490/2012, Interessado: CORECON-ES, Motivo: XVII Prêmio Espírito Santo de Economia 2012, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.515/2012, Interessado: CORECON-RS, Motivo: XVII ENESUL, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 15.516/2012, Interessado: CORECON-AL, Motivo: Prêmio Alagoas de Economia - 2012, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.526/2012, Interessado: CORECON-DF, Motivo: XIX Prêmio CORECON-DF de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.531/2012, Interessado: CORECON-PB, Motivo: VIII Prêmio Paraíba de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.534/2012, Interessado: CORECON-TO, Motivo: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 6.281,84; Processo: 15.564/2012, Interessado: CORECON-DF, Motivo: XVII ENEOESTE, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 15.573/2012, Interessado: CORECON-GO, Motivo: VII Prêmio Brasil de Monografia "Leopoldo de Bulhões", Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.580/2012, Interessado: CORECON-MS, Motivo: Semana do Economista, Valor: R\$ 3.060,00 (passagem/diária); Processo: 15.583/2012, Interessado: Sistema COFECON/CORECONs, Motivo: XXIII SINCE/II Gincana Nacional, Valor: R\$ 126.113,85.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 34, de 02 de dezembro de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 6.940/2011. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e Dar-Lhe provimento,nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
2ª REGIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Nº 35, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 04/06/2012 nº 107, Seção 1, página 173, ONDE SE LÊ: Art. 2º - Designar para membros da Comissão Processante do Inquérito Administrativo, o Conselheiro Efetivo, Dr. JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO, Presidente, a Fisioterapeuta, Dra. MARISA BARCELLAR MOTTA, Secretária, e a Fisioterapeuta, Dra. ANA LUZIA DE SOUZA CID, LEIA-SE: Art. 2º - Designar para membros da Comissão Processante do Inquérito Administrativo, o Conselheiro Efetivo, Dr. JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO, Presidente, a Fisioterapeuta Dra. MARISA BACELLAR MOTTA, Secretária, e a Fisioterapeuta, Dra. Ana Luzia De Souza Cid. Dra. Regina Maria De Figueirôa - Presidente do CREFITO-2.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no dia vinte e um de agosto de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Lote 1, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: RECURSO N. 49.0000.2012.002852-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Sérgio Augusto Michalczuk (Adv: Clóvis Renato Squio, OAB/SC 21417). Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). RECURSO N. 49.0000.2011.003310-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: A.L.S.G. (André Luiz Silva Gomes, OAB/RJ 98672). Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003313-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Sandro de Oliveira Fogaça, OAB/GO 33214 (Adv: Marcelo Henrique Barison, OAB/SC 24153). Relator: Conselheiro José Danilo Corrêia Mota (CE). RECURSO N. 49.0000.2012.003595-7/PCA. Recte: André Luiz de Souza Galante. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003596-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Gilmar Bavaresco, OAB/TO 3098. (Adv: Jean Dal Maso Costi, OAB/PR 43893 e outros). Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). RECURSO N. 49.0000.2012.004967-0/PCA. Recte: Elbert da Cruz Heuseler. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). RECURSO N. 49.0000.2012.005836-1/PCA. Recte: Jarbas Costa de Paula, OAB/MG 121590. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Antônio Pimentel Neto (TO). RECURSO N. 49.0000.2012.005837-0/PCA. Recte: Cezar Nazário, OAB/PR 50051. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ednaldo Gomes Vidal (RR). RECURSO N. 49.0000.2012.005965-0/PCA. Recte: Ondina da Silva Cantanhede (Adv: Raimundo Trindade de Souza Cantanhede, OAB/DF 1778). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). RECURSO N. 49.0000.2011.006004-2/PCA. Recte: Wesley Nascimento e Silva, OAB/SP 211986. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuição: Conselheiro Ednaldo Gomes Vital (RR). RECURSO N. 49.0000.2012.006096-0/PCA. Recte: Sonia Regina de Freitas Chacorowski, OAB/PR 55667 (Adv: Floriano Chacorowski Junior, OAB/PR 47659). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). RECURSO N. 49.0000.2012.006255-7/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccio-

nal da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Luiz Tadeu Chiarioni. Relatora: Conselheira Federal Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). RECURSO N. 49.0000.2012.006336-7/PCA. Recte: João Soares de Paiva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende (MS). RECURSO N. 49.0000.2012.006498-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Vagner Luis Scursulim (Adv: William de Medeiros Pena, OAB/RJ 55313). Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagalho (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 2010.18.07135-01/SCA. (SGD 49.0000.2012.006754-9/SCA). Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Tocantins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 02 - SINDICÂNCIA N. 49.0000.2011.004032-9/SCA. Sindicante: Corregedor-Geral da OAB Márcia Machado Melaré. Sindicado: S.M.C.E.S. (Adv: Saulo Menezes Calasans Eloy dos Santos OAB/SE 2038). Relatora: Corregedora-Geral da OAB Márcia Machado Melaré.

03 - PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002551-3/SCA. Requerente: Presidente do Conselho Federal da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: G.A.P. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Samuel Augusto Brunelli Benedito OAB/SP 283.821). Relator: Conselheiro Federal Délio Lins e Silva (DF). 04 - REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003879-2/SCA. Representante: T.R.W.A. (Adv: Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24726). Representada: 20ª Turma Disciplinar do TED da Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães de Almeida (RR). 05 - PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.005372-8/SCA. Requerente: B.C.L. (Adv: Bruno Dias Cândido OAB/MG 116775). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Délio Lins e Silva (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0442/2006/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004362-7/SCA-PTU). Recte.: E.M.D. (Adv.: Evandro de M. Duarte OAB/SP 70657). Recdos.: Despacho de fls. 425/426 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tiago Salustiano de Menezes. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 02-RECURSO 49.0000.2011.001138-0/SCA-PTU. Recte.: M.S. (Advs.: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 266/268 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 03-RECURSO 49.0000.2011.002504-2/SCA-PTU. Recte.: W.J.S. (Adv.: Wilson J. Sarto OAB/SP 32120). Recdos.: Despacho de fls. 584/586 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.M. (Adv.: Danila Fabiana Cardoso OAB/SP 236768). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 04-RECURSO 49.0000.2011.005587-4/SCA-PTU. Recte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdos.: Despacho de fls. 600/602 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.J.R.B. e R.F. (Advs.: Daniel Jose Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 05-RECURSO 49.0000.2011.006948-2/SCA-PTU. Recte.: O.C.A.F. (Adv.: Olim-

pio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos.: Despacho de fls. 258/260 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.N. (Adv. Assist.: Amanda Giglioli de Oliveira Remesso OAB/SP 222445). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Baccellar Filho (PR). 06-RECURSO 49.0000.2011.006964-6/SCA-PTU. Recte.: E.R.R. (Adv. Assist.: Cláudia Orsi Abdul Ahad OAB/SP 21477 e OAB/RJ 159882). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.T.L. (Adv.: Elisângela Medina Benini OAB/SP 242984). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 07-RECURSO 49.0000.2012.000790-6/SCA-PTU. Recte.: J.C.C.N. (Adv.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.S.G., M.N.S.G. e S.S.G. (Advs.: Juliano Couto Macedo OAB/SP 198486 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 08-RECURSO 49.0000.2012.000796-3/SCA-PTU. Recte.: A.A.F.V. (Advs.: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Baccellar Filho (PR). 09-RECURSO 49.0000.2012.004200-4/SCA-PTU. Recte.: V.M.S. (Advs.: Valdek Meneghim Silva OAB/SP 78530 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 10-RECURSO 49.0000.2012.004343-0/SCA-PTU. Recte.: E.M.G. (Adv.: Elias Maraninchi Giannakos OAB/RS 41295). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 11-RECURSO 49.0000.2012.004957-3/SCA-PTU. Recte.: A.E.B. (Advs.: Antonio Erlindo Braga OAB/PA 914 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e M.C.L.S. (Adv.: Mauro Cesar Lisboa dos Santos OAB/PA 4288). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 12-RECURSO 49.0000.2012.005039-0/SCA-PTU. Recte.: E.E.M. (Adv.: Edneia Eugenio Milanese OAB/SP 107533). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 13-RECURSO 49.0000.2012.005143-5/SCA-PTU. Recte.: K.C.A. (Adv.: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 14- RECURSO 49.0000.2012.005208-3/SCA-PTU. Recte.: Carmen Fernandes de Andrade e Silva. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.S.P. (Adv.: Sérgio da Silva Peçanha OAB/MG 51729). Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 15-RECURSO 49.0000.2012.005210-7/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 16-RECURSO 49.0000.2012.005374-4/SCA-PTU. Recte.: D.B.M.O. (Adv.: David Barbosa de Menezes e Oliveira OAB/PB 3828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraíba e Joab Braga dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2011.08.04105-05/SCA-STU-ED. (SGD: 49.0000.2012.006222-4/SCA-STU). Embgtes.: D.J.R.B. e R.F. (Advs.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Embgds.: Acórdão de fls. 357/359 da STU/SCA. Recte.: D.J.R.B. e R.F. (Advs.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G.U. (Advs.: Ademar de Toledo OAB/SP 123917 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 02-RECURSO 49.0000.2011.001141-0/SCA-STU. Recte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 322/324 do Pres. em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Piergallini. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 03-RECURSO 49.0000.2011.001158-2/SCA-STU. Recte.: S.M.B.N. (Advs.: José Jaime do Valle OAB/SP 133821 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 174/176 do Pres. em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilsa Magalhães Moreira. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 04-RECURSO 49.0000.2011.003413-2/SCA-STU. Recte.: Antonio Carlos Ferreira Neves. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 81825). Recdos.: Despacho de fls. 236/238 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.L.G.M.J. (Adv.: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior OAB/SP 129084). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05-RECURSO 49.0000.2011.004189-3/SCA-STU. Recte.: P.B.G. (Adv.: Paulo Bianchi Gianella OAB/SP 282377). Recdos.: Despacho de fls. 450/452 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.A. (Adv.: Sabatini Giampietro Netto OAB/SP 99179). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 06-RECURSO 49.0000.2011.004846-0/SCA-STU. Recte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Sec-



cional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 07-RECURSO 49.0000.2011.005593-0/SCA-STU. Recte.: P.R.G.S. (Adv.: Pedro Roberto das Graças Santos OAB/SP 169985, OAB/RJ 61418 e OAB/MG 131148 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 80/82 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 08-RECURSO 49.0000.2011.005600-0/SCA-STU. Recte.: H.O.N. (Adv.: Gilberto Bertinello OAB/SP 132237). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 09-RECURSO 49.0000.2011.005602-7/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 14902). Recdos.: Despacho de fls. 115/117 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 10-RECURSO 49.0000.2011.006951-4/SCA-STU. Recte.: I.N.M. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 657/659 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.B.A.O. (Adv.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 11-RECURSO 49.0000.2011.006966-0/SCA-STU. Recte.: R.D.D. (Adv.: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos.: Despacho de fls. 205/207 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, W.O.B.D. e A.R.C. (Adv.: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 12-RECURSO 49.0000.2011.006976-6/SCA-STU. Recte.: A.C.V.M. (Adv.: Alfredo C. V. Mascarenhas OAB/SP 232470). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Ferreira Porto. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 13-RECURSO 49.0000.2011.006980-6/SCA-STU. Recte.: A.L.P.F. (Adv.: Alvaro de Lima Penido Filho OAB/SP 58688). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Luiz de Souza Ares. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 14-RECURSO 49.0000.2012.002157-9/SCA-STU. Recte.: L.G.R. (Adv.: Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP 79818). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.P.C. (Adv.: Fábio Puntel Cordeiro OAB/SP 282575). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 15-RECURSO 49.0000.2012.004805-6/SCA-STU. Recte.: R.D.P. (Adv.: Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.C.M. (Adv.: Márcio Pires de Almeida OAB/PR 31318 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 16-RECURSO 49.0000.2012.004959-0/SCA-STU. Recte.: R.B.L. (Adv.: Marcelo R. M. Dantas OAB/PA 14931 e OAB/DF 37105 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e A.C.O.M. (Adv.: Carla de Oliveira Brasil Monteiro OAB/PA 9116, Francisco Brasil Monteiro Filho OAB/PA 11604 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 17-RECURSO 49.0000.2012.005041-2/SCA-STU. Recte.: E.P.D. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 18-RECURSO 49.0000.2012.005043-9/SCA-STU. Recte.: M.A.O.O. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 19-RECURSO 49.0000.2012.005046-1/SCA-STU. Recte.: D.M.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 20-RECURSO 49.0000.2012.005050-1/SCA-STU. Recte.: V.M.F. (Adv.: Mário Sérgio Rosa OAB/MS 1456-A e OAB/SP 30764 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, L.R. e L.C.R. (Adv.: Ladislau Ramos OAB/MS 2260-B e Luciana de C. Ramos OAB/MS 9225). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 21-RECURSO 49.0000.2012.005055-0/SCA-STU. Recte.: A.M.S.J. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.004726-4/SCA-TTU. Recte.: A.C.C.S. (Adv.: Ana Cristina Carvalho de Sousa OAB/BA 8954). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 02-RECURSO 49.0000.2012.005144-3/SCA-TTU. Recte.: M.B.A.S. (Adv.: Mariza Barbosa Arruda Silva OAB/GO 14177). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e D.C.S. (Adv.: Marcos José Brandão OAB/GO 9366). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 03-RECURSO 49.0000.2012.005209-1/SCA-TTU. Recte.: J.R.L.F. (Adv.: José Rui Lopes Figueiredo OAB/MG 56010). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly

da Silva (PE). 04-RECURSO 49.0000.2012.005252-0/SCA-TTU. Recte.: J.V. (Adv.: Jessé Vieira OAB/MG 91543). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Júlio César Lima Teodoro. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 05-RECURSO 49.0000.2012.005375-0/SCA-TTU. Recte.: G.M. (Adv.: Gino Muraro OAB/BA 4990). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Eduardo Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 06-RECURSO 49.0000.2012.005475-7/SCA-TTU. Recte.: W.F.C. (Adv.: Wolney Fernandes do Carmo OAB/GO 8688). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.S.S. (Adv.: Frederico Teixeira Barbosa OAB/DF 12954 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Prestação de Contas n. 2009.32.03976-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003140-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Secretário-Geral Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Secretário-Geral Adjunto João Augusto Freitas Gonçalves OAB/AC 7490; Diretor Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A e OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Altevir Cavalcante de Souza OAB/AC 172; Secretário-Geral Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Secretário-Geral Adjunto Wellington Barbosa Pessoa OAB/AC 861; Diretor Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A e OAB/SP 159204). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 02. Prestação de Contas n. 2010.32.09404-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003142-8/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Distrito Federal. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Vice-Presidente Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Secretário-Geral Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Secretário-Geral Adjunto Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848; Diretor Tesoureiro Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros OAB/DF 11694; Vice-Presidente Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Secretário-Geral Felix Angelo Pallazo OAB/DF 4588; Secretário-Geral Adjunto Alberto Moreira de Vasconcellos OAB/DF 288; Diretor Tesoureiro Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). 03. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.001912-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Secretário-Geral Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Secretário-Geral Adjunto João Augusto Freitas Gonçalves OAB/AC 7490; Diretor Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A e OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Altevir Cavalcante de Souza OAB/AC 172 e Ricardo Antonio dos Santos Silva OAB/AC 1515; Secretário-Geral Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Secretário-Geral Adjunto Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Diretor Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A e OAB/SP 159204). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 04. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.001913-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Secretário-Geral Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Secretário-Geral Adjunto Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Diretor Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A e OAB/SP 159204). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 05. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.002671-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Maranhão. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão (Presidente Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Vice-Presidente Valeria Lauande Carvalho Costa OAB/MA 4749; Secretário-Geral Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Secretária-Geral Adjunta Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio OAB/MA 3429; Diretor Tesoureiro Valdenio Nogueira Caminha OAB/MA 5835); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Vice-Presidente Valeria

Lauande Carvalho Costa OAB/MA 4749; Secretário-Geral Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Secretária-Geral Adjunta Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio OAB/MA 3429; Diretor Tesoureiro Valdenio Nogueira Caminha OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal Jose Murilo Procópio de Carvalho (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de agosto de dois mil e doze, a partir das dezesseis horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 Recurso n. 49.0000.2011.003997-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 26.125, de 07.12.2000. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.02250-05, de 22.04.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do CFOAB. Analista processual do Ministério Público Militar. Incompatibilidade. Cancelamento. Rcte: Ivan Anísio Brito (Adv.: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237, Andréa Lobosque de Oliveira OAB/DF 36777, Paulo Marcelo de Carvalho OAB/DF 15.115 Elizabeth Diniz Martins Souto OAB/DF 416-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 02 Consulta n. 49.0000.2011.004015-7/OEP - Embargos de declaração. Origem: Processo Originário. Assunto: Embargos de declaração. Consulta. Art. 38, I, da Lei n. 8906/94. Instauração de processo disciplinar por inadimplência. Pena de suspensão disciplinar. Desconsideração para instauração de processo de exclusão. Embargante: Ophir Cavalcante Junior - Presidente do Conselho Federal da OAB. Embargado: Acórdão às fls. 13/16. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 03 Recurso n. 2010.08.04914-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Processo n. 251293/2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.04914-05, de 20.07.2010. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerido: C.A.C.C. (Adv.: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 04 Recurso n. 2011.29.03211-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.005652-2/OEP). Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 2011.29.03211-01, de 26.04.2011. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Processo n. 02983/2011, de 28.04.2011. Rcte: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF (Representante: Everardo Ribeiro Gueiros Filho - Presidente da CAA/DF). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB (fls. 136). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 05 Recurso n. 49.0000.2011.001813-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo nº 42640, de 05.02.2010. Conselho Federal da OAB/Primeira Câmara - Processo nº 49.0000.2011.001813-5, de 08.09.2011. Rcte: Sonia Amelia Godoi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). 06 Recurso n. 49.0000.2012.000568-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 124/06, de 29.06.2006. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 8931/2008, de 16.09.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.09168-05, de 16.09.2008. Rcte: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Relator: Redistribuído ao Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 07 Recurso n. 49.0000.2012.001752-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo nº 19711/04 de 06.01.2005 - Processo nº 19.711/2004 de 29.08.2007 - Recurso nº 2008.08.02218-05/SCA de 10.04.2008 - Recurso nº 2010.08.07286-05/SCA de 18.10.2010. Rcte: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Representante Legal: Paulo Tarciso Okamoto (Adv.: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva OAB/RJ 136282 e Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo OAB/RJ 136546). Rcdto: J.M.C.R. (Adv.: Carlos Gelio Alves de Souza OAB/DF 13761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 08 Recurso n. 49.0000.2012.001775-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED VIII - Processo n. 0077/01 de 29.11.2001, IIIª Câmara - Processo n. S.C. 6167/2006 de 06.04.2006, Processo n. 2009.08.02851-01/SCA de 05.10.2008, Processo n. 2007.08.05485-05/SCA-PTU de 25.09.2007. Apenso: TED II - Processo n. 5574/01 de 21.11.2001, Processo n. 2007.08.05485-05/SCA-PTU de 25.09.2007, Processo n. 2009.08.02851-01/SCA de 05.10.2009, Processo n. 2007.08.05485-05/SCA de 25.09.2007. Rcte: J.L.A.C. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Rcdto: S.A.V.C. (Adv.: Nivaldo Doro OAB/SP 60171 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 09 Recurso n. 49.0000.2012.001777-2/OEP. Origem: Conselho Seccional

da OAB/São Paulo - TED XI, Processo n. 104/2003, de 08.04.2003. Secretaria das Câmaras - IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3892/2004, de 04.08.2004. Conselho Federal da OAB - Processo n. 2008.08.02514-05/SCA-TTU, de 18.04.2008. Rcte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 10 Recurso n. 49.0000.2012.002497-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XI, Processo n. 294/03 de 30.07.2003 - IVª Câmara Processo n. S.C. 4923/2005, de 03.06.2005. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2010.08.06815-05/SCA-STU de 14.10.2010 - Recurso n. 2010.08.06815-05/SCA de 01.08.2011. Rcte: M.S.N. (Adv.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714). Rcd: Obelina Leandro dos Santos Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 11 Recurso n. 49.0000.2012.002597-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D III, Processo n.º 5845/01, de 07.12.2001. IV Câmara Processo n.º S.C. 5102/2005, de 20.07.2005. Conselho Federal da OAB, Primeira Turma da Segunda Câmara, Recurso n.º REC 0656/2006, de 08.08.2006. Conselho Federal da OAB, Segunda Câmara, Processo n.º 2009.08.07019-03 de 02.02.2010. Rcte: N.J.O.N (Advs: Sandra Horalek OAB/SP 84712, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 12 Recurso n. 49.0000.2012.002599-4/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED II Processo n. 3836/2005, de 25.08.2005. IIIª Câmara - Processo n. S.C. 6740/2006, de 18.09.2006. Conselho Federal - Recurso n. 2009.08.03713-05/SCA-STU, de 03.05.2010. Rcte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Rcd: Sueli Ferreira Brito (Adv: Vera Lucia Lacerda OAB/SP 241299). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). 13 Recurso 49.0000.2012.003012-1/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/RJ - Processo n.º 20748/2007 de 20.08.2007. Conselho Federal da OAB/Primeira Câmara - Processo n.º 2010.08.06674-05 de 14.10.2007. Rcte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior. Rcd: Jorge Galvão Carvalho. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 14 Recurso n. 49.0000.2012.003025-1/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4294/2005, de 28.07.2005. IV Câmara, Processo n. S.C. 9459/2009, de 16.03.2009. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n.º 2010.08.06807-05 de 13.10.2010. Rcte: C.H.G. (Adv.: Carlos Hilário Gangi OAB/SP 47459). Rcd: Mateus Pereira Capella OAB/SP 140618. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15 Recurso n. 49.0000.2012.003414-1/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED III, Processo n.º 4091/03 de 01.08.2003. IIIª Câmara Processo n.º SC 7757/2007 de 13.09.2007. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n.º 2009.08.04570-05 de 10.09.2010. Rcte: E.P.S. (Advs.: Francisco Borsolis OAB/SP 25737 e outros). Rcd: Régis Adriano da Silva. (Adv.: Renata Aparecida da Silva Araújo OAB/SP 224463). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Relator: Redistribuído ao Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 16 Recurso n. 49.0000.2012.003982-0/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Subseção Minas Gerais, Processo Disciplinar n.º 510/01. Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Processo n.º 7766/06, de 09.11.2001. Conselho Federal da OAB/Terceira Turma - Processo n.º 2008.08.05036-05, de 06.07.2009. Rcte: M.G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60382-B e outros). Rcd: Aluizio Fagundes da Cruz (Adv.: Bruno Araújo OAB/MG 53341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 17 Recurso n. 49.0000.2012.004214-4/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/Ceará - Protocolo n. 16782010-0 de 12.12.2010. Conselho Federal da OAB/ Segunda Turma da Segunda Câmara - Processo n. 2010.08.07657-05, de 09.11.2010. Conselho Federal da OAB/ Segunda Câmara - Processo n. 2010.08.07657-05, de 15.06.2011. Rcte: J.E.D.F. (Advs.: José Eriald Dantas Filho OAB/CE 11200 e Gláucia de Oliveira Barbosa de Vico OAB/DF 14.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 18 Recurso n. 49.0000.2012.005069-0/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/São Paulo - TED II, Processo n. 2744/2006, de 25.06.2006. Secretaria das Câmaras - IVª Câmara, Processo n. S.C. 8018/2007, de 12.12.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.04736-05, de 10.09.2010. Rcte: A.C.A. (Adv.: Abdalla Chammas Achar OAB/SP 37642). Rcds: L.M.M.V. e G.C.A. (Advs.: Kozo Denda OAB/SP 27096 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 19 Recurso n. 49.0000.2011.005612-4/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Representação n. 49.0000.2011.005612-4, de 20.12.2011. Rcte: Alberto da Silva Campos OAB/PA 868. Rcds: O.F.C. e O.F.C.J. (Advs.: Ophir Filgueiras Cavalcante OAB/PA 630 e Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 20 Recurso n. 49.0000.2012.005638-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 13032/2009, de 09.06.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.04921-05, de 20.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo de fiscal de Posturas de Prefeitura. Rcte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior. Rcd: Lusía Batista (Adv.: Ana Helena dos Santos Monnerat da Silveira OAB/RJ

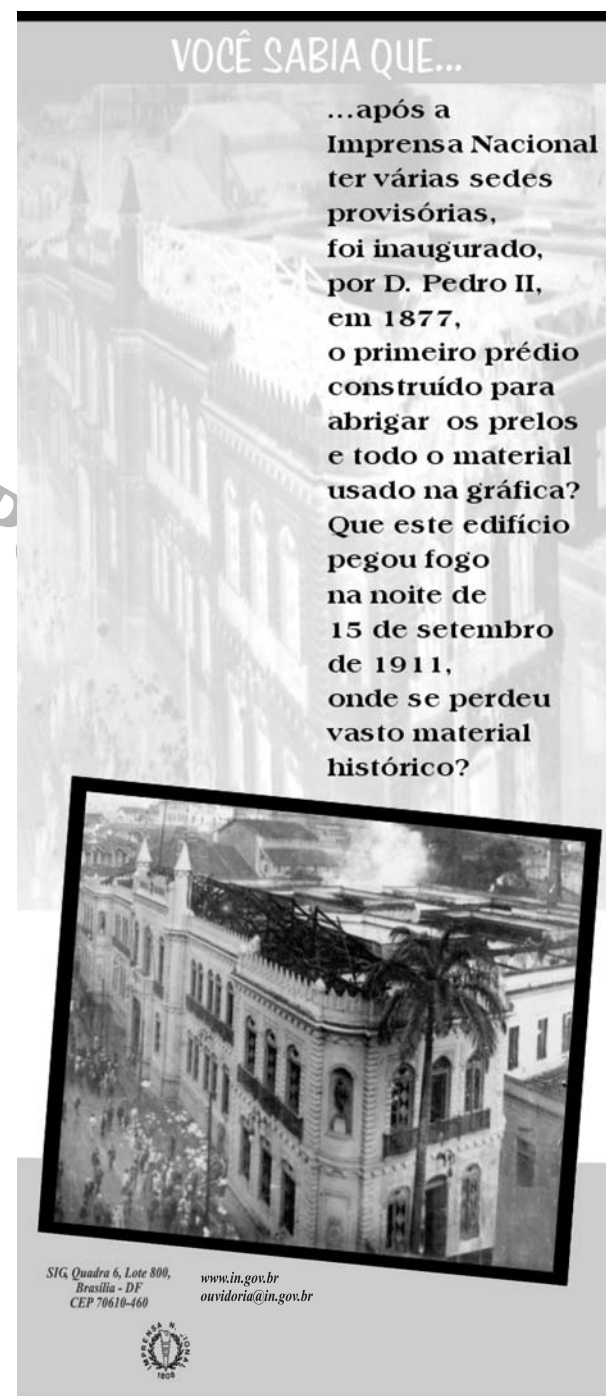
155.071). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 21 Recurso n. 49.0000.2012.006000-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Processo n. 52/04, de 11.08.2004. Processo Disciplinar n. 1473/2008, de 06.08.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara/Terceira Turma, Processo n. 2009.08.06052-05, de 07.06.2010. Rcte: M.S.A. (Adv.: Maurício Santarem Andre OAB/MG 57620). Rcd: José Nilson de Mello (Adv.: Edwiges da Silveira Rezende OAB/MG 57368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 22 Recurso n. 49.0000.2012.006354-5/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/São Paulo - Nº NOX 165079. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara - Processo n. 2009.08.06005-05, de 27.08.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara - Processo n. 2010.08.09033-01, de 04.01.2011. Rcte: José Rodrigues Umbelino Filho OAB/AC 2657. Rcd: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Emerson Davis Leônidas Gomes (PE). 23 Recurso n. 49.0000.2012.006494-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 18910/2004 de 29.09.2004 - Processo n. 003347/2004 de 04.10.2005 - Processo Disciplinar n. 010991/2006 de 04.09.2007. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2008.08.05802-05/SCA-TTU. Rcte: M.C.F. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 24 Consulta n. 49.0000.2011.004939-6/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Possibilidade de inscrição na OAB em condições de incompatibilidade. Utilização da inscrição para realização de concurso público. Plano de Previdência. Consultante: Iris Lindbeck Guimarães. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 25 Consulta n. 49.0000.2012.001856-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Ofício 0159/2012-GP, de 24.02.2012. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 34, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consultante: Fabrício dos Santos Gravata OAB/SP 260511. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 26 Consulta n. 49.0000.2012.005175-0/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Criação de Subseção. Poderes e limites, funções e período de duração da Comissão Provisória. Nomeação de subcomissões. Consultante: Cristhiano Becker Cechet OAB/BA 19052. Relator: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 27 Consulta n. 49.0000.2012.005198-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Ofício n. 381/2012-GP, de 24.05.2012. Assunto: Consulta. Impedimento/Incompatibilidade do exercício da advocacia cumulada com a função de Gerente de Administração, Finança e Contabilidade. Consultante: Janice Baldissera. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 28 Consulta n. 49.0000.2012.006811-1/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Memorando 035/2012-GOC, de 17.07.2012. Assunto: Consulta. Abertura de procedimento tendente a apurar abusos e transgressões disciplinares quando advogados, contrariando a legislação eleitoral da OAB, iniciam campanha antecipada antes do período eleitoral e praticam condutas vedadas no período eleitoral. Competência. Consultante: Colégio de Presidentes. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 29 Consulta n. 49.0000.2012.007005-5/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Eleição. Composição de chapa. Número de suplente. Nomeação. Poder de deliberação. Efetividade. Momento de divulgação das chapas. Consultante: Júlio César Lellis OAB/SP 144972. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 30 Recurso n. 49.0000.2011.001981-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n.º 5419/1998, de 11.08.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n.º S.C. 2240/2002, de 13.12.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n.º REC- 0122/2006-SCA, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03205-01, de 26.06.2007. Rcte: V.D.I. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Rcd: Mateus Padalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 31 Recurso n. 49.0000.2011.006727-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Processo n. 20120/2003, de 16.10.2003. Conselho Federal da OAB, Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n.º REC-0016/2006, de 06.01.2006. Rcte: R.C.F. (Advs.: Olgildes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 32 Recurso n. 49.0000.2012.003413-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Processo n. R-004137/2004, de 27.10.2004. Câmara de Disciplina, Processo n.º 004685-2007, de 24.03.2008. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n.º 2009.08.03707-05, de 10.09.2010. Rcte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Rcd: Fernando Delazari Netto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 33 Recurso n. 49.0000.2012.007105-1/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED IV Processo n. 4417/2002 de 24.09.2002 - IVª Câmara Processo n. S.C. 6069/2006 de 21.03.2006. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2007.08.03070-05/SCA-TTU de 31.05.2007. Rcte: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Rcd: Control Ware Comércio Sistema de Automação Ltda - Representante Legal: Torek Elias Hiart (Advs.: Jefferson Nogoseki de Oliveira OAB/SP 175355 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de julho de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 2008.10.01450-01/OEP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 2008.10.01450-01, de 11.03.2008, SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP. Assunto: Embargos declaratórios. Recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB. Representação. Embargante: W.N.D.F (Advs.: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553 e Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401). Embargado: Publicação de fls. 301. Rctes: Octávio Augusto Brandão Gomes (OAB/RJ 52352) e Manuel Calisto Teixeira Petito (OAB/RJ 2594). Rcds: W.N.D.F., D.V., Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Advs.: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553, Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401, Durval Vianna OAB/RJ 20526, Julia Miyahira OAB/RJ 140380 e Victor Hugo Nogueira Machado OAB/RJ 105358). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Vista: Conselheiras Federais Ângela Serra Sales (PA) e Márcia Machado Melaré (SP). DESPACHO: "Considerando a interposição de embargos de declaração por parte de W.N.D.F., em face da publicação de decisão adotada pelo Órgão Especial, e considerando as alegações apresentadas, especialmente de nulidade processual, determino a intimação de todos os demais interessados para que se manifestem, no prazo legal. Retire-se de pauta. Após decurso do prazo para manifestação dos interessados venham os autos conclusos."

Brasília, 30 de julho de 2012.
LUIZ CARLOS LEVENZON
Relator





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais